Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**17.399.472/0001-61**	DUNS®:	**945348376**
Razão Social:	**SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA**		
Nome Fantasia:	**SOLUTION SERVICE**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**28/06/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**15/01/2024**	**Automática**
FGTS		Validade:	**30/12/2023**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**08/01/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**21/12/2023**	
Receita Municipal	(Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2024**

CPF: 012.XXX.XXX-66 Nome: SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**17.399.472/0001-61**	DUNS®:	**945348376**
Razão Social:	**SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA**		
Nome Fantasia:	**SOLUTION SERVICE**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Vínculo 1: Fornecedor 32.428.510/0001-50 - HOUSE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CPF/CNPJ comum:	Vínculo com 17.399.472/0001-61:	Vínculo com 32.428.510/0001-50:
007.610.199-10	**Dirigente inativo (18/06/2015 16:21) e Sócio/Admin inativo (18/06/2015 16:21).**	**Responsável Legal e Sócio/Admin.**

Ocorrência do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência:	**Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º**		
UASG Sancionadora:	**120625 - GRUPAMENTO DE APOIO DO DF**		
Âmbito da Sanção:	**União**		
Prazo Inicial:	**20/09/2023**	Prazo Final:	**20/09/2024**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/12/2023 16:26:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA**
CNPJ: **17.399.472/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.399.472/0001-61
Certidão nº: 58208343/2023
Expedição: 20/10/2023, às 08:42:35
Validade: 17/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.399.472/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 17.399.472/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:23 do dia 19/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2024.
Código de controle da certidão: **A51D.36AD.BB58.69E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 386124167312023
NOME: SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ENDEREÇO: QR 408 CONJUNTO 16 LOTE SALA 203 01
CIDADE: SAMAMBAIA NORTE SAMA
CNPJ: 17.399.472/0001-61
CF/DF 0763126700101 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 19 de março de 2024. *

Certidão emitida via internet em 20/12/2023 às 09:10:46 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 018/2015

CONTRATANTE: **BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.,** sociedade limitada, com sede no SBS - Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, 12º Andar, Centro Empresarial João Carlos Saad, CEP 70070-120, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.684/0001-66, neste ato, representada por seu Diretor, **Sr. EDMILSON SANTANA DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 18974251-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 126.120.448-41, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME**, com sede na QS 612 Conjunto C Lote 02 Loja 01, Samambaia Norte-DF, CEP 72.322-563, inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.472/0001-61 e Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320185144, neste ato, representada pelo Sr. **Edmar Prado Anchieta**, brasileiro, solteiro, portador da CNH Nº 04257898435 e do CPF/MF nº 703.252.191-68, doravante, denominada **CONTRATADA**.

Firmam o presente Termo Aditivo ao contrato, em conformidade com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e condições do Edital de Pregão nº 014/2015, bem como seus anexos, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, no período de **23 de setembro de 2017 a 23 de setembro de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que vantajoso para a Administração, mediante prévio entendimento entre as partes, respeitando o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas por este instrumento, que é parte integrante daquele para todos os efeitos legais.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam em duas vias de igual teor para um só efeito.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2017.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
Edmilson Santana da Costa
CPF: 126.120.448-41

SOLUTION SERV. DE CONSERV. E LIMPEZA LTDA. - ME
Edmar Prado Anchieta
CPF: 703.252.191-68

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCOS JOSÉ DIAS
CPF: 556.117.619-68

NOME: Bruno Henrique O. Anchieta
CPF: 057.833.091-42

BB TURISMO VISTO JURÍDICO

BB TURISMO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

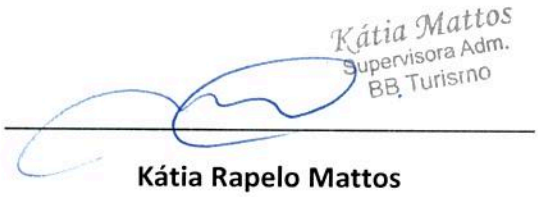
A **BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, sociedade limitada, com sede no SBS - Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, 12º Andar, Centro Empresarial João Carlos Saad, CEP 70070-120, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.684/0001-66, vem **ATESTAR**, para fins de comprovação qualificação técnica, que a empresa Solution Serviços de Conservação e Limpeza EIRELI — ME, inscrita no CNPJ nº 17.399.472/0001- 61, localizada na QS 612 conjunto C lote 02 Loja 01 — Samambaia Norte — Brasília — DF, Representada por Edmar Prado Anchieta presta serviços gerais, conforme descrito a seguir, de acordo com o contrato nº 018/2015:

Descrição dos Serviços fornecidos pela Solution Service:

Serviço continuado de limpeza asseio e conservação, com o fornecimento de 02 (dois) postos de trabalho, com escala de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda à sexta-feira e fornecimento de materiais de limpeza, equipamentos de uso coletivo e de uso individual, equipamentos de limpeza necessários e uniformes adequados para boa apresentação e desempenho das atividades, serviços estes prestados de forma contínua na parte interna da empresa, conforme demanda solicitada para uma área construída de 783,42 m² localizada no SBS Quadra 02, Bloco Q, Centro Empresarial João Carlos Saad, 1º subsolo e 12º andar, Brasília-DF.

ATESTAMOS, ainda, que os serviços comuns têm sido prestados de forma satisfatória desde 23/09/2015 até o presente momento, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Brasília – DF, 23 de maio de 2019.



Kátia Rapelo Mattos

CPF: 967.416.277-15

Supervisora de Administração

Tel.: 61 3218 6333

CONTRATANTE: **BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA,** sociedade limitada, com sede no SBS Quadra 02, Centro Empresarial João Carlos Saad, 12º Andar – Brasília DF, sob o CNPJ nº 28.152.684/0001-66, neste ato representada por **Sr. Luiz Otávio Sobreira**, brasileiro, casado, portador (a) da carteira de identidade nº 587.566 SSP/DF e do CPF nº 244.188.461-15, residente e domiciliada em Brasília - DF, denominada BBTUR.

CONTRATADA: **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME**, com sede na QS 612 Conjunto C Lote 02 Loja 01, Samambaia Norte. CEP: 72.322-563 inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.472/0001-61 e Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320185144, neste ato representada pelo Sr.. **Edmar Prado Anchieta**, brasileiro, Solteiro, portador da CNH Nº 04257898435 e CPF nº 703.252.191-68, denominada **CONTRATADA**.

Firmam o presente contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93 e condições do Edital de Pregão nº 014/2015, bem como seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da CONTRATADA, e parecer jurídico constante no edital de fls. 180/181 do processo licitatório, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para as Unidades da BBTUR alocadas na Sede com endereço no SBS Quadra 02 Bloco Q Centro Empresarial João Carlos Saad, 1º Sub Solo e 12º andares e Sala de Atendimento VIP da BBTUR localizado no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira – Brasília - DF, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital 014/2015.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados conforme orientações contidas em roteiro descrito no Termo de Referência, em especial nos seus itens 3, 6, 8 e 10, cuja entrega do referido roteiro ao funcionário, sob protocolo, caberá à CONTRATADA. O roteiro com o protocolo do funcionário deverá ser entregue pela CONTRATADA à BBTUR no prazo de até 24 (horas) da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – Os serviços objeto deste instrumento serão realizados compreendendo a carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta feira, das 8h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço das 12h às 13h, tanto no Centro Empresarial João Carlos Saad, como na Sala de Atendimento VIP localizada no Aeroporto Internacional de Brasília.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de higiene, limpeza e equipamentos necessários à consecução das atividades pertinentes e será responsável pela boa conservação dos pertences, equipamentos e instalações da BBTUR.

Parágrafo Quarto – As máquinas e equipamentos, incluindo acessórios e componentes, deverão ser mantidos em estado de novo, em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da BBTUR.

Parágrafo Quinto – Os equipamentos elétricos deverão ser de reduzido consumo de energia, bem como possuir fiação elétrica de tamanho suficiente para seu uso.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo e equipamento necessário à prestação dos serviços, sendo que estes deverão ser de boa qualidade, conforme o mínimo abaixo discriminado:

BB TURISMO JURÍDICO

I – Detalhamento dos materiais de limpeza, higiene e conservação necessários. Especificação mínima:

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT ESTIMADA	OBSERVAÇÃO
1	ÁGUA SANITÁRIA – EMBALAGEM DESCARTÁVEL	LT	5	
2	ÁLCOOL COMUM EM GEL	LT	5	
3	BALDE	UN	DE ACORDO COM O USO	
4	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO	UN	DE ACORDO COM O USO	
5	DESINFETANTE (PINHO OU LIMÃO)	LT	5	
6	DESODORIZADOR DE AR PARA NEUTRALIZAR ODORES	UN	20	
7	DESODORIZADOR PARA VASO SANITÁRIO	UN	20	
8	DETERGENTE LÍQUIDO	LT	5	
9	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO	UN	12	QT MÍNIMA A SER INSTALADA NO ÍNICIO DO CONTRATO
10	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	UN	12	QT MÍNIMA A SER INSTALADA NO ÍNICIO DO CONTRATO
11	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS	UN	12	QT MÍNIMA A SER INSTALADA NO ÍNICIO DO CONTRATO
12	ESCADA MÉDIA PARA LIMPEZA	UN	DE ACORDO COM O USO	
13	ESCOVA DE NYLON MANUAL	UN	1	
14	ESPANADOR	UN	DE ACORDO COM O USO	
15	ESPONJA DE PALHA DE AÇO FINA;	PCT	4	
16	ESPONJA DUPLA-FACE MULTIUSO, HIGIÊNICA	UN	10	
17	FLANELA MULTIUSO	UN		
18	LIMPA VIDRO	LT	10	
19	LUSTRA MÓVEIS	UN	4	
20	LUVA DE BORRACHA GROSSA	UN	4	
21	PÁ DE PLÁSTICO PARA LIXO (CABO LONGO)	UN	DE ACORDO COM O USO	
22	PANO DE CHÃO	UN	6	
23	PANO PARA LIMPEZA	UN	10	
24	PAPEL HIGIÊNICO	CX	6	
25	PAPEL TOALHA	CX	15	
26	RODO DE 40 CM COM CABO DE MADEIRA	UN	DE ACORDO COM O USO	
27	SABÃO EM PÓ	CX	2	
28	SABONETE LIQUIDO PARA AS MÃOS	LT	10	
29	SACO DE 100 LITROS REFORÇADO PARA LIXEIRAS	PCT	5	
30	SACO DE 40 LITROS REFORÇADO PARA LIXEIRAS	PCT	6	
31	SAPONÁCEO CREMOSO	UN	4	

BB TURISMO JURÍDICO

32	VASSOURA DE PÊLO COM CABO	UN	DE ACORDO COM O USO	
33	VASSOURA PIAÇAVA / OU PLASTICA	UN	DE ACORDO COM O USO	

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES	
ÁGUA SANITÁRIA	Água Sanitária - Soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de 6 meses). Produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Pode ter ação como alvejante e de desinfetante de uso geral. **Frasco com 1L**
ALCOOL EM GEL	Álcool em Gel Neutro 46,2º. **Frasco com 500ml**
BALDE	A critério da CONTRATADA
DESINFETANTE	Desinfetante líquido para uso geral, que tenha como componente ativo Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio e Cloreto de Dialquil Dimetil Amônio que elimine germes e bactérias. Preferência para pinho ou limão.
DETERGENTE	Detergente Líquido – Lava louças biodegradável, super rendimento, neutro, lemon, frech, em frasco plástico de **500 (quinhentos) ml.**
DESODORIZADOR DE AR	Desodorizador de ar, aromatizante de ambientes em geral, aroma: neutro, lavanda, aerosol, biodegradável. **Tubo com 400 ml.**
DESODORIZADOR PARA VASO SANITÁRIO	Gel Adesivo para limpeza do vaso sanitário de maneira mais prática e higiênica, com aplicador a aplicação do gel adere no vaso e se dissolve a cada descarga sem deixar resíduos
DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO	A critério da CONTRATADA
DISPENSER PARA PAPEL TOALHA	A critério da CONTRATADA
DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO	A critério da CONTRATADA
ESCADA MÉDIA	A critério da CONTRATADA
ESCOVA DE NYLON MANUAL	A critério da CONTRATADA
ESPANADOR	A critério da CONTRATADA
ESPONJA DE PALHA DE AÇO FINA	Esponja de lã de aço carbono, de textura macia, isenta de sinais de oxidação, utilizado na lavagem de utensílios, o material deverá ser capaz de remover resíduos incrustados e atender a limpeza em geral. As esponjas deverão ser embaladas em sacos plásticos selados, devendo conter no mínimo 8 (oito) unidades em cada embalagem.
ESPONJA LAVA LOUÇA	Esponja plástica para cozinha, dupla face – 110x75x32mm, com ação antibacteriana.
FLANELA MULTIUSO	Flanela para limpeza, confeccionada com no mínimo 70% de algodão e 30 % poliéster, medidas mínimas: **58x38cm.** Validade: Indeterminado
LIMPA VIDRO	Limpa vidros, Líquido, COMPOSIÇÃO: Lauril éter sulfato de sódio, coadjuvantes, corante e água, Biodegradável, APLICAÇÃO: Limpeza de vidros em geral, TAMPA: Pulverizador, Frasco, 500ml
LUSTRA MÓVEIS	Lustra-Móvel, a base de silicone, perfume suave, ação de secagem rápida. Embalagem: frasco plástico de 200 ml

BB TURISMO JURÍDICO

LUVA DE BORRACHA	Luva de Borracha fabricada 100% em borracha natural Látex com espessura de 0.70 mm
PÁ DE PLÁSTICO PARA LIXO (CABO LONGO)	A critério da CONTRATADA
PANO DE CHÃO	Pano de chão em algodão branco alvejado, medindo **aproximadamente 60x80cm**, complemento: com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, **peso mínimo de 160gr**
PANO PARA LIMPEZA	Pano de furinhos usados para a limpeza em geral. Característica principal: absorver bem líquidos e ser de fácil enxágue, sem reter odores sem soltar pelos.
PAPEL HIGIENICO	Papel higiênico em folha dupla, de 1ª qualidade, 100% fibras celulósicas, branco alvo, sem perfume, **unidades de 300mx10cm cada**, ou unidades de acordo com o dispenser fornecido pela CONTRATADA.
PAPEL TOALHA	Papel Toalha, 2 dobras, extra branco, 100% celulose, folhas decoradas, **caixa com 1.000 (mil) folhas aproximadamente**, de acordo com o dispenser fornecido pela CONTRATADA.
RODO DE 40CM COM CABO DE MADEIRA	A critério da CONTRATADA
SABÃO EM PÓ	Sabão em pó. **Embalagem (caixa/pacote) de 1kg**
SABONETE LÍQUIDO	Indicado para higienização das mãos em geral, em cozinhas profissionais, indústrias de alimentos e bebidas, etc. Ação anti-séptica comprovada contra Staphylococcus aureus e Salmonella Chloerasuis. Espuma suave. Evita o ressecamento da pele. Odor: ausente PH: neutro Diluição mínima aceitável: Pronto uso Principio ativo: presença de agente bactericida Aspecto: liquido cremoso Apresentação: sache 0,800 kg Observação: Registro no MS e Ficha de Segurança/Técnica, Laudo Microbiológico
SACO DE LIXO 40 LTS	Saco para lixo com capacidade de armazenamento 40 litros, reforçado
SACO DE LIXO DE 100 LTS	Saco para lixo com capacidade de armazenamento 100 litros, reforçado
SAPONÁCEO LÍQUIDO	Saponáceo, Líquido cremoso, Tensoativo biodegradável, PRINCÍPIO ATIVO: Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio, COMPOSIÇÃO : Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio, coadjuvante, alcalinizante, espessante, abrasivo, conservante, essência e veículo, AROMA: Limão, EMBALAGEM: Frasco, 300 ml, TAMPA: Abre-fecha, APLICAÇÃO: Limpeza de superfícies de inox, esmaltados, fórmicas e cromados
VASSOURA DE PÊLO COM CABO	A critério da CONTRATADA
VASSOURA PIAÇAVA / OU PLASTICA	A critério da CONTRATADA

Parágrafo Sétimo – Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Oitavo – Os materiais de consumo, equipamentos e utensílios deverão atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.).

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá avaliar o quantitativo de material de higiene e de limpeza a fim de que os referidos materiais sejam fornecidos em quantitativos suficientes para que não haja uma dissolução de continuidade na prestação dos serviços e que os materiais oferecidos apresentem um elevado padrão de qualidade, que deverá ser conferido e aceito pela fiscalização do contrato.

BB TURISMO JURÍDICO

Parágrafo Décimo – Os serviços serão prestados em conformidade com as seguintes especificações:

I - As atividades a seguir relacionadas serão executadas, se aplicável, conforme as características do ambiente do objeto deste Contrato.

II - Áreas Internas – Pisos Frios

a) Características: consideram-se como áreas internas – pisos frios – aquelas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, inclusive os sanitários.

b) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte freqüência:

DIÁRIA

Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela BBTUR;
Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, etc;
Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis", evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;
Varrer piso removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela BBTUR;
Retirar os lixos duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela BBTUR;
Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
Limpar portas, janelas e divisórias de vidro com produto específico não corrosivo removendo manchas, sempre que possível, imediatamente após sua formação;
Limpar e higienizar a copa, geladeira, frigobar e banheiros;
Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, podendo os mesmos ser indicados pela BBTUR.

SEMANAL

Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
Limpar as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxicos;
Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, podendo os mesmos ser indicados pela BBTUR.

BB TURISMO JURÍDICO

MENSAL

Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
Limpar vidros de esquadrias interna e externamente, que não necessitam de utilização de equipamento especial, com produtos específicos para remover manchas;
Remover o pó das cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal, sendo os mesmos podendo ser indicados pela BBTUR.

III - Os serviços poderão ser executados em horários diversos desde que não interfiram nas atividades normais da BBTUR e que com esta seja acordado previamente com a BBTUR.

IV - Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da BBTUR e mediante aviso formal à CONTRATADA. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Gerencia de Administração da BBTUR da Sede em Brasília (DF), ou quem este, de forma escrita nomear, desde que devidamente documentado e aprovado pela autoridade competente, cabendo tal fato ser notificado à CONTRATADA. O fiscal do contrato terá a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente a preposto designado pela CONTRATADA, nos termos do art. 68, da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à BBTUR, por meio do fiscal do contrato acima mencionado, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
b) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
c) Atestar e devolver à CONTRATADA, para emissão da Nota Fiscal, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento, relatório técnico mensal, relativo ao período de 21 (vinte e um) do mês anterior até o dia 20 (vinte) do mês em curso, das atividades realizadas, constando relação(ões) nominal(is) do(s) profissional(is) com avaliação de cada um, horário de entrada, localização e freqüência, licenças, faltas, respectivas

BB TURISMO JURÍDICO

coberturas, etc., se houver. O Relatório técnico deverá ser entregue impreterivelmente até o dia 21 (vinte e um) de cada mês;

d) Havendo qualquer inconsistência no relatório mensal de empregados, seja referente à indisponibilidade dos serviços contratados ou por motivos imputáveis à CONTRATADA, o Fiscal do Contrato emitirá o ateste descontando-se do valor devido, o equivalente ao(s) dia(s) dos serviços não prestados, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

e) Receber, mensalmente, a Nota Fiscal dos serviços acompanhada do relatório atestado, conferir com o valor da Nota e encaminhar para a Matriz (GEPAJ/ADMIN) aprovar e provisionar o pagamento;

f) A fiscalização da BBTUR acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os funcionários da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no presente Contrato;

g) A fiscalização dos serviços pela BBTUR não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

h) O fiscal terá a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente a preposto designado pela CONTRATADA, nos termos do art. 68, da Lei 8.666/93.

i) Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos do Termo de Referência, Edital, Contrato e demais anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger a Administração, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos serviços.

j) Exigir da empresa os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxilio alimentação do(s) empregado(s).

k) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

l) Exigir da CONTRATADA os recolhimentos do FGTS e INSS.

m) Consultar a situação da CONTRATADA junto ao SICAF.

n) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expire o prazo de validade.

o) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações dos serviços devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

p) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

q) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela CONTRATADA no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

r) A CONTRATADA deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (gestante e estabilidade acidentaria).

BB TURISMO JURÍDICO

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA designa como preposto e **gestor do presente contrato o (a) Sr.(a) (qualificar especificando o nome, número do telefone, e-mail).** Sendo que todas as recomendações e reclamações feitas pelo fiscal do contrato da BBTUR serão dirigidas ao referido preposto da CONTRADADA.

Parágrafo Terceiro – Considerado inadequado o atendimento prestado, o Fiscal de Contrato notificará a CONTRATADA, que deverá adequar as atividades às exigências apresentadas, nos prazos combinados, mediante treinamento ou substituição de seu funcionário, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 23 de setembro de 2015 até 22 de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período, desde que vantajoso para a Administração, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os serviços ora especificados deverão ter início a partir da vigência do contrato, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor da garantia prevista na cláusula sétima deste instrumento, por dia de atraso.

Parágrafo Segundo – Havendo interesse da BBTUR, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser alterado, mediante negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A BBTUR pagará à CONTRATADA o valor total MENSAL de **R$ 10.441,64 (dez mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**

Parágrafo único – O valor global para 12 (doze) meses consecutivos é de **R$ 125.299,68 (cento e vinte e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor do contrato mensal deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a entrega de nota fiscal pela CONTRATADA. A nota fiscal deverá ser entregue na BBTUR, impreterivelmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao do vencimento, caso isto não aconteça a CONTRATADA arcará com os encargos e multas referentes ao recolhimento dos tributos, uma vez que a BBTUR poderá ser substituto tributário.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária no Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Agência **1511 OP 003**, Conta Corrente nº **359 - 5**.

Parágrafo Segundo – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe forem aplicadas em decorrência de inadimplência contratual e mediante comprovação de recolhimento de encargos.

BB TURISMO JURÍDICO

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica obrigada, como condição para se realizar o pagamento, a apresentar à BBTUR, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidades junto ao FGTS e INSS mediante apresentação de CND e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Quarto – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, a mesma arcará com os encargos e multas referentes ao recolhimento dos tributos, uma vez que a BBTUR poderá ser substituto tributário. Em qualquer destes casos, a BBTUR terá reaberto o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento corrigido, para efetuar o pagamento, sem qualquer incidência de juros e multa.

Parágrafo Quinto – Por consequência da antecipação da emissão da nota fiscal, as ocorrências surgidas entre a data da emissão da nota fiscal e o final do mês, com reflexo no valor faturado, passarão a compor/sensibilizar a fatura do próximo mês.

Parágrafo Sexto – Constatando a BBTUR qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a BBTUR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sétimo – O atraso, por parte da BBTUR, na quitação do valor mensal, implicará em Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor da parcela devida. Após 30 (trinta) dias de atraso serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária "pro rata die".

Parágrafo Oitavo – O pagamento da fatura mensal poderá ser suspenso em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações pela CONTRATADA, e caso não sejam sanadas as ocorrências no prazo de até 30 (trinta) dias, a BBTUR poderá rescindir o contrato.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes.

Parágrafo Décimo - A BBTUR poderá reter ou solicitar glosa no pagamento da Nota Fiscal, nos seguintes casos:

a) Não produza os resultados, deixar de cumprir, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-lo com qualidade e quantidade inferior.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Nota Fiscal/ Fatura referente aos serviços prestados deverá conter os seguintes dados, sob pena de não aceitação:

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA – SEDE BRASÍLIA
CNPJ: 28.152.684/0001-66

BB TURISMO JURÍDICO

ENDEREÇO: SBS Quadra 02 Bloco Q Centro Empresarial João Carlos Saad, 1ºSS e 12º andar – Brasília/DF.

Parágrafo Décimo Segundo – Qualquer descumprimento do presente contrato, em especial, no tocante à entrega mensal dos comprovantes de regularidades junto ao FGTS, INSS e Justiça do Trabalho mediante apresentação de CND e CNDT; descumprimento de obrigações trabalhistas e ao não cumprimento das recomendações e reclamações do fiscal do contrato ensejará, a critério da BBTUR, a suspensão do pagamento da fatura mensal.

Parágrafo Décimo Terceiro – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Quarto – Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a BBTUR pagará à CONTRATADA, somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que atestado pelo Fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Décimo Quinto – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste Contrato prestará no ato da assinatura do instrumento contratual, em favor da BBTUR, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do artigo 56 § 2°, da Lei 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

Parágrafo Primeiro – A garantia somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um dos seus empregados, referentes ao mês anterior.

Parágrafo Segundo – O valor da garantia será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sempre que houver reajuste no valor global contratado.

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: GEPAJ/ADMIN – Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, Centro Empresarial João Carlos Saad, 12º andar, Brasília (DF), CEP 70070-120, telefone (61) 3218-6328, e-mail: licitacao@bbtur.com.br

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser rescindido caso não seja apresentada a garantia.

BB TURISMO JURÍDICO

Parágrafo Quinto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Sexto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento à BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Oitavo - Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Nono - Em se tratando de seguro-garantia:

a) a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice; e
c) não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da BBTUR.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá apresentar garantia estendida com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/93, tal garantia somente será liberada ante a comprovação, de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrente da contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997. (Artigo 37, Instrução Normativa nº 3, de 15/09/2009).

BB TURISMO JURÍDICO

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação/reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Terceiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação/reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quinto - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação/reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Sétimo - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Oitavo - O prazo referido no parágrafo sexto ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela BBTUR para a comprovação da variação dos custos.

BB TURISMO JURÍDICO

Parágrafo Nono - A BBTUR poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - A BBTUR deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Segundo - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a BBTUR poderá, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações no prazo estabelecido;
b) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de inexecução total ou parcial dos serviços, limitada a multa de 10% (dez por cento);
c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;
d) As multas serão descontadas do valor da fatura devida à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
e) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a BBTUR por período não superior a 2 (dois) anos, e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
f) Rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

BB TURISMO JURÍDICO

Parágrafo Segundo – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à BBTUR serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, e cobrados direta ou judicialmente, podendo ainda ser abatido do valor da garantia prevista neste contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA desde logo autoriza a BBTUR a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas a ele aplicadas.

Parágrafo Quinto – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a BBTUR, à advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
b) reincidência de execução insatisfatória do Contrato;
c) atraso, injustificado, na execução/conclusão da prestação dos serviços, contrariando o disposto no Edital;
d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
e) irregularidades que ensejem a rescisão do Contrato;
f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do certame;
h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a BBTUR.
i) descumprimento das obrigações deste contrato.

Parágrafo Sétimo – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BBTUR, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à BBTUR ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de FORNECEDORES - SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

BB TURISMO JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da BBTUR, praticando produtividade adequada aos vários tipos de serviços.

Parágrafo Primeiro – Elaborar roteiro descritivo pertinente as atividades desenvolvidas, que deverá ser repassado pela CONTRATADA ao seu respectivo funcionário, sob protocolo, devendo ser anexado à primeira fatura mensal, cujo teor será anexado a este contrato, se integrando para todos os efeitos. Toda vez que o funcionário for substituído, seja definitivamente ou temporariamente, igual procedimento deverá ser adotado pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela BBTUR, atendendo a todas as reclamações.

Parágrafo Terceiro– A CONTRATADA deverá informar à BBTUR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ocorrência, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação;
b) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços;
c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da BBTUR.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente o funcionário que irá prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da BBTUR e tomar as providências pertinentes.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da BBTUR.

BB TURISMO JURÍDICO

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o profissional quanto ao bom andamento dos serviços, cuidando da disciplina e controlando a assiduidade e pontualidade deste nos locais e horários determinados.

Parágrafo Décimo – **A CONTRATADA deverá apresentar à BBTUR, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas ao seu empregado que esteja ou tenham estado a serviço da BBTUR, por força deste contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA responsabiliza-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo contrato de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser argüida solidariedade ou subsidiariedade da BBTUR, inexistindo, desta forma, qualquer vinculação empregatícia entre os seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da CONTRATADA e a BBTUR.

Parágrafo Décimo Segundo – Comunicar à BBTUR, tão logo seja de seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal, tributário, trabalhista e previdenciário ainda que de caráter interpretativo, que possa gerar ônus ou riscos de qualquer natureza para a BBTUR.

Parágrafo Décimo Terceiro – Caso a BBTUR tenha que fazer parte da lide em processo judicial ou administrativo decorrente de descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou responsabilidades cíveis e penais, todas as despesas processuais e honorários advocatícios que tiver que desembolsar ou desembolso decorrente de eventual condenação a que a BBTUR for submetida serão reembolsados pela CONTRATADA, pelo que desde já autoriza a retenção de tais despesas nos seus créditos constantes em fatura mensal ou a critério da BBTUR a ser descontada do valor da Garantia prevista na cláusula sétima deste instrumento.

Parágrafo Décimo Quarto – Caso os valores a serem descontados da fatura mensal e/ou do valor da garantia prevista na cláusula sétima deste instrumento, sejam insuficientes para cobrir todas as despesas realizadas pela BBTUR, o saldo poderá ser obtido por meio de ação de execução, pelo que desde já as partes declaram que a divida é liquida, certa e exigível.

Parágrafo Décimo Quinto – Se o presente contrato for rescindido e a CONTRATADA tiver pendências judiciais ou administrativas que haja possibilidade de condenação ou responsabilização da BBTUR de forma solidária ou subsidiária, a BBTUR estará autorizada a reter, a título de garantia, o valor, ainda que por estimativa, correspondente ao risco da responsabilidade. A retenção será feita na fatura mensal da CONTRATADA e/ou no valor referente à garantia prevista na cláusula sétima deste instrumento. O valor somente será devolvido à CONTRATADA, quando esta comprovar que quitou a pendência judicial ou administrativa com a total isenção de responsabilidade da BBTUR. Caso a BBTUR tenha que pagar de forma subsidiária ou solidária na demanda judicial ou administrativa, o saldo, se houver, será devolvido à CONTRATADA. Caso o valor tenha sido insuficiente se aplicará a mesma regra contida no parágrafo quarto desta cláusula.

BB TURISMO JURÍDICO

Parágrafo Décimo Sexto – Caso seja aplicável, a CONTRATADA deverá fornecer vale ou reembolso de despesa / auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à BBTUR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da BBTUR em seu acompanhamento. Assume a CONTRATADA, neste caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Décimo Oitavo– A CONTRATADA deverá manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas, para substituição no prazo máximo de 03 (três) horas após recebimento da comunicação da BBTUR.

Parágrafo Décimo Nono– A CONTRATADA deverá afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, todo empregado que, a critério da BBTUR, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da CONTRATADA na BBTUR.

Parágrafo Vigésimo– A CONTRATADA deverá controlar e repor, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicação prévia da BBTUR, qualquer empregado que não compareça ao local no horário estabelecido para os serviços de limpeza.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 02 (duas) horas após comunicação prévia da BBTUR, por motivo de atuação, permanência e/ou comportamento que sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Caso a CONTRATADA não consiga substituir o funcionário faltante, conforme especificado neste parágrafo e no parágrafo anterior, a diária em que não houver a prestação de serviços será descontada no faturamento.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A CONTRATADA deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A CONTRATADA deverá manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidos por estes.

Parágrafo Vigésimo Quinto – A CONTRATADA deverá comunicar à BBTUR qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços, julgados necessários.

Parágrafo Vigésimo Sexto– A CONTRATADA deverá manter, durante o fornecimento do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Vigésimo Sétimo– A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – Caso a BBTUR seja acionada em demandas judiciais e extrajudiciais, as despesas que desembolsar, inclusive, as decorrentes de honorário de advogado, deverão ser reembolsadas pela CONTRATADA, mediante abatimento no valor da garantia do contrato ou no valor

BB TURISMO JURÍDICO

da fatura mensal. Em caso de impossibilidade de se proceder as retenções retromencionadas, o valor será cobrado mediante ação de execução, acordando desde já as partes que o valor em questão tem natureza de título executivo para todos os fins e direito.

Parágrafo Vigésimo Nono – A CONTRATADA deverá assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

Parágrafo Trigésimo – A CONTRATADA deverá cumprir estritamente com os prazos previstos no presente Contrato sob pena de aplicação de multa contratual, sem comprometimento das indenizações civis pelos danos que o atraso causar à BBTUR.

Parágrafo Trigésimo Primeiro – A CONTRATADA deverá realizar, eventualmente, quando necessário, os serviços objeto deste Contrato em outros horários e prazos a serem acordados entre a CONTRATADA e a BBTUR, sem ônus adicional para a BBTUR.

Parágrafo Trigésimo Segundo – A CONTRATADA deverá manter razoável disponibilidade de mão-de-obra, de forma a preencher a dotação CONTRATADA nos casos de férias, faltas ou licenças.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – Havendo paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que impossibilite de alguma forma o deslocamento do profissional ao trabalho e respectivo retorno, a CONTRATADA obriga-se, por meios próprios, a efetuar o transporte dos mesmos, de forma a cumprir fielmente os horários estabelecidos para a realização dos trabalhos.

Parágrafo Trigésimo Quarto– Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todo o material para a consecução dos serviços pactuados.

Parágrafo Trigésimo Quinto– A CONTRATADA obriga-se a apresentar, mensalmente, à BBTUR, juntamente com as notas fiscais, as certidões negativas de débito junto ao FGTS – CRF, INSS – CND e da Justiça do Trabalho – CNDT.

Parágrafo Trigésimo Sexto – A CONTRATADA deverá fornecer a seu empregado, até 05 (cinco) dias antes do início da execução do contrato, e posteriormente a cada data inicial do contrato, 02 (dois) conjuntos de uniformes apropriados e completos cujos padrões serão definidos pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Trigésimo Sétimo – O recibo de entrega dos uniformes ao funcionário deverá ser apresentado a BBTUR, sendo que a CONTRATADA não poderá repassar, em hipótese alguma, os custos de qualquer dos itens de uniforme aos profissionais.

Parágrafo Trigésimo Oitavo– As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília (DF), durável e que não desbote nem amasse facilmente.

Parágrafo Trigésimo Nono – Os uniformes deverão conter o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente, na própria camiseta.

Parágrafo Quadragésimo – A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's como luvas, botas de borracha, toucas e máscaras, se for o caso, para prevenir a ocorrência de qualquer acidente em decorrência do manuseio dos produtos a serem utilizados e/ou dos serviços que deverão ser executados.

BB TURISMO 26 JURÍDICO

Parágrafo Quadragésimo Primeiro – A CONTRATADA deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso do uniforme e equipamentos de proteção individual, sobre a necessidade de substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como a reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.

Parágrafo Quadragésimo Segundo – A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro – A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

Parágrafo Quadragésimo Quarto – A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da BBTUR.

Parágrafo Quadragésimo Quinto – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s), das normas disciplinares determinadas pela BBTUR.

Parágrafo Quadragésimo Sexto – A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo – A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da BBTUR.

Parágrafo Quadragésimo Oitavo – A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da BBTUR.

Parágrafo Quadragésimo Nono – A CONTRATADA deverá registrar e controlar, juntamente com o preposto da BBTUR, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

Parágrafo Quinquagésimo – A CONTRATADA deverá fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro – A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

Parágrafo Quinquagésimo Segundo – A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
c) racionalizar/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
d) treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

BB TURISMO JURÍDICO

e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

Parágrafo Quinquagésimo Terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer, até o dia 20 de cada mês, para ateste do Fiscal do Contrato, relação mensal do empregado, com a respectiva avaliação deste, constando horário de entrada, cargo, localização, freqüência, bem como relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, respectivas coberturas, etc., se houver.

Parágrafo Quinquagésimo Quarto – A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal a partir dos termos do ateste do Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quinquagésimo Quinto – Por consequência da antecipação da nota fiscal, as ocorrências surgidas entre a data da emissão da nota fiscal e o final do mês, com reflexo no valor faturado, passarão a compor/sensibilizar a fatura do próximo mês.

Parágrafo Quinquagésimo Sexto – A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente o funcionário que irá prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a CONTRATADA.

Parágrafo Quinquagésimo Sétimo – A CONTRATADA deverá cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

Parágrafo Quinquagésimo Oitavo – Para fins de sigilo, a CONTRATADA responsabiliza-se pelos atos de seus administrados, empregados e prepostos, a qualquer título e comitentes.

Parágrafo Quinquagésimo Nono – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da BBTUR ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Sexagésimo - A CONTRATADA deverá manter junto a BBTUR todas as informações de contato atualizadas, tais como endereço, telefone, e-mail e proposto. Caso durante a prestação dos serviços a CONTRATADA não seja localizada ou permanecer ausente, será interpretado pela BBTUR abandono da prestação dos serviços, ficando o instrumento contratual rescindido nos moldes previstos na Cláusula -Décima Segunda, bem como as penalidades previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA BBTUR

À BBTUR obriga-se:

a) Cumprir as exigências a serem firmadas no instrumento contratual.
b) Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas, anotando e registrando as ocorrências.
c) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
d) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
e) Efetuar com pontualidade os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

BB TURISMO JURÍDICO

f) Vistoriar e aprovar o estoque de ferramentas, máquinas e equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA.
g) Assegurar o livre acesso do empregado da CONTRATADA, devidamente identificado, em suas dependências.
h) Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais de consumo, ferramentas, máquinas e equipamentos.
i) Realizar reuniões com o preposto visando aperfeiçoar a prestação dos serviços.
j) Realizar os pagamentos dentro dos prazos avençados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais decorrentes, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da BBTUR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da BBTUR, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias, ficando ressalvado, o cumprimento das obrigações contratuais referente aos serviços prestados até a data da rescisão.
c) Judicialmente, nos termos da legislação.
d) Caso haja suspensão do contrato por determinação judicial, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento pelo período suspenso.

Parágrafo Primeiro – São causas de rescisão imediata, independente de qualquer comunicação, a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a liquidação extrajudicial de qualquer das partes.

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual em razão do descumprimento da CONTRATADA das cláusulas e condições deste contrato operar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, desde que o inadimplemento não seja solucionado em 72 (setenta e duas) horas a contar do efetivo recebimento da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Terceiro - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

a) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a BBTUR, como conseqüência, venha a sofrer;
b) deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista (CNDT), inclusive contribuições previdenciárias (INSS) e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
c) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
d) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
e) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
f) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
g) desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE;
h) cometimento reiterado de falas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATADA.

BB TURISMO JURÍDICO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste instrumento contratual poderão ser alteradas unilateralmente e justificadamente, por escrito pela BBTUR ou mediante acordo entre as partes, formalizadas mediante Termo Aditivo e observados os princípios legais estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único – São assegurados à BBTUR todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou em parte o objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da BBTUR e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS IMPOSTOS, TAXAS, EMOLUMENTOS E ENCARGOS

As despesas relativas a custos diretos e indiretos, dentre os quais: impostos/taxas, emolumentos e encargos, porventura, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste contrato estão inclusos na cláusula quinta deste instrumento.

Parágrafo Único – Todos os encargos trabalhistas securitários e previdenciários do pessoal designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à BBTUR nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviços executados sob o regime indireto, por empresa especializada, a serem desempenhados por profissionais com a qualificação exigida para o exercício da função e na quantidade necessária à composição.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO ITEM ORÇAMENTÁRIO

A verba para tal contratação está enquadrada no orçamento 2015, sob a rubrica contábil nº 3.1.03.03.04 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.1999, bem como as CNDs previstas junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

BB TURISMO JURÍDICO

Parágrafo Primeiro – Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da BBTUR devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, à BBTUR, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Quinto – A BBTUR se reserva o direito de rescindir administrativamente este contrato, e ainda, suspender o pagamento objeto deste contrato, quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta Cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal a CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento deste Contrato.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da BBTUR ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de imediata rescisão deste contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Nono – Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a CONTRATADA diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto da BBTUR (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29.08.97).

Parágrafo Décimo Primeiro – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à BBTUR a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a BBTUR a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado o direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela BBTUR até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

BB TURISMO JURÍDICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica de comum acordo entre as partes eleito o foro da cidade de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, em detrimento de qualquer outro foro, por mais competente e qualificado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelo PREGÃO Nº 014/2015, pela Proposta da CONTRATADA, datada de 18/09/2015, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Brasília (DF), 23 de setembro de 2015.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
Luiz Otávio Sobreira
CPF nº 244.188.461-15

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME
Edmar Prado Anchieta
CPF nº 703.252.191-68

TESTEMUNHAS:

NOME: CLEIDE BARBOSA DE SOUSA
CPF Nº 606095401-49

NOME: ESTER QUESIA MELO DA SILVA
CPF Nº 488.474.700-30

BB TURISMO JURÍDICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 018/2015

CONTRATANTE: **BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.,** sociedade limitada, com sede no SBS - Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, 12º Andar, Centro Empresarial João Carlos Saad, CEP 70070-120, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.684/0001-66, neste ato, representada por seu Diretor, **Sr. Luiz Otávio Sobreira,** brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 587.566 SSP/DF e do CPF nº 244.188.461-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME**, com sede na QS 612 Conjunto C Lote 02 Loja 01, Samambaia Norte, CEP: 72.322-563 inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.472/0001-61 e Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320185144, neste ato representada pelo Sr. **Edmar Prado Anchieta**, brasileiro, solteiro, portador da CNH Nº 04257898435 e CPF nº 703.252.191-68, doravante denominada **CONTRATADA**.

Firmam o presente Termo Aditivo ao contrato, em conformidade com o inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93 e condições do Edital de Pregão nº 014/2015, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO – Nos termos do Decreto nº 7.203/2010 de 04.06.2010, fica estabelecido que não será permitida a contratação de pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de funcionários, membros da Diretoria Executiva ou Administração da BB Turismo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam ressalvadas as contratações de pessoa jurídica ou empreendedor individual realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar, desde que não caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou quando o funcionário, membro da Diretoria Executiva ou da Administração da BB Turismo já se encontrava em exercício na empresa antes do início do vínculo familiar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar sob subordinação direta de funcionário, membro da Diretoria Executiva ou da Administração da BB Turismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas por este instrumento, que é parte integrante daquele para todos os efeitos legais.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2015.

Luiz Otávio Sobreira
Diretor

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
Luiz Otávio Sobreira
CPF: 244.188.461-15

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME
Edmar Prado Anchieta
CPF: 703.252.191-68

TESTEMUNHAS:

NOME: CLEIDE BARBOSA DE SOUSA
CPF: 606055401-49

NOME: Bruno Henrique Oliveira Anchieta
CPF: 057.833.291-42

BB TURISMO JURÍDICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 018/2015

CONTRATANTE: **BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.,** sociedade limitada, com sede no SBS - Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, 12º Andar, Centro Empresarial João Carlos Saad, CEP 70070-120, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.684/0001-66, neste ato, representada por seu Diretor, **Sr. Luiz Otávio Sobreira,** brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 587.566 SSP/DF e do CPF nº 244.188.461-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME**, com sede na QS 612 Conjunto C Lote 02 Loja 01, Samambaia Norte. CEP: 72.322-563 inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.472/0001-61 e Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320185144, neste ato representada pelo Sr. **Edmar Prado Anchieta,** brasileiro, solteiro, portador da CNH Nº 04257898435 e CPF nº 703.252.191-68, doravante denominada **CONTRATADA**.

Firmam o presente Termo Aditivo ao contrato, em conformidade com o artigo 40, inciso XI, art. 55 e art. 65§ 2º, inciso II da lei 8.666/93 e no art. 5º do decreto nº 2.271/1997 e condições do Edital de Pregão nº 014/2015, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste na ordem de 14,03% (catorze vírgula três por cento), em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho/2016 e a supressão de 50% do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor do contrato fica modificado com vistas ao reajuste disposto na cláusula primeira, passando o valor para **R$ 11.905,56** (onze mil novecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) com efeitos retroativos a janeiro/2016. A partir de maio/2016, conforme acordo entre as partes, o objeto do contrato fica reduzido a 50%, equivalente a 02(dois) postos de trabalho, passando o valor mensal para **R$ 5.952,78** (cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas por este instrumento, que é parte integrante daquele para todos os efeitos legais.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Brasília-DF, 31 de maio de 2016.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
Luiz Otávio Sobreira
CPF: 244.188.461-15

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME
Edmar Prado Anchieta
CPF: 703.252.191-68

TESTEMUNHAS:

NOME: CLEIDE BARBOSA DE SOUSA
CPF: 606095401-49

Kátia Mattos
Supervisora Adm.
BB Turismo

NOME:
CPF:

BB TURISMO 25. JURÍDICO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 018/2015

CONTRATANTE: **BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.,** sociedade limitada, com sede no SBS - Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, 12º Andar, Centro Empresarial João Carlos Saad, CEP 70.070-120, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.152.684/0001-66, neste ato, representada por seu Diretor, Sr. **Luiz Otávio Sobreira,** brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 587.566 SSP/DF e do CPF nº 244.188.461-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante, denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - ME**, com sede na QS 612 Conjunto C Lote 02 Loja 01, Samambaia Norte. CEP: 72.322-563 inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.472/0001-61 e Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5320185144, neste ato, representada pelo Sr. **Edmar Prado Anchieta**, brasileiro, solteiro, portador da CNH Nº 04257898435 e CPF nº 703.252.191-68, doravante, denominada **CONTRATADA**.

Firmam o presente Termo Aditivo ao contrato, em conformidade com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e condições do Edital de Pregão nº 014/2015, bem como seus anexos, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, no período de **23 de setembro de 2016 a 22 de setembro de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que vantajoso para a Administração, mediante prévio entendimento entre as partes por competente Aditivo, respeitando o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas por este instrumento, que é parte integrante daquele para todos os efeitos legais.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam em duas vias de igual teor para um só efeito.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2016.

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
Luiz Otávio Sobreira
CPF: 244.188.461-15

SOLUTION SERV. DE CONSERV. E LIMPEZA LTDA. - ME
Edmar Prado Anchieta
CPF: 703.252.191-68

TESTEMUNHAS:

Kátia Mattos
Supervisora Adm.
BB Turismo

NOME: Kátia Rapelo Mattos
CPF: 967.416.277-15

NOME:
CPF:

BB TURISMO S.A. JURÍDICO

TERMO ADITIVO Nº 01/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CFMV Nº 15/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.

Por este Primeiro Termo Aditivo, o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV,** Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, e **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.472/0001-61, sediada na cidade Brasília-DF, na QR 408, Conjunto 16, Lote 01, Sala 203, Samambaia Norte, CEP: 72.318-318, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio, EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.252.191-68, portador da cédula de identidade nº 1.991.573, expedida pela SSP/DF, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta aprovada pela Assessoria Jurídica, *ex vi* do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a renovação do **CONTRATO CFMV nº 15/2020**, considerando as disposições nele contidas, em conformidade com o **Processo Administrativo CFMV nº 607/2021**[1], e em atendimento à decisão proferida em 1º/06/2021 (fl. 218), com fulcro no artigo 57, inciso II, e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a renovação do Contrato CFMV nº 15/2020, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses[2], de **06/07/2021 a 06/07/2022**, em razão da natureza continuada do serviço prestado *(limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de material e equipamentos, mediante cessão de mão de obra)*, e manutenção da condição mais vantajosa para o CFMV, após reajuste e alteração da tabela de insumos.

[1] Processo originário: 5008/2019, cuja contratação decorre do Pregão Eletrônico nº 05/2020 (UASG 389185 - Comprasnet).
[2] Contrato CFMV nº 15/2020 (PA 5008/2019) firmado em 22/05/2020, com vigência inicial entre 06/07/2020 a 06/07/2021. Primeiro Apostilamento, em 19/03/2021 (PA 420/2021): repactuação com base na CCT 2021/2021.

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

1.2. Fica assegurada à CONTRATANTE a prorrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a qual título for.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Termo Aditivo, após reajuste[3] e alteração da tabela de insumos, é de **R$ 336.598,56 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme o detalhamento de preços abaixo[4].

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – EPP					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	**MÃO DE OBRA**	6	R$ 3.745,25	R$ 22.471,50	R$ 269.658,00
	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (INSUMOS)	Conforme planilha anexa		R$ 5.578,38	R$ 66.940,56
VALOR GLOBAL				**R$ 28.049,88**	**R$ 336.598,56**

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da renovação do Contrato CFMV nº 15/2020, por meio do presente Termo Aditivo, está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2021, sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.082 – Locação de Mão de Obra de Limpeza e Conservação – Serviço Terceirizado – PJ[5].

3.2. Quanto aos recursos para o atendimento das despesas referentes ao exercício financeiro subsequente, serão empenhados e apostilados ao Contrato/Termo Aditivo em janeiro de 2022.

[3] Conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato (Da Repactuação e Reajuste) e em consonância com o art. 37, XXI, da CF/1988, bem como com os artigos 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/1993, além da observância à Lei nº 10.192/2001.
[4] De acordo com os valores indicados na Informação SECOF nº 26/2021 e respectiva memória de cálculo (fls. 213/216 e anexo), levando em conta a alteração de itens da tabela de insumos noticiada pela Gestora do Contrato (Memorando nº 098/2021/CFMV/DIVIM, fls. 02/04).
[5] Nota de Empenho: 359. Exercício: 2021. Tipo: Global. Emissão: 01/06/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico. Centro de Custos: 1.01.02.004 – Serviços de Terceiros e Encargos. Valor: R$ 162.689,36 (ref. ao período de 06/07 a 31/12/2021).

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

CLÁUSULA IV – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As demais cláusulas e condições que não estiverem em desacordo com o presente instrumento permanecem inalteradas.

Brasília-DF, 1º de julho de 2021.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA:03827275768

Digitally signed by FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA:03827275768
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA:03827275768
Date: 2021.07.01 14:48:09 -03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
CONTRATANTE

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168

Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168
Dados: 2021.07.02 11:59:24 -03'00'

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI
EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA
CONTRATADA

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

ANEXO

TABELA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA INFORMAÇÃO SECOF Nº 26/2021

(Fls. 213/216 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 607/2021)

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – EPP					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	**MÃO DE OBRA**	6	R$ 3.745,25	R$ 22.471,50	R$ 269.658,00
	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (TABELA EM ANEXO, POR ITEM)			R$ 5.578,38	R$ 66.940,56
VALOR GLOBAL				**R$ 28.049,88**	**R$ 336.598,56**

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

INSUMOS - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MATERIAL DE CONSUMO MENSAL

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIOD.	QUANTIDADE ANUAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	REAJUSTE (6,759190%)	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO ESTIMADO	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR ANUAL REAJUSTADO
01	Un.	75	MENSAL	900	Água sanitária bactericida e ungicida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água. Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p, frasco com 1 litro.	R$ 2,00	R$ 150,00	R$ 1.800,00	6,759190%	R$ 2,14	R$ 160,14	R$ 1.921,67
02	Un.	72	MENSAL	864	Álcool etílico 70%, frasco com 1 litro.	R$ 6,00	R$ 432,00	R$ 5.184,00	6,759190%	R$ 6,41	R$ 461,20	R$ 5.534,40
05	Un.	0,3	ANUAL	4	Balde plástico, transparente, capacidade 10 litros, com alça	R$ 7,00	R$ 2,33	R$ 28,00	6,759190%	R$ 7,47	R$ 2,49	R$ 29,89
06	Un.	1	BIMESTRAL	6	Cera impermeabilizante HS04, a base de polímeros acrílicos, resistentes ao tráfego indicado para piso mármore branco, antiderrapante, não inflamável, em galão de 5 litros.	R$ 45,00	R$ 22,50	R$ 270,00	6,759190%	R$ 48,04	R$ 24,02	R$ 288,25
09	Un.	4	MENSAL	48	Desinfetante limpador e bactericida. Aroma de hortelã, eucalipto ou alecrim, galão de 5 litros.	R$ 11,00	R$ 44,00	R$ 528,00	6,759190%	R$ 11,74	R$ 46,97	R$ 563,69
10	Un.	38	MENSAL	456	Detergente líquido neutro, com glicerina, biodegradável, testado dermatologicamente, 500ml.	R$ 1,48	R$ 56,24	R$ 674,88	6,759190%	R$ 1,58	R$ 60,04	R$ 720,50
11	Un.	1	MENSAL	12	Detergente líquido neutro, biodegradável, testado dermatologicamente, galão 5 litros.	R$ 32,00	R$ 32,00	R$ 384,00	6,759190%	R$ 34,16	R$ 34,16	R$ 409,96
13	Pct.	10	MENSAL	120	Esponja de aço, pacote de 60 gramas com 8 unidades.	R$ 1,60	R$ 16,00	R$ 192,00	6,759190%	R$ 1,71	R$ 17,08	R$ 204,98
14	Un.	34	MENSAL	408	Esponja dupla face nas cores verde e amarela medindo 110x75x20mm.	R$ 0,89	R$ 30,26	R$ 363,12	6,759190%	R$ 0,95	R$ 32,31	R$ 387,66
15	Un.	24	MENSAL	288	Esponja dupla face na cor azul medindo 110x75x20mm.	R$ 1,00	R$ 24,00	R$ 288,00	6,759190%	R$ 1,07	R$ 25,62	R$ 307,47
16	Un.	14	MENSAL	168	Flanela de algodão com barinha, na cor branca, medindo 40x60cm.	R$ 1,89	R$ 26,46	R$ 317,52	6,759190%	R$ 2,02	R$ 28,25	R$ 338,98
17	Un.	10	MENSAL	120	Limpa alumínio - para dar brilho a utensílios de alumínio; composto de tensoativo aniônico, ácido clorídrico e fluorídrico; espessante, pigmentos e veículo aquoso, frasco com 500ml.	R$ 2,65	R$ 26,50	R$ 318,00	6,759190%	R$ 2,83	R$ 28,29	R$ 339,49
18	Un.	5	MENSAL	60	Limpa forno a base de soda cáustica, frasco com 250gr.	R$ 9,95	R$ 49,75	R$ 597,00	6,759190%	R$ 10,62	R$ 53,11	R$ 637,35
25	Un.	42	MENSAL	504	Pano de limpeza de chão, 100% algodão, branco com bainha, tamanho 40x60cm ou 50x70cm.	R$ 3,85	R$ 161,70	R$ 1.940,40	6,759190%	R$ 4,11	R$ 172,63	R$ 2.071,56
26	Un.	7	MENSAL	84	Pano de prato, 100% algodão, alta absorção, acabamento em overloque, tecido encorpado, estampas variadas, 42x63cm.	R$ 3,50	R$ 24,50	R$ 294,00	6,759190%	R$ 3,74	R$ 26,16	R$ 313,87
27	Rl.	2	MENSAL	24	Pano Multiuso Perfex, rolo de 300m, com picote (33x50cm)	R$ 78,00	R$ 156,00	R$ 1.872,00	6,759190%	R$ 83,27	R$ 166,54	R$ 1.998,53
28	Rl.	32	MENSAL	384	Papel higiênico macio, folha dupla, alta absorção e qualidade, 100% algodão, 100% celulose virgem, cor branco, rolo 10cm x 200m.	R$ 3,00	R$ 96,00	R$ 1.152,00	6,759190%	R$ 3,20	R$ 102,49	R$ 1.229,87
30	Frasco	22	MENSAL	264	Neutralizador de odores, fragrância de talco ou vanila, para até 3.000 aplicações frasco com 300ml.	R$ 8,00	R$ 176,00	R$ 2.112,00	6,759190%	R$ 8,54	R$ 187,90	R$ 2.254,75
34	Un.	27	MENSAL	324	Sabão em barra neutro, tensoativo, sequestrante, coadjuvantes, emoliente, preservante, corantes e água.	R$ 1,50	R$ 40,50	R$ 486,00	6,759190%	R$ 1,60	R$ 43,24	R$ 518,85
35	Un.	22	MENSAL	264	Sabão em pasta para lavar louça neutro, óleo vegetal, hidróxido de potássio, Ácido Oléico e água, pote com 500g.	R$ 5,00	R$ 110,00	R$ 1.320,00	6,759190%	R$ 5,34	R$ 117,44	R$ 1.409,22
36	Un.	3	MENSAL	36	Sabão em pó, tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga, pacote com 5 quilos.	R$ 38,00	R$ 114,00	R$ 1.368,00	6,759190%	R$ 40,57	R$ 121,71	R$ 1.460,47
39	Un.	300	MENSAL	3600	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 150 litros, medindo 75x105x0,10 micras.	R$ 0,50	R$ 150,00	R$ 1.800,00	6,759190%	R$ 0,53	R$ 160,14	R$ 1.921,67
40	Un.	500	MENSAL	6000	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, preto, 60 litros, medindo 60x63x0,10 micras.	R$ 0,15	R$ 75,00	R$ 900,00	6,759190%	R$ 0,16	R$ 80,07	R$ 960,83
41	Un.	2	MENSAL	24	Soda cáustica, embalagem de 1 kg.	R$ 10,00	R$ 20,00	R$ 240,00	6,759190%	R$ 10,68	R$ 21,35	R$ 256,22
45	Un.	12	MENSAL	144	Luva de segurança, confeccionado em látex natural, na cor amarela, com interior liso (na cor cinza) e palma antiderrapante, impermeável, com espessura de 0,50mm e comprimento de 31cm. Contém látex nítrico para maior resistência química. Resistência mecânica a associações e resistência química a sabões, detergentes e outros produtos químicos. Recomendado para lavagem de materiais, limpeza de ambientes, e demais atividades que exijam tato e impermeabilidade, tamanho M, nº 08.	R$ 4,01	R$ 48,12	R$ 577,44	6,759190%	R$ 4,28	R$ 51,37	R$ 616,47
46	Un.	1	MENSAL	12	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho pequeno "P".	R$ 17,00	R$ 17,00	R$ 204,00	6,759190%	R$ 18,15	R$ 18,15	R$ 217,79
47	Un.	1	MENSAL	12	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho médio "M".	R$ 19,00	R$ 19,00	R$ 228,00	6,759190%	R$ 20,28	R$ 20,28	R$ 243,41
					TOTAIS		R$ 2.119,86	R$ 25.438,36			R$ 2.263,15	R$ 27.157,79

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

MATERIAL DE CONSUMO ANUAL

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIOD.	QUANTIDADE ANUAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	REAJUSTE (6,759190%)	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO ESTIMADO	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR ANUAL REAJUSTADO
01	Un.	01	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	01	Aspirador de Pó de pequeno porte.	R$ 150,00	R$ 12,50	R$ 150,00	6,759190%	R$ 160,14	R$ 13,34	R$ 160,14
02	Un.	20	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	20	Borrifador 500 ml.	R$ 2,99	R$ 4,98	R$ 59,80	6,759190%	R$ 3,19	R$ 5,32	R$ 63,84
05	Un.	12	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	12	Dispenser plástico para refil de saco para absorvente	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 60,00	6,759190%	R$ 5,34	R$ 5,34	R$ 64,06
06	Un.	03	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	03	Dispenser plástico para álcool em gel 800 ml	R$ 22,00	R$ 5,50	R$ 66,00	6,759190%	R$ 23,49	R$ 5,87	R$ 70,46
07	Un.	24	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	24	Dispenser plástico para assento de vaso sanitário	R$ 15,00	R$ 30,00	R$ 360,00	6,759190%	R$ 16,01	R$ 32,03	R$ 384,33
08	Un.	24	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	24	Dispenser plástico para papel Higiênico p/ rolo de 200mx10cm	R$ 32,00	R$ 64,00	R$ 768,00	6,759190%	R$ 34,16	R$ 68,33	R$ 819,91
09	Un.	24	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	24	Dispenser plástico para sabonete em espuma de 700ml.	R$ 22,00	R$ 44,00	R$ 528,00	6,759190%	R$ 23,49	R$ 46,97	R$ 563,69
10	Un.	02	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	02	Espanador eletrostático para retirar pó, 19x47cm	R$ 17,99	R$ 3,00	R$ 35,98	6,759190%	R$ 19,21	R$ 3,20	R$ 38,41
11	Un.	01	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	01	Máquina de lavar piso industrial	R$ 7.000,00	R$ 583,33	R$ 7.000,00	6,759190%	R$ 7.473,14	R$ 622,77	R$ 7.473,24
12	Un.	02	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	02	Escada de alumínio 05 degraus	R$ 89,00	R$ 14,83	R$ 178,00	6,759190%	R$ 95,02	R$ 15,84	R$ 190,03
13	Un.	01	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	01	Mangueira com no mínimo, 100m.	R$ 150,00	R$ 12,50	R$ 150,00	6,759190%	R$ 160,14	R$ 13,34	R$ 160,14
14	Un.	01	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	01	Máquina de Lavar de alta pressão do jato de água.	R$ 500,00	R$ 41,67	R$ 500,00	6,759190%	R$ 533,80	R$ 44,48	R$ 533,80
15	Un.	12	Anualmente (substituível sempre que apresentar defeito)	12	Placa de identificação de serviço	R$ 8,00	R$ 8,00	R$ 96,00	6,759190%	R$ 8,54	R$ 8,54	R$ 102,49
					TOTAIS		R$ 829,32	R$ 9.951,78			R$ 885,38	R$ 10.624,54

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

PRODUTOS COM ESPECIFICAÇÃO ALTERADA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIOD.	QUANTIDADE ANUAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	REAJUSTE (6,759190%)	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO ESTIMADO	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR ANUAL REAJUSTADO
3	Un.	1	Mensal	12	Álcool gel antisséptico, galão de 5 litros	R$ 46,00	R$ 46,00	R$ 552,00	6,759190%	R$ 49,11	R$ 49,11	R$ 589,31
22	Un.	36	MENSAL	432	Limpador multiuso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes e sequestrante, sem amônia, frasco de 500ml.	R$ 3,50	R$ 128,00	R$ 1.512,00	6,759190%	R$ 3,74	R$ 134,52	R$ 1.614,20
29	Pct.	28	Mensal	336	Papel toalha interfolhada com 2 dobras, 100% celulose virgem, medindo 22x23cm, com alta absorção, RU elevada, Fardo de 2.400 fls. Sendo cada pacote com 200fls e cada caixa com 12 pacotes	R$ 65,00	R$ 1.820,00	R$ 21.840,00	6,759190%	R$ 69,39	R$ 1.943,02	R$ 23.316,21
37	Un.	1	Mensal	12	Sabonete em espuma para mãos e rosto, aromas de referência da marca premisse ou similar (magia das flores, encantos da natureza e sensitive), testado dermatologicamente, ph fisiológico, galão de 5 litros	R$ 25,00	R$ 25,00	R$ 300,00	6,759190%	R$ 26,69	R$ 26,69	R$ 320,28
28	Un.	300	Mensal	3600	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, preto, 100 litros, medindo 75x105x0,10 micras.	R$ 0,40	R$ 120,00	R$ 1.440,00	6,759190%	R$ 0,43	R$ 128,11	R$ 1.537,33
49	Cx	2	Mensal	24	Máscara descartável, cor branca, dupla camada com elemento filtrante bacteriológica (BFE) >95%, eficiência de filtragem de particulas (EFP) > 98%, alças laterais de elástico tipo roliço recoberto de algodão, material não tecido (TNT), 100% polipropileno, com clipe nasal. Caixa com 50 unidades	R$ 45,00	R$ 90,00	R$ 1.080,00	6,759190%	R$ 48,04	R$ 96,08	R$ 1.153,00
					TOTAIS		R$ 2.227,00	R$ 26.724,00			R$ 2.377,53	R$ 28.530,33

ITENS NOVOS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIOD.	QUANTIDADE ANUAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
NOVO	Un.	11	Semestral	22	Escova de limpeza para vaso sanitário com suporte, material em plástico resistente na cor branca	R$ 4,00	R$ 7,33	R$ 87,96
NOVO	Un.	1	Mensal	12	Removedor de limpeza pesada, desengraxante, desengordurante, próprio para emulsificação e saponificação de sujeira e graxa, utilização em qualquer piso frio lavável. Produto biodegradável. Galão de 5 litros	R$ 45,00	R$ 45,00	R$ 540,00
					TOTAIS		R$ 52,33	R$ 627,96

RESUMO	
VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
R$ 5.578,38	R$ 66.940,56

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

TERMO ADITIVO Nº 02/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CFMV Nº 15/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.

Por este Segundo Termo Aditivo, o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV,** Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, e **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.472/0001-61, sediada na cidade Brasília-DF, na QR 408, Conjunto 16, Lote 01, Sala 203, Samambaia Norte, CEP: 72.318-318, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio, EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.252.191-68, portador da cédula de identidade nº 1.991.573, expedida pela SSP/DF, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta aprovada pela Assessoria Jurídica, *ex vi* do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a renovação do **CONTRATO CFMV nº 15/2020**, considerando as disposições nele contidas, em conformidade com o **Processo Administrativo Eletrônico (SUAP/CFMV) nº 0110039.00000064/2022-09**[1], e em atendimento à decisão proferida em 14/06/2022 (Decisão 40/2022 – PR/CFMV), com fulcro no artigo 57, inciso II, e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a renovação do Contrato CFMV nº 15/2020, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses[2], de **06/07/2022 a 06/07/2023**, em razão da natureza continuada do serviço prestado *(limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de material e equipamentos, mediante cessão de mão de obra)*, e manutenção da condição mais vantajosa para o CFMV, após reajuste e alteração da tabela de insumos.

[1] Processo originário: 5008/2019, cuja contratação decorre do Pregão Eletrônico nº 05/2020 (UASG 389185 - Comprasnet).
[2] Contrato CFMV nº 15/2020 (PA 5008/2019) firmado em 22/05/2020, com vigência inicial entre 06/07/2020 a 06/07/2021.
Termo Aditivo nº 01/2021 (PA 607/2021): vigência entre 06/07/2021 a 06/07/2022.
Primeiro Apostilamento, em 19/03/2021 (PA 420/2021): repactuação com base na CCT 2021/2021.
Segundo Apostilamento, em 28/04/2022 (PA 0110039.00000014/2022-71): repactuação com base na CCT 2022/2022.

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

1.2. Fica assegurada à CONTRATANTE a prorrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a qual título for.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Termo Aditivo, após reajuste[3] e alteração da tabela de insumos, é de **R$ 366.944,88 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme o detalhamento de preços abaixo[4].

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – EPP					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	**MÃO DE OBRA**	6	R$ 4.039,97	R$ 24.239,82	R$ 290.877,84
	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (INSUMOS)	Conforme planilha anexa		R$ 6.338,92	R$ 76.067,04
VALOR GLOBAL				**R$ 30.578,74**	**R$ 366.944,88**

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da renovação do Contrato CFMV nº 15/2020, por meio do presente Termo Aditivo, está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2022, sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.082 – Locação de Mão de Obra de Limpeza e Conservação – Serviço Terceirizado – PJ[5].

3.2. Quanto aos recursos para o atendimento das despesas referentes ao exercício financeiro subsequente, se necessários, serão empenhados e apostilados ao Contrato/Termo Aditivo em janeiro de 2023.

[3] Conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato (Da Repactuação e Reajuste) e em consonância com o art. 37, XXI, da CF/1988, bem como com os artigos 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/1993, além da observância à Lei nº 10.192/2001.
[4] De acordo com os valores indicados na Informação 18/2022 – SECOF/DEPAD/CFMV e respectiva memória de cálculo, levando em conta a alteração de itens da tabela de insumos noticiada pela Gestora do Contrato (vide anexo).
[5] Nota de Empenho: 752. Exercício: 2022. Tipo: Global. Emissão: 14/06/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico. Centro de Custos: 1.01.02.004 – Serviços de Terceiros e Encargos. Valor: R$ 177.400,00 (ref. ao período de 07/07 a 31/12/2022).

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

CLÁUSULA IV – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As demais cláusulas e condições que não estiverem em desacordo com o presente instrumento permanecem inalteradas.

Brasília-DF, 28 de junho de 2022.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33683111000107, ou=Pessoa Fisica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Dados: 2022.06.28 16:31:18 -03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI
EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA
CONTRATADA

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

ANEXO I

NOTA DE EMPENHO

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 769/2022 - SECOF/CONT/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71	Nota de empenho 752	Exercício 2022
Número: 752 **Tipo:** Global	**Processo:** 0110039.00000064/2022-09 **Modalidade Contratada:** Pregão Eletrônico	**Emissão:** 14/06/2022

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.082 - Locação de Mão-de-Obra de Limpeza e Conservação - Serviço Terceirizado - PJ

Favorecido

Nome: Solution Serviços de Conservação e Limpeza Eireli - EPP
Endereço: QN 316 Conj. 05 Lote 10 Loja Nº 01 Samambaia Sul
Bairro: Samambaia Cidade/UF: Brasília / DF
CEP: 72308405 Telefone: (61) 3559-4427
Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF	Dados Bancários
17.399.472/0001-61	Banco: 341 Conta: 42207 - 4 Agência: 6939 - 6

Valor: 177.400,00
Cento e Setenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais

Histórico:
Valor empenhado a Solution Serviços de Conservação e Limpeza Eireli - EPP para contratação de serviços de locação de mão-de-obra de limpeza para o período de 07/07 a 31/12/2022

Centros de Custos	Valor	Saldo
1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos	177.400,00	177.400,00
Total	177.400,00	

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual da Conta
177.400,00	**177.400,00**	**0,00**

Brasília-DF, 14 de junho de 2022

Luciana Morcelles dos Santos
Contadora
CRC-DF nº 7385/O-5
358.536.461-68

Impresso pelo usuário luciana em 14/06/2022 às 14:45

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Morcelles dos Santos**, **Empregado - SFGSUP - SECOF/CONT**, em 14/06/2022 14:46:17.
- **Francisco Cavalcanti de Almeida**, **PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV**, em 15/06/2022 08:25:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 19383
Código de Autenticação: 71e60eb4de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II

INFORMAÇÃO 18/2022 – SECOF/CFMV

E MEMÓRIA DE CÁLCULO

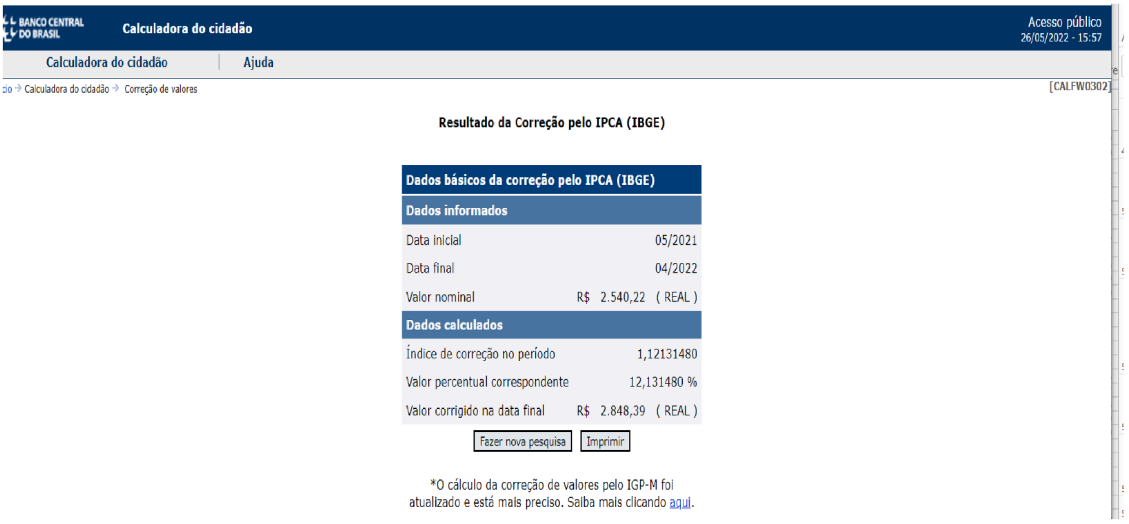
CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

INFORMAÇÃO 18/2022 - SECOF/CRMV/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA

AO DIVIM

1. Conforme Despacho nº 28539 informamos que, até a presente data, o percentual do reajuste dos insumos do Contrato CFMV nº 15/2020 é de 12,131480%, para o período de maio/2021 a abril/2022, conforme calculadora do Sisbacen, do Banco Central:



Fonte: https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

2. Esclarecemos que os insumos no valor mensal de R$ 1.408,83 (um mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e três centavos) não previstos originalmente no Contrato CFMV nº 15/2020 não foram considerados para atualização do índice de 12,131480% conforme itens da planilha de Cálculo (marcados), em conformidade com o Parecer nº 039/2021/CFMV-DEJUR, não sofreu reajuste também o item 28 da Tabela de Materiais e Produtos, sendo mantido o valor constante da pesquisa de preços no mercado,

3. Portanto, após os cálculos e de acordo com a Cláusula 11.3 do Contrato nº 15/2020, os valores serão:

a) Valor total mensal dos insumos com reajuste: R$ 2.848,39

b) Valor total mensal dos insumos sem reajuste: R$ 1.408,83

c) Valor mantido ao preço de mercado (sem reajuste) R$ 2.081,70

Total mensal dos Insumos R$ 6.338,92

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP					
Item	**Especificação**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
1	**Mão de obra**	6	R$ 4.039,97	R$ 24.239,82	R$290.877,84
	Materiais e Equipamentos (Tabela em anexo, por item)			R$ 6.338,92	R$ 76.067,04
VALOR GLOBAL				**R$ 30.578,74**	**R$ 366.944,88**

Brasília, 26 de maio de 2022.

Lourdes do Carmo Braga
Setor Contábil e Financeiro - Regionais

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lourdes do Carmo Braga**, **Empregado - SFGSUP - SECOF/CRMV**, em 26/05/2022 16:27:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 15235
Código de Autenticação: 313e53e244

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA TRECHO 6, Lotes 130/140, Setor de Indústrias, Brasília / DF, CEP 71205060

MATERIAIS E PRODUTOS TABELA REAJUSTADA												
Item	Un.	Qtd.	Periodicidade	Qtd. Anual	Especificações	Valor unitário	Valor mensal do contrato	Valor anual do contrato	Aliquota Reajuste	Valor unitário	Valor mensal do contrato	Valor anual do contrato
1	Un.	36	Mensal	432	Água sanitária bactericida e fungicida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água. Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p, frasco com 1 litro.	R$ 2,14	R$ 77,04	R$ 924,48	12,13%	R$ 2,40	R$ 86,39	R$ 1.036,63
2	Un.	72	Mensal	864	Álcool etílico 70%, frasco com 1 litro.	R$ 6,41	R$ 461,52	R$ 5.538,24	12,13%	R$ 7,19	R$ 517,51	R$ 6.210,11
4	Un.	6	Anual	6	Balde plástico, capacidade 10 litros, com alça reforçada.	R$ 7,47	R$ 3,74	R$ 44,82	12,13%	R$ 8,38	R$ 4,19	R$ 50,26
9	Un.	35	Mensal	420	Detergente líquido neutro, com glicerina, biodegradável, testado dermatologicamente, 500ml.	R$ 1,58	R$ 55,30	R$ 663,60	12,13%	R$ 1,77	R$ 62,01	R$ 744,10
10	Un.	12	Semestral	24	Escova de limpeza para vaso sanitário com suporte, material em plástico resistente na cor branca.	R$ 4,00	R$ 8,00	R$ 96,00	12,13%	R$ 4,49	R$ 8,97	R$ 107,65
11	Pct.	10	Mensal	120	Esponja de aço, pacote de 60 gramas com 8 unidades.	R$ 1,71	R$ 17,10	R$ 205,20	12,13%	R$ 1,92	R$ 19,17	R$ 230,09
12	Un.	32	Mensal	384	Esponja dupla face nas cores verde e amarela medindo 110x75x20mm.	R$ 0,95	R$ 30,40	R$ 364,80	12,13%	R$ 1,07	R$ 34,09	R$ 409,06
13	Un.	20	Mensal	240	Esponja dupla face na cor azul medindo 110x75x20mm.	R$ 1,07	R$ 21,40	R$ 256,80	12,13%	R$ 1,20	R$ 24,00	R$ 287,95
14	Un.	12	Mensal	144	Flanela de algodão com bainha, na cor branca, medindo 40x60cm.	R$ 2,02	R$ 24,24	R$ 290,88	12,13%	R$ 2,27	R$ 27,18	R$ 326,17
16	Un.	10	Mensal	120	Limpa alumínio - para dar brilho a utensílios de alumínio; composto de tensoativo aniônico, ácido clorídrico e fluorídrico; espessante, pigmentos e veículo aquoso, frasco com 500ml.	R$ 2,83	R$ 28,30	R$ 339,60	12,13%	R$ 3,17	R$ 31,73	R$ 380,80
19	Par	1	Mens	12	Luva de segurança, confeccionado em látex natural, na cor amarela, com interior liso (na cor cinza) e palma antiderrapante, impermeável, com espessura de 0,50mm e comprimento de 31cm. Contém látex nítrico para maior resistência química. Resistência mecânica a escoriações e resistência química a sabões, detergentes e outros produtos químicos. Recomendado para lavagem de materiais, limpeza de ambientes, e demais atividades que exijam tato e impermeabilidade, tamanho M, nº 08.	R$ 4,28	R$ 4,28	R$ 51,36	12,13%	R$ 4,80	R$ 4,80	R$ 57,59

20	Pct.	2	Mens	24	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho pequeno “P”.	R$ 18,15	R$ 36,30	R$ 435,60	12,13%	R$ 20,35	R$ 40,70	R$ 488,44
21	Pct.	1	Mens	12	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho médio “M”.	R$ 20,28	R$ 20,28	R$ 243,36	12,13%	R$ 22,74	R$ 22,74	R$ 272,88
23	Frasco	22	Mensal	264	Neutralizador de odores, fragrância de talco ou vanilla, para até 3.000 aplicações frasco com 300ml.	R$ 8,54	R$ 187,88	R$ 2.254,56	12,13%	R$ 9,58	R$ 210,67	R$ 2.528,07
24	Un.	24	Mensal	288	Pano de limpeza de chão, 100% algodão, branco com bainha, tamanho 40x90cm ou 50x70cm.	R$ 4,11	R$ 98,64	R$ 1.183,68	12,13%	R$ 4,61	R$ 110,61	R$ 1.327,28
25	Un.	10	trimeste	40	Pano de prato, 100% algodão, alta absorção, acabamento em overloque, tecido encorpado, estampas variadas, 42x63cm.	R$ 3,74	R$ 12,47	R$ 149,60	12,13%	R$ 4,19	R$ 13,98	R$ 167,75
26	Rl.	3	Mensal	36	Pano Multiuso Perfex, rolo de 300m, com picote (33x50cm)	R$ 83,27	R$ 249,81	R$ 2.997,72	12,13%	R$ 93,37	R$ 280,12	R$ 3.361,39

27	Pct.	3	Mensal	36	Papel higiênico macio, folha dupla, alta absorção e qualidade, 100% algodão, 100% celulose virgem, cor branco, rolo 10cm x 200m, pacote com 08 rolos.	R$ 25,60	R$ 76,80	R$ 921,60	12,13%	R$ 28,71	R$ 86,12	R$ 1.033,40	
76.	Cx	30	Mensal	360	Papel toalha interfolhada com 2 dobras, 100% celulose virgem, medindo 22x23cm, com alta absorção, RU elevada, sendo em caixas de 10 pacotes e cada pacote com embalagem de 200 fls.	R$ 69,39	R$ 2.081,70	R$ 24.980,40	0,00%	R$ 69,39	R$ 2.081,70	R$ 24.980,40	*A contratada renuncia aplicação de índice para reajuste do item em questão a fim de adequação a valores de mercado*
30	Un.	10	Mensal	120	Sabão em barra neutro, tensoativo, sequestrante, coadjuvantes, emoliente, preservante, corantes e água.	R$ 1,60	R$ 16,00	R$ 192,00	12,13%	R$ 1,79	R$ 17,94	R$ 215,29	
31	Un.	22	Mensal	264	Sabão em pasta para lavar louça neutro, óleo vegetal, hidróxico de potássio, Ácido Oléico e água, pote com 500g.	R$ 5,34	R$ 117,48	R$ 1.409,76	12,13%	R$ 5,99	R$ 131,73	R$ 1.580,78	
32	Pct.	4	Anual	4	Sabão em pó, tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga, pacote com 5 quilos.	R$ 40,57	R$ 13,52	R$ 162,28	12,13%	R$ 45,49	R$ 15,16	R$ 181,97	
33	Un.	1	Mensal	12	Sabonete em espuma para mãos e rosto, aromas de referência da marca premisse ou similar (magia das flores, encantos da natureza e sensitive), testado dermatologicamente, ph fisiológico, galão de 05 litros	R$ 26,69	R$ 26,69	R$ 320,28	12,13%	R$ 29,93	R$ 29,93	R$ 359,13	
34	Un.	300	Mensal	3600	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, preto, 100 litros, medindo 75x105x0,10 micras.	R$ 0,43	R$ 129,00	R$ 1.548,00	12,13%	R$ 0,48	R$ 144,65	R$ 1.735,80	
35	Un.	100	Mensal	1200	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 150 litros, medindo 75x105x0,10 micras.	R$ 0,53	R$ 53,00	R$ 636,00	12,13%	R$ 0,59	R$ 59,43	R$ 713,16	
36	Un.	200	Mensal	2400	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, preto, 60 litros, medindo 60x63x0,10 micras.	R$ 0,16	R$ 32,00	R$ 384,00	12,13%	R$ 0,18	R$ 35,88	R$ 430,58	
38	Un.	1	Mensal	12	Soda cáustica, embalagem de 1 kg.	R$ 10,68	R$ 10,68	R$ 128,16	12,13%	R$ 11,98	R$ 11,98	R$ 143,71	

EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI's TABELA REAJUSTADA												
Item	Un.	Quant.	Periodicidade.	Qtd. Anual	Especificações	Valor unitário	Valor mensal do contrato	Valor anual do contrato	Aliquota Reajuste	Valor unitário	Valor mensal do contrato	Valor anual do contrato
1	Un.	1	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	1	Aspirador de Pó de pequeno porte.	R$ 160,14	R$ 13,35	R$ 160,14	12,13%	R$ 179,57	R$ 14,96	R$ 179,57
2	Un.	6	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	6	Borrifador 500 ml	R$ 3,19	R$ 1,60	R$ 19,14	12,13%	R$ 3,58	R$ 1,79	R$ 21,46

3	Un.	3	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	3	Dispenser plástico para álcool em gel 800 ml	R$ 23,49	R$ 5,87	R$ 70,47	12,13%	R$ 26,34	R$ 6,58	R$ 79,02
4	Un.	2	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	2	Dispenser plástico para assento de vaso sanitário	R$ 16,01	R$ 2,67	R$ 32,02	12,13%	R$ 17,95	R$ 2,99	R$ 35,90
5	Un.	4	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	4	Dispenser plástico para sabonete em espuma de 700ml.	R$ 23,49	R$ 7,83	R$ 93,96	12,13%	R$ 26,34	R$ 8,78	R$ 105,36
6	Un.	1	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	1	Escada de alumínio 05 degraus	R$ 95,02	R$ 7,92	R$ 95,02	12,13%	R$ 106,55	R$ 8,88	R$ 106,55
8	Un.	1	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	1	Máquina de lavar piso industrial	R$ 7.473,14	R$ 622,76	R$ 7.473,14	12,13%	R$ 8.379,74	R$ 698,31	R$ 8.379,74
9	Un.	1	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	1	Mangueira com no mínimo, 100m.	R$ 160,14	R$ 13,35	R$ 160,14	12,13%	R$ 179,57	R$ 14,96	R$ 179,57
10	Un.	1	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	1	Máquina de Lavar de alta pressão do jato de água.	R$ 533,80	R$ 44,48	R$ 533,80	12,13%	R$ 598,56	R$ 49,88	R$ 598,56
11	Un.	12	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	12	Placa de identificação de serviço	R$ 8,54	R$ 8,54	R$ 102,48	12,13%	R$ 9,58	R$ 9,58	R$ 114,91
							R$ 4.621,92				R$ 4.930,09	
3	Un.	2	Anual	2	Avental Térmico Impermeabilizado Alta Temperatura Para Cozinha industrial, medida de 1,20 x 0,70 cm. Proteção contra chamas, respingos e vapores quentes.	R$ 155,00	R$ 25,83	R$ 310,00	0,00%	R$ 155,00	R$ 25,83	R$ 310,00
5	Cx.	3	Mensal	36	Copo plástico 100% biodegradável, Pp, reciclável, 180ml com certificado ASTM D6954-4, embalagem com 100 unidades, 25 pacotes por caixa (2.500 copos por caixa).	R$ 150,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00	0,00%	R$ 150,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00

6	Un.	2	Mensal	24	Desinfetante concentrado limpador e bactericida, galão de 5 litros.	R$ 56,50	R$ 113,00	R$ 1.356,00	0,00%	R$ 56,50	R$ 113,00	R$ 1.356,00
7	Un.	4	Mensal	48	Detergente desengraxante, concentrado, removedor de sujidades pesadas (óleo, gordura, graxas), próprio para utilização em qualquer superfície lavável. Produto sem amônia. Galão de 05 (cinco) litros.	R$ 102,75	R$ 411,00	R$ 4.932,00	0,00%	R$ 102,75	R$ 411,00	R$ 4.932,00
8	Un.	1	Mensal	12	Detergente desincrustante concentrado. Limpeza de pedras e pisos rústicos que possuam sujeiras como: crostas de lama, encardido, respingos de concreto e ferrugem. Galão de 05 (cinco) litros.	R$ 55,00	R$ 55,00	R$ 660,00	0,00%	R$ 55,00	R$ 55,00	R$ 660,00
15	Un.	6	Mensal	72	Fibra sintética com mineral abrasivo de limpeza pesada, uso profissional, para suporte limpa tudo, medindo 102mmx230mmx7mm.	R$ 1,62	R$ 9,72	R$ 116,64	0,00%	R$ 1,62	R$ 9,72	R$ 116,64
17	Un.	3	Mensal	36	Limpa forno gatilho, spray, próprio para limpeza de óleos e gorduras incrustadas em fornos, chapas e grelhas, embalagem 300 ml.	R$ 22,20	R$ 66,60	R$ 799,20	0,00%	R$ 22,20	R$ 66,60	R$ 799,20
18		2	Mensal	24	Limpa inox spray, recipiente com 400 ml.	R$ 48,50	R$ 97,00	R$ 1.164,00	0,00%	R$ 48,50	R$ 97,00	R$ 1.164,00

22	Pct.	2	Mens	24	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho médio “G”.	R$ 34,28	R$ 68,56	R$ 822,72	0,00%	R$ 34,28	R$ 68,56	R$ 822,72
29	Un.	8	Anual	8	Rodo com cepa de polipropileno; propriedades mínimas: cepa medindo 40cm de comprimento; eva; duplo com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm) cabo de madeira revestido de polipropileno da alta densidade medindo 1,50cm; rosca de polipropileno de baixa densidade; embalado em embalagem própria.	R$ 17,50	R$ 11,67	R$ 140,00	0,00%	R$ 17,50	R$ 11,67	R$ 140,00
37	Un.	300	Mensal	3600	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, preto, 40 litros, medindo 60x63x0,10 micras.	R$ 0,16	R$ 48,00	R$ 576,00	0,00%	R$ 0,16	R$ 48,00	R$ 576,00
39	Un.	1	Mensal	12	Touca TNT, na cor branca, pacote com 100 unidades.	R$ 14,30	R$ 14,30	R$ 171,60	0,00%	R$ 14,30	R$ 14,30	R$ 171,60
40	Un.	3	Anual	3	Vassoura de pêlo, base com 40cm, cabo de madeira plastificado.	R$ 16,50	R$ 4,13	R$ 49,50	0,00%	R$ 16,50	R$ 4,13	R$ 49,50
41	Un.	1	Anual	1	Vassoura de piaçava.	R$ 18,25	R$ 1,52	R$ 18,25	0,00%	R$ 18,25	R$ 1,52	R$ 18,25
EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI’s TABELA REAJUSTADA												
7	Un.	6	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	6	Kit limpa tudo completo (cabo de alumínio flexível 1,50m, frisado, com rosca; suporte articulado com rosca para cabo e refil 100% microfibra medindo 102mmx230mmx7mm)	R$ 65,00	R$ 32,50	R$ 390,00	0,00%	R$ 65,00	R$ 32,50	R$ 390,00

R$ 1.408,83

ITENS CORRIGIDOS PELO IPCA	R$ 2.848,39
PREÇO DE MERCADO (28)	R$ 2.081,70
ITENS NOVEOS (NÃO REJUSTÁVEIS)	R$ 1.408,83
TOTAL MENSAL (INSUMOS)	**R$ 6.338,92**
VALOR ANUAL (R$ 6.338,92 X 12)	**R$ 76.067,04**

Documento Digitalizado Público

PLANILHA DE CÁLCULO DOS INSUMOS DO CONTRATO 15/2020 DO CFMV FIRMADO COM SOLUTION SERVICE.

Assunto: PLANILHA DE CÁLCULO DOS INSUMOS DO CONTRATO 15/2020 DO CFMV FIRMADO COM SOLUTION SERVICE.
Assinado por: Lourdes Braga
Tipo do Documento: Planilha de Cálculo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lourdes do Carmo Braga**, **Empregado - SFGSUP - SECOF/CRMV**, em 26/05/2022 16:34:21.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/05/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 30653
Código de Autenticação: 420acb408d

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III

PLANILHA AJUSTADA

GESTÃO DE CONTRATO

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

MATERIAIS E PRODUTOS TABELA ATUAL

Item	Un.	Qtd.	Periodicidade.	Qtd. Anual	Especificações	Valor unitário	Valor mensal do contrato	Valor anual do contrato	TIPO DE ALTERAÇÃO
1	Un.	75	Mensal	900	Água sanitária bactericida e fungicida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água. Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p, frasco com 1 litro.	R$ 2,14	R$ 160,14	R$ 1.921,67	Quantitativa
2	Un.	72	Mensal	864	Álcool etílico 70%, frasco com 1 litro.	R$ 6,41	R$ 461,20	R$ 5.534,40	
3	Un.	1	Mensal	12	Álcool Gel antisséptico, galão de 05 (cinco) litros	R$ 49,11	R$ 49,11	R$ 589,31	Excluído
4	Un.	0,3	Anual	4	Balde plástico, transparente, capacidade 10 litros, com alça reforçada.	R$ 7,47	R$ 2,49	R$ 29,89	Quantitativa
5	Un.	1	Bimestral	6	Cera impermeabilizante HS04, a base de polímeros acrílicos, resistentes ao tráfego indicado para piso mármore branco, antiderrapante, não inflamável, em galão de 5 litros.	R$ 48,04	R$ 24,02	R$ 288,25	Excluído
6	Un.	4	Mensal	48	Desinfetante limpador e bactericida concentrado, galão de 5 litros.	R$ 11,74	R$ 46,97	R$ 563,69	Excluído
7	Un.	38	Mensal	456	Detergente líquido neutro, com glicerina, biodegradável, testado dermatologicamente, 500ml.	R$ 1,58	R$ 60,04	R$ 720,50	Quantitativa
8	Un.	1	Mensal	12	Detergente líquido neutro, biodegradável, testado dermatologicamente, galão 5 litros.	R$ 34,16	R$ 34,16	R$ 409,96	Excluído
9	Un.	11	Semestral	22	Escova de limpeza para vaso sanitário com suporte, material em plástico resistente na cor branca.	R$ 4,00	R$ 7,33	R$ 87,96	Quantitativa
10	Pct.	10	Mensal	120	Esponja de aço, pacote de 60 gramas com 8 unidades.	R$ 1,71	R$ 17,08	R$ 204,98	
11	Un.	34	Mensal	408	Esponja dupla face nas cores verde e amarela medindo 110x75x20mm.	R$ 0,95	R$ 32,31	R$ 387,66	Quantitativa
12	Un.	24	Mensal	288	Esponja dupla face na cor azul medindo 110x75x20mm.	R$ 1,07	R$ 25,62	R$ 307,47	Quantitativa
13	Un.	14	Mensal	168	Flanela de algodão com bainha, na cor branca, medindo 40x60cm.	R$ 2,02	R$ 28,25	R$ 338,98	Quantitativa
14	Un.	10	Mensal	120	Limpa alumínio - para dar brilho a utensílios de alumínio; composto de tensoativo aniônico, ácido clorídrico e fluorídrico; espessante, pigmentos e veículo aquoso, frasco com 500ml.	R$ 2,83	R$ 28,29	R$ 339,49	
15	Un.	5	Mensal	60	Limpa forno a base de soda cáustica, frasco com 250gr.	R$ 10,62	R$ 53,11	R$ 637,35	Excluído
16	Un.	36	Mensal	432	Limpador multiuso, com tampa flip top, com bico dosador econômico. Composição: alquil benzeno, sulfonato de sódio, álcool etoxilado, coadjuvantes e sequestrante, sem amônia, frasco de 500ml.	R$ 3,74	R$ 134,52	R$ 1.614,20	Excluído
32	Par	12	Mens	144	Luva de segurança, confeccionado em látex natural, na cor amarela, com interior liso (na cor cinza) e palma antiderrapante, impermeável, com espessura de 0,50mm e comprimento de 31cm. Contém látex nítrico para maior resistência química. Resistência mecânica a escoriações e resistência química a sabões, detergentes e outros produtos químicos. Recomendado para lavagem de materiais, limpeza de ambientes, e demais atividades que exijam tato e impermeabilidade, tamanho M, nº 08.	R$ 4,28	R$ 51,37	R$ 616,47	Quantitativa
33	Pct.	1	Mens	12	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho pequeno "P".	R$ 18,15	R$ 18,15	R$ 217,79	Quantitativa

MATERIAIS E PRODUTOS TABELA REAJUSTADA

Item	Un.	Qtd.	Periodicidade	Qtd. Anual	Especificações	Valor unitário	Valor mensal do contrato	Valor anual do contrato	Aliquota Reajuste	Valor unitário	Valor mensal do contrato	Valor anual do contrato
1	Un.	36	Mensal	432	Água sanitária bactericida e fungicida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, carbonato de sódio e água. Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p, frasco com 1 litro.	R$ 2,14	R$ 77,04	R$ 924,48	12,13%	R$ 2,40	R$ 86,39	R$ 1.036,63
2	Un.	72	Mensal	864	Álcool etílico 70%, frasco com 1 litro.	R$ 6,41	R$ 461,52	R$ 5.538,24	12,13%	R$ 7,19	R$ 517,51	R$ 6.210,11
3	Un.	2	Anual	2	Avental Térmico Impermeabilizado Alta Temperatura Para Cozinha industrial, medida de 1,20 x 0,70 cm. Proteção contra chamas, respingos e vapores quentes.	R$ 155,00	R$ 25,83	R$ 310,00	0,00%	R$ 155,00	R$ 25,83	R$ 310,00
4	Un.	6	Anual	6	Balde plástico, capacidade 10 litros, com alça reforçada.	R$ 7,47	R$ 3,74	R$ 44,82	12,13%	R$ 8,38	R$ 4,19	R$ 50,26
5	Cx.	3	Mensal	36	Copo plástico 100% biodegradável, Pp, reciclável, 180ml com certificado ASTM D6954-4, embalagem com 100 unidades, 25 pacotes por caixa (2.500 copos por caixa).	R$ 150,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00	0,00%	R$ 150,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00
6	Un.	2	Mensal	24	Desinfetante concentrado limpador e bactericida, galão de 5 litros.	R$ 56,50	R$ 113,00	R$ 1.356,00	0,00%	R$ 56,50	R$ 113,00	R$ 1.356,00
7	Un.	4	Mensal	48	Detergente desengraxante, concentrado, removedor de sujidades pesadas (óleo, gordura, graxas), próprio para utilização em qualquer superfície lavável. Produto sem amônia. Galão de 05 (cinco) litros.	R$ 102,75	R$ 411,00	R$ 4.932,00	0,00%	R$ 102,75	R$ 411,00	R$ 4.932,00
8	Un.	1	Mensal	12	Detergente desincrustante concentrado. Limpeza de pedras e pisos rústicos que possuam sujeiras como: crostas de lama, encardido, respingos de concreto e ferrugem. Galão de 05 (cinco) litros.	R$ 55,00	R$ 55,00	R$ 660,00	0,00%	R$ 55,00	R$ 55,00	R$ 660,00
9	Un.	35	Mensal	420	Detergente líquido neutro, com glicerina, biodegradável, testado dermatologicamente, 500ml.	R$ 1,58	R$ 55,30	R$ 663,60	12,13%	R$ 1,77	R$ 62,01	R$ 744,10
10	Un.	12	Semestral	24	Escova de limpeza para vaso sanitário com suporte, material em plástico resistente na cor branca.	R$ 4,00	R$ 8,00	R$ 96,00	12,13%	R$ 4,49	R$ 8,97	R$ 107,65
11	Pct.	10	Mensal	120	Esponja de aço, pacote de 60 gramas com 8 unidades.	R$ 1,71	R$ 17,10	R$ 205,20	12,13%	R$ 1,92	R$ 19,17	R$ 230,09
12	Un.	32	Mensal	384	Esponja dupla face nas cores verde e amarela medindo 110x75x20mm.	R$ 0,95	R$ 30,40	R$ 364,80	12,13%	R$ 1,07	R$ 34,09	R$ 409,06
13	Un.	20	Mensal	240	Esponja dupla face na cor azul medindo 110x75x20mm.	R$ 1,07	R$ 21,40	R$ 256,80	12,13%	R$ 1,20	R$ 24,00	R$ 287,95
14	Un.	12	Mensal	144	Flanela de algodão com bainha, na cor branca, medindo 40x60cm.	R$ 2,02	R$ 24,24	R$ 290,88	12,13%	R$ 2,27	R$ 27,18	R$ 326,17
15	Un.	6	Mensal	72	Fibra sintética com mineral abrasivo de limpeza pesada, uso profissional, para suporte limpa tudo, medindo 102mmx230mmx7mm.	R$ 1,62	R$ 9,72	R$ 116,64	0,00%	R$ 1,62	R$ 9,72	R$ 116,64
16	Un.	10	Mensal	120	Limpa alumínio - para dar brilho a utensílios de alumínio; composto de tensoativo aniônico, ácido clorídrico e fluorídrico; espessante, pigmentos e veículo aquoso, frasco com 500ml.	R$ 2,83	R$ 28,30	R$ 339,60	12,13%	R$ 3,17	R$ 31,73	R$ 380,80
17	Un.	3	Mensal	36	Limpa forno gatilho, spray, próprio para limpeza de óleos e gorduras incrustadas em fornos, chapas e grelhas, embalagem 300 ml.	R$ 22,20	R$ 66,60	R$ 799,20	0,00%	R$ 22,20	R$ 66,60	R$ 799,20
18		2	Mensal	24	Limpa inox spray, recipiente com 400 ml.	R$ 48,50	R$ 97,00	R$ 1.164,00	0,00%	R$ 48,50	R$ 97,00	R$ 1.164,00

34	Pct.	1	Mens	12	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho médio "M".	R$ 20,28	R$ 20,28	R$ 243,41	
49	Cx.	2	Mensal	24	Máscara Descartável, cor branca, dupla camada com elemento filtrante bacteriológica (BFE) > 95%, eficiência de filtragem de particulas (EFP) > 98%, alças laterais de elástico tippo roliço recoberto de algodão, material não tecido (TNT) 100% polipropileno, com clipe nasal. Caixa com 50 (cinquenta) unidades.	R$ 48,04	R$ 96,08	R$ 1.153,00	Excluído
22	Frasco	22	Mensal	264	Neutralizador de odores, fragrância de talco ou vanilla, para até 3.000 aplicações frasco com 300ml.	R$ 8,54	R$ 187,90	R$ 2.254,75	
17	Un.	42	Mensal	504	Pano de limpeza de chão, 100% algodão, branco com bainha, tamanho 40x90cm ou 50x70cm.	R$ 4,11	R$ 172,63	R$ 2.071,56	Quantitativa
18	Un.	7	Trimestral	84	Pano de prato, 100% algodão, alta absorção, acabamento em overloque, tecido encorpado, estampas variadas, 42x63cm.	R$ 3,74	R$ 26,16	R$ 313,87	Quantitativa
19	Rl.	2	Mensal	24	Pano Multiuso Perfex, rolo de 300m, com picote (33x50cm)	R$ 83,27	R$ 166,54	R$ 1.998,53	Quantitativa
20	Rl.	32	Mensal	384	Papel higiênico macio, folha dupla, alta absorção e qualidade, 100% algodão, 100% celulose virgem, cor branco, rolo 10cm x 200m.	R$ 3,20	R$ 102,49	R$ 1.229,87	Quantitativa e qualitativa
21	Pct.	28	Mensal	336	Papel toalha interfolhada com 2 dobras, 100% celulose virgem, medindo 22x23cm, com alta absorção, RU elevada, Fardo de 2.400 fls, sendo cada pacote com 200 fls e cada caixa com 12 (doze) pacotes.	R$ 69,39	R$ 1.943,02	R$ 23.316,21	Quantitativa e qualitativa
23	Un.	1	Mensal	12	Removedor de limpeza pesada, desengraxante, desengordurante, próprio para emulsificação e saponificação de sujeira e graxa, utilização em qualquer piso frio lavável. Produto biodegradável. Galão de 05 (cinco) litros.	R$ 45,00	R$ 45,00	R$ 540,00	Excluído
24	Und.	27	Mens	324	Sabão em barra neutro, tensoativo, sequestrante, coadjuvantes, emoliente, preservante, corantes e água.	R$ 1,60	R$ 43,24	R$ 518,85	Quantitativa
25	Un.	22	Mens	264	Sabão em pasta para lavar louça neutro, óleo vegetal, hidróxico de potássio, Ácido Oléico e água, pote com 500g.	R$ 5,34	R$ 117,44	R$ 1.409,22	
26	Pct.	3	Mens	36	Sabão em pó, tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga, pacote com 5 quilos.	R$ 40,57	R$ 121,71	R$ 1.460,47	Quantitativa
27	Un.	1	Mens	12	Sabonete em espuma para mãos e rosto, aromas de referência da marca premisse ou similar (magia das flores, encantos da natureza e sensitive), testado dermatologicamente, ph fisiológico, galão de 05 litros	R$ 26,69	R$ 26,69	R$ 320,28	
28	Un.	300	Mens	3600	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, preto, 100 litros, medindo 75x105x0,10 micras.	R$ 0,43	R$ 128,11	R$ 1.537,33	

19	Par	1	Mens	12	Luva de segurança, confeccionado em látex natural, na cor amarela, com interior liso (na cor cinza) e palma antiderrapante, impermeável, com espessura de 0,50mm e comprimento de 31cm. Contém látex nítrico para maior resistência química. Resistência mecânica a escoriações e resistência química a sabões, detergentes e outros produtos químicos. Recomendado para lavagem de materiais, limpeza de ambientes, e demais atividades que exijam tato e impermeabilidade, tamanho M, nº 08.	R$ 4,28	R$ 4,28	R$ 51,36	12,13%	R$ 4,80	R$ 4,80	R$ 57,59
20	Pct.	2	Mens	24	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho pequeno "P".	R$ 18,15	R$ 36,30	R$ 435,60	12,13%	R$ 20,35	R$ 40,70	R$ 488,44
21	Pct.	1	Mens	12	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho médio "M".	R$ 20,28	R$ 20,28	R$ 243,36	12,13%	R$ 22,74	R$ 22,74	R$ 272,88
22	Pct.	2	Mens	24	Luva descartável, puro látex, na cor leitosa, lubrificada com pó bio-absorvível atóxico, hipoalergênica, ambidestro, pacote com 100 unidades, tamanho médio "G".	R$ 34,28	R$ 68,56	R$ 822,72	0,00%	R$ 34,28	R$ 68,56	R$ 822,72
23	Frasco	22	Mensal	264	Neutralizador de odores, fragrância de talco ou vanilla, para até 3.000 aplicações frasco com 300ml.	R$ 8,54	R$ 187,88	R$ 2.254,56	12,13%	R$ 9,58	R$ 210,67	R$ 2.528,07
24	Un.	24	Mensal	288	Pano de limpeza de chão, 100% algodão, branco com bainha, tamanho 40x90cm ou 50x70cm.	R$ 4,11	R$ 98,64	R$ 1.183,68	12,13%	R$ 4,61	R$ 110,61	R$ 1.327,28
25	Un.	10	trimeste	40	Pano de prato, 100% algodão, alta absorção, acabamento em overloque, tecido encorpado, estampas variadas, 42x63cm.	R$ 3,74	R$ 12,47	R$ 149,60	12,13%	R$ 4,19	R$ 13,98	R$ 167,75
26	Rl.	3	Mensal	36	Pano Multiuso Perfex, rolo de 300m, com picote (33x50cm)	R$ 83,27	R$ 249,81	R$ 2.997,72	12,13%	R$ 93,37	R$ 280,12	R$ 3.361,39
27	Pct.	3	Mensal	36	Papel higiênico macio, folha dupla, alta absorção e qualidade, 100% algodão, 100% celulose virgem, cor branco, rolo 10cm x 200m, pacote com 08 rolos.	R$ 25,60	R$ 76,80	R$ 921,60	12,13%	R$ 28,71	R$ 86,12	R$ 1.033,40
28	Cx	30	Mensal	360	Papel toalha interfolhada com 2 dobras, 100% celulose virgem, medindo 22x23cm, com alta absorção, RU elevada, sendo em caixas de 10 pacotes e cada pacote com embalagem de 200 fls.	R$ 69,39	R$ 2.081,70	R$ 24.980,40	0,00%	R$ 69,39	R$ 2.081,70	R$ 24.980,40
29	Un.	8	Anual	8	Rodo com cepa de polipropileno; propriedades mínimas: cepa medindo 40cm de comprimento; eva; duplo com espessura 3,5mm (+/- 0,05mm) cabo de madeira revestido de polipropileno da alta densidade medindo 1,50cm; rosca de polipropileno de baixa densidade; embalado em embalagem própria.	R$ 17,50	R$ 11,67	R$ 140,00	0,00%	R$ 17,50	R$ 11,67	R$ 140,00
30	Un.	10	Mensal	120	Sabão em barra neutro, tensoativo, sequestrante, coadjuvantes, emoliente, preservante, corantes e água.	R$ 1,60	R$ 16,00	R$ 192,00	12,13%	R$ 1,79	R$ 17,94	R$ 215,29
31	Un.	22	Mensal	264	Sabão em pasta para lavar louça neutro, óleo vegetal, hidróxico de potássio, Ácido Oléico e água, pote com 500g.	R$ 5,34	R$ 117,48	R$ 1.409,76	12,13%	R$ 5,99	R$ 131,73	R$ 1.580,78
32	Pct.	4	Anual	4	Sabão em pó, tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga, pacote com 5 quilos.	R$ 40,57	R$ 13,52	R$ 162,28	12,13%	R$ 45,49	R$ 15,16	R$ 181,97

A contratada renuncia aplicação de índice para reajuste do item em questão a fim de adequação a valores de mercado

29	Un.	300	Mens	3600	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 150 litros, medindo 75x105x0,10 micras.	R$ 0,53	R$ 160,14	R$ 1.921,67	Quantitativa
30	Un.	500	Mens	6000	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, preto, 60 litros, medindo 60x63x0,10 micras.	R$ 0,16	R$ 80,07	R$ 960,83	Quantitativa
31	Un.	2	Mens	24	Soda cáustica, embalagem de 1 kg.	R$ 10,68	R$ 21,35	R$ 256,22	Quantitativa
								R$ 56.316,08	

EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI's TABELA REAJUSTADA

Item	Un.	Quant.	Periodicidade.	Qtd. Anual	Especificações	Valor unitário	Valor mensal do contrato	Valor anual do contrato	
1	Un.	1	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	1	Aspirador de Pó de pequeno porte.	R$ 160,14	R$ 13,34	R$ 160,14	
2	Un.	20	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	20	Borrifador 500 ml	R$ 3,19	R$ 5,32	R$ 63,84	Quantitativa
3	Un.	12	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	12	Dispenser plástico para refil de saco para absorvente	R$ 5,34	R$ 5,34	R$ 64,06	Excluído
4	Un.	3	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	3	Dispenser plástico para álcool em gel 800 ml	R$ 23,49	R$ 5,87	R$ 70,46	Quantitativa
5	Un.	24	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	24	Dispenser plástico para assento de vaso sanitário	R$ 16,01	R$ 32,03	R$ 384,33	Quantitativa
6	Un.	24	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	24	Dispenser plástico para papel Higiênico p/ rolo de 200mx10cm	R$ 34,16	R$ 68,33	R$ 819,91	Excluído
7	Un.	24	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	24	Dispenser plástico para sabonete em espuma de 700ml.	R$ 23,49	R$ 46,97	R$ 563,69	Quantitativa
8	Un.	2	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	2	Espanador eletrostático para retirar pó, 19x47cm	R$ 19,21	R$ 3,20	R$ 38,41	Excluído
9	Un.	1	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	1	Máquina de lavar piso industrial	R$ 7.473,14	R$ 622,77	R$ 7.473,24	
10	Un.	2	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	2	Escada de alumínio 05 degraus	R$ 95,02	R$ 15,84	R$ 190,03	

33	Un.	1	Mensal	12	Sabonete em espuma para mãos e rosto, aromas de referência da marca premisse ou similar (magia das flores, encantos da natureza e sensitive), testado dermatologicamente, ph fisiológico, galão de 05 litros	R$ 26,69	R$ 26,69	R$ 320,28	12,13%	R$ 29,93	R$ 29,93	R$ 359,13
34	Un.	300	Mensal	3600	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, preto, 100 litros, medindo 75x105x0,10 micras.	R$ 0,43	R$ 129,00	R$ 1.548,00	12,13%	R$ 0,48	R$ 144,65	R$ 1.735,80
35	Un.	100	Mensal	1200	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, branco leitoso, 150 litros, medindo 75x105x0,10 micras.	R$ 0,53	R$ 53,00	R$ 636,00	12,13%	R$ 0,59	R$ 59,43	R$ 713,16
36	Un.	200	Mensal	2400	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, preto, 60 litros, medindo 60x63x0,10 micras.	R$ 0,16	R$ 32,00	R$ 384,00	12,13%	R$ 0,18	R$ 35,88	R$ 430,58
37	Un.	300	Mensal	3600	Saco para lixo de polietileno virgem, baixa densidade, preto, 40 litros, medindo 60x63x0,10 micras.	R$ 0,16	R$ 48,00	R$ 576,00	0,00%	R$ 0,16	R$ 48,00	R$ 576,00
38	Un.	1	Mensal	12	Soda cáustica, embalagem de 1 kg.	R$ 10,68	R$ 10,68	R$ 128,16	12,13%	R$ 11,98	R$ 11,98	R$ 143,71
39	Un.	1	Mensal	12	Touca TNT, na cor branca, pacote com 100 unidades.	R$ 14,30	R$ 14,30	R$ 171,60	0,00%	R$ 14,30	R$ 14,30	R$ 171,60
40	Un.	3	Anual	3	Vassoura de pêlo, base com 40cm, cabo de madeira plastificado.	R$ 16,50	R$ 4,13	R$ 49,50	0,00%	R$ 16,50	R$ 4,13	R$ 49,50
41	Un.	1	Anual	1	Vassoura de piaçava.	R$ 18,25	R$ 1,52	R$ 18,25	0,00%	R$ 18,25	R$ 1,52	R$ 18,25

EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI's TABELA REAJUSTADA

Item	Un.	Quant.	Periodicidade.	Qtd. Anual	Especificações	Valor unitário	Valor mensal do contrato	Valor anual do contrato	Aliquota Reajuste	Valor unitário	Valor mensal do contrato	Valor anual do contrato
1	Un.	1	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	1	Aspirador de Pó de pequeno porte.	R$ 160,14	R$ 13,35	R$ 160,14	12,13%	R$ 179,57	R$ 14,96	R$ 179,57
2	Un.	6	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	6	Borrifador 500 ml	R$ 3,19	R$ 1,60	R$ 19,14	12,13%	R$ 3,58	R$ 1,79	R$ 21,46
3	Un.	3	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	3	Dispenser plástico para álcool em gel 800 ml	R$ 23,49	R$ 5,87	R$ 70,47	12,13%	R$ 26,34	R$ 6,58	R$ 79,02
4	Un.	2	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	2	Dispenser plástico para assento de vaso sanitário	R$ 16,01	R$ 2,67	R$ 32,02	12,13%	R$ 17,95	R$ 2,99	R$ 35,90
5	Un.	4	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	4	Dispenser plástico para sabonete em espuma de 700ml.	R$ 23,49	R$ 7,83	R$ 93,96	12,13%	R$ 26,34	R$ 8,78	R$ 105,36

11	Un.	1	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	1	Mangueira com no mínimo, 100m.	R$ 160,14	R$ 13,34	R$ 160,14	
12	Un.	1	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	1	Máquina de Lavar de alta pressão do jato de água.	R$ 533,80	R$ 44,48	R$ 533,80	
13	Un.	12	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	12	Placa de identificação de serviço	R$ 8,54	R$ 8,54	R$ 102,49	
								R$ 10.624,54	

6	Un.	1	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	1	Escada de alumínio 05 degraus	R$ 95,02	R$ 7,92	R$ 95,02	12,13%	R$ 106,55	R$ 8,88	R$ 106,55
7	Un.	6	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	6	Kit limpa tudo completo (cabo de alumínio flexível 1,50m, frisado, com rosca; suporte articulado com rosca para cabo e refil 100% microfibra medindo 102mmx230mmx7mm)	R$ 65,00	R$ 32,50	R$ 390,00	0,00%	R$ 65,00	R$ 32,50	R$ 390,00
8	Un.	1	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	1	Máquina de lavar piso industrial	R$ 7.473,14	R$ 622,76	R$ 7.473,14	12,13%	R$ 8.379,74	R$ 698,31	R$ 8.379,74
9	Un.	1	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	1	Mangueira com no mínimo, 100m.	R$ 160,14	R$ 13,35	R$ 160,14	12,13%	R$ 179,57	R$ 14,96	R$ 179,57
10	Un.	1	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	1	Máquina de Lavar de alta pressão do jato de água.	R$ 533,80	R$ 44,48	R$ 533,80	12,13%	R$ 598,56	R$ 49,88	R$ 598,56
11	Un.	12	Anualmente e substituível sempre que apresentar defeito	12	Placa de identificação de serviço	R$ 8,54	R$ 8,54	R$ 102,48	12,13%	R$ 9,58	R$ 9,58	R$ 114,91
								TOTAL GLOBAL - MENSAL/ANUAL			R$ 6.338,92	R$ 76.067,00

USANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA DO CONTRATO ATUAL SEGUE:

21 ITENS SOFRERAM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA: 1,4,7,9,11,12,13,17,18,19,24,26,29,30,31,32,33 E 2,4,5,7 DOS EQUIPAMENTOS

02 ITENS SOFRERAM ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA: 20 E 21

10 ITENS FORAM EXCLUÍDOS: 3,5,6,8,15,16,23,49 E 3,6,8 DOS EQUIPAMENTOS

OBS.: 15 ITENS FORAM INCLUÍDOS, CONSTANTES NA TABELA REAJUSTADA

VALOR ANUAL DO CONTRATO ATUAL:	R$	66.940,56
VALOR MENSAL DO CONTRATO ATUAL:	R$	5.578,38
VALOR ANUAL DO CONTRATO COM ALTERAÇÕES:		R$ 76.067,00
VALOR MENSAL DO CONTRATO ATUAL:		R$ 6.338,92
DIFERENÇA EM VALOR ANUAL:		R$ 9.126,44
DIFERENÇA EM VALOR MENSAL:		R$ 760,54
DIFERENÇA EM %:		15,64

DIFERENÇA DE IPCA NO ANO DE 2021 (6,75%) PARA 2022 (12,13%) - 5,38% A MAIOR

Documento Digitalizado Público

PLANILHA COMPARATIVA E FINAL

Assunto: PLANILHA COMPARATIVA E FINAL
Assinado por: Mailla Fontes
Tipo do Documento: Planilha de Cálculo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mailla da Silva Ali Fontes**, **Gestora/Fiscal de Contratos - FGCMED - DIVIM** , em 26/05/2022 10:25:09.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/05/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 30213
Código de Autenticação: 09f5795308

TERMO ADITIVO Nº 03/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CFMV Nº 15/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.

Por este Terceiro Termo Aditivo, o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV,** Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, e **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.472/0001-61, sediada na cidade Brasília-DF, na QR 408, Conjunto 16, Lote 01, Sala 203, Samambaia Norte, CEP: 72.318-318, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio, EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.252.191-68, portador da cédula de identidade nº 1.991.573, expedida pela SSP/DF, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta aprovada pela Assessoria Jurídica, *ex vi* do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a renovação do **CONTRATO CFMV nº 15/2020**, considerando as disposições nele contidas, em conformidade com o **Processo Administrativo Eletrônico (SUAP/CFMV) nº 0110039.00000082/2023-40**[1], e em atendimento à decisão proferida em 05/07/2023 (DECISÃO 114/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA), com fulcro no artigo 57, inciso II, e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a renovação do Contrato CFMV nº 15/2020, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses[2], de **06/07/2023 a 06/07/2024**, em razão da natureza continuada do serviço prestado *(limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de material e equipamentos, mediante cessão de mão de obra)*, e manutenção da condição mais vantajosa para o CFMV, sem aplicação de reajuste.[3]

[1] Processo originário: 5008/2019, cuja contratação decorre do Pregão Eletrônico nº 05/2020 (UASG 389185 - Comprasnet).
[2] Contrato CFMV nº 15/2020 (PA 5008/2019) firmado em 22/05/2020, com vigência inicial entre 06/07/2020 a 06/07/2021.
- Termo Aditivo nº 01/2021 (PA 607/2021): vigência entre 06/07/2021 a 06/07/2022.
- Termo Aditivo nº 02/2022 (PA 0110039.00000064/2022-09): vigência entre 06/07/2022 a 06/07/2023.
- Primeiro Apostilamento, em 19/03/2021 (PA 420/2021): repactuação com base na CCT 2021/2021.
- Segundo Apostilamento, em 28/04/2022 (PA 0110039.00000014/2022-71): repactuação com base na CCT 2022/2022.
- Terceiro Apostilamento, em 12/04/2023 (PA 0110039.00000021/2023-07): repactuação com base na CCT 2023/2023.

[3] Os valores dos insumos não serão reajustados, tendo em vista que a empresa abriu mão da aplicação do índice do IPCA, conforme manifestação encaminhada ao gestor do contrato (e-mail). O valor da CCT 2023/2023 já está contemplado no presente valor do aditivo, diante do terceiro apostilamento realizado - PA 0110039.00000021/2023-07.

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

1.2. Fica assegurada à CONTRATANTE a prorrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a qual título for.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Termo Aditivo é de **R$ 385.061,28 (trezentos e oitenta e cinco mil, sessenta e um reais e vinte e oito centavos)**[4], conforme o detalhamento abaixo.

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – EPP					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	**MÃO DE OBRA**	6	R$ 4.291,59	R$ 25.749,52	R$ 308.994,27
	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (INSUMOS)	Conforme planilha constante dos autos		R$ 6.338,92	R$ 76.067,04
VALOR GLOBAL				**R$ 32.088,44**	**R$ 385.061,28**

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da renovação do Contrato CFMV nº 15/2020, por meio do presente Termo Aditivo, está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2023, sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.082 – Locação de Mão de Obra de Limpeza e Conservação – Serviço Terceirizado – PJ[5].

3.2. Quanto aos recursos para o atendimento das despesas referentes ao exercício financeiro subsequente, se necessários, serão empenhados e apostilados ao Contrato/Termo Aditivo em janeiro de 2024.

CLÁUSULA IV – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

[4] Valor registrado no Termo de Apostilamento realizado em 12/04/2023 (Processo Administrativo Eletrônico (SUAP) nº 0110039.00000021/2023-07).
[5] Nota de Empenho: 940. Exercício: 2023. Tipo: Global. Emissão: 06/07/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico. Centro de Custos: 1.09.01.002 – Atividades Administrativas e Operacionais. Valor: R$ 230.564,16 (ref. ao período de 06/07 a 31/12/2023).

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As demais cláusulas e condições que não estiverem em desacordo com o presente instrumento permanecem inalteradas.

Brasília-DF, 06 de julho de 2023.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Dados: 2023.07.06 11:36:50 -03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
CONTRATANTE

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI
EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA
CONTRATADA

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, sob o CNPJ nº 17.399.472/0001-61, estabelecida na QR 408 Conjunto 16 Lote 01 Sala 203, SAMAMBAIA NORTE, CEP 72.318-318, Brasília-DF, celebrou com o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV,** sob o CNPJ nº 00.119.784/0001-71, instalado provisoriamente no SIA Trecho 3, Lotes 145/155, Brasília/DF, Contrato de Terceirização de Mão de Obra Especializada, o qual foi prorrogado por 12 meses, conforme os termos abaixo:

- **Contrato nº**: 15/2020
- **Pregão Eletrônico** nº: 05/2020
- **Vigência:** 06/07/2020 a 06/07/2021
- **Termo Aditivo n. 03/2023**:
- **Vigência**: 06/07/2023 a 06/07/2024

- **Objeto:** Contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de material e equipamentos, mediante cessão de mão de obra.

Descrição dos Serviços	Quantidade	Local
Mão de obra	6	SIA Trecho 3, Lotes 145/155
Materiais e equipamentos (insumos)	Quantidade e especificações conforme planilha - anexo do contrato	

METRAGEM

TIPO DE ÁREA	METRAGEM (M²)	ÍNDICE PRODUTIVIDADE	PERIODICIDADE	QUANTIDADE DE ESTIMADA DE SERVENTES	QUANTIDADE ESTIMADA DE ENCARREGADOS
1. INTERNA					
a) Pisos Acarpetados	6,13		Diária		
b) Pisos frios	1.831		Diária		
TOTAL ALÍNEAS "A	1837,13	1/1837,13 1/30*1837,13		5	0

E B”					
c) Laboratórios	-	-	-	-	-
d) Almoxarifado / galpões	36,30	>0,5	Semanal	0	0
e) Oficina	28,55	>0,5	Trimestral	0	0
f) Áreas com espaços livres	371,59	>0,5	Quinzenal	0	0
g) Banheiros	103	>0,5	Diária	0	0
2. EXTERNA:					
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.162		Quinzenal		
b) Varrição de passeios e arruamentos	40	>0,5	Diária	0	0
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	240		Diária		
d) Pátios e áreas verdes com média frequência	260		Quinzenal		
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência	160		Mensal		
f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	120	>0,5	Semanal	0	0
TOTAL ALÍNEAS “A, C, D E E”:	1822	1/1822 1/30*1822		1	0
3. ESQUADRIAS EXTERNAS					
a) face externa com exposição a situação de risco	-	-	-	-	
‘	79	>0,5	Mensal	0	0

c) face interna	64	>0,5	Mensal	0	0
d) fachadas envidraçadas	-	-	-	-	-
e) Áreas Hospitalares e assemelhadas	-	-	-	-	-
TOTAL	**4.501,57**			**6**	**0**

Acrescentamos que a Contratada vem executando os serviços de modo satisfatório, e de acordo com as disposições contratuais não constam em nossos arquivos, nada que possa desabonar a sua idoneidade.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIA DE CASSIA SCORSIN
Data: 28/08/2023 11:27:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lúcia de Cássia Scorsin
Fiscal do Contrato
Matr. CFMV nº 0346

CONTRATO CFMV Nº 15/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, eleito para o mandato no triênio de 17/12/2017 a 16/12/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.399.472/0001-61, sediada na QN 316 Conjunto 05 Lote 10 Loja 01, Samambaia Sul, Brasília – DF, CEP 72.308-405, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA**, brasileiro, natural de Brasília - DF, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 703.252.191-68, portador da cédula de identidade n° 1.991.573, expedida pela SSP/DF, em conformidade com o contrato social contido nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5008/2019**, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, "*ex vi*" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE UNIFORME, MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTE SERVIÇO COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA,** em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº 05/2020 (UASG 389185),** e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar n° 123/2006, do Decreto n° 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

uniforme, material de consumo, equipamentos e utensílios necessários à execução deste serviço com cessão de mão de obra, nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária - em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico CFMV nº 05/2020**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **06/07/2020** e encerramento em **06/07/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial com a Contratada para apresentação das condições gerais relativas à execução dos serviços como o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.

2.5. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata e, preferencialmente, devem estar presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa.

2.6. A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário por critérios de conveniência e oportunidade, realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 27.499,16 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 329.989,92 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP					
Item	**Especificação**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
1	**Mão de obra**	6	R$3.609,64	R$21.657,84	R$259.894,08
	Materiais e Equipamentos	Conforme planilha anexa		R$5.841,32	R$70.095,84
VALOR GLOBAL				**R$27.499,16**	**R$329.989,92**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na **Nota de Empenho nº 359**, sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.082 - Locação de Mão-de-Obra de Limpeza e Conservação - Serviço Terceirizado - PJ, do plano de contas em vigor.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV em Brasília-DF.

5.2. A jornada de trabalho diária será de 08 (oito) horas, conforme previsto por lei, de segunda a sexta-feira, podendo ocorrer mutirão de limpeza em alguns sábados, previamente agendado com preposto da Contratada, limitado a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5.3. O horário da jornada de trabalho e repouso será definido pela contratante juntamente com a contratada 02 (dois) dias úteis antes do início da execução do contrato.

1.1. A contratada deverá apresentar formalmente os postos de serviço solicitados para a execução do contrato de forma imediata ao início da execução contratual.

5.4. Não há previsão para execução de serviço em horas extraordinárias à jornada de trabalho, consequentemente não há previsão para pagamento das mesmas nesta contratação, contudo caso venha a ocorrer no curso do contrato tal necessidade, as horas extraordinárias deverão ser prioritariamente pagas através de regime de compensação de jornada ou banco de horas, ao invés de pagas por acréscimo de salário, observada a legislação trabalhista vigente.

5.5. A empresa contratada deverá pactuar com o seu empregado o acordo individual ou instrumento de acordo ou convenção coletiva que contemple a compensação de jornada, na forma da lei, respeitados os limites legais de horas extraordinárias diárias e o prazo limite para compensação das mesmas, sendo de inteira responsabilidade da contratada o possível pagamento de horas extraordinárias por inobservância deste item, não recaindo sobre a contratante tal encargo.

5.6. A empresa contratada deverá apresentar o documento que ateste acordo de compensação de jornada com seus empregados em até 02 (dois) dias úteis após o dia de início da execução do contrato.

5.7. TAREFAS MÍNIMAS A SEREM REALIZADAS:

5.7.1. Para garantir a perfeita execução dos serviços, a lista de tarefas mínimas a serem realizadas pela empresa é composta pelas seguintes ações e respectivas periodicidades.

DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

a) Limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando espanador, flanela e produtos adequados;

b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

c) Aspirar o pó de pisos acarpetados, tapetes, passadeiras e capachos;

d) Lavar os banheiros no início da manhã;

e) Limpar banheiros, desinfetar e coletar o lixo, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia;

f) Limpar copas e outras áreas molhadas, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia;

g) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;

h) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias e pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

i) Varrer os pisos de cimento;

j) Limpar elevadores, interna e externamente, bem como suas guias e capachos, com produtos adequados;

k) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitórios antes e após as refeições;

m) Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

n) Limpar os corrimãos de escadas;

o) Higienizar os bebedouros, repondo com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;

p) Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;

q) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;

r) Limpar a área da cozinha e refeitório 02 (duas) vezes ao dia, de acordo com normas do POP (Programa de operações padronizadas) e Cartilha de Boas Práticas (disponível em área visível da cozinha);

s) Passar pano úmido com desinfetante nos telefones;

t) Executar demais serviços considerados necessários à periodicidade diária.

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA

a) Limpar estantes, gaveteiros e armários e atrás de móveis, armários e arquivos;

b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;

c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

e) Polir divisórias, móveis e utensílios de madeira;

f) Limpar detalhadamente estofados, com produto apropriado para forrações de couro, tecidos ou plástico dos assentos e poltronas;

g) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;

h) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

j) Limpar quadros, placas, pinturas, painéis;

k) Lavar lixeiras, carrinhos utilizados para remoção e contêineres utilizados na coleta de lixo;

l) Lavar as áreas da cozinha, refeitório e copas, com a devida higienização dos armários, dispensa, bancadas

m) Executar demais serviços considerados necessários à periodicidade semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

b) Limpar forros, paredes e rodapés;

c) Limpar persianas e cortinas, com equipamentos e produtos adequados;

d) Remover manchas de paredes;

e) Limpar, engraxar e lubrificar (portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro, de malha, de enrolar, pantográfica, de correr);

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

f) Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);

g) Encerar divisórias, móveis e utensílios de madeira;

h) Polir letras de placas em metal;

i) Polir corrimãos de escadas;

j) Lavar capachos, tapetes e passadeiras;

k) Lavar a área de calçada do pátio;

l) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.8. Metodologia de referência da limpeza das ÁREAS EXTERNAS:

5.8.1. Os serviços serão executados pela contratada na seguinte periodicidade:

DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA

a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

c) Varrer as áreas pavimentadas;

d) Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;

f) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;

g) Executar demais serviços considerados necessários à periodicidade diária.

SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA

a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA

a) Lavar as áreas destinadas à garagem/estacionamento.

5.9. Metodologia de referência LIMPEZA DAS ESQUADRIAS:

5.9.1. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte periodicidade:

QUINZENALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA

a) Limpar todos os vidros e esquadrias, face interna, aplicando produto ante embaçante, com equipamentos e produtos adequados.

6. CLÁUSULA SEXTA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratante utilizará o modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante no **Anexo III do Termo de Referência e anexado a este contrato**, para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, por meio de indicadores e relatório de fiscalização constante no **Anexo IV do Termo de Referência e anexado a este contrato**, os quais tem impacto direto na avaliação dos serviços entregues.

6.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR, vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, ressaltando que o IMR não é punitivo, mas avaliativo e utilizado, se necessário, para fundamentar possíveis penalidades à contratada nos casos de falha ou inexecução contratual.

6.3. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mensalmente pelo fiscal do contrato e consolidado no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços.

6.5. O fiscal contratual deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor/fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com este instrumento c/c ao previsto na LLC e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.9. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

6.10. Não ocorrendo a entrega dos materiais, equipamentos e utensílios de limpeza dentro do prazo estipulado em contrato ou convencionado em ata de reunião de fiscalização de contrato realizada entre as partes, tal falta ensejará na aplicação de sanções contratuais pelo inadimplemento da CONTRATADA.

6.11. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será exercida por meio de Preposto indicado pela contratada, para representa-la legalmente, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, por meio de documento formal (carta de indicação) entregue ao Gestor do Contrato.

6.12. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos constante no item 5.7, cabendo ainda à Contratada:

6.12.1. Até o sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar as folhas de registro de ponto dos colaboradores,

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

podendo ser cópias ou originais, desde que devidamente conferidas e assinadas pelo empregado e pelo preposto designado, e comprovante de depósito dos salários e benefícios, juntamente com a documentação descrita no item 9.2.1 deste Termo de referência;

6.13. Mensalmente a CONTRATANTE apresentará Relatório de fiscalização, contendo ao menos:

a) Controle de entrega de materiais de limpeza, equipamentos e utensílios de limpeza, fardamento e EPI (pode ser cópia);

b) Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para o serviço de limpeza, asseio, conservação e Relatório de fiscalização, conforme **Anexo III do Termo de Referência e anexado a este contrato**;

6.14. A partir do Relatório de fiscalização encaminhado à CONTRATADA, essa deverá emitir fatura com valor devidamente ajustado, correspondente à prestação do serviço realizado no mês anterior, considerando a quantidade de postos efetivamente ocupados, os percentuais dos IMRs dos serviços prestados e a entrega dos materiais de limpeza, equipamentos e utensílios de limpeza, fardamentos e EPI.

6.15. A nota fiscal deverá ser emitida conforme a cláusula de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS UNIFORMES

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças adaptáveis a todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

7.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, além dos EPI's:

a) Camisa;

b) Calça;

c) Par de botas pvc cano curto, utilizado para trabalho em alagados, cano 30 cm, proteção contra objetos cortantes, madeiras e animais peçonhentos, ou outro calçado que venha a substituir este dentro das normas de segurança;

d) Par de meias social;

e) Avental em material impermeável;

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

f) Óculos proteção para serviços externos - descrição lentes em policarbonato óptico, proteção lateral, hastes tipo espátula com ajuste de comprimento, com proteção UV, acompanha cordão de segurança

g) Luva de segurança confeccionada em raspa, reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos, reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, punho 7 cm, para proteção contra agentes abrasivos e escoriastes;

h) Crachá de identificação do colaborador com foto, nome do colaborador emblema da empresa empregadora e os dizeres "**A serviço do CFMV**".

7.3. As peças devem ser confeccionadas tanto para o sexo feminino quanto masculino e gestantes (se houver), com tecido e material de qualidade, seguindo as normas de segurança do trabalho, bem como as especificações e caraterísticas de uniforme para a função de servente de limpeza.

7.3.1. O uniforme deverá conter a identificação (logo) da contratada.

7.4. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

7.4.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não estiverem dentro dos padrões mínimos de apresentação;

7.4.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

7.4.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor/fiscal do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS INSUMOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, EPI's, utensílios e todos os itens necessários para perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e especificadas no Anexo II deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário, estando os custos já embutidos no valor ofertado pela contratada, não havendo nenhum ônus para o CFMV.

8.2. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará somente produtos saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária.

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

8.3. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA devem estar dentro dos prazos de validade, e diluídos, caso indicado, em estrito acordo com as instruções dos fabricantes.

8.4. Todos os insumos deverão ser entregues nas dependências do CFMV até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, garantindo a permanente execução dos serviços e respeitada a capacidade da área reservada para este fim.

8.5. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários que se apresentarem com qualidade inferior e/ou ineficiência para os fins a que se destinam, deverão ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, às expensas da CONTRATADA, pois os mesmos podem impactar no resultado do serviço e no quantitativo estimado para o decorrer da execução do contrato.

8.6. No recebimento dos materiais, estes deverão ser recebidos por servidor designado pela Contratante e conferidos conforme especificações e quantidades contratadas.

8.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de qualquer outro documento pertinente, onde deverá constar, obrigatoriamente, a quantidade, peso ou volume.

8.8. As marcas de descartáveis (papéis toalha, higiênico e copos) adotadas pela CONTRATADA deverão respeitar as especificações da CONTRATANTE, em especial os produtos biodegradáveis, além da aprovação desses itens por meio de amostra.

8.9. Na execução dos serviços, a CONTRATADA não deve diluir ou misturar produtos saneantes, exceto quando for indicado pelo fabricante, pois essas misturas podem ser perigosas quando inaladas, causam danos à saúde humana e ao meio ambiente e seus princípios ativos podem ser neutralizados e inativados. As soluções deverão ser preparadas somente para uso imediato, evitando seu armazenamento por longos períodos.

8.10. A CONTRATADA, na execução do contrato, deverá utilizar equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo mantê-los sempre em condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações em geral.

8.11. Em caso de defeito nos equipamentos utilizados, estes deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para contratante.

8.12. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter nas dependências da Sede do CFMV em Brasília-DF, os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

9.1.1. A não apresentação da nota fiscal/fatura dentro do prazo estabelecido poderá implicar em sanções, caso seja reincidente o seu descumprimento.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida e apresentada pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com a nota fiscal a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas:

9.2.1.1. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2.1.2. Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

9.2.1.3. Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);

9.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3. O fiscal do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela empresa, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.4. A nota fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo do CFMV na data de emissão.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

9.6. Após essa verificação, o fiscal do contrato deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado referente aos postos de trabalho utilizados no período do faturamento.

9.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

> **9.7.1.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.9. A partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, incluída a comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, o fiscal deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza a execução dos serviços.

9.10. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados formalmente ao CFMV, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

1.2. O CNPJ que deverá constar nos documentos fiscais apresentados deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou no contrato.

9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

9.14. Caso haja reincidência da irregularidade a Contratante providenciará advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Da rescisão não decorre prejuízo à aplicação de sanção correspondente.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.21. À exceção dos contratos de telefonia ou que a Contratante figure como usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, a contratante não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

9.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365, onde TX = 6% (Percentual da taxa anual de juros de mora)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

10.1. A CONTRATADA concorda e autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CFMV em conta-depósito vinculada específica, em nome da CONTRATADA, bloqueada para movimentação, conforme modelos dos Anexos V e VI do Termo de Referência e anexada a este contrato.

10.2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões e respectivos percentuais:

a) 13º (décimo terceiro) salário - 8,33%;

b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias – 12,10%;

c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa – 5,00%; e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no inciso II do Art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

10.3. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Contratante e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.4. Os valores referentes às provisões mencionadas que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa CONTRATADA e deverão ser descriminados separadamente em planilha a ser entregue juntamente com a nota fiscal.

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

10.5. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13° (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13° (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de emprego vinculado ao contrato; e

d) Ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias.

10.6. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.7. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Contratante, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.8. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.9. A empresa deverá apresentar a Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.10. No momento do encerramento do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada apenas será liberado após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

11.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

11.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

11.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

11.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

11.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

11.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos,

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

considerando-se especialmente o índice IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

11.12.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

11.12.3. As particularidades do contrato em vigência;

11.12.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

11.12.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

11.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

11.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11.19. Nas eventuais prorrogações do contrato os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Os custos provisionados e não utilizados no decorrer do primeiro ano de contrato, quando da prorrogação, serão excluídos.

11.20. O gestor do contrato deverá avaliar todos os custos que não foram utilizados e fazer a supressão. Caso tenham sido utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma complementar/proporcional.

11.21. São eventos passíveis de eliminação total ou parcial, entre outros: Aviso Prévio Indenizado, Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, Aviso Prévio Trabalhado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de 5%, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

12.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Contratante, com correção monetária.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

12.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

12.11. Será considerada extinta a garantia:

12.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Anexo IV do TR do Termo de Referência e anexo a este contrato.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

14.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e intrajornada quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

15.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

15.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

15.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

15.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

15.9. As empresas contratadas deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

15.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

15.11. A empresa CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 2 (duas) horas, o profissional ausente em qualquer um dos postos de trabalho, independente do motivo que ocasionou a falta, devendo ser prontamente enviado e-mail à fiscalização do contrato, com nome completo e RG e/ou CPF e período em que será realizada a substituição e demais documentos que demonstram o vínculo e sua subordinação jurídica com a CONTRATADA.

15.12. Caso o posto de serviço não seja ocupado em tempo hábil, ultrapassando o constante no item acima, de forma a ocasionar transtornos à Administração, o valor referente ao tempo de ausência do serviço deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA, sem contar com o gasto com materiais;

15.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

a) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

15.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

15.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

15.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

15.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93

15.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante:

a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.24. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

15.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

15.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

a) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

15.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Contratante.

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

15.31. Comprometer-se com o cumprimento do estabelecido no código de ética.

15.32. Emitir documento fiscal do serviço, discriminando no corpo das mesmas ou em faturamento anexo o período a que se refere a etapa/parcela, o local do serviço, bem como destacar o número e o objeto do contrato firmado.

15.33. A Contratada deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta no instrumento contratual e na proposta econômica;

15.34. A contratada responde pelos prejuízos causados ao CFMV, mesmo aqueles resultantes de caso fortuito ou força maior.

15.35. CONTRATADA é responsável pela qualificação técnica de seus profissionais que lhe representam na prestação do serviço, devendo programar treinamentos e reciclagem dos profissionais sempre que perceber tal necessidade, às suas expensas, atualizando o CFMV das medidas tomadas.

15.36. Manter sede, filial ou escritório na cidade de Brasília/DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

15.37. O prazo definido pela IN nº 05/2017 para comprovação da sede, filial ou escritório em Brasília/DF deverá ser respeitado, sob pena de rescisão contratual.

15.38. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos dos art. 64 a 66 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017.

15.39. Apresentar mensalmente nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada dos devidos documentos de regularidade, nos moldes deste TR.

15.40. Fornecer até o último dia útil do mês anterior, vale-transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418 de 16/12/85, alteração da Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247, de 17/11/87);

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

15.41. Fornecer até o último dia útil do mês anterior, auxílio-refeição e/ou alimentação, que tenha ampla aceitação em estabelecimentos comerciais da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. Tal benefício deverá ter o valor mínimo estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual à CONTRATADA estiver vinculada;

15.42. Fornecerá até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço o valor do salário previsto a ser pago na Convenção Coletiva de Trabalho à qual a CONTRATADA estiver vinculada não podendo ser inferior ao estabelecido no referido instrumento, conforme previsto CLT*: " Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações. § 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido."*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

a) Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à

b) Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

c) Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93:

16.3.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.3.2. **Multa** de:

16.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.3.4. **Suspensão temporária de licitar** e impedimento de contratar CFMV, pelo prazo de até dois anos;

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.5. As sanções previstas nos subitens 16.3.1, 16.3.4 e 16.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.

16.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CFMV serão deduzidos da garantia prestada, respondendo o contratado pela diferença nas hipóteses de insuficiência daquela a ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CFMV, ou cobrada judicialmente.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

17.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

17.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

17.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

17.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

17.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

17.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

17.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 22 de maio de 2020.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA:03827275768

Digitally signed by FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA:03827275768
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA:03827275768
Date: 2020.05.22 16:13:53 -03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168

Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168
Dados: 2020.05.22 17:02:30 -03'00'

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – EPP
Contratada

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR:	
ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, PONTUALIDADE E QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Cumprimento e adequação dos serviços relacionados no Termo de Referência, disponibilidade integral e manutenção de material adequado.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Tabela de controle dos serviços, modelo Anexo IV.
Forma de acompanhamento	Registros diários em livro de ocorrências, verificando a qualidade e especificidade do serviço prestado, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado no relatório de controle.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	% de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. d) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE DO SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

ITEM	AVALIAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Entrega de insumos em geral (material, equipamentos, utensílios) de limpeza no prazo estipulado em contrato.		
2	Manutenção de limpeza nas salas, corredores e áreas afins, unidades sanitárias ou reposição de material de higiene pessoal nos locais devidos (sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha) conforme periodicidade estabelecida no Termo de Referência.		
3	Substituições nos postos, conforme especificações contratuais e nos prazos estabelecidos.		
4	Pagamento de benefícios como auxílio alimentação e vale transporte, dentro dos prazos legalmente previstos.		
5	Pagamento de salário, dentro dos prazos legalmente previstos.		

TABELA MECANISMO DE CÁLCULO

MÊS DE REFERÊNCIA: _____/_____

Avaliações e Serviços (Tabela 1 e 2) **(A)**	Qtde de avaliações e serviços adequados a serem realizados **(B)**	Qtde de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados **(C)**	Porcentagem do Serviço Realizado **(D)**
Serviços de Limpeza, Conservação e Asseio			

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações de limpeza a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos.
(B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados deverá ser preenchida pela fiscalização do contrato.
(C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração (somatório).
(D) Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo (C/B)*100, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.
Obs1. Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89%
Obs2. O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato.
Obs3. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de serviço contratados.

RELATÓRIO PARA EFEITO DE PAGAMENTO

Conforme análise do Total de Ocorrências, identificamos que a faixa de qualidade dos serviços prestados durante o mês de _____/_____ foi a de nº _____. Sendo assim, conforme obtenção do Fator de Qualidade dos Serviços, indicamos o valor de pagamento no percentual de _____ (_____ por cento) do Valor Mensal do Contrato para este tipo de serviço, isto é:

R$ _____	(_____)

_____

(Local e data)

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO CFMV N° 15/2020

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do **Pregão Eletrônico CFMV nº 05/2020**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ... de ..... de 20.....

_____

(Assinatura do representante legal do licitante)

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

CONTRATO CFMV N° 15/2020

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Município de _____, em ___ de_____ de _____

_____

(Assinatura do representante legal do licitante)

CFMV CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA SISTEMA CFMV/CRMVs
SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR

Telecomunicações Brasileiras S.A. 759 Telebras

TELEBRAS

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

TERMO ADITIVO nº TLB-TAD-2021/00106

PROCESSO Nº TLB-PRO-2020/00389
CONTRATO Nº 035-3/2018/2200-TB

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018/2200 - TB CELEBRADO ENTRE A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS E A EMPRESA SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI-EPP.

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 04 - BL. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP nº 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20/02/1978, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. **ANDRÉ LUÍS GOMES MONTEIRO**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Aeronáuticas com habilitação em Aviação Militar, portador da CTPS nº 4325745 - Série 0060 - DF, Carteira de Identidade nº 449530 - Ministério da Defesa, e CPF nº 612.420.046-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Gerente de Logística, a Sra. **ISABELA AQUINO SCHNEIDER**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 2.186.732-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.181.911-46, residente e domiciliada em Brasília/DF, em conformidade com a Diretriz nº 229 de 21/03/2018, e do outro lado a empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EIRELLI**, estabelecida na Quadra QR 408, Conjunto 16, Lote 01, Sala 203, CEP: 72.318-318, Samambaia Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 17.399.472/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.991.572 SPTC/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.252.191-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, celebram o presente instrumento, consoante as disposições do inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar,

TLBTAD2021100106A

Assinado digitalmente por ISABELA AQUINO SCHNEIDER.
Assinado com senha por ANDRÉ LUÍS GOMES MONTEIRO e CAMILA ROCHA E BENEVIDES.
Documento Nº: 273167-777 - consulta à autenticidade em
http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action

Telecomunicações Brasileiras S.A. 760 Telebras

- Considerando o disposto na Cláusula Quarta do Contrato nº 35/2018/2200-TB, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL** (fls. 3/27);
- Considerando o disposto no inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Considerando a TLB-NTE-2021/01687 da Gerência de Logística (fl. 666/667);
- Considerando o Despacho TLB-DES-2021/54135 da Gerência Financeira e Orçamentária (fl. 721/722);
- Considerando as Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista da Contratada (fl. 715/718);
- Considerando os termos do PARECER PADRÃO N° INT- 0242/2016/1200-TB, de 23/06/2016, da Gerência Jurídica da TELEBRAS (fls. 731/745);
- Considerando o Ofício nº 017/2021 de manifestação da Contratada (fl. 726);
- Considerando a Autorização das autoridades competentes (fl. 727).

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ORIGINAL nº 035/2018/2200-TB**, que tem por objeto a *"Contratação de empresa especializada na prestação de forma continua de serviços de limpeza, higienização e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender à Telecomunicações Brasileiras S.A TELEBRAS, em Brasília-DF",* com fundamento no inciso II e § 2°do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, legislação correlata e pelo constante do Processo nº TLB-PRO-2020/00389, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 35/2018/2200 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente prorrogação encontra-se amparada no inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Quarta do CONTRATO ORIGINAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação contratual é de **R$ 30.251,70 (trinta mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).**

3.2. O valor anual para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 363.020,40 (trezentos e sessenta e três mil, vinte reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atender as despesas previstas com o presente TERMO ADITIVO, foi indicada a Conta Contábil n° **3322320111**.

TLBTAD202100106A

Assinado digitalmente por ISABELA AQUINO SCHNEIDER.
Assinado com senha por ANDRÉ LUÍS GOMES MONTEIRO e CAMILA ROCHA E BENEVIDES.
Documento Nº: 273167-777 - consulta à autenticidade em
http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action

Telecomunicações Brasileiras S.A. 761 Telebras

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Em face da prorrogação, a **CONTRATADA** compromete-se a fazer a renovação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, do CONTRATO ORIGINAL, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A TELEBRAS providenciará a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO ORIGINAL**, **TERMOS ADITIVOS** e **APOSTILAS** não modificados por este instrumento.

7.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Pela **CONTRATADA:**

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168

Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168
Dados: 2021.08.10 14:47:33 -03'00'

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA
Sócio Proprietário

DADOS DA TESTEMUNHA (CONTRATADA):

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142

Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142
Dados: 2021.08.10 14:48:36 -03'00'

Bruno Henrique Oliveira Anchieta
CPF: 057.833.291-42
Identidade: 3414526 SESP/DF

Pela **TELEBRAS:**

TLBTAD202100106A

Assinado digitalmente por ISABELA AQUINO SCHNEIDER.
Assinado com senha por ANDRÉ LUÍS GOMES MONTEIRO e CAMILA ROCHA E BENEVIDES.
Documento Nº: 273167-777 - consulta à autenticidade em
http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action

Brasília, 09 de agosto de 2021.

ISABELA AQUINO SCHNEIDER
Gerente
Gerência de Logística

ANDRÉ LUÍS GOMES MONTEIRO
Diretor
Diretoria Administrativo-financeira

CAMILA ROCHA E BENEVIDES
Testemunha
Gerência de Compras e Contratos

Telecomunicações Brasileiras S.A. 762 Telebras

TLBTAD202100106A

Assinado digitalmente por ISABELA AQUINO SCHNEIDER.
Assinado com senha por ANDRÉ LUÍS GOMES MONTEIRO e CAMILA ROCHA E BENEVIDES.
Documento Nº: 273167-777 - consulta à autenticidade em
http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action

Telecomunicações Brasileiras S.A. 1144 Telebras

TELEBRAS

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

TERMO ADITIVO nº TLB-TAD-2022/00044

PROCESSO Nº TLB-PRO-2020/00389
CONTRATO Nº CONTRATO Nº 035-3/2018/2200-TB

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018/2200 - TB CELEBRADO ENTRE A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS E A EMPRESA SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI-EPP.

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 04 - BL. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP nº 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20/02/1978, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu Diretor Técnico-Operacional, o Sr. **LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPÇÃO** , brasileiro, viúvo, engenheiro, eletricista, portador do documento de identidade n° 1.672.139 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n° 787.717.491-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro Substituto, o Sr. **JOSÉ MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/SP n° 91.183, inscrito no CPF sob o n° 106.235.608-01, residente e domiciliado em Brasília/DF, , em conformidade com a Diretriz nº 229 de 21/03/2018, e do outro lado a empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EIRELLI**, estabelecida na Quadra QR 408, Conjunto 16, Lote 01, Sala 203, CEP: 72.318-318, Samambaia Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 17.399.472/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.991.572 SPTC/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.252.191-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, celebram o presente instrumento, consoante as disposições do inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar,

TLBTAD202200044A

Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPCAO e JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES.
Documento Nº: 409490-777 - consulta à autenticidade em http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 — Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Dados: 2022.08.23 16:18:57 -03'00'

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142 — Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142 Dados: 2022.08.23 16:19:45 -03'00'

Telecomunicações Brasileiras S.A 1145 Telebras

- Considerando o disposto na Cláusula Quarta do Contrato nº 35/2018/2200-TB, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL** (fls. 3/27);
- Considerando o disposto no inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Considerando a TLB-NTE-2022/00408 da Gerência de Logística (fls. 1.067/1.068);
- Considerando o Despacho TLB-DES-2022/14025 da Gerência Financeira e Orçamentária (fl. 1.141);
- Considerando as Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista da Contratada TLB-AUT-2022/18674 (fls. 1.113/1.119);
- Considerando os termos do PARECER PADRÃO N° INT- 0242/2016/1200-TB, de 23/06/2016, da Gerência Jurídica da TELEBRAS (fls. 1.120/1.134)
- Considerando o Ofício nº 017/2021 de manifestação da Contratada (fl. 1.090/1.103);
- Considerando a Autorização das autoridades competentes TLB-DES-2022/13054, (fl. 1.035).

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ORIGINAL nº 035/2018/2200-TB**, que tem por objeto a *"Contratação de empresa especializada na prestação de forma continua de serviços de limpeza, higienização e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender à Telecomunicações Brasileiras S.A TELEBRAS, em Brasília-DF"*, com fundamento no inciso II e § 2°do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, legislação correlata e pelo constante do Processo nº TLB-PRO-2020/00389, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 35/2018/2200 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente prorrogação encontra-se amparada no inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Quarta do CONTRATO ORIGINAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação contratual é de **R$ 33.007,49 (trinta e três mil, sete reais e quarenta e nove centavos).**

3.2. O valor anual para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 396.089,88 (trezentos e noventa e seis mil oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para atender as despesas previstas com o presente TERMO ADITIVO, foi indicada a Conta Contábil n° **3322320111**.

TLBTAD202200044A

Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPCAO e JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES.
Documento Nº: 409490-777 - consulta à autenticidade em http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Dados: 2022.08.23 16:19:18 -03'00'

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142 Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142 Dados: 2022.08.23 16:20:00 -03'00'

Telecomunicações Brasileiras S.A. 1146 Telebras

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Em face da prorrogação, a **CONTRATADA** compromete-se a fazer a renovação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, do CONTRATO ORIGINAL, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A TELEBRAS providenciará a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO ORIGINAL**, **TERMOS ADITIVOS** e **APOSTILAS** não modificados por este instrumento.

8.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Pela **CONTRATADA:** EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Dados: 2022.08.23 16:18:29 -03'00'

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA
Sócio Proprietário

DADOS DA TESTEMUNHA (CONTRATADA):

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142 Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142 Dados: 2022.08.23 16:20:17 -03'00'

Bruno Henrique Oliveira Anchieta
CPF: 057.833.291-42
Identidade: 3414526 SESP/DF

Pela **TELEBRAS:**

TLBTAD202200044A

Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPCAO e JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES.
Documento Nº: 409490-777 - consulta à autenticidade em
http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action

TELEBRAS

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Brasília, 16 de agosto de 2022.

Telecomunicações Brasileiras S.A. 1147 Telebras

LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPÇÃO
Diretor
Diretoria Técnico-operacional

JOSÉ MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES
Diretor Administrativo Financeiro Substituto
Diretoria Administrativo-Financeira

TLBTAD202200044A

Assinado digitalmente por LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPCAO e JOSE MARIA JUNQUEIRA SAMPAIO MEIRELLES.
Documento Nº: 409490-777 - consulta à autenticidade em
http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action

Classif. documental	000.092.100

TELEBRAS

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA nº TLB-ACT-2023/00005

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS, com sede no SIG Quadra 04 Bloco A Ed. Capital Financial Center, Sala 217, Brasília - DF - CEP: 70.610-440, CNPJ 00.336.701/0001-04, ATESTA para os devidos fins, que a empresa SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EIRELLI, com sede na Quadra QR 408, Conjunto 16, Lote 01, Sala 203, CEP: 72.318-318, Samambaia Norte, Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 17.399.472/0001-61, representada pelo Sócio Proprietário, o Sr. EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA, executa serviços para a TELEBRAS desde 01 de setembro de 2018, conforme especificado a seguir:

1. SERVIÇOS PRESTADOS

1.1 Prestação de forma contínua de serviços de limpeza, higienização e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

2. ÁREA FÍSICA A SER LIMPA

TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	PRODUTIVIDADE (M²)	QUANTIDADE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
Área interna	4460	800	7 (sete)
Área Externa	720	1800	
Esquadria Externa, sem exposição de risco	1145	300	

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS

3.1 Os serviços consistem no desenvolvimento das atividades de limpeza, higienização e conservação de áreas internas, estações de trabalho, depósitos, recepção, banheiros, pisos, mármores, granitos, mobiliários, equipamentos, painéis, divisórias de madeira e de vidro, tetos, luminárias, saídas de ar condicionado, forros, portas de madeira e de vidro, espelhos, azulejos, cortinas, persianas, lixeiras, cadeiras, mesas, esquadrias internas e externas, janelas (face interna e externa), entre outras atividades compatíveis com o objeto da contratação.

4. CONCLUSÃO

4.1 A Gerência de Logística, área demandante do objeto do Contrato nº 35/2018-2200-TB,

Assinado com senha por REGINA CÁSSIA MONTENEGRO BRAZ GOMES, JOAO LUIZ RAMALHO DE CASTRO e IVO NOVAIS DIAS MONTENEGRO.
Documento Nº: 485272-3299 - consulta à autenticidade em
http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action

TLBACT202300005A

atesta, para todos os efeitos, que a empresa SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EIRELLI vem executando os serviços de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, pendências técnicas que a desabonem.

4.2 A Gerência de Compras e Contratos, nos termos do art. 132, §1, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos da TELEBRAS, reconhece e valida os aspectos administrativos contidos neste Atestado.

Brasília, 21 de março de 2023.

REGINA CÁSSIA MONTENEGRO BRAZ GOMES
Fiscal do Contrato
Gerência de Logística

JOAO LUIZ RAMALHO DE CASTRO
Gerente
Gerência de Logística

IVO NOVAIS DIAS MONTENEGRO
Gerente
Gerência de Compras e Contratos

TLBACT202300005A

Assinado com senha por REGINA CÁSSIA MONTENEGRO BRAZ GOMES, JOAO LUIZ RAMALHO DE CASTRO e IVO NOVAIS DIAS MONTENEGRO.
Documento Nº: 485272-3299 - consulta à autenticidade em
http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action

TELEBRAS

PROCESSO Nº 129/2018-TB

CONTRATO N° 35/2018/2200-TB CELEBRADO ENTRE A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A – TELEBRAS E A EMPRESA SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRILI PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEDE DA TELEBRAS EM BRASÍLIA/DF.

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20/02/1978, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. **PAULO FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 29.589.344 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.278.888-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Gerente de Logística, a Sra. **ISABELA AQUINO SCHNEIDER,** brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº RG nº 2186732 SSP/DF, inscrita no CPF nº 002.181.911-46, residente e domiciliada em Brasília/DF, nos termos da Diretriz nº 229, de 2018, e, do outro lado, a empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP**, estabelecida na Quadra QN 316, Conjunto 5, Lote 10, Loja 01 - Bairro Samambaia Sul, CEP 72308-405, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 17.399.472/0001-61, Inscrição Estadual nº 07631267000101, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.991.573 – SSP/DF, CPF nº 703.252.191-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

TELEBRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Única: Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de limpeza, higienização e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender à Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRAS, em Brasília – DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Subcláusula Única: O presente CONTRATO está vinculado, independentemente de transcrição, ao Edital do **PE 15/2015-TB** e seus Anexos, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 30/07/2018, fls. 495/502 atualizada pela Planilha de fl. 554, constantes do Processo Administrativo n° 129/2018-TB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Subcláusula Única: As especificações técnicas de execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira encontram-se no item 05 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência deste CONTRATO é aquele fixado no item 06 do Termo de Referência, de 12 (doze) meses, com início na data de **01/09/2018** e encerramento em **31/08/2019**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A **TELEBRAS** mantenha interesse na realização do serviço;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **TELEBRAS**; e

d) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Subcláusula Segunda: A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Subcláusula Terceira: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

TELEBRAS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Subcláusula Primeira: O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 374.942,40 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza e conservação de bens móveis, com fornecimento de equipamentos e materiais de limpeza, nas dependências da TELEBRAS	Área em M²	Produtividade Mínima da IN 05/2017	Preço Unitário do metro quadrado	Valor Mensal (valor do metro quadrado X quantidade) Obs: O valor da área externa corresponde: Produtividade Mínima x Valor Unitário	Valor Total A'
Área Interna	4.460 m²	800	R$ 5,66	R$ 25.243,60	R$ 302.923,20
Área Externa	720 m²	1800	R$ 2,52	R$ 4.536,00	R$ 54.432,00
Esquadria Interna	1.145 m²	300	R$ 1,28	R$ 1.465,60	R$ 17.592,71
VALOR MENSAL					R$ 31.245,20
VALOR ANUAL					R$ 374.942,40

Subcláusula Segunda: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive salário dos funcionários, materiais de limpeza, utensílios, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula Primeira: Na forma do item 24 do Termo de Referência, os preços contratados poderão ser repactuados, conforme o caso, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data a que a proposta se referir.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

Subcláusula Segunda: Compete à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271/1997, e nas disposições aplicáveis, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5, de 2017.

Subcláusula Terceira: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Subcláusula Quarta: A **TELEBRAS** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Quinta: A **TELEBRAS** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Subcláusula Sexta: A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, observados os termos exigidos nesta Cláusula, e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual, sob pena de preclusão.

Subcláusula Sétima: O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

Subcláusula Oitava: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Subcláusula Nona: O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Subcláusula Décima: Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Subcláusula Décima Primeira: Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Subcláusula Décima Segunda: Caso, na data da prorrogação, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **TELEBRAS** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Subcláusula Décima Terceira: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Subcláusula Décima Quarta: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

Subcláusula Décima Quinta: A **TELEBRAS** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Subcláusula Décima Sexta: Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Subcláusula Décima Sétima: Quando a repactuação referir-se aos demais custos, os valores serão corrigidos, mediante negociação entre as partes, com base no índice IGPM/FGV acumulado nos doze meses.

Subcláusula Décima Oitava: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Subcláusula Décima Nona: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subcláusula Vigésima: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Vigésima Primeira: O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **TELEBRAS** para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Vigésima Segunda: As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Única: Os serviços serão executados nas instalações físicas da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRAS, localizada no SIG – Quadra 04 – Bloco A –Ed. Capital Financial Center – CEP 70.610-440 – Brasília – DF.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Única: A forma de prestação dos serviços está prevista nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira: A **CONTRATADA** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no item 14 do Termo de Referência, bem como:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Manter os empregados nos horários predeterminados pela **TELEBRAS**;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **TELEBRAS** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **TELEBRAS**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203/ 2010;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

g) Disponibilizar à **TELEBRAS** os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

h) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

Subcláusula Décima: A **CONTRATADA**, se regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade – RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

d) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

Subcláusula Segunda: Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

Subcláusula Terceira: Substituir, no prazo designado pelo Fiscal do Contrato, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **TELEBRAS**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

Subcláusula Quarta: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **TELEBRAS**.

Subcláusula Quinta: Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **TELEBRAS**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **TELEBRAS** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Subcláusula Sexta: Autorizar a **TELEBRAS**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Subcláusula Sétima: Quando não for possível a realização desses pagamentos pela **TELEBRAS** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão consignados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Subcláusula Oitava: Não permitir que o funcionário designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

Subcláusula Nona: Atender às solicitações da **TELEBRAS** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

Subcláusula Décima: Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Telebras.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

Subcláusula Décima Primeira: Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **TELEBRAS** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Subcláusula Décima Segunda: Instruir seus funcionários, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus funcionários via internet, por senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Subcláusula Décima Terceira: Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Subcláusula Vigésima Quarta: Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **TELEBRAS**, para representá-la na execução do contrato.

Subcláusula Décima Quinta: Relatar à **TELEBRAS** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Subcláusula Décima Sexta: Fornecer, sempre que solicitados pela **TELEBRAS**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **TELEBRAS**.

Subcláusula Décima Sétima: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Subcláusula Décima Oitava: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Décima Nona: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Subcláusula Vigésima: Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C, do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subcláusula Vigésima Primeira: A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC nº 123, de 2006.

Subcláusula Vigésima Segunda: Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Subcláusula Vigésima Terceira: A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Vigésima Quarta: A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **TELEBRAS** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

Subcláusula Vigésima Quinta: A **CONTRATADA** deverá apresentar a Declaração de Informações Tributárias - DIF devidamente preenchida com indicação detalhada dos itens de materiais e serviços, documento a ser posteriormente validado pela gestão tributária da **TELEBRAS.**

Subcláusula Vigésima Sexta: O preenchimento da DIF é pré-requisito para recebimento das notas fiscais emitidas por conta da prestação dos Serviços Contratados.

Subcláusula Vigésima Sétima: Instalar escritório em Brasília/DF, área de atuação deste Termo de Contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Vigésima Oitava: Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1.701/2017, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – REINF, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar, mensalmente, as seguintes informações:

a) Relativas à Tabela de Processos Administrativo/Judiciais – R-1070 – utilizadas para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento de obrigações tributárias e acessórias;

b) Relativas aos Serviços Tomados – Cessão de Mão de Obra e Empreitada – R-2010 – relativas a serviços contratados com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

Subcláusula Primeira: A **TELEBRAS** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no item 15 do Termo de Referência, bem como:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

e) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o ANEXO XI da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;

Subcláusula Segunda: Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Subcláusula Terceira: Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: As sanções administrativas estão definidas no item 19 do Termo de Referência, sendo que, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, a **CONTRATADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Não celebrar o Contrato;

c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Fraudar na execução do Contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

g) Cometer fraude fiscal;

h) Não mantiver a proposta; e

i) Não apresentar as garantias contratuais quando for o caso.

Subcláusula Segunda: A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, conforme item 19.8 do Termo de Referência;

b) Multas – A multa decorrente do atraso na prestação dos serviços e/ou entrega de materiais, ou descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, conforme graus e valores constantes nos itens 19.6, 19.7 e 19.8 do Termo de Referência.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **TELEBRAS** pelos prejuízos causados.

Subcláusula Terceira: Para efeito da aplicação da multa disposta na subcláusula acima, esta será aplicada sobre o valor do contrato.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

Subcláusula Quarta: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência, impedimento, suspensão e declaração de inidoneidade.

Subcláusula Quinta: Os valores das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontados da garantia do respectivo contrato.

Subcláusula Sexta: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Sétima: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Oitava: Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei n° 8.666/93, a empresa **CONTRATADA** que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Nona: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei n° 9.784, de 1999.

Subcláusula Décima: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **TELEBRAS**, observando o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Décima Primeira: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Décima Segunda: As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira: A Garantia Contratual está descrita no item 20 do Termo de Referência, a ser realizada no ato da assinatura deste Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do CONTRATO, na modalidade a ser escolhida por ela, que ficará sob a responsabilidade da **TELEBRAS**, consoante o §1º, do art. 56, da Lei nº 8666, de 1993.

Subcláusula Segunda: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Terceira: O atraso de até 30 (trinta dias) dias autoriza a **TELEBRAS** a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento do empregado da **CONTRATADA** que venha a participar da execução dos serviços – que corresponde ao valor da garantia.

Subcláusula Quarta: A não constituição da garantia autoriza a **TELEBRAS** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quinta: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Subcláusula Sexta: A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

i. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **TELEBRAS**, em uma instituição financeira ou banco, a ser definido, com correção monetária.

b) Seguro Garantia; ou

i. Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **TELEBRAS** como beneficiária.

ii. O seguro garantia deverá cobrir o fiel cumprimento das obrigações assumidas nesse CONTRATO, inclusive as de natureza trabalhista ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice.

iii. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **TELEBRAS**.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

c) Fiança Bancária;

i. Não será aceita fiança bancária que não contemple os seguintes requisitos:

a. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO e por até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, com possibilidade de prorrogação em caso de ocorrência de sinistro;

b. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento a **TELEBRAS**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

d. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Subcláusula Sétima: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento à **TELEBRAS** em caso de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à **TELEBRAS** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **TELEBRAS** à **CONTRATADA**; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Oitava: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência a garantia deverá ser readequada, obrigando-se a **CONTRATADA** a tomar todas as providências, às suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

Subcláusula Nona: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Décima: A **TELEBRAS** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

b) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

c) Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da **TELEBRAS.**

Subcláusula Décima Primeira: Cabe à **TELEBRAS** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado com esse fim.

Subcláusula Décima Segunda: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Subcláusula Décima Terceira: A garantia – caução, seguro ou fiança – será considerada extinta:

a) Com a devolução da caução, da apólice, da carta fiança ou da autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **TELEBRAS**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste CONTRATO; ou

b) Somente o escoamento do prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a **TELEBRAS** não comunique a ocorrência de sinistros.

Subcláusula Décima Quarta: O valor destinado à garantia deverá cobrir o fiel cumprimento das obrigações assumidas nesse CONTRATO, inclusive as de natureza trabalhista ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na caução, apólice ou carta-fiança.

Subcláusula Décima Quinta: É vedada qualquer disposição na garantia que venha a restringir a cobertura por espécie de prejuízo, bem como do prazo para comunicação da ocorrência do evento danoso, antes da devida apuração em processo administrativo sancionatório, onde será oportunizado o exercício da ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA.

Subcláusula Décima Sexta: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no artigo 64 e seguintes da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

Subcláusula Décima Sétima: Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

Subcláusula Décima Oitava: O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela **TELEBRAS** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O pagamento será efetuado mensalmente pela **TELEBRAS**, na forma do item 23 do Termo de Referência, exclusivamente para os serviços executados, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços e os materiais empregados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em conformidade com as orientações gerais para a emissão de notas fiscais de mercadorias e serviços à **TELEBRAS** (documento anexo ao Edital), devendo atender as exigências tributárias do local da efetiva prestação dos serviços.

Subcláusula Terceira: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo colaborador designado como fiscal deste CONTRATO, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Subcláusula Quarta: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a **TELEBRAS.**

Subcláusula Quinta: Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

Subcláusula Sexta: Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Subcláusula Sétima: Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA:**

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Oitava: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Nona: Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Décima: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da **TELEBRAS.**

Subcláusula Décima Primeira: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **TELEBRAS** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Subcláusula Décima Terceira: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Subcláusula Décima Quarta: Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial no art. 31, da Lei n° 8.212, de 1993.

Subcláusula Décima Quinta: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Décima Sexta: Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Subcláusula Décima Sétima: A **TELEBRAS** efetuará o pagamento tomando como base, necessariamente, o Acordo de Níveis de Serviço, conforme orienta a IN/SLTI/MPOG nº 05/2017.

Subcláusula Décima Oitava: A Nota Fiscal deverá ser entregue no protocolo geral da TELEBRAS nas datas previstas no calendário de atendimento ao fornecedor, o qual será devidamente disponibilizado à **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Nona: Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a quitação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes deste instrumento, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela **TELEBRAS** conforme da letra "a", do inciso I, §2º, artigo 2º, da Portaria 409, de 21 de dezembro de 2016, do MPOG.

Subcláusula Vigésima: Os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela **TELEBRAS** à **CONTRATADA** somente na ocorrência do fato gerador, nos termos da letra "a", do inciso IV, §2º, artigo 2º, da Portaria 409, de 21 de dezembro de 2016, do MPOG.

Subcláusula Vigésima Primeira: Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a **TELEBRAS** comunicará o fato à **CONTRATADA**, e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

Subcláusula Vigésima Segunda: Caso as obrigações por parte da **CONTRATADA** não sejam quitadas em 15 (quinze) dias, a **TELEBRAS** poderá fazer o pagamento diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tiverem participado da execução dos serviços, objeto do Contrato.

Subcláusula Vigésima Terceira: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **TELEBRAS**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad TX = \frac{6}{100} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Subcláusula Primeira: É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, na forma do item 25 do Termo de Referência.

Subcláusula Segunda: A **CONTRATADA** deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

Subcláusula Terceira: A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste Contrato.

Subcláusula Quarta: A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

Subcláusula Segunda: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Subcláusula Terceira: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **TELEBRAS** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta: O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito pela **TELEBRAS**, com a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do inciso III, § 2º, art. 2º, da Portaria 406, de 21 de dezembro de 2016, do MPOG.

Subcláusula Quinta: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Única: O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** será indireto e por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A fiscalização a ser exercida pela **TELEBRAS** encontra-se prevista no item 22 do Termo de Referência, anexo do Edital.

Subcláusula Segunda: O Fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira: O fiscal do contrato verificará, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que, efetivamente, participarem da execução dos serviços contratados, consoante inciso VI, do § 2º, do art. 2º da Portaria 409/ 2016, do MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

Subcláusula Primeira: É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de CONTRATO para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da **TELEBRAS**, salvo nos casos previstos em lei;

c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Única: As despesas decorrentes do objeto deste CONTRATO correrão à conta razão nº 3322130118 e centro de custo nº 9022003000, dos recursos consignados no Orçamento Anual, a cargo da **TELEBRAS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Terceira: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: Incumbirá a **TELEBRAS** a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União – DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pela **TELEBRAS**, segundo as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

TELEBRAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

Subcláusula Segunda: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

Pela **TELEBRAS**

PAULO FERREIRA -
Diretor Administrativo-Financeiro

ISABELA AQUINO SCHNEIDER
Gerente de Logística

Pela **CONTRATADA**

EDMAR PRADO ANCHIETA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Henrique Oliveira Anchieta
CPF: 057.833.231-42
Identidade: 3.414.525

Nome: Kátia da Silva Portela
CPF: 029.090.601-60
Identidade: 2.701.138

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	

Telecomunicações Brasileiras S.A. 406 Telebras

TELEBRAS

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

TERMO ADITIVO nº TLB-TAD-2020/00030

PROCESSO Nº 129/2018
CONTRATO Nº 035-2/2018/2200-TB

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 35/2018/2200 - TB QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRAS E A EMPRESA SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI-EPP.

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 04 - BL. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, CEP nº 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20/02/1978, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. **ANDRÉ LUÍS GOMES MONTEIRO**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Aeronáuticas com habilitação em Aviação Militar, portador da CTPS nº 4325745 - Série 0060 - DF, Carteira de Identidade nº 449530 - Ministério da Defesa, e CPF nº 612.420.046-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Gerente de Logística, a Sra. **ISABELA AQUINO SCHNEIDER**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 2.186.732-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.181.911-46, residente e domiciliada em Brasília/DF, em conformidade com a Diretriz nº 229 de 21/03/2018, e do outro lado a empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EIRELLI**, estabelecida na Quadra QR 408, Conjunto 16, Lote 01, Sala 203, CEP: 72.318-318, Samambaia Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 17.399.472/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.991.573 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.252.191-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, celebram o presente instrumento, consoante as disposições do inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

TLBTAD202000030A

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS GOMES MONTEIRO e ISABELA AQUINO SCHNEIDER.
Assinado com senha por CAMILA ROCHA E BENEVIDES.
Documento Nº: 114433-3074 - consulta à autenticidade em
http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action

Telecomunicações Brasileiras S.A 407 Telebras

legislação complementar,

- Considerando o disposto na Cláusula Quarta do Contrato nº 35/2018/2200-TB, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL** (fls. 3/27);
- Considerando o disposto no inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Considerando a TLB-NTE-2020/00466 da Gerência de Logística (fl. 354/355);
- Considerando o Despacho TLB-DES-2020/20570 da Gerência Financeira e Orçamentária (fl. 369/370);
- Considerando as Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista da Contratada (fl. 375/383);
- Considerando os termos do PARECER PADRÃO N° INT- 0242/2016/1200-TB, de 23/06/2016, da Gerência Jurídica da TELEBRAS (fl. Xxx/xxx);
- Considerando o Ofício nº 019.2020 de manifestação da Contratada (fl. 269/273);
- Considerando a Autorização das autoridades competentes (fl. 387).

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO ORIGINAL nº 035/2018/2200-TB**, que tem por objeto a *"Contratação de empresa especializada na prestação de forma continua de serviços de limpeza, higienização e conservação diária, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para atender à Telecomunicações Brasileiras S.A TELEBRAS, em Brasilía-DF"*, com fundamento no inciso II e § 2°do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, legislação correlata e pelo constante do Processo nº 129/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 35/2018/2200 pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente prorrogação encontra-se amparada no inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Quarta do CONTRATO ORIGINAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal desse termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação contratual é de **R$ 28.358,31 (vinte e oito mil, trezentos de cinquenta e oito reais e trinta e um centavos).**

3.2. O valor anual para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período

TLBTAD202000030A

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS GOMES MONTEIRO e ISABELA AQUINO SCHNEIDER.
Assinado com senha por CAMILA ROCHA E BENEVIDES.
Documento Nº: 114433-3074 - consulta à autenticidade em
http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action

de 12 (doze) meses, é de **R$ 340.299,72 (trezentos e quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1. Fica assegurado, o direito da CONTRATADA ao reajuste de preços do contrato, bem como à repactuação, conforme solicitado através do Ofício nº 013/2020 de 06 de fevereiro de 2020 (fl. 290).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para atender as despesas previstas com o presente TERMO ADITIVO, foi indicada a Conta Contábil n° **3322320111**.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Em face da prorrogação, a **CONTRATADA** compromete-se a fazer a renovação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, do CONTRATO ORIGINAL, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A TELEBRAS providenciará a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO ORIGINAL**, **TERMOS ADITIVOS** e **APOSTILAS** não modificados por este instrumento.

8.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

TLBTAD202000030A

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS GOMES MONTEIRO e ISABELA AQUINO SCHNEIDER.
Assinado com senha por CAMILA ROCHA E BENEVIDES.
Documento Nº: 114433-3074 - consulta à autenticidade em
http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action

Telecomunicações Brasileiras S.A. 409 Telebras

Pela **CONTRATADA:**

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168

Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168
Dados: 2020.08.26 14:32:24 -03'00'

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA
Sócio Proprietário

DADOS DA TESTEMUNHA (CONTRATADA):

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142

Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142
Dados: 2020.08.28 16:38:46 -03'00'

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA
CPF: 057.833.291-42
Identidade: 3.414.525/SSP-DF

Pela **TELEBRAS:**

Brasília, 24 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUÍS GOMES MONTEIRO
Diretor
Diretoria Administrativo-financeira

ISABELA AQUINO SCHNEIDER
Gerente
Gerência de Logística

CAMILA ROCHA E BENEVIDES
Testemunha
Gerência de Compras e Contratos

TLBTAD202000030A

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS GOMES MONTEIRO e ISABELA AQUINO SCHNEIDER.
Assinado com senha por CAMILA ROCHA E BENEVIDES.
Documento Nº: 114433-3074 - consulta à autenticidade em
http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action

CORUMBÁ III
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4600048523

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III, com sede na Fazenda Gameleira, zona rural, caixa postal 61, CEP 72.810-210, Município de Luziânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.466.520/0001-04, constituído nos termos do art. 278 e 279 da Lei n.º 6.604/76 pela empresa GERAÇÃO CIII S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.274.591/0001-05, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 4º andar, parte, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, e pela empresa ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.631.430/0001-62, com sede No Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, lote 625/695, SIA Centro Empresarial, bloco A, sala 204, Guará – DF, neste ato representado na forma prevista em seu Contrato de Constituição, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**; e,

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME, com sede na QS 612, conjunto C, Lote 02, Sala 101, Samambaia Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.322-563, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.472/0001-61, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Edmar Prado Anchieta, brasileiro, natural de Brasília/DF, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.252.191-68, com RG nº 5356180, expedido pelo SPTC/GO, CNH nº 04257898435, expedida por DETRAN/GO em 10/12/2012, residente e domiciliado na Quadra 510, Conjunto 28, Lote 05, Recanto das Emas, Distrito Federal, CEP 72.600-284, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ("**CONTRATO**"), em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, dos Serviços de Limpeza e Conservação dos 02 (dois) escritórios da **CONTRATANTE**.

1.2. O escopo dos serviços ora contratados compreende, mas não se limita a:

1.2.1. Serviços de limpeza e conservação dos 02 (dois) escritórios da **CONTRATANTE**.

1.3. Os serviços serão realizados de acordo com o estabelecido nos seguintes documentos: **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DA CP COR 003/2018** e **ORÇAMENTO Nº 412/2018,** ou em conjunto como os documentos indicados na cláusula 2.3 denominados apenas "ANEXOS", partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento.

1.3.1. O disposto neste **CONTRATO** e em seus eventuais aditivos prevalecerá em caso de conflito com o teor de seus ANEXOS e, entre estes últimos, será obedecida a ordem em que foram indicados na subcláusula 1.3 e da 2.3.

2 DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, que conhece o procedimento de contratação da **CONTRATANTE**, com relação ao qual concorda e não tem qualquer restrição.

2.2. As **PARTES** declaram ratificada a **PROPOSTA** apresentada pela **CONTRATADA** durante o processo de contratação, a qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**, em tudo aquilo em que com ele não conflitar.

2.3. CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e recebido, em integral conteúdo, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir, o CÓDIGO DE ÉTICA, **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA FORNECEDORES**, os **PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**, a **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** e o **MANUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL**, se aplicável, documentos anexos, partes integrantes e indissociáveis deste **CONTRATO,** de conhecimento da **CONTRATADA**, recebidos durante o processo de contratação e ora ratificados por força deste instrumento.

> **2.3.1.** Toda e qualquer alteração nos documentos relacionados na subcláusula 2.3 acima serão informadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATADA** declara que está livre de quaisquer embaraços ou restrições que possam vir a comprometer o adequado cumprimento do presente **CONTRATO**, declarando, ainda, que a assinatura do presente **CONTRATO** foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos de administração, (i) não exigindo o consentimento de quaisquer outras partes ou terceiros que não tenham sido obtidos, (ii) não constituindo violação de contratos ou entendimentos que vinculem as **PARTES** ou seus respectivos bens, tampouco a previsão de seus respectivos documentos societários.

2.5. A **CONTRATADA** declara que seus ocupantes de cargo de direção, acionistas, sócios e/ou administradores não têm envolvimento pessoal ou familiar, este até o quarto grau de consanguinidade ou segundo grau de afinidade, com, mas não se limitando, colaboradores, ocupantes de cargos de direção, acionistas e/ou administradores da **CONTRATANTE**.

2.6. As **PARTES** declaram celebrar o presente **CONTRATO** consoante os princípios da probidade e da boa-fé, e se comprometem a pautar suas condutas com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, visando solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes, dele decorrentes.

2.7. A **CONTRATADA** declara e reconhece a existência de equilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO**, e o valor aqui estipulado reflete a remuneração adequada para o perfeito cumprimento do seu objeto, e todos os encargos inerentes.

2.8. A **CONTRATADA** declara que o processo de contratação de seus funcionários é realizado em estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.9. A **CONTRATADA** declara que não pratica a exploração do trabalho infantil na cadeia produtiva em que atua, e não adquire bens e/ou serviços de outras empresas que porventura tenham utilizado mão-de-obra de crianças ou adolescentes.

2.10. A **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os efeitos, ter pleno conhecimento e domínio dos serviços objeto do presente instrumento, do local onde serão prestados, das regiões limítrofes e vias de acesso, e de todos os demais fatores e condições que possam influir no custo e no prazo de execução, arcando exclusivamente com todas as investigações complementares que julgar necessárias.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e da lei:

3.1.1. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, segundo os mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade, nos termos deste **CONTRATO** e de seus ANEXOS.

3.1.2. Selecionar e manter em seu quadro de pessoal profissional idôneo e devidamente capacitado para o adequado cumprimento do objeto do **CONTRATO**, disponibilizando, sempre que solicitada, relação completa do pessoal envolvido na prestação dos serviços.

3.1.3. Diligenciar, durante a execução do presente **CONTRATO**, a substituição de qualquer empregado ou preposto, cuja permanência esteja causando ou possa causar prejuízos à prestação dos serviços contratados.

3.1.4. Franquear a fiscalização da **CONTRATANTE** em relação ao objeto do **CONTRATO**, atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pela **CONTRATANTE**. Independentemente da fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará como a única e exclusiva responsável pela execução regular do objeto do **CONTRATO**.

3.1.5. Manusear cuidadosamente os materiais eventualmente fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução do **CONTRATO**, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, todos os materiais que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados.

3.1.6. Garantir que seus empregados ou prepostos não danifiquem ou façam mau uso dos bens ou instalações da **CONTRATANTE**, durante a execução do objeto do **CONTRATO**.

3.1.7. Dar ciência e fazer cumprir junto a seus empregados, prepostos e dirigentes, todos os documentos anexos mencionados na subcláusula 2.3 deste **CONTRATO**, inclusive suas eventuais alterações.

3.1.8. Efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos sociais e/ou previdenciários de seus empregados ou prepostos, tanto federais, quanto estaduais e/ou municipais, bem assim de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser imputadas à **CONTRATADA**, inclusive aquelas decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa daqueles.

3.1.9. Apresentar à **CONTRATANTE** na periodicidade abaixo, os documentos relacionados:

3.1.9.1. Mensalmente

a. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, acompanhada da cópia da SEFIP com comprovante do envio por conectividade;
b. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS com autenticação bancária;
c. Cópia mensal da folha de pagamento específica dos envolvidos na prestação dos serviços objeto do CONTRATO e devida comprovação dos pagamentos;
d. Cópia do Cadastro Geral de Empregados e Demitidos - CAGED, sempre que houver qualquer demissão;
e. Cópia dos termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologado ou declaração de não rescisão e/ou respectivo comprovante de pagamento, bem como comprovante de depósito da multa indenizatória, sempre que houver qualquer demissão;
f. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social – GRFP, caso tenha havido rescisão no período;
g. Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do CONTRATO, contratados e/ou demitidos no mês, quando houver;
h. Cópia da guia de recolhimento INSS – GPS e comprovação de pagamento.

3.1.9.2. Semestralmente

a. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
b. Certidão de Distribuidores Cíveis e Falimentar.

3.1.9.3. Anualmente:

a. Balanço Patrimonial, assinado pelo contador e pelo representante legal da CONTRATADA;
b. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, assinada pelo contador e pelo representante legal da CONTRATADA;
c. Cópia autenticada do Acordo Coletivo da Categoria;
d. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

3.1.9.4. Na hipótese da contratação, pela **CONTRATADA** de profissionais autônomos, deverá ela apresentar à **CONTRATANTE**, nos termos da subcláusula anterior:

a. Cópia dos Recibos de Pagamento de Autônomos - RPA´s de todos os autônomos envolvidos na prestação dos serviços contratados;
b. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, autenticada, acompanhada da cópia simples da SEFIP com comprovante do envio por conectividade;
c. Cópia da guia de recolhimento INSS dos autônomos.

3.1.10. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelas obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária relativas aos empregados eventualmente alocados para a execução do **CONTRATO**, inclusive em eventuais ações judiciais propostas cumulativamente contra a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou mesmo apenas contra a **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá requerer a imediata exclusão da **CONTRATANTE** da lide, isentando-a de qualquer ônus porventura havido.

3.1.11. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto do presente **CONTRATO**, inclusive, mas não se limitando, durante o transporte dos seus funcionários, respondendo pelo pronto atendimento médico e assistencial dos acidentados, obrigando-se a tomar todas as providências necessárias ao socorro.

3.1.12. A **CONTRATADA** fica responsável pela garantia da proteção à vida e saúde dos seus empregados.

3.1.13. Arcar com quaisquer valores eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** por força de medidas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao **CONTRATO**, inclusive honorários advocatícios, quando tais valores estiverem relacionados à obrigação ou responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de solicitação formal nesse sentido, sob pena da **CONTRATANTE** efetivar a retenção proporcional de referidos valores.

3.1.14. Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente relacionadas ao **CONTRATO**, atendam às normas ambientais pertinentes, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental, em observância às orientações e normativos da **CONTRATANTE** a respeito do assunto, especialmente a Política Ambiental, documento anexo a este **CONTRATO**.

3.1.15. Indenizar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros por quaisquer danos causados relacionados à execução do objeto do **CONTRATO**.

3.1.16. Facilitar, por todos os meios, a fiscalização da **CONTRATANTE** em relação ao objeto do **CONTRATO**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

3.1.17. Possuir licenças/autorizações necessárias para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, seja na esfera federal, estadual ou municipal, efetuando o pagamento de todos os tributos e taxas necessárias à obtenção das licenças, alvarás ou quaisquer outros documentos que se façam necessários junto aos órgãos competentes.

3.1.18. Todos empregados devem estar autorizados e capacitados de acordo com o que os **PST001 - Procedimento de gestão de Fornecedores**;

3.1.18.1. Os cursos de qualificação devem atender integralmente aos programas mínimos estabelecidos nos **PST001 - Procedimento de gestão de Fornecedores** e ministrado por instituição oficial de ensino homologada pela **CONTRATANTE**.

3.1.18.2. Implantar de imediato as exigências contidas nas NRs – Normas Regulamentadoras aplicáveis ao objeto e escopo contratado.

3.1.18.3. Dar ciência à **CONTRATANTE** de toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou operação que aliene ou altere a participação societária.

3.1.19. Fornecer as ferramentas, equipamentos de segurança (Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva com respectivos Certificados de Aprovação – CA válidos), uniformes necessários para a execução das atividades programadas, bem como todos os equipamentos, materiais, insumos e ferramentas que se fizerem necessárias para o cumprimento total do escopo.

3.1.19.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus empregados e/ou prepostos utilizem os equipamentos de segurança durante a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

3.1.19.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, ferramentas e materiais por ela fornecidos e utilizados, ficando a **CONTRATANTE** eximida de qualquer responsabilidade por furtos, perdas ou danos aos mesmos.

3.1.20. Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros obrigatórios, bem como aqueles exigidos pela **CONTRATANTE**, de forma a que estejam cobertos todos e quaisquer danos porventura causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros durante e após a execução dos serviços.

3.1.21. Remover lixo, entulho e restos de materiais decorrentes da execução dos serviços, descartando-os em locais permitidos pelas autoridades públicas; respondendo por todas e quaisquer autuações dos órgãos públicos respectivos, bem como pelo pagamento de multas e quaisquer outras despesas decorrentes do descumprimento desta obrigação.

3.1.22. Durante todo o período de execução dos trabalhos a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um supervisor para o acompanhamento permanente de todas as atividades discriminadas no escopo desta Especificação técnica, para repassar para a equipe da **CONTRATADA** todas as diretrizes passadas pela da **CONTRATANTE**.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e na lei:

a) Fornecer à **CONTRATADA** as especificações e instruções que se fizerem necessárias para a execução do **CONTRATO**;
b) Efetuar, nos prazos e nas condições convencionadas, os pagamentos de que trata a cláusula 8 deste **CONTRATO**;
c) Notificar a **CONTRATADA**, comunicando irregularidades e defeitos porventura verificados na execução do objeto do **CONTRATO**, podendo estipular-lhe prazo para que sejam corrigidos;
d) Notificar a **CONTRATADA** da eventual aplicação de multas previstas no presente **CONTRATO**, inclusive, acerca de retenção de pagamento de faturas, no todo ou em parte; e
e) Atender, dando ciência por escrito, às solicitações feitas pela **CONTRATADA**, quando

cabíveis e conforme os termos do **CONTRATO.**
f) Manter atualizados os dados do Gestor do **CONTRATO.**

5 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, decorrente da execução dos serviços, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade.

5.2. Sem prejuízo das demais situações previstas em lei, e das penalidades estipuladas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será responsável, perante a **CONTRATANTE**:

a) Por perdas e danos eventualmente sofridos pela **CONTRATANTE** em consequência do inadimplemento total ou parcial de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**; e/ou,
b) Por indenizações decorrentes de ações ou omissões de prepostos da **CONTRATADA** durante a execução do **CONTRATO**; e/ou,
c) Por qualquer condenação advinda de medida administrativa ou ação judicial, baseada em reivindicações de que a utilização de produtos ou metodologias violem quaisquer direitos de propriedade de terceiros; e/ou,
d) Pela qualidade e conformidade técnica dos trabalhos realizados; e/ou,
e) Por qualquer multa ou autuação advinda de órgãos ambientais, do trabalho, entre outros, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA.**

5.3. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** venha a ser obrigada a reparar eventual dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto às penalidades regulatórias.

5.4. Em ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas sub cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 acima, autoriza a **CONTRATANTE** a reter e/ou deduzir, proporcionalmente, valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

6 DAS GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em garantia da execução fiel do objeto do presente **CONTRATO**, e para assegurar o recebimento, pela **CONTRATANTE**, das indenizações, multas, perdas e danos e demais verbas que porventura lhe caibam em razão do descumprimento e/ou inexecução total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá prestar à **CONTRATANTE**, através de caução, garantia em espécie, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do presente **CONTRATO**.

6.1.1. Ajustam as **PARTES** que objetivando cumprir ao que determina a cláusula 6.1 do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** autoriza que a **CONTRATANTE** proceda com a dedução dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** do valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, mensalmente, até o término do **CONTRATO**.

6.2. Havendo prorrogação e/ou majoração do valor do **CONTRATO** através de termo aditivo, a garantia será prorrogada e adequada ao novo prazo e valor, nos termos da cláusula acima.

6.3. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída quando da comprovação de quitação de todas as obrigações previstas neste **CONTRATO**, no prazo de até 6 (seis) meses contados do término da vigência deste **CONTRATO,** mediante a assinatura do Termo de Encerramento (o "**TERMO DE ENCERRAMENTO**") deduzindo-se do montante quaisquer valores devidos pela **CONTRATADA**.

6.3.1. A restituição da caução se dará pelo valor atualizado, calculado a partir da(s) data(s) de seu(s) depósito(s) em favor da **CONTRATANTE**, de acordo com o índice indicado por esta.

7 DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às **PARTES** reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste **CONTRATO** sem o consentimento prévio e por escrito da outra **PARTE**, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativas e determinações legais.

7.2. As **PARTES** devem guardar sigilo sobre os dados e informações de que tomar conhecimento em função do **CONTRATO**, responsabilizando-se por quaisquer danos de qualquer natureza causados à parte prejudicada por seus empregados, prepostos, consultores ou administradores em decorrência da divulgação de informações confidenciais, obrigando-se a **PARTE** causadora do dano a ressarcir as perdas e danos eventualmente verificados.

7.3. O término do **CONTRATO** não desobriga as **PARTES** quanto às obrigações de confidencialidade disciplinadas na presente cláusula.

8 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 80.869,68** (oitenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), sendo este valor fixo e irreajustável.

8.2 O pagamento será realizado da seguinte forma:

8.2.1 12 parcelas mensais fixas de R$ 6.739,14 (seis mil, setecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos).

8.2.2. Os dados para faturamento são os apresentados abaixo:

Razão Social: CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III
CNPJ: 08.466.520/0001-04
Inscrição Estadual: 10.406.941-4
Inscrição Municipal: 19.088/2006
Telefone: (61) 3462-9300
E-mail: financeiro@corumba3.com.br
Endereço: Fazenda Gameleira, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 61, Luziânia/GO
CEP: 72.810-210

8.3. Considerando que o valor final a ser pago dependerá exclusivamente dos serviços realizados durante a vigência do **CONTRATO**, não garante a **CONTRATANTE** o valor acima como o mínimo a ser percebido pela **CONTRATADA**. E ainda, a **CONTRATANTE** não assume nenhum compromisso de forma a garantir um faturamento mínimo mensal, anual ou global.

8.4. Todos e quaisquer tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições e/ou encargos trabalhistas, incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO** serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, e já estão incluídos no valor da contratação.

8.5. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser considerada substituta tributária, está, desde já, autorizada a proceder aos descontos e/ou retenções necessários ao cumprimento do disposto na legislação tributária respectiva.

8.6. As notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA** deverão constar o número do pedido SAP e serão apresentadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, tomando-se por base os preços constantes do **CONTRATO**.

8.7. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a data de emissão das respectivas notas fiscais/faturas encaminhadas pela **CONTRATADA** e devidamente aprovadas pelo Gestor do CONTRATO, aceitando a **CONTRATADA** um período de tolerância de 5 (cinco) dias neste prazo, no qual não poderão ser cobrados quaisquer encargos moratórios, a fim de adequar o vencimento da obrigação e o cronograma de pagamentos da **CONTRATANTE** (a "**TOLERÂNCIA NO PAGAMENTO**"), observada a cláusula 17.3.

8.8. O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso, sem que isso constitua inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos eventualmente exigidos para a sua apreciação, somente voltando a fluir, na sua integralidade, o prazo de pagamento, a partir da apresentação, pela **CONTRATADA**, de nova nota fiscal/fatura correta, ou da apresentação de documentos exigidos e aceitos pela **CONTRATANTE** para a sua aprovação.

8.9. Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erros ou inconsistências, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar somente o pagamento da parcela incontroversa. A parte controversa será paga pela **CONTRANTANTE**, 30 (trinta) dias após a aprovação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.10. A suspensão do pagamento nas hipóteses das sub-cláusulas 8.7 e 8.8 acima, não submete a **CONTRATANTE** a quaisquer encargos adicionais ao preço originalmente ajustado, tais como, mas não se limitando, juros de mora e/ou atualização monetária.

8.11. A liquidação dos valores das notas fiscais/faturas será feita através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, Caixa Econômica Federal, Agência 1511-3, Conta Corrente 359-5.

8.12. Os valores devidos à **CONTRATADA** não liquidados no prazo estipulado neste **CONTRATO** serão acrescidos de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die", incidentes a partir da configuração do atraso.

8.13. De igual modo, os valores de multa ou de qualquer outra natureza, eventualmente devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a comunicação formal à **CONTRATADA** do fato ou ato que justifique o débito, na forma deste **CONTRATO**.

8.14. A **CONTRATADA** renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 20 da Lei nº 5474/68, de sorte que passa a ser vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão dos serviços prestados.

9 DAS RETENÇÕES E DEDUÇÕES

9.1. As **PARTES** pactuam que a **CONTRATANTE** poderá reter valores a serem pagos à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

a) os valores envolvidos em ação de execução fiscal, ou autos de infração lavrados em face da **CONTRATANTE**, pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais em decorrência dos serviços ora contratados;
b) o valor envolvido em ação judicial proposta pela **CONTRATANTE**, ou por terceiro em face daquela, em qualquer âmbito, instância ou Tribunal, de qualquer natureza, incluindo despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, ainda que subsidiária ou solidariamente, em decorrência dos serviços ora contratados;
c) os valores relativos às penalidades administrativas aplicadas por autoridades competentes (multas, autuações, etc.), sem limitação de quantidade ou valor;
d) no caso de acordo judicial, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO** ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as **PARTES** que se encontre vigente na data da retenção.

9.2. No caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, em face da **CONTRATANTE**, esta poderá reter 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do pedido após a audiência de conciliação e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes após a prolação da sentença.

9.2.1. A retenção acima será mantida até o trânsito em julgado da decisão que lhe deu origem, podendo ser reduzida, a critério da CONTRATANTE, em caso de alteração do valor estimado de condenação em virtude de decisão judicial não definitiva.

9.2.2. Finalizada a questão, estando ou não o **CONTRATO** em vigor, a **CONTRATANTE** devolverá o montante da retenção que tiver excedido o valor da eventual condenação ou procederá a retenção ou cobrança complementar para atingir o referido montante.

9.2.3. Caso, por qualquer motivo, a retenção não tenha sido feita quando do ajuizamento da ação, a **CONTRATANTE** estará autorizada a realizá-la a qualquer tempo, a título de garantia, ou definitivamente no caso de eventual condenação.

9.3. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**:

a) As quantias devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título, que não tenham sido objeto de retenção;
b) O valor das multas porventura aplicadas pela **CONTRATANTE**, em decorrência de inadimplemento deste **CONTRATO**, que não tenham sido objeto de retenção;
c) O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
d) O valor dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente à **CONTRATADA**;
e) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas subcláusulas 5.1 e 5.2 do **CONTRATO**; e
f) despesas ou pagamentos de qualquer natureza comprovadamente devidos em decorrência do inadimplemento contratual da **CONTRATADA** e outros valores decorrentes deste **CONTRATO**.

9.4. As deduções previstas neste **CONTRATO** poderão ser feitas sobre quaisquer valores devidos à **CONTRATADA** por força deste ou de qualquer outro **CONTRATO** vigente entre as **PARTES** e serão devidas até operar-se a completa compensação do débito.

10 DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de novos serviços por prazo determinado;
c) Rescisão contratual; e
d) Exclusão do Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

10.1.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO, ressalvados os inadimplementos com penalidade específica, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa não compensatória em favor da CONTRATANTE, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura referente ao mês em que for notificada do inadimplemento.

10.2. Pelo inadimplemento das obrigações específicas de cumprimento dos prazos e/ou níveis de serviço pactuados nos anexos, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE multa de R$1.000,00 (um mil reais), acrescidos de 0,2% (dois décimos por cento), por cada dia de retardo, do valor total do CONTRATO.

10.2.1. Ficará a critério da **CONTRATANTE** apurar os danos decorrentes da demora a que se refere a cláusula 10.2, os quais poderão ser exigidos integralmente a título de indenização.

10.3. A **CONTRATADA**, ainda, fica sujeita as multas indicadas nesta cláusula 10.3 quando:

a) da ocorrência de qualquer acidente que ficar comprovado, após análise e investigação da **CONTRATANTE**, a responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) do não cumprimento das normas de segurança, procedimentos e condições de segurança correspondentes ao tipo de trabalho, o não uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, de ferramentas adequadas as condições de trabalho e padrões previstos nas leis, regulamentos e especificações técnicas da **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**.

10.3.1. O descumprimento que incorrer a CONTRATADA será penalizado conforme classificação abaixo:

a) **Sanção Tipo GRAVÍSSIMA**: 50 pontos
b) **Sanção Tipo GRAVE:** 20 pontos
c) **Sanção Tipo MÉDIA:** 10 pontos
d) **Sanção Tipo LEVE:** 05 pontos

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA INFRAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO		
I	ÁREAS/ATUAÇÕES	
I-1	Procedimentos de Trabalho	PONTUAÇÃO
1.1	Não está com a ordem de trabalho	50
1.2	O(s) nome(s) do(s) empregado(s) não está(ão) na ordem de trabalho	10
1.3	Não cumpre com o procedimento de trabalho e as normas técnicas	20
1.4	Não possui procedimento vigente e disponível para a atividade executada.	10
1.5	Não dispõe de unifilares ou croquis das instalações.	10

1.6	Não cumpre com o procedimento de gestão de fornecedores	20
I-2	**Materiais, Equipamentos e Ferramentas**	PONTUAÇÃO
2.1	Não utiliza os materiais adequados	20
2.2	Não utiliza os equipamentos indicados	20
2.3	Não utiliza as ferramentas indicadas	20
I-3	**Ambiente de Trabalho**	**PONTUAÇÃO**
3.1	Não existe ordem e limpeza na zona de trabalho	05
3.2	Não existe meio de comunicação adequado	20
3.3	Empregado trabalhando em condições físicas e psíquicas inadequadas	20
3.4	Não existe supervisão adequada da tarefa	20
3.5	Equipamentos de extinção de incêndio, não inspecionados ou vencidos	50
I-4	**Sinalização e proteção pública**	**PONTUAÇÃO**
4.1	Proteção incompleta da zona de trabalho	20
4.2	Sinalização incompleta da zona de trabalho	20
I-5	**Identificação e competência de pessoal**	**PONTUAÇÃO**
5.1	Não possui crachá de identificação	20
5.2	Não possui qualificação adequada para a atividade em que executa	20
5.3	Não sabe como agir em caso de ocorrência de acidentes ou incidentes do trabalho	20
5.4	Empregado não treinado em prevenção e combate a princípios de incêndio	50
5.5	Empregado não treinado em ergonomia	20
I-6	**Veículo (Carro, caminhão, moto, etc)**	**PONTUAÇÃO**
6.1	O veículo utilizado para a tarefa, seus equipamentos e acessórios não cumprem com as especificações técnicas requeridas.	20
6.2	Não possui a documentação do veículo do condutor exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.	10
6.3	O transporte de pessoas não é realizado de acordo com as normas de trânsito brasileiro	20
I-7	**Primeiros socorros e emergências**	**PONTUAÇÃO**
7.1	Estojo de primeiros socorros não está em boas condições de conservação	10
I-8	**Condições de Trabalho**	**PONTUAÇÃO**
8.1	Existe alguém trabalhando, em qualquer situação, menor que 14 anos ou entre 14 e 16 anos que não esteja na condição de aprendiz	50
8.2	Existe(m) pessoa(s) entre 16 e 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.	50
Há ocorrência de trabalho forçado ou compulsório, sob alguma das seguintes condições:		

8.3	- Coação ao Trabalho	50
8.4	- Ameaça por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico.	50
8.5	- Castigo, como medida disciplinar.	50
8.6	- Prisão clandestina decorrente de dívida do empregado com a contratante.	50
8.7	- Realização de trabalhos em jornadas exaustivas e com precárias condições do ambiente de trabalho, tais como alojamento inadequado, falta de fornecimento de boa alimentação, de água potável e de proteção nas suas instalações.	50

10.3.1.1. O valor da penalidade será calculado com base na formula abaixo:

Penalidade = Pontuação X R$ 175,00

10.3.2 A CONTRATADA deverá comunicar todo e qualquer acidente ou incidente do trabalho à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência do evento, sob pena de multa de R$3.000,00 (três mil reais).

10.3.3. As violações de acidentes do trabalho classificadas como "MUITO GRAVES" (fatais ou com invalidez permanente) durante a execução do presente CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma a multa equivalente de até 2% (dois por cento) do valor total do CONTRATO, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, independente do período de prestação efetiva dos serviços, em substituição a penalidade prevista na cláusula 10.3.1.1.

10.3.4. Caso o acidente seja considerado grave, com previsão de afastamento inicial superior a 30 (trinta) dias, o valor da multa será de 10% (dez por cento) do faturamento mensal enquanto perdurar o afastamento.

10.3.5. Os acidentes mencionados nos itens 10.3.3 e 10.3.4 serão cobrados da CONTRATADA, caso seja observado como resultado de uma avaliação a responsabilidade da CONTRATADA, seja por ação ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos ou subcontratadas (incluindo seus empregados e prepostos), ou quem mais esteja agindo em nome destas empresas. A avaliação do acidente, bem como a definição do montante percentual expresso no item 10.3, será realizada pela CONTRATANTE.

10.3.6. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente ao SESMT da **CONTRATANTE**, no máximo até o dia 05 (cinco) de cada mês, os dados relativos à Estatística de Acidentes do Trabalho, sob pena de se caracterizar sanção tipo LEVE.

10.3.5. Acidentes graves ocasionados pela ausência de utilização de equipamentos de proteção individual e ou coletivo, ou pelo uso de tais equipamentos em mau estado de conservação, bem como aqueles ocasionados por ausência da observância das especificações técnicas, procedimentos operacionais de execução e/ou de segurança do trabalho serão sempre considerados como de responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**.

10.4. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE** aplicará multas sempre que a **CONTRATADA** cometer inconformidades administrativas descritas e classificadas por valor, conforme tabela abaixo:

R$ 300,00
Não responder as correspondências, notificações e solicitações por e-mail.
Não cumprir com os agendamentos marcados pela **CONTRATANTE**.
Problema de encerramento de nota de serviço por erro de digitação ou informação divergente de campo.
Falta de acondicionamento adequado, em veículo ou depósito de equipamentos e/ou materiais fornecidos pela **CONTRATANTE**.
R$ 1.300,00
Reclamação de terceiro devido a conduta irregular da contratada
Informações de serviço realizado sem que o mesmo tenha sido executado.

10.5. As penalidades impostas serão deduzidas do valor líquido eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou ainda, da garantia de que cuida a cláusula 6 do **CONTRATO**, na hipótese do saldo devedor da **CONTRATANTE** se revelar insuficiente para compensar as penalidades aplicadas contra a **CONTRATADA**.

10.6. O valor de eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, não se limita aos percentuais e/ou valores propostos nas sub-cláusulas acima, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O presente **CONTRATO** vigorará por 12 (dose) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo comum e escrito entre as **PARTES**, mediante a formalização de Termo Aditivo.

12 DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou motivação, mediante aviso por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os serviços prestados, sem que isso implique qualquer direito a indenizações e/ou multas por parte da **CONTRATADA**.

12.2. O **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual pela **CONTRATADA**;

b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
c) Superveniente incapacidade técnica ou econômica da **CONTRATADA**;
d) Cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou subcontratação de qualquer espécie, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
e) Não atendimento das solicitações da **CONTRATANTE** relacionadas com a execução do objeto do **CONTRATO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
f) *Comprovação de uso de mão-de-obra infanto-juvenil e trabalho escravo em suas atividades;*
g) Em caso de reincidência de acidentes graves, com invalidez permanente e fatais.

12.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, ocorrendo a rescisão do **CONTRATO** em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 12.2 acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento da penalidade equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, independentemente do pagamento de quaisquer outras penalidades impostas à **CONTRATADA**, e compensável com o valor de eventual saldo credor apurado em favor da **CONTRATADA**.

12.4. Se o **CONTRATO** for rescindido pela **CONTRATANTE** antes do início de sua execução, eventuais reembolsos à **CONTRATADA**, referentes às despesas comprovadamente já efetuadas, estará limitado ao montante máximo de 1% (um por cento) do valor total do **CONTRATO**.

12.5. A CONTRATADA poderá optar por rescindir o **CONTRATO**, mediante notificação por escrito com aviso de recebimento, no caso de atraso, pela **CONTRATANTE**, no pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, por período superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das respectivas notas fiscais/faturas.

13 DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, nem tampouco subcontratar a execução deste, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, permanecendo responsável, em qualquer circunstância, pelo adimplemento das obrigações aqui assumidas.

13.2. A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, salvo com concordância prévia por escrito da **CONTRATANTE,** hipótese em que, desde já declaram as **PARTES**, que referida cessão não constitui qualquer espécie de obrigação, novação ou renúncia, em relação à **CONTRATANTE,** dos direitos previstos no presente **CONTRATO**.

13.3. Caso seja autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** continuará responsável por todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, em especial quanto à fiscalização e garantia dos aspectos de saúde e segurança, não havendo, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer assunção de obrigação ou dever junto à empresa subcontratada, completamente estranha à presente relação contratual.

14 CÓDIGO DE ÉTICA

14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer o Código de Ética da **CONTRATANTE** e o Código de Conduta Ética para Fornecedores, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com **a CONTRATANTE** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

15 LEIS ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, compromete-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

15.2. A **CONTRATADA** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética e na Política Anticorrupção da **CONTRATANTE** e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **CONTRATANTE** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada em 15.10.

15.3. Obriga-se a **CONTRATADA**, seja diretamente, seja por intermédio terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

15.4. A **CONTRATADA** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever da **CONTRATADA** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente **CONTRATO**, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção.

15.5. A **CONTRATADA** declara que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.6. A **CONTRATADA** declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.

15.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A **CONTRATADA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente Cláusula – Leis Anticorrupção, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a **CONTRATANTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.

15.8. Qualquer violação, por parte da **CONTRATADA**, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula - Leis Anticorrupção - será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à Contratante o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

15.9. O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido pela **CONTRATANTE**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da **CONTRATADA**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como **CONTRATADA**, seja com entes públicos ou privados.

15.10. A **CONTRATADA** notificará prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula– Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula – Leis Anticorrupção.

16 DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1. Nenhuma das **PARTES** responderá pelos prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, desde que tenha comunicado por escrito a outra **PARTE** em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência do evento e esta tenha aceitado as razões apresentadas.

16.1.1. A comunicação estabelecida no *caput* desta cláusula deverá conter a descrição pormenorizada da situação, incluindo as medidas adotadas para permitir o cumprimento das obrigações afetadas pelo caso fortuito ou força maior, bem como estimativa de prazo para o adimplemento.

16.1.2. Na hipótese em que o caso fortuito e força maior seja aceito, a PARTE afetada terá suspenso o cumprimento das obrigações atingidas pelo evento de caso fortuito ou de força maior pelo tempo necessário ao restabelecimento das condições que permitam o adimplemento da obrigação.

16.2. Quaisquer das **PARTES** poderá extinguir o **CONTRATO** na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que afete substancialmente a sua execução dos serviços, bem como se for comprovada a impossibilidade de cumprir o objeto do **CONTRATO.**

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os termos do presente **CONTRATO** representam o fiel e completo ajuste entre as **PARTES,** prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores, e suas obrigações são extensivas aos sucessores das **PARTES**.

17.2. As comunicações relativas ao presente **CONTRATO** deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento, endereçadas:

À **CONTRATANTE**: Consórcio Empreendedor Corumbá III, aos cuidados do Sr. Otávio Marques; Endereço: SIA, Trecho 3/4, Lotes 625/695, Bloco A, Sala 214, Edifício Centro Empresarial, Brasília/DF, CECP: 71.200-038; e-mail: tatiane@corumba3.com.br e financeiro@corumba3.com.br; telefone: (61) 3462-9300; (61) 3462-9303; que, para os fins deste CONTRATO é designado seu GESTOR.

À **CONTRATADA: SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**
Sr. Edmar Prado Anchieta
Endereço: QS 612 Conjunto C lote 02 Loja 01, Samambaia Norte, Brasília/DF, CEP: 72.322-563 **E-mail:** contato@solutionservicesdf.com.br **Telefone:** (61) 3559-4427 / (61) 9 9962-9838 / (61) 9524-4034.

17.3. A tolerância de qualquer das **PARTES** a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no **CONTRATO** não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma **PARTE** em favor da outra, sendo certo que relativamente à **TOLERÂNCIA NO PAGAMENTO**, *em relação a esta não se operará* novação tampouco renúncia de direitos após o prazo constante na 8.7.

17.4. As **PARTES** reconhecem que, em decorrência deste **CONTRATO**, sob hipótese alguma poderá ser presumida a existência de vínculo empregatício ou obrigações de caráter trabalhista e/ou previdenciário entre a **CONTRATANTE** e prepostos, funcionários e/ou administradores da **CONTRATADA**. As **PARTES** são autônomas e independentes entre si, e de nenhuma forma, dependem uma da outra para a consecução de seus negócios.

17.5. Quaisquer alterações neste **CONTRATO** apenas poderão ser realizadas mediante a celebração de aditivo escrito entre as **PARTES**.

17.6. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento, fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO**. Independentemente do ora descrito, a **CONTRATADA** continuará como a única e exclusiva responsável pela execução regular do objeto do **CONTRATO**.

18 DO FORO

18.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO**.

CORUMBÁ III
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR

E, assim havendo ajustado, fizeram imprimir este **CONTRATO** em 02 (duas) vias, que os seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 25 de abril de 2018.

Pela **CONTRATANTE:**

Nome: José Paulo Werberich
Cargo: Diretor Presidente
Consórcio Empreendedor Corumbá III

Nome: Agnelo R. Schumann Cunha
Cargo: Diretor Técnico
Consórcio Empreendedor Corumbá III

Pela **CONTRATADA:**

Nome
Cargo

Nome
Cargo

Testemunhas:

Nome Horacio Pereira da Silva Neto
CPF/MF 024.375.881-24

Nome Bruno Henrique Oliveira Anchieta
CPF/MF 057.833.191-42

Esta folha faz parte do CONTRATO nº 46000485523, firmado entre o Consórcio Empreendedor Corumbá III e Solution Serviços de Conservação e Limpeza LTDA ME .

CORUMBÁ III
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília-DF, 21 de março de 2023

O **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III,** com sede na Fazenda Gameleira, s/n, Zona Rural, Cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72.810-210, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.466.520/0001-04, a filial está situada Brasília/DF, no SIA Trecho 3/4, Lotes 625/695, Bloco "A", Sala 214. Edifício Centro Empresarial, Zona Industrial, CEP: 71.200-038, atesta para os devidos fins que a empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **17.399.472/0001-61** , situada à QR 408 Conjunto 16 Lote 01 Sala 203, Samambaia Norte, Brasília-DF, **presta os serviços de conservação e limpeza dos dois escritórios da contratante em Brasília/DF e Luziânia/GO,** abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido conforme contratos e vigências a seguir:

- **Contrato n° 4600048523 (25/04/2018 a 25/04/2019);**
- **Contrato n° 4600052904 (25/04/2019 a 25/04/2021);**
- **Contrato n° 4600061386 (25/04/2021 a 25/04/2023).**

Todos os contratos acima consideram fornecimento de (2) postos de servente de limpeza em carga horária de 44 horas semanais.

A Área de limpeza dos dois escritórios (SIA e Luziânia) totalizam 100m² de área interna

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Assinado eletronicamente por certificado digital.
CNPJ/MF sob o nº 08.466.520/0001-04
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Dos Santos Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1667-B60F-DE25-6DD0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Empresa Consórcio Empreendedor Corumba III. Para verificar as assinaturas clique no link: https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1667-B60F-DE25-6DD0 ou vá até o site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1667-B60F-DE25-6DD0

Hash do Documento

A33030520FBE396AC5F9164771983A4BEF740667F783D3821C922052096BB888

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2023 é(são) :

- Felipe dos Santos Moreira (Diretor Presidente Consorcio Empreendedor Corumba III) - ***.935.385-** em 21/03/2023 11:57 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL nº 4600061386

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III, com sede na Fazenda Gameleira, zona rural, caixa postal 61, CEP 72.810-210, Município de Luziânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.466.520/0001-04, constituído nos termos do art. 278 e 279 da Lei n.º 6.604/76 pela empresa GERAÇÃO CIII S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.274.591/0001-05, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 4º andar, parte, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, e pela empresa ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.631.430/0001-62, com sede No Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, lote 625/695, SIA Centro Empresarial, bloco A, sala 204, Guará – DF, neste ato representado na forma prevista em seu Contrato de Constituição, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**; e,

SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, com sede Quadra QR 408, Conjunto 16, Lote número 01, Sala 203, Samambaia Norte, Brasília, Distrito Federal-DF, CEP 72.318-318, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.472/0001-61, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL** ("**CONTRATO**"), em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, dos serviços de limpeza e conservação dos escritórios do Consórcio Empreendedor Corumbá III, localizados em Brasília-DF e Luziânia-GO.

1.2 O escopo dos serviços ora contratados compreende, mas não se limita ao:

1.2.1 Fornecimento de materiais e serviços necessários a limpeza e conservação dos escritórios do Consórcio Empreendedor Corumbá III, localizados em Brasília-DF e Luziânia-GO.

1.3 Os serviços serão realizados de acordo com o estabelecido nos seguintes documentos, **Anexo I**: "Termo de Referência SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DO CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III"; **Anexo II**: "PROPOSTA COMERCIAL Número 001/2021"; **Anexo III**: "PROPOSTA TÉCNICA Número 001/2021"; ou em conjunto como os documentos indicados na cláusula 2.3 denominados apenas "ANEXOS", partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento.

1.3.1 O disposto neste **CONTRATO** e em seus eventuais aditivos prevalecerá em caso de conflito com o teor de seus ANEXOS e, entre estes últimos, será obedecida a ordem em que foram indicados na subcláusula 1.3 e da 2.3.

2 DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

2.1 A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, que conhece o procedimento de contratação da **CONTRATANTE**, com relação ao qual concorda e não tem qualquer restrição.

2.2 As **PARTES** declaram ratificada a **PROPOSTA** apresentada pela **CONTRATADA** durante o processo de contratação, a qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**, em tudo aquilo em que com ele não conflitar.

2.3 **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e recebido, em integral conteúdo, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir a SEGURANCA INFORMACAO GRUPO, POLITICA DE MEIO AMBIENTE GRUPO, POLITICA SAUDE E SEGURANCA GRUPO, CÓDIGO ETICA, POLÍTICA MEIO AMBIENTE, POLITICA DE ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE, documentos anexos, partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO, de conhecimento da CONTRATADA, recebidos durante o processo de contratação e ora ratificados por força deste instrumento.

2.3.1 Toda e qualquer alteração nos documentos relacionados na subcláusula 2.3 acima serão informadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** declara que está livre de quaisquer embaraços ou restrições que possam vir a comprometer o adequado cumprimento do presente **CONTRATO**, declarando, ainda, que a assinatura do presente **CONTRATO** foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos de administração, (i) não exigindo o consentimento de quaisquer outras partes ou terceiros que não tenham sido obtidos, (ii) não constituindo violação de contratos ou entendimentos que vinculem as **PARTES** ou seus respectivos bens, tampouco a previsão de seus respectivos documentos societários.

2.5 A **CONTRATADA** declara que seus ocupantes de cargo de direção, acionistas, sócios e/ou administradores não têm envolvimento pessoal ou familiar, este até o quarto grau de consanguinidade ou segundo grau de afinidade, com, mas não se limitando, colaboradores, ocupantes de cargos de direção, acionistas e/ou administradores da **CONTRATANTE**.

2.6 As **PARTES** declaram celebrar o presente **CONTRATO** consoante os princípios da probidade e da boa-fé, e se comprometem a pautar suas condutas com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, visando solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes, dele decorrentes.

2.7 A **CONTRATADA** declara e reconhece a existência de equilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO**, e o valor aqui estipulado reflete a remuneração adequada para o perfeito cumprimento do seu objeto, e todos os encargos inerentes.

2.8 A **CONTRATADA** declara que o processo de contratação de seus funcionários é realizado em estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.9 A **CONTRATADA** declara que não pratica a exploração do trabalho infantil na cadeia produtiva em que atua, e não adquire bens e/ou serviços de outras empresas que porventura tenham utilizado mão-de-obra de crianças ou adolescentes.

2.10 A **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os efeitos, ter pleno conhecimento e domínio dos serviços objeto do presente instrumento, do local onde serão prestados, das regiões limítrofes e vias de acesso, e de todos os demais fatores e condições que possam influir no custo e

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

no prazo de execução, arcando exclusivamente com todas as investigações complementares que julgar necessárias.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e da lei:

3.1.1 Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, segundo os mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade, nos termos deste **CONTRATO** e de seus ANEXOS.

3.1.2 Selecionar e manter em seu quadro de pessoal profissional idôneo e devidamente capacitado para o adequado cumprimento do objeto do **CONTRATO**, disponibilizando, sempre que solicitada, relação completa do pessoal envolvido na prestação dos serviços.

3.1.3 Diligenciar, durante a execução do presente **CONTRATO**, a substituição de qualquer empregado ou preposto, cuja permanência esteja causando ou possa causar prejuízos à prestação dos serviços contratados.

3.1.4 Franquear a fiscalização da **CONTRATANTE** em relação ao objeto do **CONTRATO**, atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pela **CONTRATANTE**. Independentemente da fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará como a única e exclusiva responsável pela execução regular do objeto do **CONTRATO**.

3.1.5 Manusear cuidadosamente os materiais eventualmente fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução do **CONTRATO**, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, todos os materiais que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados.

3.1.6 Garantir que seus empregados ou prepostos não danifiquem ou façam mau uso dos bens ou instalações da **CONTRATANTE**, durante a execução do objeto do **CONTRATO**.

3.1.7 Dar ciência e fazer cumprir junto a seus empregados, prepostos e dirigentes, todos os documentos anexos mencionados na subcláusula 2.3 deste **CONTRATO**, inclusive suas eventuais alterações.

3.1.8 Efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos sociais e/ou previdenciários de seus empregados ou prepostos, tanto federais, quanto estaduais e/ou municipais, bem assim de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser imputadas à **CONTRATADA**, inclusive aquelas decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa daqueles.

3.1.9 Apresentar à **CONTRATANTE** na periodicidade abaixo, os documentos relacionados:

3.1.9.1 Mensalmente

a. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, acompanhada da cópia da SEFIP com comprovante do envio por conectividade;

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

b. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS com autenticação bancária;
c. Cópia mensal da folha de pagamento específica dos envolvidos na prestação dos serviços objeto do CONTRATO e devida comprovação dos pagamentos;
d. Cópia do Cadastro Geral de Empregados e Demitidos - CAGED, sempre que houver qualquer demissão;
e. Cópia dos termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologado ou declaração de não rescisão e/ou respectivo comprovante de pagamento, bem como comprovante de depósito da multa indenizatória, sempre que houver qualquer demissão;
f. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social – GRFP, caso tenha havido rescisão no período;
g. Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do CONTRATO, contratados e/ou demitidos no mês, quando houver;
h. Cópia da guia de recolhimento INSS – GPS e comprovação de pagamento.

3.1.9.2 Semestralmente

a. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
b. Certidão de Distribuidores Cíveis e Falimentar.

3.1.9.3 Anualmente:

a. Balanço Patrimonial, assinado pelo contador e pelo representante legal da CONTRATADA;
b. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, assinada pelo contador e pelo representante legal da CONTRATADA;
c. Cópia autenticada do Acordo Coletivo da Categoria;
d. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

3.1.10 Na hipótese da contratação, pela **CONTRATADA** de profissionais autônomos, deverá ela apresentar à **CONTRATANTE**, nos termos da subcláusula anterior:

a. Cópia dos Recibos de Pagamento de Autônomos - RPA´s de todos os autônomos envolvidos na prestação dos serviços contratados;
b. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, autenticada, acompanhada da cópia simples da SEFIP com comprovante do envio por conectividade;
c. Cópia da guia de recolhimento INSS dos autônomos.

3.1.11 Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelas obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária relativas aos empregados eventualmente alocados para a execução do **CONTRATO**, inclusive em eventuais ações judiciais propostas cumulativamente contra a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou mesmo apenas contra a **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá requerer a imediata exclusão da **CONTRATANTE** da lide, isentando-a de qualquer ônus porventura havido.

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

3.1.12 Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto do presente **CONTRATO**, inclusive, mas não se limitando, durante o transporte dos seus funcionários, respondendo pelo pronto atendimento médico e assistencial dos acidentados, obrigando-se a tomar todas as providências necessárias ao socorro.

3.1.12.1 A CONTRATADA fica responsável pela garantia da proteção à vida e saúde dos seus empregados.

3.1.13 Arcar com quaisquer valores eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** por força de medidas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao **CONTRATO**, inclusive honorários advocatícios, quando tais valores estiverem relacionados à obrigação ou responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de solicitação formal nesse sentido, sob pena da **CONTRATANTE** efetivar a retenção proporcional de referidos valores.

3.1.14 Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente relacionadas ao **CONTRATO**, atendam às normas ambientais pertinentes, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental, em observância às orientações e normativos da **CONTRATANTE** a respeito do assunto, especialmente a Política Ambiental, documento anexo a este **CONTRATO**.

3.1.15 Indenizar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros por quaisquer danos causados relacionados à execução do objeto do **CONTRATO**.

3.1.16 Facilitar, por todos os meios, a fiscalização da **CONTRATANTE** em relação ao objeto do **CONTRATO**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

3.1.17 Possuir licenças/autorizações necessárias para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, seja na esfera federal, estadual ou municipal, efetuando o pagamento de todos os tributos e taxas necessárias à obtenção das licenças, alvarás ou quaisquer outros documentos que se façam necessários junto aos órgãos competentes.

3.1.17.1 Implantar de imediato as exigências contidas nas NRs – Normas Regulamentadoras aplicáveis ao objeto e escopo contratado.

3.1.18 Dar ciência à **CONTRATANTE** de toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou operação que aliene ou altere a participação societária.

3.1.19 Assumir exclusivamente toda a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros, decorrentes de qualquer violação à legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal durante a vigência deste **CONTRATO**, assumindo a obrigação de: (a) arcar com as despesas decorrentes de eventual autuação do órgão administrativo (pagamentos de autos de infração); (b) ingressar voluntariamente em eventuais processos contenciosos judiciais e administrativos, procedimentos investigatórios, em suma, todo e qualquer processo judicial e administrativo contra a **CONTRATANTE** que trate de danos ocasionados em decorrência deste **CONTRATO**; (c) realizar defesa ou auxiliar na defesa destes processos administrativos e judiciais; e, (d) ressarcir à **CONTRATANTE** de quaisquer custos com remediação, compensação ambiental, indenizações, custas processuais, sucumbências, honorários advocatícios, oriundos destes eventuais processos administrativos e judiciais.

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

3.1.20 Substituir e, se for o caso, recuperar, gratuitamente, todas as peças e unidades, objeto de seu fornecimento, que estiverem em desacordo com os documentos integrantes ao **CONTRATO** ou que apresentarem defeitos de fabricação, desde o início da instalação até o final do Período de Garantia, que é de 60 (sessenta) meses contados da emissão da nota fiscal.

3.1.21 Fornecer as ferramentas, equipamentos de segurança (Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva com respectivos Certificados de Aprovação – CA válidos), uniformes necessários para a execução das atividades programadas, bem como todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessárias para o cumprimento total do escopo. A **CONTRATADA** deverá, ainda, assegurar-se de que todos os seus empregados e prepostos utilizarão estes equipamentos de segurança durante a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

3.1.22 Os serviços contratados incluem o fornecimento, transporte, manutenção e guarda, pela **CONTRATADA**, de todos os produtos e materiais a serem por ela utilizados, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos, ainda que fiquem guardados em suas dependências.

3.1.22.1 A **CONTRATADA** fornecerá, sob ônus exclusivo, todos materiais no local de sua execução, bem como responsabilizar-se-á pela obrigação e custeio do respectivo transporte, manutenção e acondicionamento.

3.1.22.1.1 As **PARTES** consideram como materiais todo e qualquer material, equipamento, ferramenta, peça, acessório, objeto e afins relacionados aos serviços.

3.1.22.2 A **CONTRATADA** responsabiliza-se, integral e exclusivamente, pela devolução, em perfeito estado de funcionamento e conservação, de todo equipamento disponibilizado e do material não utilizado de propriedade da **CONTRATANTE** nos serviços.

3.1.22.3 Os materiais a serem fornecidos pela **CONTRATADA** compreendem todos aqueles necessários, em quantidade e qualidade, para execução do escopo ora contratado.

3.1.22.4 Mesmo que o material, equipamento ou ferramenta tenham sido previamente aprovados, se for verificado, a qualquer tempo, que sua qualidade é deficiente ou que não atende ao estabelecido na especificação técnica, a **CONTRATANTE** poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua substituição em prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

3.1.22.5 A aceitação dos materiais, equipamentos e ferramentas pela **CONTRATANTE** não constituirá motivo para que a **CONTRATADA** alegue sua inadequação ao cumprimento dos prazos pactuados, caso se revelem insuficientes ou sem condições para execução dos serviços.

3.1.23 Custear as despesas decorrentes de embalagem, transporte, seguro e armazenamento dos produtos e/ou materiais utilizados na execução do **CONTRATO**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional.

3.1.24 Embalar os produtos e/ou materiais e acondicioná-los adequadamente, quando houver fornecimento dos mesmos pela **CONTRATADA**, levando em conta o tipo de transporte previsto, de modo a assegurar que os mesmos cheguem ao seu destino em condições normais de utilização, com os seus respectivos Manuais de Instrução (quando aplicável) e Garantia.

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

3.1.25 Impedir realização de descarga de produtos e/ou materiais por pessoas que não estejam utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à atividade desempenhada.

3.1.26 Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros obrigatórios, bem como aqueles exigidos pela **CONTRATANTE**, de forma a que estejam cobertos todos e quaisquer danos porventura causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros durante e após a execução dos serviços.

3.1.27 Remover lixo, entulho e restos de materiais decorrentes da execução dos serviços, descartando-os em locais permitidos pelas autoridades públicas; respondendo por todas e quaisquer autuações dos órgãos públicos respectivos, bem como pelo pagamento de multas e quaisquer outras despesas decorrentes do descumprimento desta obrigação.

3.1.28 Inscrever os serviços no órgão fiscalizador competente e apresentar à **CONTRATANTE** o comprovante de legalização correspondente, bem como registrar o presente Instrumento, quando exigido pela Legislação em vigor (CREA, INSS, etc.).

3.1.29 Promover, por sua conta exclusiva, a necessária "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) do presente Instrumento junto ao CREA, nos termos da Legislação aplicável, sendo a única responsável pelo não cumprimento de tal obrigação.

3.2 O **CONTRATO** dará cobertura a todas as necessidades da **CONTRATANTE** para os materiais que constam nos ANEXOS e outros que surgirem durante a vigência contratual, neste último caso, desde que previamente acordado por escrito entre as **PARTES**.

3.2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os materiais constantes nos pedidos de fornecimento com observância rigorosa dos prazos de entrega e das especificações técnicas dos materiais, ciente de que o não cumprimento dessas condições se caracterizará como descumprimento de obrigação contratual.

3.2.2 A **CONTRATADA** deverá atender todos os pedidos decorrentes deste **CONTRATO**, emitidos durante sua vigência, sob pena de aplicação das penalidades previstas deste **CONTRATO**.

3.2.3 O acompanhamento do cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas neste **CONTRATO** será efetuado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, a quem a **CONTRATADA** deverá sempre se reportar.

3.2.4 A entrega considerar-se-á efetuada para todos os efeitos quando o equipamento estiver disponível para a **CONTRATANTE** na Fazenda Gameleira, zona rural, CEP 72.810-210, Município de Luziânia, Estado de Goiás.

3.2.5 Os prazos também poderão ser prorrogados a qualquer tempo mediante acordo entre as **PARTES**.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e na lei:

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

a) Fornecer à **CONTRATADA** as especificações e instruções que se fizerem necessárias para a execução do **CONTRATO**;
b) Efetuar, nos prazos e nas condições convencionadas, os pagamentos de que trata a cláusula 8 deste **CONTRATO**;
c) Notificar a **CONTRATADA**, comunicando irregularidades e defeitos porventura verificados na execução do objeto do **CONTRATO**, podendo estipular-lhe prazo para que sejam corrigidos;
d) Notificar a **CONTRATADA** da eventual aplicação de multas previstas no presente **CONTRATO**, inclusive, acerca de retenção de pagamento de faturas, no todo ou em parte;
e) Atender, dando ciência por escrito, às solicitações feitas pela **CONTRATADA**, quando cabíveis e conforme os termos do **CONTRATO**;
f) Manter atualizados os dados do Gestor do **CONTRATO.**

5 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, decorrente da execução dos serviços, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade.

5.2 Sem prejuízo das demais situações previstas em lei, e das penalidades estipuladas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será responsável, perante a **CONTRATANTE**:

a) Por perdas e danos eventualmente sofridos pela **CONTRATANTE** em consequência do inadimplemento total ou parcial de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**; e/ou,
b) Por indenizações decorrentes de ações ou omissões de prepostos da **CONTRATADA** durante a execução do **CONTRATO**.
c) Por qualquer condenação advinda de medida administrativa ou ação judicial, baseada em reivindicações de que a utilização de produtos ou metodologias violem quaisquer direitos de propriedade de terceiros.
d) Pela qualidade e conformidade técnica dos trabalhos realizados.
e) Por qualquer multa ou autuação advinda de órgãos ambientais, do trabalho, entre outros, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA.**

5.3 Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** venha a ser obrigada a reparar eventual dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto às penalidades regulatórias.

5.4 Em ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas sub cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 acima, autoriza a **CONTRATANTE** a reter e/ou deduzir, proporcionalmente, valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

6 DAS GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Em garantia da execução fiel do objeto do presente **CONTRATO**, e para assegurar o recebimento, pela **CONTRATANTE**, das indenizações, multas, perdas e danos e demais verbas que porventura lhe caibam em razão do descumprimento e/ou inexecução total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá prestar à **CONTRATANTE**, através de caução, garantia em espécie, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do presente **CONTRATO.**

6.1.1 Ajustam as **PARTES** que objetivando cumprir ao que determina a cláusula 6.1 do

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** autoriza que a **CONTRATANTE** proceda com a dedução dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** do valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, mensalmente, até o término do **CONTRATO.**

6.2 Havendo prorrogação e/ou majoração do valor do **CONTRATO** através de termo aditivo, a garantia será prorrogada e adequada ao novo prazo e valor, nos termos da cláusula acima.

6.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será restituída quando da comprovação de quitação de todas as obrigações previstas neste **CONTRATO**, no prazo de até 6 (seis) meses contados do término da vigência deste **CONTRATO,** mediante a assinatura do Termo de Encerramento (o "**TERMO DE ENCERRAMENTO**") deduzindo-se do montante quaisquer valores devidos pela **CONTRATADA.**

6.3.1 A restituição da caução se dará pelo valor atualizado, calculado a partir da(s) data(s) de seu(s) depósito(s) em favor da **CONTRATANTE**, de acordo com o índice indicado por esta.

7 DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às **PARTES** reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste **CONTRATO** sem o consentimento prévio e por escrito da outra **PARTE**, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativas e determinações legais.

7.2 As **PARTES** devem guardar sigilo sobre os dados e informações de que tomar conhecimento em função do **CONTRATO**, responsabilizando-se por quaisquer danos de qualquer natureza causados à parte prejudicada por seus empregados, prepostos, consultores ou administradores em decorrência da divulgação de informações confidenciais, obrigando-se a **PARTE** causadora do dano a ressarcir as perdas e danos eventualmente verificados.

7.3 O término do **CONTRATO** não desobriga as **PARTES** quanto às obrigações de confidencialidade disciplinadas na presente cláusula.

7.4 Acordam as **PARTES** que será considerada informação confidencial (doravante denominada "Informação Confidencial") toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** relacionada ao(s) propósito(s) descrito(s) na Cláusula Primeira, embora não relacionada ao(s) referido(s) propósito(s), seja, ainda, revelada em decorrência de discussões entre as **PARTES** referentes ao(s) mesmo(s). As **PARTES** deverão ainda considerar como Informação Confidencial aquela que assim for identificada através de legendas ou quaisquer outras marcações ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da **CONTRATANTE**, de uma Afiliada desta, ou de terceiros.

7.5 É vedado à **CONTRATADA** revelar a terceiros informação que tenha sido desenvolvida a partir de uma Informação Confidencial e, também, desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no processo de desenvolvimento do objeto ora contratado.

7.6 A **CONTRATADA** se obriga indenizar e manter indene a **CONTRATANTE** de qualquer ato, oriundo da quebra da confidencialidade tratada na presente Cláusula, que enseje eventuais perdas ou danos à **CONTRATANTE**.

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

7.7 Toda e qualquer Informação Confidencial revelada conforme o **CONTRATO** permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Assim, toda e qualquer Informação Confidencial em forma tangível deve ser imediatamente devolvida à **CONTRATANTE** quando da extinção do **CONTRATO**, mediante solicitação por escrito desta. Nesta hipótese, a **CONTRATADA**, ou quaisquer empregados, consultores ou agentes da **CONTRATADA** não poderão ficar de posse das Informações Confidenciais.

7.8 O término do presente **CONTRATO** não desobriga a **CONTRATADA** quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas em relação às Informações Confidenciais divulgadas anteriormente à efetiva data de seu encerramento.

8 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor total estimado da presente contratação de até **R$183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais).** Valor fixo e irreajustável, ressalvada a clausula 8.3. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant. Meses	Pr. Mensal	Total do contrato
1	Serviços de limpeza e conservação dos 02(dois) escritórios do consórcio Empreendedor Corumbá III.	24	R$ 7.650,000	R$ 183.600,00

8.2 Os faturamentos serão realizados de acordo com as medições mensais aprovadas pelo gestor do **CONTRATO**.

8.2.1 Da medição. Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará um Relatório contendo os serviços realizados e a quantidade de atividades finalizadas no período e entregará à **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE**, de posse do referido documento deverá aprovar ou não a medição.

8.2.2 O valor dos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE** será individualmente calculado a partir da medição a ser realizada pela **CONTRATADA**, com base nos valores e prazos constantes do presente **CONTRATO**, conforme tabela da cláusula 8.1 deste contrato.

8.2.3 As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas da seguinte forma: a) no primeiro dia útil subsequente ao mês que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** o Relatório, juntamente com os valores apurados; b) A **CONTRATANTE**, através do Gestor do **CONTRATO**, deverá realizar a glosa dos serviços, a sua aprovação ou a solicitar a correção dos valores apurados; c) Após a conferência ou correção dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento do Relatório, o valor aprovado e autorizado para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

8.2.4 Os dados para faturamento são os apresentados abaixo:

Razão Social: Consórcio Empreendedor Corumbá III – **(MATRIZ)**
CNPJ: 08.466.520/0001-04

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

Inscrição Estadual: 10.406.941-4
Inscrição Municipal: 19.088/2006
Endereço: Fazenda Gameleira, S/N, **Bairro:** Zona Rural, **Cidade:** Luziânia, **UF:** GO
CEP: 72.810-210 – E-mail: financeiro@corumba3.com.br

8.3 Considerando que o valor final a ser pago dependerá exclusivamente dos serviços realizados durante a vigência do **CONTRATO**, não garante a **CONTRATANTE** o valor acima como o mínimo a ser percebido pela **CONTRATADA**. E ainda, a **CONTRATANTE** não assume nenhum compromisso de forma a garantir um faturamento mínimo mensal, anual ou global.

8.4 Todos e quaisquer tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições e/ou encargos trabalhistas, incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO** serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, e já estão incluídos no valor da contratação.

8.5 Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser considerada substituta tributária, está, desde já, autorizada a proceder aos descontos e/ou retenções necessários ao cumprimento do disposto na legislação tributária respectiva.

8.6 As notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA** deverão constar o número do pedido SAP e serão apresentadas em 02 (duas) vias, até o dia 20 (vinte) de cada mês, tomando-se por base os preços constantes do **CONTRATO**.

8.7 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a data de emissão das respectivas notas fiscais/faturas encaminhadas pela CONTRATADA e devidamente aprovadas pelo Gestor do CONTRATO, aceitando a **CONTRATADA** um período de tolerância de 5 (cinco) dias neste prazo, no qual não poderão ser cobrados quaisquer encargos moratórios, a fim de adequar o vencimento da obrigação e o cronograma de pagamentos da **CONTRATANTE** (a "**TOLERÂNCIA NO PAGAMENTO**"), observada a cláusula 17.3.

8.8 O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso, sem que isso constitua inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos eventualmente exigidos para a sua apreciação, somente voltando a fluir, na sua integralidade, o prazo de pagamento, a partir da apresentação, pela **CONTRATADA**, de nova nota fiscal/fatura correta, ou da apresentação de documentos exigidos e aceitos pela **CONTRATANTE** para a sua aprovação.

8.9 Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erros ou inconsistências, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar somente o pagamento da parcela incontroversa. A parte controversa será paga pela **CONTRANTANTE**, 30 (trinta) dias após a aprovação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.10 A suspensão do pagamento nas hipóteses das sub-cláusulas 8.7 e 8.8 acima, não submete a **CONTRATANTE** a quaisquer encargos adicionais ao preço originalmente ajustado, tais como, mas não se limitando, juros de mora e/ou atualização monetária.

8.11 A liquidação dos valores das notas fiscais/faturas será feita através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, **Banco Caixa Econômica Federal, 104, Agência 1511-3, Conta Corrente 359-5.**

8.12 Os valores devidos à **CONTRATADA** não liquidados no prazo estipulado neste **CONTRATO**

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

serão acrescidos de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die", incidentes a partir da configuração do atraso.

8.13 De igual modo, os valores de multa ou de qualquer outra natureza, eventualmente devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a comunicação formal à **CONTRATADA** do fato ou ato que justifique o débito, na forma deste **CONTRATO**.

8.14 A **CONTRATADA** renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 20 da Lei nº 5474/68, de sorte que passa a ser vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão dos serviços prestados.

9 DAS RETENÇÕES E DEDUÇÕES

9.1 As **PARTES** pactuam que a **CONTRATANTE** poderá reter valores a serem pagos à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

a) os valores envolvidos em ação de execução fiscal, ou autos de infração lavrados em face da **CONTRATANTE**, pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais em decorrência dos serviços ora contratados;
b) o valor envolvido em ação judicial proposta pela **CONTRATANTE**, ou por terceiro em face daquela, em qualquer âmbito, instância ou Tribunal, de qualquer natureza, incluindo despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, ainda que subsidiária ou solidariamente, em decorrência dos serviços ora contratados;
c) os valores relativos às penalidades administrativas aplicadas por autoridades competentes (multas, autuações, etc.), sem limitação de quantidade ou valor;
d) No caso de acordo judicial, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO** ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as **PARTES** que se encontre vigente na data da retenção.

9.2 No caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, em face da **CONTRATANTE**, esta poderá reter 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do pedido após a audiência de conciliação e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes após a prolação da sentença.

9.2.1 A retenção acima será mantida até o trânsito em julgado da decisão que lhe deu origem, podendo ser reduzida, a critério da **CONTRATANTE**, em caso de alteração do valor estimado de condenação em virtude de decisão judicial não definitiva.

9.2.2 Finalizada a questão, estando ou não o **CONTRATO** em vigor, a **CONTRATANTE** devolverá o montante da retenção que tiver excedido o valor da eventual condenação ou procederá a retenção ou cobrança complementar para atingir o referido montante.

9.2.3 Caso, por qualquer motivo, a retenção não tenha sido feita quando do ajuizamento da ação, a **CONTRATANTE** estará autorizada a realizá-la a qualquer tempo, a título de garantia, ou definitivamente no caso de eventual condenação.

9.3 A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**:

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

a) As quantias devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título, que não tenham sido objeto de retenção;
b) O valor das multas porventura aplicadas pela **CONTRATANTE**, em decorrência de inadimplemento deste **CONTRATO**, que não tenham sido objeto de retenção;
c) O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
d) O valor dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente à **CONTRATADA**;
e) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas subcláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 do **CONTRATO**; e
f) despesas ou pagamentos de qualquer natureza comprovadamente devidos em decorrência do inadimplemento contratual da **CONTRATADA** e outros valores decorrentes deste **CONTRATO**.

9.4 As deduções previstas neste **CONTRATO** poderão ser feitas sobre quaisquer valores devidos à **CONTRATADA** por força deste ou de qualquer outro **CONTRATO** vigente entre as **PARTES** e serão devidas até operar-se a completa compensação do débito.

10 DAS PENALIDADES

10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de novos serviços por prazo determinado,
c) Rescisão contratual, e

10.1.1 Pelo descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no **CONTRATO**, ressalvado os inadimplementos com penalidade específica, ao pagamento de multa não compensatória em favor da **CONTRATANTE**, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura referente ao mês em que for notificada do inadimplemento.

10.2 Pelo inadimplemento das obrigações específicas de cumprimento dos prazos **OPÇÃO** e/ou níveis de serviço pactuados nos anexos, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** multa de R$1.000,00 (um mil reais), acrescidos de 0,2% (dois décimos por cento), por cada dia de retardo, do valor total do **CONTRATO**.

10.2.1 Ficará a critério da **CONTRATANTE** apurar os danos decorrentes da demora a que se refere a cláusula 10.2, os quais poderão ser exigidos integralmente a título de indenização.

10.3 Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE** aplicará multas sempre que a **CONTRATADA** cometer inconformidades administrativas descritas e classificadas por valor, conforme tabela abaixo:

R$ 300,00
Não responder as correspondências, notificações e solicitações por e-mail.
Não cumprir com os agendamentos marcados pela **CONTRATANTE**.
Problema de encerramento de nota de serviço por erro de digitação ou informação divergente de campo.
Falta de acondicionamento adequado, em veículo ou depósito de

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

equipamentos e/ou materiais fornecidos pela **CONTRATANTE**.
R$ 1.300,00
Reclamação de terceiro devido a conduta irregular da contratada
Informações de serviço realizado sem que o mesmo tenha sido executado.

10.4 As penalidades impostas serão deduzidas do valor líquido eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** na hipótese do saldo devedor da **CONTRATANTE** se revelar insuficiente para compensar as penalidades aplicadas contra a **CONTRATADA**.

10.5 O valor de eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, não se limita aos percentuais e/ou valores propostos nas sub-cláusulas acima, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O presente **CONTRATO** vigorará por **24 (vinte e quatro) meses, com início dia 25/04/2021 e encerramento em 24/04/2023**, tendo validade somente após coleta das as assinaturas das **PARTES**, podendo ser prorrogado por acordo comum e escrito entre as **PARTES**, mediante a formalização de Termo Aditivo.

12 DA RESCISÃO

12.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou motivação, mediante aviso por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os serviços prestados, sem que isso implique qualquer direito a indenizações e/ou multas por parte da **CONTRATADA**.

12.2 O **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual pela **CONTRATADA**;
b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
c) Superveniente incapacidade técnica ou econômica da **CONTRATADA**;
d) Cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou subcontratação de qualquer espécie, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
e) Não atendimento das solicitações da **CONTRATANTE** relacionadas com a execução do objeto do **CONTRATO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
f) Comprovação de uso de mão-de-obra infanto-juvenil e trabalho escravo em suas atividades;
g) Em caso de reincidência de acidentes graves, com invalidez permanente e fatais.

12.3 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, ocorrendo a rescisão do **CONTRATO** em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 12.2 acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento da penalidade equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**,

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

independentemente do pagamento de quaisquer outras penalidades impostas à **CONTRATADA**, e compensável com o valor de eventual saldo credor apurado em favor da **CONTRATADA**.

12.4 Se o **CONTRATO** for rescindido pela **CONTRATANTE** antes do início de sua execução, eventuais reembolsos à **CONTRATADA**, referentes às despesas comprovadamente já efetuadas, estará limitado ao montante máximo de 1% (um por cento) do valor total do **CONTRATO**.

12.5 A **CONTRATADA** poderá optar por rescindir o **CONTRATO**, mediante notificação por escrito com aviso de recebimento, no caso de atraso, pela **CONTRATANTE**, no pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, por período superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das respectivas notas fiscais/faturas.

13 DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, nem tampouco subcontratar a execução deste, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, permanecendo responsável, em qualquer circunstância, pelo adimplemento das obrigações aqui assumidas.

13.2 A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, salvo com concordância prévia por escrito da **CONTRATANTE,** hipótese em que, desde já declaram as **PARTES**, que referida cessão não constitui qualquer espécie de obrigação, novação ou renúncia, em relação à **CONTRATANTE,** dos direitos previstos no presente **CONTRATO**.

13.3 Caso seja autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** continuará responsável por todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, em especial quanto à fiscalização e garantia dos aspectos de saúde e segurança, não havendo, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer assunção de obrigação ou dever junto à empresa subcontratada, completamente estranha à presente relação contratual.

14 CÓDIGO DE ÉTICA

14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer o Código de Ética da **CONTRATANTE** e o Código de Conduta Ética para Fornecedores, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com **a CONTRATANTE** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

15 LEIS ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, compromete-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

15.2 A **CONTRATADA** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética e na Política Anticorrupção da **CONTRATANTE** e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **CONTRATANTE** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada em 15.10.

15.3 Obriga-se a **CONTRATADA**, seja diretamente, seja por intermédio de terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

15.4 A **CONTRATADA** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever da **CONTRATADA** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente **CONTRATO**, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção.

15.5 A **CONTRATADA** declara que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.6 A **CONTRATADA** declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.

15.7 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A **CONTRATADA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente Cláusula Décima Quinta – Leis Anticorrupção, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a **CONTRATANTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.

15.8 Qualquer violação, por parte da **CONTRATADA**, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula Décima Quinta - Leis Anticorrupção - será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à Contratante o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

15.9 O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido pela **CONTRATANTE**, ainda, na

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

hipótese de participação ou envolvimento comprovado da **CONTRATADA**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como **CONTRATADA**, seja com entes públicos ou privados.

15.10 A **CONTRATADA** notificará prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula Décima Quinta – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula Décima Quinta – Leis Anticorrupção.

16 DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 Nenhuma das **PARTES** responderá pelos prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, desde que tenha comunicado por escrito a outra **PARTE** em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência do evento e esta tenha aceitado as razões apresentadas

16.1.1 A comunicação estabelecida no *caput* desta cláusula deverá conter a descrição pormenorizada da situação, incluindo as medidas adotadas para permitir o cumprimento das obrigações afetadas pelo caso fortuito ou força maior, bem como estimativa de prazo para o adimplemento.

16.1.2 Na hipótese em que o caso fortuito e força maior seja aceito, a PARTE afetada terá suspenso o cumprimento das obrigações atingidas pelo evento de caso fortuito ou de força maior pelo tempo necessário ao restabelecimento das condições que permitam o adimplemento da obrigação.

16.2 Quaisquer das **PARTES** poderá extinguir o **CONTRATO** na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que afete substancialmente a sua execução dos serviços, bem como se for comprovada a impossibilidade de cumprir o objeto do **CONTRATO.**

16.3 As Partes declaram que este instrumento é formalizado com pleno conhecimento e considerando a situação causada pelo Coronavírus (Covid 19), sendo que as medidas adotadas pelas autoridades competentes não tem o condão de alterar os termos e condições ora acordados.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os termos do presente **CONTRATO** representam o fiel e completo ajuste entre as **PARTES**, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores, e suas obrigações são extensivas aos sucessores das **PARTES**.

17.2 As comunicações relativas ao presente **CONTRATO** deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento, endereçadas:

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III**

a) **À CONTRATANTE**: **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III**

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

Srta. Tatiane Alves Vaz
Endereço: SIA Trecho 3/4, Lotes 625/695, Bloco A, Sala 214, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 71.200-038
E-mail: tatiane@corumba3.com.br; financeiro@corumba3.com.br
Telefone: (61) 3462-9300 e (61) 99655-2397 que, para os fins deste **CONTRATO** é designado seu **GESTOR**.

b) À **CONTRATADA: SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI**
Sr. Edmar Prado;
Endereço: Quadra QR 408, Conjunto 16, Lote número 01, Sala 203, Samambaia Norte, Brasília, Distrito Federal-DF, CEP 72.318-318;
e-mail: contato@solutionservicesdf.com.br;
Telefone: (61) 3559 4427/ (61)99616 0629; que, para os fins deste **CONTRATO** é designado seu **GESTOR.**

17.3 A tolerância de qualquer das **PARTES** a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no **CONTRATO** não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma **PARTE** em favor da outra, sendo certo que relativamente à **TOLERÂNCIA NO PAGAMENTO**, em relação a esta não se operará novação tampouco renúncia de direitos após o prazo constante na 8.7.

17.4 As **PARTES** reconhecem que, em decorrência deste **CONTRATO**, sob hipótese alguma poderá ser presumida a existência de vínculo empregatício ou obrigações de caráter trabalhista e/ou previdenciário entre a **CONTRATANTE** e prepostos, funcionários e/ou administradores da **CONTRATADA**. As **PARTES** são autônomas e independentes entre si, e de, nenhuma forma, dependem uma da outra para a consecução de seus negócios.

17.5 Quaisquer alterações neste **CONTRATO** apenas poderão ser realizadas mediante a celebração de aditivo escrito entre as **PARTES**.

17.6 A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento, fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO**. Independentemente do ora descrito, a **CONTRATADA** continuará como a única e exclusiva responsável pela execução regular do objeto do **CONTRATO**.

16.7. As partes declaram que este instrumento é formalizado com pleno conhecimento e considerando a situação causada pelo Coronavírus (Covid 19), sendo que as medidas adotadas pelas autoridades competentes não tem o condão de alterar os termos e condições ora acordados.

18 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins do Contrato será entendido por "**dados pessoais**" toda informação guardada, processada ou transmitida pelo **CONTRATANTE** relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

Os dados pessoais serão considerados "**Informação Protegida**" para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação que estão disposta na cláusula 18.

Os dados pessoais dos representantes das Partes e das pessoas designadas para comunicação, podem vir a ser processados, respectivamente, por cada Parte, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.

Os dados pessoais serão armazenados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor, e após o referido prazo, tais dados deverão ser bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas Partes e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).

O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato.

Cada Parte expressamente concorda em informar seus funcionários e prepostos sobre os termos desta cláusula, e deve isentar a outra Parte e indenizá-la de quaisquer danos decorrentes da violação desta obrigação.

18.1 ACESSO POR PARTE DA CONTRATADA, SEU PESSOAL OU SUBCONTRATADO A DADOS PESSOAIS CUJO TRATAMENTO É DE TITULARIDADE DO CONTRATANTE.

18.1.1 SEM ACESSO A DADOS PESSOAIS

Para além dos dados dos representantes das partes e das pessoas de contacto determinadas neste **CONTRATO**, no caso em que a atividade desenvolvida pela **CONTRATADA**, por sua natureza, não requeira acesso a dados pessoais cujo tratamento se encontre sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, proíbe-se expressamente **CONTRATADA** , mesmo que acidentalmente.

Assim, a **CONTRATADA** reconhece ter informado e informará seu Pessoal sobre os seguintes aspectos, e a manter comprovação do cumprimento desta obrigação:

a) A proibição de acessar dados pessoais no desenvolvimento de seu trabalho para o **CONTRATANTE**.

b) A obrigação de informar o **CONTRATANTE** de qualquer incidente de segurança relacionado com o serviço que derive ou possa derivar em um eventual acesso a dados pessoais.

c) A obrigação de guardar segredo em relação aos Dados de Caráter Pessoal aos quais eventualmente possa ter acesso, que deverá manter-se após o encerramento do **CONTRATO**, e não fazer uso dos mesmos para nenhuma finalidade.

Não obstante, se como consequência de algum incidente de segurança ou se for inevitável para a execução do objeto do **CONTRATO**, o Pessoal da **CONTRATADA** ou seus subcontratados tiverem acesso ou realizarem um tratamento de Dados de Caráter Pessoal de titularidade do **CONTRATANTE**,

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

a **CONTRATADA** se compromete a informar em caráter imediato o **CONTRATANTE** esse acesso ou tratamento, que será regido pelo estabelecido na cláusula 17.1.2 abaixo.

18.1.2 COM ACESSO A DADOS DE CARÁTER PESSOAL

Para além dos dados dos representantes das **PARTES** e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** tenha acesso como consequência do **CONTRATO**, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

A **CONTRATADA** será o responsável e encarregada do tratamento, e o acesso aos dados pessoais não será interpretado como uma comunicação de dados na forma da legislação aplicável, desde que o uso pela **CONTRATADA** esteja regido, além da cláusula de confidencialidade do **CONTRATO**, a Norma de Segurança da Informação e a legislação aplicável.

18.2 TRATAMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE DE DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Para além dos dados dos representantes das **PARTES** e das pessoas de contato determinadas neste instrumento, no caso do **CONTRATANTE** tratar os dados pessoais da **CONTRATADA**, de seu pessoal ou de seus subcontratados para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, tais como, mas não se limitando, a gestão da segurança e controle de acesso aos edifícios, a **CONTRATADA** manifesta que cumpre com os princípios e a licitude do tratamento de dados pessoais e declara:

a) Que são certos os dados que fornecidos para o sistema da Segurança Social (alta, baixa, deslocamento dentro e fora da Comunidade Europeia), situação legal no Brasil (DNI, NIE, Passaporte, permissão de trabalho e residência), aptidão para o trabalho, formação, capacitação, entrega de equipamentos de proteção individual e informação em matéria de prevenção de riscos trabalhistas, de seus trabalhadores, se aplicável.

b) Que se compromete a mantê-los atualizados durante a vigência do **CONTRATO**, de maneira que reflitam a realidade.

c) Que, antes de fornecer os dados pessoais do **CONTRATANTE**:

   (i) Informou seu Pessoal, subcontratados e contratantes (quando aplicável) e os legitimou de acordo com a legislação aplicável, indicando que tais dados pessoais serão processados pelo **CONTRATANTE** para os fins indicados neste instrumento e indicando também a eventual cessão de dados pessoais decorrente da aplicação da legislação em vigor (a base legal do processamento é o cumprimento do **CONTRATO**, as obrigações legais que o **CONTRATANTE** está sujeita e o legítimo interesse do **CONTRATANTE** em garantir a segurança de sua infra-estrutra).

   (ii) informou aos seus funcionários e subcontratandos: (i) os dados pessoais serão armazenados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e, a partir daí, tais dados serão devidamente bloqueados, até o término do prazo prescricional; e (ii) os titulares dos dados podem exercer seus direitos gratuitamente, anexando uma cópia do documento de identidade ou documento equivalente, entrando em contato com as pessoas indicadas nesta cláusula.

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

19 CIBERSEGURANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As condições da Cibersegurança estabelecidas nesta subcláusula são de aplicação as Obras e/ou Serviços e Materiais e/ou Equipamentos Associados objeto do Contrato.

19.1 Entende-se por "**Ciberinfraestrutura**" os sistemas, serviços de informação e comunicações eletrônicas, assim como a informação contida nos mesmos. Estes sistemas, tanto os alojados nas próprias instalações como os apoiados em serviços na nuvem ("cloud") próprios ou de um terceiro, em qualquer de suas modalidades, compõem-se do hardware e software para processar (criar, acessar, modificar e destruir), armazenar (em suportes magnéticos, eletrônicos ou de qualquer outro tipo) e enviar (uso compartilhado e distribuição) informação, ou qualquer combinação desses elementos e incluem qualquer tipo de dispositivo eletrônico, tais como, sem limitação, computador padrão (de mesa/ portátil) com conexões a rede, meios de armazenamento digital utilizados em computadores (exemplo discos rígidos), telefones móveis, smartphones, assistentes digitais pessoais (PDA), suportes de armazenamento de informação, câmaras digitais e de vídeo (incluindo CCTV), sistemas de navegação móvel, dentre outros.

Do mesmo modo, entende-se por "**Informação Protegida**" toda informação criada, recebida, transmitida ou armazenada que por sua natureza ou valor para o **CONTRATANTE** requer um reforço nas medidas de proteção, incluindo, mas não limitado a Informação Confidencial ou reservada-secreta, Dados de Caráter Pessoal, dados de cartões de crédito, informação comercialmente sensível, informação de infraestruturas críticas, informação estratégica de negócio, créditos, dados decifrado, registros de acesso a sistemas e aplicativos, ou qualquer outra informação que possa estar afetada por uma regulação.

19.2 Em caso de subcontratação por parte da **CONTRATADA** devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, aquele se obriga a fazer com que o subcontratado assuma as mesmas obrigações assumidas por ele em virtude da presente cláusula, e em qualquer caso, a **CONTRATADA** responderá por qualquer descumprimento por parte do subcontratado ou seu Pessoal das obrigações aqui estabelecidas em matéria de cibersegurança e segurança da informação.

19.3 Naqueles casos nos quais os dados ou informação relacionada com o **CONTRATO** sejam propriedade do **CONTRATANTE** ou nos quais os elementos da Ciberinfraestrutura sejam proporcionados a **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** a **CONTRAT**ADA os processará e utilizará unicamente para cumprir com suas obrigações do CONTRATO e para nenhum outro fim.

Durante qualquer processamento dos dados ou informação relacionada com o **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá garantir o cumprimento de toda a legislação relativa à segurança e proteção de dados aplicável e não deverá submeter o **CONTRATANTE**, por ação ou omissão, a uma situação de descumprimento.

19.4 A **CONTRATADA** deverá conhecer, em todo momento, o nível de proteção da informação relacionada com o **CONTRATO**, assim como a correspondente normativa e legislação aplicável, e adotará as medidas de segurança de índole técnica e organizacional adequadas ao mesmo.

A **CONTRATADA** manterá, ao menos, as medidas de segurança técnicas e organizacionais consistentes com o tipo de Informação Protegida que estejam processando e com os serviços objeto do **CONTRATO**, para assegurar a Informação Protegida. Estas medidas implementarão as proteções

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

aceitas pela indústria que incluirão garantias físicas, eletrônicas e procedimentais para proteger a Informação Protegida dada pela **CONTRATADA** contra qualquer Falha de Segurança de Dados ou qualquer outro incidente de segurança, e qualquer requerimento de segurança, obrigações, especificações ou evento relacionado ao **CONTRATO**. Como parte destas medidas, a **CONTRATADA** oferecerá um entorno seguro para toda a Informação Protegida e para qualquer hardware ou software nos quais esteja contida a Informação Protegida (incluindo servidores, redes e componentes de dados) que devam ser manuseados ou usados pela **CONTRATADA** para o cumprimento do objeto do **CONTRATO**, na medida em que o mesmo se encontre nas instalações da **CONTRATADA**.

Para efeitos do Contrato entende-se por "**Falha de Segurança de Dados**": (i) a perda ou o mau uso (por qualquer meio) da Informação Protegida; (ii) o inadvertido, não autorizado e/ou ilegal processamento, corrupção, modificação, transferência, venda ou cessão de Informação Protegida; ou (iii) qualquer ato ou omissão que comprometa a segurança, confidencialidade ou integridade da Informação Protegida.

A **CONTRATADA** não está autorizado a revelar, proporcionar o acesso direto ou indireto, nem a disponibilizar a Informação Protegida do **CONTRATANTE** a um terceiro, nem sequer para sua aprovação. Também não está autorizado decifrar chaves de criptografia, seja diretamente ou através de terceiros. Em caso de ser necessária a intervenção de um terceiro, deve-se dispor de uma autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**, indicando a finalidade e a exigência do terceiro as mesmas obrigações que são exigidas da **CONTRATADA**.

19.5 Se para o cumprimento do objeto do **CONTRATO** o **CONTRATANTE** põe a disposição do Pessoal da **CONTRATADA** ou de seu subcontratado dispositivos eletrônicos ou outros recursos ou meios informáticos, ou créditos para acessar a aplicativos, conexões ou outros elementos da Ciberinfraestrutura do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será responsável para que esse pessoal conheça e se obrigue expressamente ao cumprimento das condições de segurança e uso aceitável estabelecidas pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** custodiará os documentos de comprovação do cumprimento destas obrigações e os entregará o **CONTRATANTE** a pedido desta.

19.6 Quando a abrangência do **CONTRATO** alcançar a utilização ou conexão da ciberinfraestrutura da **CONTRATADA** com a do **CONTRATANTE**, este disporá de medidas de segurança técnicas e organizacionais razoáveis para sua proteção e para a prevenção de qualquer incidente de segurança, conforme abaixo.

a. A conexão entre a rede do **CONTRATANTE** e a da **CONTRATADA** não está permitida, salvo se expressamente acordada no **CONTRATO**, caso este que deverá estar apoiada no estabelecimento de redes privadas virtuais cifradas e autenticadas e o número de pontos de interconexão entre as duas redes deverá ser o mínimo compatível com o nível de disponibilidade que se requeira. A conexão com a rede da **CONTRATADA** será eliminada tão logo finalize a necessidade.

   Não serão admitidas, como regra geral, conexões diretas de usuários da **CONTRATADA** à rede do **CONTRATANTE**. Em caso de que sejam necessárias, só se habilitarão com a prévia autorização por parte do **CONTRATANTE** e durante o tempo acordado.

b. Se o **CONTRATO** for realizado, total ou parcialmente, em instalações da **CONTRATADA**, este deverá estabelecer os mecanismos e procedimentos de controle de acessos físicos a tais instalações para impedir o acesso aos elementos da infraestrutura ou à Informação Protegida por

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

parte de pessoal não autorizado durante o tempo no qual a **CONTRATADA** dispuser de Informação Protegida.

c. A **CONTRATADA** deverá estabelecer os mecanismos e procedimentos de identificação, autenticação e controle de acessos lógicos necessários para impedir que o pessoal não autorizado acesse os elementos de Ciberinfraestrutura e à Informação Protegida do **CONTRATANTE** e, em particular:

i. Disporá de procedimentos baseados no princípio de privilégio mínimo e que levem em conta a necessidade de uso e a confidencialidade da informação quando autorizarem acessos e permissões, de forma que o Pessoal, seja da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, incluindo usuários privilegiados e administradores acessem unicamente a aqueles dados e recursos que precisem para o desenvolvimento de suas funções.
ii. Manterá um inventário atualizado dos acessos e permissões concedidas e retirará as permissões de acesso do pessoal que deixe de trabalhar para cumprir com a abrangência do **CONTRATO** em um prazo inferior a 24h. Os créditos serão armazenados e transmitidos sempre de forma criptografada.
iii. Disporá de uma política e procedimentos que assegurem a fortaleza das contrassenhas e sua atualização periódica. Garantirá as mudanças das contrassenhas nos processos de instalação de novos elementos de hardware ou software e, em especial, das contrassenhas pré-determinadas da **CONTRATADA**.
iv. A **CONTRATADA** deverá estabelecer as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a continuidade das operações, sob os acordos de nível de serviço adotados para o **CONTRATO** (com caráter enunciativo e não limitativo, planos de contingência, procedimentos de respaldo e recuperação, dentre outros).
v. A **CONTRATADA** realizará cópias para respaldo da Informação Protegida, quando for requerido, com a periodicidade que resulte pertinente em função do serviço e da natureza dos dados, estabelecendo os procedimentos e mecanismos adequados para assegurar que se podem recuperar os dados, que unicamente as obtém o pessoal autorizado, e que se transladam e custodiam de maneira que se impeça o acesso ou sua manipulação por parte de pessoas não autorizadas.
vi. Às cópias de segurança serão de aplicação às mesmas medidas de segurança que aos dados originais.

d. No caso de ter sido autorizado expressamente pelo **CONTRATANTE** o acesso pela **CONTRATADA** com seus próprios equipamentos informáticos à Ciberinfraestrutura do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá garantir as medidas de segurança adequadas para proteger os equipamentos informáticos fixos ou portáteis e os dispositivos móveis empregados para acessar à Ciberinfraestrutura do **CONTRATANTE** ou para armazenar, processar ou transmitir Informação Protegida do **CONTRATANTE**, incluindo, sem limitação:

i. Bloqueio automático, no caso de que o dispositivo fique desatendido durante um determinado período de tempo. Seu desbloqueio requererá a autenticação do usuário.
ii. Proteção frente a software malicioso e vulnerabilidades conhecidas.
iii. Atualização do sistema operacional com a frequência requerida pela **CONTRATADA**.

e. O Pessoal d **CONTRATADA** evitará, quando possível, armazenar Informação Protegida do **CONTRATANTE** em equipamentos portáteis ou dispositivos móveis. Se para a execução do **CONTRATO** for necessário fazê-lo, será solicitada a autorização prévia do **CONTRATANTE** e esses

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

dados deverão ser protegidos mediante criptografia ou qualquer outro mecanismo que garanta que a informação não seja inteligível nem manipulável por pessoal não autorizado.

f. A **CONTRATADA** deverá dispor de um procedimento de atuação em caso de perda ou roubo do equipamento ou dispositivo, que assegure, na medida do possível, uma pronta notificação do sucesso, o apagamento seguro conforme a padrões reconhecidos, da Informação Protegida relacionada com o **CONTRATANTE** e a anulação da capacidade de acesso aos sistemas do **CONTRATANTE** ou que contenham dados do **CONTRATANTE**.

g. Antes da reutilização ou substituição de equipamentos, a **CONTRATADA** deverá proteger, e se for o caso eliminar, toda a Informação Protegida que resida neles, assegurando que não seja possível o acesso e recuperação da mesma por parte de pessoal não autorizado.

h. A **CONTRATADA** deverá estabelecer procedimentos adequados para garantir a proteção frente a perdas ou tratamento não autorizado dos arquivos, suporte e documentos em papel que contenham informação relacionada com o **CONTRATO** e sua destruição quando deixarem de ser necessários para os motivos de sua criação. A extração de dados de um arquivo e seu depósito em um servidor ou seu envio por meios eletrônicos se consideram equiparáveis aos suportes informáticos no qual respeita o cumprimento destas medidas.
O **CONTRATANTE** poderá solicitar informação relativa a qualquer tratamento de Informação Protegida realizada pela **CONTRATADA.** Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá aplicar medidas de segurança concordantes com a sensibilidade da informação que contenham.

i. A **CONTRATADA** incluirá medidas de segurança adequadas à natureza da informação processada no desenvolvimento, manutenção e realização de provas dos equipamentos que vão ser utilizados para o cumprimento do **CONTRATO**. Adotará padrões de desenvolvimento de código seguro e garantirá que não se usam dados reais em entornos de provas. Em caso de ser absolutamente necessário, será solicitada a autorização expressa do **CONTRATANTE** e serão aplicadas a estes entornos as mesmas medidas especificadas para o entorno de execução dos trabalhos sob o âmbito do **CONTRATO**.

19.7 No caso de que o objeto do **CONTRATO** inclua o fornecimento de equipamentos e materiais, a **CONTRATADA** comprovará que se aplicaram padrões e boas práticas de segurança no desenho, fabricação, manutenção e, em seu caso, instalação do material fornecido, incluindo seus componentes.

Para aqueles equipamentos e/ou materiais com capacidade de processamento de informação ou opções de conectividade a redes:

a) A **CONTRATADA** contribuirá com evidências ou certificados que garantam seu desenho seguro, as atualizações de *firmware/software* e a proteção frente a *malware*.
b) A **CONTRATADA** realizará uma análise periódica de vulnerabilidades e informará o **CONTRATANTE** das atualizações necessárias, em especial aquelas que afetem a sua segurança.
c) Os dispositivos com conectividade deverão estar protegidos por contrassenhas com a adequada complexidade e esta deverá ser trocada pelo **CONTRATANTE**.
d) A configuração dos dispositivos, equipamentos e materiais deverá ajustar-se exclusivamente às necessidades do **CONTRATANTE**, desativando toda funcionalidade não requerida. Em caso de configuração por parte da **CONTRATADA**, este deverá proporcionar evidência documentária da mesma.

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

19.8 A **CONTRATADA** implantará um procedimento de notificação e gestão de Incidentes de Segurança, que divulgará entre seu Pessoal, e atuará com especial diligência naqueles casos nos quais se vejam envolvidos elementos críticos da Ciberinfraestrutura do **CONTRATANTE** ou Informação Protegida ou quando se puderem ver afetados a reputação ou responsabilidade legal do **CONTRATANTE** ou os interesses das pessoas cuja informação é tratada.

A **CONTRATADA** notificará imediatamente o **CONTRATANTE** a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com o **CONTRATANTE** com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite o **CONTRATANTE**, ou sejam exigíveis por lei.

A título meramente exemplificativo, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** dos incidentes que se produzam relacionadas com os seguintes eventos:

a) Acessos ou tentativas de acesso a sistemas, equipamentos, aplicativos, arquivos, sistema de armazenamento, dispositivos, etc. por parte de pessoas ou programas sem autorização.
b) Revelação ou compromisso de créditos, dados de autenticação ou de criptografia.
c) Perda total ou parcial de dados ou de informação por qualquer causa.
d) Distribuição incontrolada: envio de informação a pessoas que não deveriam recebê-la.
e) Perda de equipamentos ou suportes informáticos, de sistema de armazenamento ou de parte de seus conteúdos.
f) Ataque sofridos por vírus/*software* malicioso que possam afetar o intercâmbio de informação entre **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** .
g) Outros: qualquer irregularidade ou deficiência detectada relativa ao cumprimento dos critérios de segurança indicados neste item.

Na medida em que o possível impacto exija, a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** deverão acordar as ações necessárias, tempos de resolução e mecanismos de seguimento.

19.9 Uma vez cumprida a prestação contratual, ou no caso de resolução do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá devolver o **CONTRATANTE** ou destruir de forma segura, a eleição desta última, toda a informação titularidade do **CONTRATANTE** que possa encontrar-se em seu poder, igualmente a qualquer suporte ou documento que inclua Informação Protegida. No caso de optar pela destruição da informação, a **CONTRATADA** aportará o correspondente certificado da mesma seguindo padrões reconhecidos para isso.

Deste modo serão devolvidos todos os equipamentos, dispositivos, suporte propriedade do **CONTRATANTE** e serão canceladas todas as possíveis conexões com a Ciberinfraestrutura do **CONTRATANTE**. O mesmo se fará quando os elementos de infraestrutura ou a informação já não forem necessários para o cumprimento das obrigações conforme do **CONTRATO**.

Se a **CONTRATADA** estiver obrigado pela legislação aplicável a conservar Informação Protegida do **CONTRATANTE**, deverá manter tanto a Informação Protegida quanto os elementos que a contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente. Uma vez transcorrido esse período, serão destruídos ou devolvidos ao **CONTRATANTE**, a eleição desta, ao igual a qualquer suporte ou documentos em que conste algum destes dados, sem conservar cópia alguma da informação.

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

19.10 A **CONTRATADA** deverá entregar, a requerimento do **CONTRATANTE**, evidências de avaliações ou auditorias de segurança ou permitir, a pedido do **CONTRATANTE**, que se façam, em suas instalações de tratamento de dados ou em serviços na nuvem, auditorias e/ou inspeções independentes das medidas de segurança reguladas pelas presentes cláusulas. Tais auditorias ou inspeções poderão ser realizadas pelo **CONTRATANTE** ou por uma entidade auditora aceita pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se compromete ao cumprimento do possível plano de ação resultante de tais auditorias.

19.11 A **CONTRATADA** proporcionará o **CONTRATANTE** um apoio razoável e ágil na resposta a qualquer solicitação, queixa ou outras comunicações recebidas por qualquer indivíduo, governo, agência governamental, autoridade regulatória ou outras entidades que possam ter interesse no uso, fuga, revelação ou mal uso de qualquer dado ou informação relacionada com o **CONTRATO**, incluída a Informação Protegida, na medida em que as mesmas obedeçam ao processamento dos dados ou informação por parte da **CONTRATADA**.

As comunicações de dados que a **CONTRATADA** deva realizar em virtude de alguma disposição legal ou judicial deverão ser colocadas ao conhecimento do **CONTRATANTE** de forma prévia e conforme determinado no **CONTRATO**.

19.12 No caso de a **CONTRATADA** ter acesso regular a Dados dos Titulares de Cartões (tal e como se define a seguir), e durante o tempo que tenha esse acesso, serão aplicados os seguintes requisitos:

a) A **CONTRATADA** declara e garante que atualmente cumpre e cumprirá no futuro com o Padrão de Segurança de Dados para a Indústria de Cartão de Pagamento e as atualizações desenvolvidas e publicadas conjuntamente pelo American Express, Discover, MasterCard e VISTO ("**Marcas de Cartões de pagamento**") para a proteção dos números dos cartões de crédito e débito dos titulares das mesmas ("**Dados dos Titulares de Cartões**").

b) A **CONTRATADA** reconhece que os Dados dos Titulares de Cartão são propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, dos emissores dos cartões de crédito, as Marcas de Cartões de Pagamento que corresponder, as entidades com licença para processar dados de cartões de crédito e débito em nome do **CONTRATANTE**. Do mesmo modo, a **CONTRATADA** reconhece que esses Dados dos Titulares de Cartão serão usados exclusivamente para assistir às partes nomeadas anteriormente a completar uma transação, apoiar um programa de fidelidade, prevenir a fraude de controle de serviços ou para outros usos especificamente requeridos pela lei, normas das operações das Marcas de Cartões de Pagamento ou o **CONTRATO**.

c) Em caso dos Dados dos Titulares de Cartão sejam mantidos regularmente nas instalações da **CONTRATADA**, este contará com um plano de continuidade do negócio que cubra frente a uma potencial alteração dos serviços, acidente, falha ou interrupção de suas atividades diárias, e que incluirá umas instalações de apoio que assegurem que a **CONTRATADA** possa seguir cumprindo suas obrigações sob o **CONTRATO**.

d) Em caso de que se produza uma Falha de Segurança de Dados ou outro incidente de segurança que afete às instalações ou equipamentos da **CONTRATADA**, está garante sua plena cooperação e o acesso a suas instalações, livros, registros e arquivos por parte de um designado das Marcas de Cartões de Pagamento na medida necessária para realizar uma revisão exaustiva da segurança e para validar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** das normas Padrão de Segurança de

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

Dados para a Indústria de Cartão de Pagamento. Esse acesso terá lugar durante as horas de trabalho e de forma que se reduza ao mínimo a interrupção das operações da **CONTRATADA**.

20 DO FORO

20.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Brasília/DF, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO.**

Assim havendo ajustado, as Partes assinam o presente instrumento através de certificado digital ou assinatura eletrônica pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Assinado digitalmente pela **CONTRATANTE** através de certificado digital.

Assinado digitalmente pela **CONTRATADA** através de certificado digital ou assinatura eletrônica**.**

Assinado digitalmente pelas **TESTEMUNHAS** através de certificado digital ou assinatura eletrônica**.**

Esta folha faz parte do CONTRATO nº 4600061386, firmado entre o **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III** e **SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI**.

Este documento foi assinado digitalmente por Edmar Prado Anchieta Da Silva. Este documento foi assinado eletronicamente por Horacio Pereira da Silva Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1B52-8533-31D5-BD0F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Empresa Consórcio Empreendedor Corumba III. Para verificar as assinaturas clique no link: https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1B52-8533-31D5-BD0F ou vá até o site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1B52-8533-31D5-BD0F

Hash do Documento

7076147B9A2C879424248F71FFA1DE2B39D45C53B9F675A7479CC268D88ED287

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2021 é(são) :

☑ Edmar Prado Anchiêta da Silva - 703.***.***-68 em 15/04/2021 15:09 UTC-03:00
Nome no certificado: Edmar Prado Anchieta Da Silva
Tipo: Certificado Digital

☑ Horácio Pereira da Silva Neves (Testemunha) - 024.***.***-24 em 15/04/2021 14:33 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Apr 15 2021 14:35:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -18.4158495 Longitude: -46.4186194 Accuracy: 815714
IP 187.32.187.65
Hash Evidências:
D6833B4B1A0E27DC7D729D4E9F09BEDE85E8270EED0EF6BB30A361A50D79F14A

☐ Agnelo Raimundo Schumann Cunha - 215.***.***-87 Pendente
Tipo: Certificado Digital

☐ Felipe dos Santos Moreira - 967.***.***-00 Pendente
Tipo: Certificado Digital

☐ Tatiane Alves Vaz (Testemunha) - 899.***.***-68 Pendente
Tipo: Assinatura Eletrônica



CORUMBÁ III
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4600052904

Larissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas Samambaia DF
Escrevente Autorizada

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III, com sede na Fazenda Gameleira, zona rural, caixa postal 61, CEP 72.810-210, Município de Luziânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.466.520/0001-04, constituído nos termos do art. 278 e 279 da Lei n.º 6.604/76 pela empresa GERAÇÃO CIII S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.274.591/0001-05, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 4º andar, parte, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, e pela empresa ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.631.430/0001-62, com sede No Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, lote 625/695, SIA Centro Empresarial, bloco A, sala 204, Guará – DF, neste ato representado na forma prevista em seu Contrato de Constituição, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**; e,

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, com sede na QN 316 Conjunto 5 lote 10 Loja 01, Samambaia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.308-405, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.472/0001-61, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Edmar Prado Anchieta, brasileiro, natural de Brasília/DF, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.252.191-68, com RG nº 5356180, expedido pelo SPTC/GO, CNH nº 04257898435, expedida por DETRAN/GO em 10/12/2012, residente e domiciliado na Quadra 510, Conjunto 28, Lote 05, Recanto das Emas, Distrito Federal, CEP 72.600-284, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ("CONTRATO"),** em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de Limpeza e Conservação dos 02 (dois) escritórios da **CONTRATANTE**.

1.1.1 Os serviços objeto da presente especificação deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, com intervalo de 1h para almoço.

1.2 O escopo dos serviços ora contratados compreende, mas não se limita a assegurar a higiene de todas as dependências internas e externas dos 02 (dois) escritórios da **CONTRATANTE**, garantindo a limpeza diária das instalações, mantendo um ambiente de trabalho limpo, seguro, confortável e de acordo com os padrões de higiene ocupacional e ambientais estabelecidos.

1.3 Os serviços serão realizados de acordo com o estabelecido nos seguintes documentos **"TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DA CP COR 003/2019"**, doravante designado apenas ANEXO I; **"PROPOSTA FINANCEIRA 485/2019"**, doravante designado apenas ANEXO II e **"PROPOSTA TÉCNICA 485/2019"**, doravante designado apenas ANEXO III; ou em conjunto como os documentos indicados na cláusula 2.3 denominados apenas "ANEXOS", partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento.

1.3.1 O disposto neste **CONTRATO** e em seus eventuais aditivos prevalecerá em caso de conflito com o teor de seus ANEXOS e, entre estes últimos, será obedecida a ordem em que foram indicados nas subcláusulas 1.3 e 2.3.

Larissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

2 DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

2.1 A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, que conhece o procedimento de contratação da **CONTRATANTE**, com relação ao qual concorda e não tem qualquer restrição.

2.2 As **PARTES** declaram ratificada a **PROPOSTA** apresentada pela **CONTRATADA** durante o processo de contratação, a qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**, em tudo aquilo em que com ele não conflitar.

2.3 A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e recebido, em integral conteúdo, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir, o **CÓDIGO DE ÉTICA, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA FORNECEDORES**, os **PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**, a **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** e o **MANUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL**, se aplicável, documentos anexos, partes integrantes e indissociáveis deste **CONTRATO**, de conhecimento da **CONTRATADA**, recebidos durante o processo de contratação e ora ratificados por força deste instrumento.

2.3.1 Toda e qualquer alteração nos documentos relacionados na subcláusula 2.3 acima serão informadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

2.4 A **CONTRATADA** declara que está livre de quaisquer embaraços ou restrições que possam vir a comprometer o adequado cumprimento do presente **CONTRATO**, declarando, ainda, que a assinatura do presente **CONTRATO** foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos de administração, (i) não exigindo o consentimento de quaisquer outras partes ou terceiros que não tenham sido obtidos, (ii) não constituindo violação de contratos ou entendimentos que vinculem as **PARTES** ou seus respectivos bens, tampouco a previsão de seus respectivos documentos societários.

2.5 A **CONTRATADA** declara que seus ocupantes de cargo de direção, acionistas, sócios e/ou administradores não têm envolvimento pessoal ou familiar, este até o quarto grau de consanguinidade ou segundo grau de afinidade, com, mas não se limitando, colaboradores, ocupantes de cargos de direção, acionistas e/ou administradores da **CONTRATANTE**.

2.6 As **PARTES** declaram celebrar o presente **CONTRATO** consoante os princípios da probidade e da boa-fé, e se comprometem a pautar suas condutas com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, visando solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes, dele decorrentes.

2.7 A **CONTRATADA** declara e reconhece a existência de equilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO**, e o valor aqui estipulado reflete a remuneração adequada para o perfeito cumprimento do seu objeto, e todos os encargos inerentes.

2.8 A **CONTRATADA** declara que o processo de contratação de seus funcionários é realizado em estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.9 A **CONTRATADA** declara que não pratica a exploração do trabalho infantil na cadeia produtiva em que atua, e não adquire bens e/ou serviços de outras empresas que porventura tenham utilizado mão-de-obra de crianças ou adolescentes.

2.10 A **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os efeitos, ter pleno conhecimento e domínio dos serviços objeto do presente instrumento, do local onde serão prestados, das regiões limítrofes e vias de acesso, e de todos os demais fatores e condições que possam influir no custo e

Larissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas-Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

no prazo de execução, arcando exclusivamente com todas as investigações complementares que julgar necessárias.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e da lei:

3.1.1 Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, segundo os mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade, nos termos deste **CONTRATO** e de seus ANEXOS.

3.1.2 Selecionar e manter em seu quadro de pessoal, profissionais devidamente capacitados para o adequado cumprimento do objeto do **CONTRATO**, disponibilizando, sempre que solicitada, relação completa do pessoal envolvido na prestação dos serviços.

3.1.3 Diligenciar, durante a execução do presente **CONTRATO**, a substituição de qualquer empregado ou preposto, cuja conduta (i) seja considerada incompatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e as normas internas aplicáveis da **CONTRATANTE** e (ii) não atenda às condições dos serviços e das normas de segurança do trabalho da **CONTRATANTE**.

3.1.4 Franquear a fiscalização da **CONTRATANTE** em relação ao objeto do **CONTRATO**, atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pela **CONTRATANTE**. Independentemente da fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará como a única e exclusiva responsável pela execução regular do objeto do **CONTRATO**.

3.1.5 Manusear cuidadosamente os materiais eventualmente fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução do **CONTRATO**, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, todos os materiais que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados.

3.1.6 Garantir que seus empregados ou prepostos não danifiquem ou façam mau uso dos bens ou instalações da **CONTRATANTE**, durante a execução do objeto do **CONTRATO**.

3.1.7 Dar ciência e fazer cumprir junto a seus empregados, prepostos e dirigentes, todos os documentos anexos mencionados na subcláusula 2.3 deste **CONTRATO**, inclusive suas eventuais alterações.

3.1.8 Efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos sociais e/ou previdenciários de seus empregados ou prepostos, tanto federais, quanto estaduais e/ou municipais, bem assim de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser imputadas à **CONTRATADA**, inclusive aquelas decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa daqueles.

3.1.9 Apresentar ao Gestor do **CONTRATO**, na periodicidade abaixo, os documentos relacionados:

3.1.9.1 Mensalmente:

Larissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas-Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

a. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, acompanhada da cópia da SEFIP com comprovante do envio por conectividade;
b. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS com autenticação bancária;
c. Cópia mensal da folha de pagamento específica dos envolvidos na prestação dos serviços objeto do **CONTRATO** e devida comprovação dos pagamentos;
d. Cópia do Cadastro Geral de Empregados e Demitidos - CAGED, sempre que houver qualquer demissão;
e. Cópia dos termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologado ou declaração de não rescisão e/ou respectivo comprovante de pagamento, bem como comprovante de depósito da multa indenizatória, sempre que houver qualquer demissão;
f. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social – GRFP, caso tenha havido rescisão no período;
g. Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, contratados e/ou demitidos no mês, quando houver;
h. Cópia da guia de recolhimento INSS – GPS e comprovação de pagamento.

3.1.9.2 Semestralmente:

a. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
b. Certidão de Distribuidores Cíveis e Falimentar.

3.1.9.3 Anualmente:

a. Balanço Patrimonial, assinado pelo contador e pelo representante legal da **CONTRATADA**;
b. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, assinada pelo contador e pelo representante legal da **CONTRATADA**;
c. Cópia autenticada do Acordo Coletivo da Categoria;
d. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

3.1.9.4 Na hipótese da contratação, pela **CONTRATADA** de profissionais autônomos, deverá ela apresentar à **CONTRATANTE**, nos termos da subcláusula anterior:

a. Cópia dos Recibos de Pagamento de Autônomos - RPA´s de todos os autônomos envolvidos na prestação dos serviços contratados;
b. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, autenticada, acompanhada da cópia simples da SEFIP com comprovante do envio por conectividade;
c. Cópia da guia de recolhimento INSS dos autônomos.

3.1.10 Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelas obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária relativas aos empregados eventualmente alocados para a

Larissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas-Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

execução do **CONTRATO**, inclusive em eventuais ações judiciais propostas cumulativamente contra a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou mesmo apenas contra a **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá requerer a imediata exclusão da **CONTRATANTE** da lide, isentando-a de qualquer ônus porventura havido.

3.1.11 Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto do presente **CONTRATO**, inclusive, mas não se limitando, durante o transporte dos seus funcionários, respondendo pelo pronto atendimento médico e assistencial dos acidentados, obrigando-se a tomar todas as providências necessárias ao socorro.

3.1.11.1 A **CONTRATADA** fica responsável pela garantia da proteção à vida e saúde dos seus empregados.

3.1.12 Cumprir e fazer com que seus empregados e/ou prepostos cumpram as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, disciplina e demais regulamentos adotados pela **CONTRATANTE**.

3.1.13 Arcar com quaisquer valores eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** por força de medidas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao **CONTRATO**, inclusive honorários advocatícios, quando tais valores estiverem relacionados à obrigação ou responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de solicitação formal nesse sentido, sob pena da **CONTRATANTE** efetivar a retenção proporcional de referidos valores.

3.1.14 Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente relacionadas ao **CONTRATO**, atendam às normas ambientais pertinentes, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental, em observância às orientações e normativos da **CONTRATANTE** a respeito do assunto, especialmente a Política Ambiental, documento anexo a este **CONTRATO**.

3.1.15 Indenizar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros por quaisquer danos causados relacionados à execução do objeto do **CONTRATO**.

3.1.16 Facilitar, por todos os meios, a fiscalização da **CONTRATANTE** em relação ao objeto do **CONTRATO**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

3.1.17 Possuir licenças/autorizações necessárias para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, seja na esfera federal, estadual ou municipal, efetuando o pagamento de todos os tributos e taxas necessárias à obtenção das licenças, alvarás ou quaisquer outros documentos que se façam necessários junto aos órgãos competentes.

3.1.18 Implantar de imediato as exigências contidas nas NRs – Normas Regulamentadoras aplicáveis ao objeto e escopo contratado.

3.1.19 Dar ciência à **CONTRATANTE** de toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou operação que aliene ou altere a participação societária.

3.1.20 Fornecer as ferramentas, equipamentos de segurança (Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva com respectivos Certificados de Aprovação

Larissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas-Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

CA válidos), uniformes necessários para a execução das atividades programadas, bem como todos os equipamentos, materiais, insumos e ferramentas que se fizerem necessárias para o cumprimento total do escopo.

3.1.20.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus empegados e/ou prepostos utilizem os equipamentos de segurança durante a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

3.1.20.2 A **CONTRATADA** responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, ferramentas e materiais por ela fornecidos e utilizados, ficando a **CONTRATANTE** eximida de qualquer responsabilidade por furtos, perdas ou danos aos mesmos.

3.1.21 Impedir realização de descarga de produtos e/ou materiais por pessoas que não estejam utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à atividade desempenhada.

3.1.22 Remover lixo, entulho e restos de materiais decorrentes da execução dos serviços, descartando-os em locais permitidos pelas autoridades públicas; respondendo por todas e quaisquer autuações dos órgãos públicos respectivos, bem como pelo pagamento de multas e quaisquer outras despesas decorrentes do descumprimento desta obrigação.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e na lei:

a) Fornecer à **CONTRATADA** as especificações e instruções que se fizerem necessárias para a execução do **CONTRATO**;
b) Efetuar, nos prazos e nas condições convencionadas, os pagamentos de que trata a cláusula 8 deste **CONTRATO**;
c) Notificar a **CONTRATADA**, comunicando irregularidades e defeitos porventura verificados na execução do objeto do **CONTRATO**, podendo estipular-lhe prazo para que sejam corrigidos;
d) Notificar a **CONTRATADA** da eventual aplicação de multas previstas no presente **CONTRATO**, inclusive, acerca de retenção de pagamento de faturas, no todo ou em parte;
e) Atender, dando ciência por escrito, às solicitações feitas pela **CONTRATADA**, quando cabíveis e conforme os termos do **CONTRATO**;
f) Manter atualizados os dados do Gestor do **CONTRATO**.

5 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, decorrente da execução dos serviços, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade.

5.2 Sem prejuízo das demais situações previstas em lei, e das penalidades estipuladas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será responsável, perante a **CONTRATANTE**:

a) Por perdas e danos eventualmente sofridos pela **CONTRATANTE** em consequência do inadimplemento total ou parcial de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**; e/ou,

Larissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

b) Por indenizações decorrentes de ações ou omissões de prepostos da **CONTRATADA** durante a execução do **CONTRATO**.
c) Por qualquer condenação advinda de medida administrativa ou ação judicial, baseada em reivindicações de que a utilização de produtos ou metodologias violem quaisquer direitos de propriedade de terceiros.
d) Pela qualidade e conformidade técnica dos trabalhos realizados.
e) Por qualquer multa ou autuação advinda de órgãos ambientais, do trabalho, entre outros, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA.**

5.3 Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** venha a ser obrigada a reparar eventual dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto às penalidades regulatórias.

5.4 Em ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas subcláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 acima, autoriza a **CONTRATANTE** a reter e/ou deduzir, proporcionalmente, valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

6 DAS GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Em garantia da execução fiel do objeto do presente **CONTRATO**, e para assegurar o recebimento, pela **CONTRATANTE**, das indenizações, multas, perdas e danos e demais verbas que porventura lhe caibam em razão do descumprimento e/ou inexecução total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá prestar à **CONTRATANTE**, através de caução, garantia em espécie, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do presente **CONTRATO.**

6.1.1 Ajustam as **PARTES** que objetivando cumprir ao que determina a cláusula 6.1 do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** autoriza que a **CONTRATANTE** proceda com a dedução dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** do valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, mensalmente, até o término do **CONTRATO.**

6.2 Havendo prorrogação e/ou majoração do valor do **CONTRATO** através de termo aditivo, a garantia será prorrogada e adequada ao novo prazo e valor, nos termos da cláusula acima.

6.3 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída quando da comprovação de quitação de todas as obrigações previstas neste **CONTRATO**, no prazo de até 6 (seis) meses contados do término da vigência deste **CONTRATO,** mediante a assinatura do Termo de Encerramento (o "**TERMO DE ENCERRAMENTO**") deduzindo-se do montante quaisquer valores devidos pela **CONTRATADA.**

6.3.1 A restituição da caução se dará pelo valor atualizado, calculado a partir da(s) data(s) de seu(s) depósito(s) em favor da **CONTRATANTE**, de acordo com o índice IPCA.

7 DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às **PARTES** reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste **CONTRATO** sem o consentimento prévio e por escrito da outra **PARTE**, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativas e determinações legais.

7.2 As **PARTES** devem guardar sigilo sobre os dados e informações de que tomar conhecimento em função do **CONTRATO**, responsabilizando-se por quaisquer danos de qualquer natureza causados à parte prejudicada por seus empregados, prepostos, consultores ou administradores em

Larissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas - Samambaia DF
Escrevente Autorizada

decorrência da divulgação de informações confidenciais, obrigando-se a **PARTE** causadora do dano a ressarcir as perdas e danos eventualmente verificados.

7.3 O término do **CONTRATO** não desobriga as **PARTES** quanto às obrigações de confidencialidade disciplinadas na presente cláusula.

7.4 Acordam as **PARTES** que será considerada informação confidencial (doravante denominada "Informação Confidencial") toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** relacionada ao(s) propósito(s) descrito(s) na Cláusula Primeira, embora não relacionada ao(s) referido(s) propósito(s), seja, ainda, revelada em decorrência de discussões entre as **PARTES** referentes ao(s) mesmo(s). As **PARTES** deverão ainda considerar como Informação Confidencial aquela que assim for identificada através de legendas ou quaisquer outras marcações ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da **CONTRATANTE**, de uma Afiliada desta, ou de terceiros.

7.5 É vedado à **CONTRATADA** revelar a terceiros informação que tenha sido desenvolvida a partir de uma Informação Confidencial e, também, desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no processo de desenvolvimento do objeto ora contratado.

7.6 A **CONTRATADA** se obriga indenizar e manter indene a **CONTRATANTE** de qualquer ato, oriundo da quebra da confidencialidade tratada na presente Cláusula, que enseje eventuais perdas ou danos à **CONTRATANTE**.

7.7 Toda e qualquer Informação Confidencial revelada conforme o **CONTRATO** permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Assim, toda e qualquer Informação Confidencial em forma tangível deve ser imediatamente devolvida à **CONTRATANTE** quando da extinção do **CONTRATO**, mediante solicitação por escrito desta. Nesta hipótese, a **CONTRATADA**, ou quaisquer empregados, consultores ou agentes da **CONTRATADA** não poderão ficar de posse das Informações Confidenciais.

7.8 O término do presente **CONTRATO** não desobriga a **CONTRATADA** quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas em relação às Informações Confidenciais divulgadas anteriormente à efetiva data de seu encerramento.

8 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 161.280,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e oitenta reais)**, sem reajuste.

8.2 O pagamento será realizado da seguinte forma:

8.2.1 O valor da fatura fixa **mensal é de R$ 6.720,00** (seis mil, setecentos e vinte reais), sem reajuste.

8.2.2 Os dados para faturamento são os apresentados abaixo:

Razão Social: Consórcio Empreendedor Corumbá III – **(MATRIZ)**
CNPJ: 08.466.520/0001-04
Inscrição Estadual: 10.406.941-4
Inscrição Municipal: 19.088/2006
Endereço: Fazenda Gameleira, S/N, **Bairro:** Zona Rural, **Cidade:** Luziânia, **UF:** GO

Larissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas-Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

8.3 Considerando que o valor final a ser pago dependerá exclusivamente dos serviços realizados durante a vigência do **CONTRATO**, não garante a **CONTRATANTE** o valor acima como o mínimo a ser percebido pela **CONTRATADA**. E ainda, a **CONTRATANTE** não assume nenhum compromisso de forma a garantir um faturamento mínimo mensal, anual ou global.

8.4 Todos e quaisquer tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições e/ou encargos trabalhistas, incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO** serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, e já estão incluídos no valor da contratação.

8.5 Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser considerada substituta tributária, está, desde já, autorizada a proceder aos descontos e/ou retenções necessários ao cumprimento do disposto na legislação tributária respectiva.

8.6 As notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA** deverão constar o número do pedido SAP e serão apresentadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, tomando-se por base os preços constantes do **CONTRATO**.

8.7 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a data de emissão das respectivas notas fiscais/faturas encaminhadas pela **CONTRATADA** e devidamente lançadas no sistema indicado pela **CONTRATANTE**, aceitando a **CONTRATADA** um período de tolerância de 05 (cinco) dias neste prazo, no qual não poderão ser cobrados quaisquer encargos moratórios, a fim de adequar o vencimento da obrigação e o cronograma de pagamentos da **CONTRATANTE** (a "**TOLERÂNCIA NO PAGAMENTO**"), observada a cláusula 17.3.

8.8 O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso, sem que isso constitua inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos eventualmente exigidos para a sua apreciação, somente voltando a fluir, na sua integralidade, o prazo de pagamento, a partir da apresentação, pela **CONTRATADA**, de nova nota fiscal/fatura correta, ou da apresentação de documentos exigidos e aceitos pela **CONTRATANTE** para a sua aprovação.

8.9 Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erros ou inconsistências, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar somente o pagamento da parcela incontroversa. A parte controversa será paga pela **CONTRANTANTE**, 30 (trinta) dias após a aprovação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.10 A suspensão do pagamento nas hipóteses das subcláusulas 8.7 e 8.8 acima, não submete a **CONTRATANTE** a quaisquer encargos adicionais ao preço originalmente ajustado, tais como, mas não se limitando, juros de mora e/ou atualização monetária.

8.11 A liquidação dos valores das notas fiscais/faturas será feita através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, Banco **104**, Caixa Econômica Federal, **Agência 1511-3, Conta Corrente 359-5.**

8.12 Os valores devidos à **CONTRATADA** não liquidados no prazo estipulado neste **CONTRATO** serão acrescidos de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die", incidentes a partir da configuração do atraso.

8.13 De igual modo, os valores de multa ou de qualquer outra natureza, eventualmente devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a comunicação formal à **CONTRATADA**

Larissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas Samambaia/DF
Escrevente Autorizada

do fato ou ato que justifique o débito, na forma deste **CONTRATO**.

8.14 A **CONTRATADA** renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 20 da Lei nº 5474/68, de sorte que passa a ser vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão dos serviços prestados.

9 DAS RETENÇÕES E DEDUÇÕES

9.1 As **PARTES** pactuam que a **CONTRATANTE** poderá reter valores a serem pagos à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

a) Os valores envolvidos em ação de execução fiscal, ou autos de infração lavrados em face da **CONTRATANTE**, pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais em decorrência dos serviços ora contratados;
b) O valor envolvido em ação judicial proposta pela **CONTRATANTE**, ou por terceiro em face daquela, em qualquer âmbito, instância ou Tribunal, de qualquer natureza, incluindo despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, ainda que subsidiária ou solidariamente, em decorrência dos serviços ora contratados;
c) Os valores relativos as penalidades administrativas aplicadas por autoridades competentes (multas, autuações, etc.), sem limitação de quantidade ou valor;
d) No caso de acordo judicial, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO** ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as **PARTES** que se encontre vigente na data da retenção.

9.2 No caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, em face da **CONTRATANTE**, esta poderá reter 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do pedido após a audiência de conciliação e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes após a prolação da sentença.

9.2.1 A retenção acima será mantida até o trânsito em julgado da decisão que lhe deu origem, podendo ser reduzida, a critério da **CONTRATANTE**, em caso de alteração do valor estimado de condenação em virtude de decisão judicial não definitiva.

9.2.2 Finalizada a questão, estando ou não o **CONTRATO** em vigor, a **CONTRATANTE** devolverá o montante da retenção que tiver excedido o valor da eventual condenação ou procederá a retenção ou cobrança complementar para atingir o referido montante.

9.2.3 Caso, por qualquer motivo, a retenção não tenha sido feita quando do ajuizamento da ação, a **CONTRATANTE** estará autorizada a realizá-la a qualquer tempo, a título de garantia, ou definitivamente no caso de eventual condenação.

9.3 A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**:

a) As quantias devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título, que não tenham sido objeto de retenção;
b) O valor das multas porventura aplicadas pela **CONTRATANTE**, em decorrência de inadimplemento deste **CONTRATO**, que não tenham sido objeto de retenção;
c) O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
d) O valor dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente à **CONTRATADA**;

Larissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas-Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

e) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 do **CONTRATO**; e

f) despesas ou pagamentos de qualquer natureza comprovadamente devidos em decorrência do inadimplemento contratual da **CONTRATADA** e outros valores decorrentes deste **CONTRATO**.

9.4 As deduções e retenções previstas neste **CONTRATO** poderão ser feitas sobre quaisquer valores devidos à **CONTRATADA** por força deste **CONTRATO** ou de qualquer outro contrato celebrado entre as **PARTES** e serão devidas até operar-se a completa compensação de qualquer débito seja decorrente deste **CONTRATO** ou de qualquer outro contrato.

10 DAS PENALIDADES

10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de novos serviços por prazo determinado, e
c) Rescisão contratual.
d) Exclusão do Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

10.1.1 Pelo descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no **CONTRATO**, ao pagamento de multa não compensatória em favor da **CONTRATANTE**, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura referente ao mês em que for notificada do inadimplemento pela **CONTRATANTE**.

10.2 Pelo inadimplemento das obrigações específicas de cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de 0,2% (dois décimos por cento), por cada dia de retardo, do valor total do **CONTRATO**.

10.2.1 Ficará a critério da **CONTRATANTE** apurar os danos decorrentes da demora a que se refere a cláusula 10.2, os quais poderão ser exigidos integralmente a título de indenização.

10.3 A **CONTRATADA**, ainda, fica sujeita às multas indicadas nesta cláusula 10.3 quando:

a) da ocorrência de qualquer acidente em que ficar comprovada, após análise e investigação da **CONTRATANTE**, a responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) do não cumprimento das normas de segurança, procedimentos e condições de segurança correspondentes ao tipo de trabalho, do não uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, de ferramentas adequadas às condições de trabalho e padrões previstos nas leis, a regulamentos e especificações técnicas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do **CONTRATO**.

10.4 A **CONTRATANTE** aplicará multas sempre que a **CONTRATADA** cometer inconformidades administrativas descritas e classificadas por valor, conforme tabela abaixo:

R$ 300,00
Não responder as correspondências, notificações e solicitações por e-mail.
Não cumprir com os agendamentos marcados pela **CONTRATANTE**.
Problema de encerramento de nota de serviço por erro de digitação ou informação

Larissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas-Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

divergente de campo.
Falta de acondicionamento adequado, em veículo ou depósito de equipamentos e/ou materiais fornecidos pela **CONTRATANTE**.
R$ 650,00
Inconformidade na gestão do almoxarifado.
R$ 1.300,00
Reclamação de terceiro devido a conduta irregular da contratada
Informações de serviço realizado sem que o mesmo tenha sido executado.

10.5 As penalidades impostas serão deduzidas do valor líquido eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

10.6 O valor de eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, não se limita aos percentuais e/ou valores propostos nas subcláusulas acima, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O presente **CONTRATO** vigorará do dia **25/04/2019 até 24/04/2021**, totalizando **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser prorrogado por acordo comum e escrito entre as **PARTES**, mediante a formalização de Termo Aditivo.

11.2 Os serviços serão executados em conformidade com a demanda solicitada pela **CONTRATANTE**.

12 DA RESCISÃO

12.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou motivação, mediante aviso por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os serviços prestados, sem que isso implique qualquer direito a indenizações e/ou multas por parte da **CONTRATADA**.

12.2 O **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual pela **CONTRATADA**;
b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
c) Superveniente incapacidade técnica ou econômica da **CONTRATADA**;
d) Cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou subcontratação de qualquer espécie, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
e) Não atendimento das solicitações da **CONTRATANTE** relacionadas com a execução do objeto do **CONTRATO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e
f) Comprovação de uso de mão-de-obra infanto-juvenil e trabalho escravo em suas atividades.
g) Em caso de reincidência de acidentes graves, com invalidez permanente e fatais.

12.3 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, ocorrendo a rescisão do **CONTRATO** em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 12.2 acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento da penalidade equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, independentemente do pagamento de quaisquer outras penalidades impostas à **CONTRATADA**, e

Larissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas-Samambaia-DF

compensável com o valor de eventual saldo credor apurado em favor da **CONTRATADA**.

12.4 Se o **CONTRATO** for rescindido pela **CONTRATANTE** antes do início de sua execução, eventuais reembolsos à **CONTRATADA**, referentes às despesas comprovadamente já efetuadas, estará limitado ao montante máximo de 1% (um por cento) do valor total do **CONTRATO**.

12.5 A **CONTRATADA** poderá optar por rescindir o **CONTRATO**, mediante notificação por escrito com aviso de recebimento, no caso de atraso, pela **CONTRATANTE**, no pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, por período superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das respectivas notas fiscais/faturas.

13 DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, nem tampouco subcontratar a execução deste, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, permanecendo responsável, em qualquer circunstância, pelo adimplemento das obrigações aqui assumidas.

13.2 A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, salvo com concordância prévia por escrito da **CONTRATANTE,** hipótese em que, desde já declaram as **PARTES**, que referida cessão não constitui qualquer espécie de obrigação, novação ou renúncia, em relação à **CONTRATANTE,** dos direitos previstos no presente **CONTRATO**.

13.3 Caso seja autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** continuará responsável por todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, em especial quanto à fiscalização e garantia dos aspectos de saúde e segurança, não havendo, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer assunção de obrigação ou dever junto à empresa subcontratada, completamente estranha à presente relação contratual.

14 CÓDIGO DE ÉTICA

14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer o Código de Ética da **CONTRATANTE** e o Código de Conduta Ética para Fornecedores, entregues no momento da assinatura do presente **CONTRATO**, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **CONTRATANTE** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

15 LEIS ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, compromete-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

15.2 A **CONTRATADA** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética e na Política Anticorrupção da **CONTRATANTE** e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **CONTRATANTE** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada em 15.10.

Larissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas - Taguatinga - DF
Escrevente Autorizada

15.3 Obriga-se a **CONTRATADA**, seja diretamente, seja por intermédio terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

15.4 A **CONTRATADA** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever da **CONTRATADA** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente **CONTRATO**, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção.

15.5 A **CONTRATADA** declara que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.6 A **CONTRATADA** declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.

15.7 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A **CONTRATADA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente Cláusula Décima Quarta – Leis Anticorrupção, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a **CONTRATANTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.

15.8 Qualquer violação, por parte da **CONTRATADA**, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula Décima Quarta - Leis Anticorrupção - será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **CONTRATANTE** o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

15.9 O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido pela **CONTRATANTE**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da **CONTRATADA**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como **CONTRATADA**, seja com entes públicos ou privados.

15.10 A **CONTRATADA** notificará prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE** a respeito de qualquer

Larissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas Samambaia
Escrevente Autorizada

suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula Décima Quarta – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula Décima Quarta – Leis Anticorrupção.

16 DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1 Nenhuma das **PARTES** responderá pelos prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, desde que tenha comunicado por escrito a outra **PARTE** em até 05 (cinco) dias contados da ocorrência do evento e esta tenha aceitado as razões apresentadas

16.1.1 A comunicação estabelecida no caput desta cláusula deverá conter a descrição pormenorizada da situação, incluindo as medidas adotadas para permitir o cumprimento das obrigações afetadas pelo caso fortuito ou força maior, bem como estimativa de prazo para o adimplemento.

16.1.2 Na hipótese em que o caso fortuito e força maior seja aceito, a **PARTE** afetada terá suspenso o cumprimento das obrigações atingidas pelo evento de caso fortuito ou de força maior pelo tempo necessário ao restabelecimento das condições que permitam o adimplemento da obrigação.

16.2 Quaisquer das **PARTES** poderá extinguir o **CONTRATO** na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que afete substancialmente a sua execução dos serviços, bem como se for comprovada a impossibilidade de cumprir o objeto do **CONTRATO**.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os termos do presente **CONTRATO** representam o fiel e completo ajuste entre as **PARTES**, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores, e suas obrigações são extensivas aos sucessores das **PARTES**.

17.2 As comunicações relativas ao presente **CONTRATO** deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento, endereçadas:

a) **À CONTRATANTE: CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III**
Sra. Tatiane Alves Vaz
Endereço: SIA Trecho 3/4, Lotes 625/695, Bloco A, Sala 214, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 71.200-038; **E-mail:** tatiane@corumba3.com.br; financeiro@corumba3.com.br
Telefone: (61) 3462-9300 que, para os fins deste **CONTRATO** é designada sua **GESTORA**.

b) **À CONTRATADA: SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**
Sr. Edmar Prado Anchieta
Endereço: QN 316 Conjunto 5 lote 10 Loja 01, Samambaia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.308-405
E-mail: contato@solutionservicesdf.com.br; edmar.anchieta@yahoo.com.br
Telefone: (61) 3559-4427 / (61) 9 9962-9838 / (61) 9 9524-4034 / (61) 9 9616-0629

17.3 A tolerância de qualquer das **PARTES** a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no **CONTRATO** não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma **PARTE** em favor da outra, sendo certo que relativamente à **TOLERÂNCIA NO PAGAMENTO**, em relação à esta não se operará novação tampouco renúncia de direitos após o prazo constante na cláusula 8.7.

Lamissa Gomes Santiago
7º Ofício de Notas-Samambaia/DF
Escrevente Autorizada

17.4 As **PARTES** reconhecem que, em decorrência deste **CONTRATO**, sob hipótese alguma poderá ser presumida a existência de vínculo empregatício ou obrigações de caráter trabalhista e/ou previdenciário entre a **CONTRATANTE** e prepostos, funcionários e/ou administradores da **CONTRATADA**. As **PARTES** são autônomas e independentes entre si, e de nenhuma forma, dependem uma da outra para a consecução de seus negócios.

17.5 Quaisquer alterações neste **CONTRATO** apenas poderão ser realizadas mediante a celebração de aditivo escrito entre as **PARTES**.

17.6 A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento, fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO**. Independentemente do ora descrito, a **CONTRATADA** continuará como a única e exclusiva responsável pela execução regular do objeto do **CONTRATO**.

18 DO FORO

18.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, assim havendo ajustado, fizeram imprimir este **CONTRATO** em 02 (duas) vias, que os seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Brasília-DF, 26 de abril de 2019.

Pela **CONTRATANTE:**

Cartório Guará Honey

Nome Felipe dos Santos Moreira
Cargo Diretor Presidente
Consórcio Empreendedor Corumbá III

Cartório Guará Honey

Nome Agnelo R. Schumann Cunha
Cargo Diretor Técnico
Consórcio Empreendedor Corumbá III

Pela **CONTRATADA:**

Nome EDMAR PRADO ANCHIETA
Cargo DA SILVA.

Nome
Cargo

Testemunhas:

Bruno Henrique O. Anchieta
Nome Bruno Henrique Oliveira Anchieta
CPF/MF 057.833.291-42

Nome Tatiane Alves Vaz
Coordenadora Administrativo-Financeiro
Consórcio Empreendedor Corumbá III
CPF/MF 849.518.831-68

Esta folha faz parte do CONTRATO nº 4600052904, firmado entre o CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III e SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.



CARTÓRIO DE SAMAMBAIA
1º OFÍCIO DE NOTAS - DF

CARTÓRIO DE SAMAMBAIA 7º OFÍCIO DE NOTAS -DF
Tabeliã: Pablo Henrique Borges
QS 406- Conjunto E - Lotes 03 - Arena Mall - Samambaia Norte -DF
Fone: (61) 3358-3891 Cep: 72318-575 • www.cartoriodesamambaia.com.br

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[7ZZS5NV0]-EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA .....
.....
.....
.....

TJDFT20190120113000XYGU
102-Consultar selos: "www.tjdft.jus.br"

Samambaia-DF, 30/04/2019
LARISSA GOMES SANTIAGO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Larissa Gomes Santiago
Escrevente Autorizada



5º OFÍCIO DE NOTAS, R. Civil, RTTDPJ E PROTESTO - DF
QE 2, Bloco N, Área Especial, GUARÁ I -BRASÍLIA / DF - CEP: 71.010-003
TELEFONE: (61) 3552-0005 - Titular: Emival Moreira de Araújo

RECONHEÇO, e dou fé por **AUTENTICIDADE**, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s)de:
BxFmn5P0]-FELIPE DOS SANTOS MOREIRA .....
BrFlyJu0]-AGNELO RAIMUNDO SCHUMANN CUNHA .....
.....
.....
TJDFT20190400205460JGFR e TJDFT20190400205461UZBi
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br
Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 03 de Maio de 2019
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
HONEY PEREIRA BONFIM-AUXILIAR DE NOTAS

CORUMBÁ III
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4600048820

Letycia da Silva Pais
7º Ofício de Notas Samambaia-DF
Escrevente Autorizada
2/22

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III, com sede na Fazenda Gameleira, s/n, Zona Rural, Cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72.810-210, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.466.520/0001-04, constituído nos termos do art. 278 e 279 da Lei n.º 6.604/76 pela empresa GERAÇÃO CIII S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.274.591/0001-05, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 4º andar, parte, Flamengo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.210-030, e pela empresa ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.631.430/0001-62, com sede no Setor de Industria e Abastecimento – SIA, lote 625/695, SIA Centro Empresarial, bloco A, sala 214, Guará, Distrito Federal, CEP 71.200-030; neste ato representado na forma prevista em seu Contrato de Constituição, doravante simplesmente denominada "**CONTRATANTE**"; e

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME, com sede na QS 612, Conjunto C, Lote 02, Sala 101, Samambaia Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.322-563, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.472/0001-61, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Edmar Prado Anchieta, brasileiro, natural de Brasília/DF, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 703.252.191-68, com RG nº 5356180, expedido pelo SPTC/GO, CNH nº 04257898435, expedida por DETRAN/GO em 10/12/2012, residente e domiciliado na QN 104, Conjunto 01, Apartamento 402, Samambaia Sul, Brasília-DF, CEP 72.302-051, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ("**CONTRATO**"), em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, dos serviços de Zeladoria e Jardinagem nas instalações da Usina Hidrelétrica Corumbá III (casa de força, acessos e barragem), localizada na Fazenda Gameleira, S/N, Zona Rural, Cidade de Luziânia-GO, conforme **"TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DA CARTA CONVITE CP COR 002/2018" (anexo i);** e **"PROPOSTA Nº 413/2018" (anexo ii)**, cujo conteúdo é vinculante e incorpora o presente CONTRATO na qualidade de obrigações da CONTRATADA e com os quais esta concorda e declara ter pleno conhecimento.

1.2. O escopo dos serviços ora contratados compreende, mas não se limita a:

1.2.1. Assegurar a higiene, manutenção predial e jardinagem de toda às dependências internas e externas da Usina Hidrelétrica de Corumbá III, garantindo a limpeza diária das instalações, mantendo um ambiente de trabalho limpo, seguro, confortável e de acordo com os padrões de higiene ocupacional e ambientais estabelecidos.

1.2.2. Os serviços objeto da presente especificação deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, com intervalo de 1h para almoço.

1.2.3. Quadro indicativo mínimos para realização dos trabalhos, segue abaixo:

Letycia da Silva Pain
7º Ofício de Notas Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

Função	Qtd	Área	Frequência
Supervisor	1	Supervisor e motorista	Diária
Auxiliar de Serviços Gerais	2	Limpeza predial	Diária
Auxiliar de Serviços Gerais	4	Jardinagem e Manutenção predial	Diária

1.3 Os serviços serão realizados de acordo com o estabelecido nos seguintes documentos **"TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DA CARTA CONVITE CP COR 002/2018" (anexo i); e "PROPOSTA Nº 413/2018" (anexo ii)**, ou em conjunto como os documentos indicados na cláusula 2.3 denominados apenas "ANEXOS", partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento.

1.3.1. O disposto neste **CONTRATO** e em seus eventuais aditivos prevalecerá em caso de conflito com o teor de seus ANEXOS e, entre estes últimos, será obedecida a ordem em que foram indicados na subcláusula 1.3 e da 2.3.

2 DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, que conhece o procedimento de contratação da **CONTRATANTE**, com relação ao qual concorda e não tem qualquer restrição.

2.2. As **PARTES** declaram ratificada a **PROPOSTA** apresentada pela **CONTRATADA** durante o processo de contratação, a qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**, em tudo aquilo em que com ele não conflitar.

2.3. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e recebido, em integral conteúdo, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir, o CÓDIGO DE ÉTICA, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA FORNECEDORES, os PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA, a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO e o MANUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL , se aplicável, documentos anexos, partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO, de conhecimento da CONTRATADA, recebidos durante o processo de contratação e ora ratificados por força deste instrumento.

2.3.1. Toda e qualquer alteração nos documentos relacionados na subcláusula 2.3 acima serão informadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATADA** declara que está livre de quaisquer embaraços ou restrições que possam vir a comprometer o adequado cumprimento do presente **CONTRATO**, declarando, ainda, que a assinatura do presente **CONTRATO** foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos de administração, (i) não exigindo o consentimento de quaisquer outras partes ou terceiros que não tenham sido obtidos, (ii) não constituindo violação de contratos ou entendimentos que vinculem as **PARTES** ou seus respectivos bens, tampouco a previsão de seus respectivos documentos societários.

2.5. A **CONTRATADA** declara que seus ocupantes de cargo de direção, acionistas, sócios e/ou administradores não têm envolvimento pessoal ou familiar, este até o quarto grau de consanguinidade ou segundo grau de afinidade, com, mas não se limitando, colaboradores, ocupantes de cargos de direção, acionistas e/ou administradores da **CONTRATANTE**.

2.6. As **PARTES** declaram celebrar o presente **CONTRATO** consoante os princípios da probidade e da boa-fé, e se comprometem a pautar suas condutas com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, visando solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes, dele decorrentes.

Leticia da Silva Rai
7º Ofício de Notas Samambaia - DF
Escrevente Autorizada

2.7. A **CONTRATADA** declara e reconhece a existência de equilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO**, e o valor aqui estipulado reflete a remuneração adequada para o perfeito cumprimento do seu objeto, e todos os encargos inerentes.

2.8. A **CONTRATADA** declara que o processo de contratação de seus funcionários é realizado em estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.9. A **CONTRATADA** declara que não pratica a exploração do trabalho infantil na cadeia produtiva em que atua, e não adquire bens e/ou serviços de outras empresas que porventura tenham utilizado mão-de-obra de crianças ou adolescentes.

2.10. A **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os efeitos, ter pleno conhecimento e domínio dos serviços objeto do presente instrumento, do local onde serão prestados, das regiões limítrofes e vias de acesso, e de todos os demais fatores e condições que possam influir no custo e no prazo de execução, arcando exclusivamente com todas as investigações complementares que julgar necessárias.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e da lei:

3.1.1. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, segundo os mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade, nos termos deste **CONTRATO** e de seus ANEXOS.

3.1.2. Selecionar e manter em seu quadro de pessoal profissional idôneo e devidamente capacitado para o adequado cumprimento do objeto do **CONTRATO**, disponibilizando, sempre que solicitada, relação completa do pessoal envolvido na prestação dos serviços.

3.1.3. Diligenciar, durante a execução do presente **CONTRATO**, a substituição de qualquer empregado ou preposto, cuja conduta (i) seja considerada incompatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e as normas internas aplicáveis da **CONTRATANTE** e (ii) não atenda às condições dos serviços e das normas de segurança do trabalho da **CONTRATANTE**.

3.1.4. Franquear a fiscalização da **CONTRATANTE** em relação ao objeto do **CONTRATO**, atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pela **CONTRATANTE**. Independentemente da fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará como a única e exclusiva responsável pela execução regular do objeto do **CONTRATO**.

3.1.5. Manusear cuidadosamente os materiais eventualmente fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução do **CONTRATO**, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, todos os materiais que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados.

Letycia da Silva Pait
7º Ofício de Notas Samambaia - DF
Escrevente Autorizada

3.1.6. Garantir que seus empregados ou prepostos não danifiquem ou façam mau uso dos bens ou instalações da **CONTRATANTE**, durante a execução do objeto do **CONTRATO**.

3.1.7. Dar ciência e fazer cumprir junto a seus empregados, prepostos e dirigentes, todos os documentos anexos mencionados na subcláusula 2.3 deste **CONTRATO**, inclusive suas eventuais alterações.

3.1.8. Efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos sociais e/ou previdenciários de seus empregados ou prepostos, tanto federais, quanto estaduais e/ou municipais, bem assim de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser imputadas à **CONTRATADA**, inclusive aquelas decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa daqueles.

3.1.9. Apresentar à CONTRATANTE na periodicidade abaixo, os documentos relacionados:

3.1.9.1. Mensalmente

a. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, acompanhada da cópia da SEFIP com comprovante do envio por conectividade;
b. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS com autenticação bancária;
c. Cópia mensal da folha de pagamento específica dos envolvidos na prestação dos serviços objeto do CONTRATO e devida comprovação dos pagamentos;
d. Cópia do Cadastro Geral de Empregados e Demitidos - CAGED, sempre que houver qualquer demissão;
e. Cópia dos termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologado ou declaração de não rescisão e/ou respectivo comprovante de pagamento, bem como comprovante de depósito da multa indenizatória, sempre que houver qualquer demissão;
f. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social – GRFP, caso tenha havido rescisão no período;
g. Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do CONTRATO, contratados e/ou demitidos no mês, quando houver;
h. Cópia da guia de recolhimento INSS – GPS e comprovação de pagamento.

3.1.9.2. Semestralmente

a. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
b. Certidão de Distribuidores Cíveis e Falimentar.

3.1.9.3. Anualmente:

a. Balanço Patrimonial, assinado pelo contador e pelo representante legal da CONTRATADA;
b. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, assinada pelo contador e pelo representante legal da CONTRATADA;
c. Cópia autenticada do Acordo Coletivo da Categoria;

Letycia da Silva Paiva
7º Ofício de Notas de Formosa-DF
Escrevente Autorizada

d. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

3.1.9.4. Na hipótese da contratação, pela **CONTRATADA** de profissionais autônomos, *deverá ela apresentar à* **CONTRATANTE**, *nos termos da subcláusula anterior*:

a. Cópia dos Recibos de Pagamento de Autônomos - RPA´s de todos os autônomos envolvidos na prestação dos serviços contratados;
b. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, autenticada, acompanhada da cópia simples da SEFIP com comprovante do envio por conectividade;
c. Cópia da guia de recolhimento INSS dos autônomos.

3.1.9. Apresentar, obrigatoriamente, por ocasião do encaminhamento das notas fiscais/faturas, cópias dos pagamentos dos salários e encargos sociais dos seus empregados ou prepostos, relativos ao mês do respectivo faturamento, bem como demais documentos comprobatórios de recolhimento de tributos solicitados pela **CONTRATANTE**, sob pena de não liberação do pagamento da nota fiscal/fatura.

3.1.10. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelas obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária relativas aos empregados eventualmente alocados para a execução do **CONTRATO**, inclusive em eventuais ações judiciais propostas cumulativamente contra a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou mesmo apenas contra a **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá requerer a imediata exclusão da **CONTRATANTE** da lide, isentando-a de qualquer ônus porventura havido.

3.1.11. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto do presente **CONTRATO**, inclusive, mas não se limitando, durante o transporte dos seus funcionários, respondendo pelo pronto atendimento médico e assistencial dos acidentados, obrigando-se a tomar todas as providências necessárias ao socorro.

3.1.11.1 A CONTRATADA fica responsável pela garantia da proteção à vida e saúde dos seus empregados.

3.1.12. Cumprir e fazer com que seus empregados e/ou prepostos cumpram as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, **CÓDIGO DE ÉTICA**, **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA FORNECEDORES**, os **PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**, a **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** e o **MANUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL** adotados pela **CONTRATANTE**.

3.1.13. Arcar com quaisquer valores eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** por força de medidas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao **CONTRATO**, inclusive honorários advocatícios, quando tais valores estiverem relacionados à obrigação ou responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de solicitação formal nesse sentido, sob pena da **CONTRATANTE** efetivar a retenção proporcional de referidos valores.

3.1.14. Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente relacionadas ao **CONTRATO**, atendam às normas ambientais pertinentes, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental, em observância às orientações e

Letycia da Silva Pait
7º Ofício de Notas Samambaia - DF
Escrevente Autorizada

normativos da **CONTRATANTE** a respeito do assunto, especialmente a Política Ambiental, documento anexo a este **CONTRATO**.

3.1.15. Indenizar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros por quaisquer danos causados relacionados à execução do objeto do **CONTRATO**.

3.1.16. Facilitar, por todos os meios, a fiscalização da **CONTRATANTE** em relação ao objeto do **CONTRATO**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

3.1.17. Possuir licenças/autorizações necessárias para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, seja na esfera federal, estadual ou municipal, efetuando o pagamento de todos os tributos e taxas necessárias à obtenção das licenças, alvarás ou quaisquer outros documentos que se façam necessários junto aos órgãos competentes.

3.1.18. Implantar de imediato as exigências contidas nas NRs – Normas Regulamentadoras aplicáveis ao objeto e escopo contratado.

3.1.19 Dar ciência à **CONTRATANTE** de toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou operação que aliene ou altere a participação societária.

3.1.20. Fornecer as ferramentas, equipamentos de segurança (Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva com respectivos Certificados de Aprovação – CA válidos), uniformes necessários para a execução das atividades programadas, bem como todos os equipamentos, materiais, insumos e ferramentas que se fizerem necessárias para o cumprimento total do escopo.

3.1.20.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus empegados e/ou prepostos utilizem os equipamentos de segurança durante a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

3.1.20.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, ferramentas e materiais por ela fornecidos e utilizados, ficando a **CONTRATANTE** eximida de qualquer responsabilidade por furtos, perdas ou danos aos mesmos.

3.1.21. Remover lixo, entulho e restos de materiais decorrentes da execução dos serviços, descartando-os em locais permitidos pelas autoridades públicas; respondendo por todas e quaisquer autuações dos órgãos públicos respectivos, bem como pelo pagamento de multas e quaisquer outras despesas decorrentes do descumprimento desta obrigação.

3.1.22. Durante todo o período de execução dos trabalhos a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um supervisor para o acompanhamento permanente de todas as atividades discriminadas no escopo desta Especificação técnica, para repassar para a equipe da **CONTRATADA** todas as diretrizes passadas pela da **CONTRATANTE**.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições deste

Letycia da Silva Pai
7º Ofício de Notas Sambaiba - JF
Escrevente Autoriza

CONTRATO e na lei:

a) Fornecer à **CONTRATADA** as especificações e instruções que se fizerem necessárias para a execução do **CONTRATO**;
b) Efetuar, nos prazos e nas condições convencionadas, os pagamentos de que trata a cláusula 8 deste **CONTRATO**;
c) Notificar a **CONTRATADA**, comunicando irregularidades e defeitos porventura verificados na execução do objeto do **CONTRATO**, podendo estipular-lhe prazo para que sejam corrigidos;
d) Notificar a **CONTRATADA** da eventual aplicação de multas previstas no presente **CONTRATO**, inclusive, acerca de retenção de pagamento de faturas, no todo ou em parte; e
e) Atender, dando ciência por escrito, às solicitações feitas pela **CONTRATADA**, quando cabíveis e conforme os termos do **CONTRATO.**
f) Manter atualizados os dados do Gestor do **CONTRATO.**

5 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, decorrente da execução dos serviços, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade.

5.2. Sem prejuízo das demais situações previstas em lei, e das penalidades estipuladas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será responsável, perante a **CONTRATANTE**:

a) Por perdas e danos eventualmente sofridos pela **CONTRATANTE** em consequência do inadimplemento total ou parcial de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**; e/ou,
b) Por indenizações decorrentes de ações ou omissões de prepostos da **CONTRATADA** durante a execução do **CONTRATO**; e/ou,
c) Por qualquer condenação advinda de medida administrativa ou ação judicial, baseada em reivindicações de que a utilização de produtos ou metodologias violem quaisquer direitos de propriedade de terceiros; e/ou,
d) Pela qualidade e conformidade técnica dos trabalhos realizados; e/ou,
e) Por qualquer multa ou autuação advinda de órgãos ambientais, do trabalho, entre outros, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA.**

5.3. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** venha a ser obrigada a reparar eventual dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto às penalidades regulatórias.

5.4. Em ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas sub cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 acima, autoriza a **CONTRATANTE** a reter e/ou deduzir, proporcionalmente, valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

6 DAS GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Letycia da Silva Pai
7º Ofício de Notas Samambaia - DF
Escrevente Autorizada

6.1. Em garantia da execução fiel do objeto do presente **CONTRATO**, e para assegurar o recebimento, pela **CONTRATANTE**, das indenizações, multas, perdas e danos e demais verbas que porventura lhe caibam em razão do descumprimento e/ou inexecução total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá prestar à **CONTRATANTE**, através de caução, garantia em espécie, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do presente **CONTRATO**.

6.1.1. Ajustam as **PARTES** que objetivando cumprir ao que determina a cláusula 6.1 do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** autoriza que a **CONTRATANTE** proceda com a dedução dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** do valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, mensalmente, até o término do **CONTRATO**.

6.2. Havendo prorrogação e/ou majoração do valor do **CONTRATO** através de termo aditivo, a garantia será prorrogada e adequada ao novo prazo e valor, nos termos da cláusula acima.

6.3. Respeitado o disposto na cláusula 9.4, a garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída quando da comprovação de quitação de todas as obrigações, no prazo de até 6 (seis) meses contados do término da vigência deste **CONTRATO,** mediante a assinatura do Termo de Encerramento (o "**TERMO DE ENCERRAMENTO**") deduzindo-se do montante quaisquer valores devidos pela **CONTRATADA**.

6.3.1. A restituição da caução se dará pelo valor atualizado, calculado a partir da(s) data(s) de seu(s) depósito(s) em favor da **CONTRATANTE**, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA .

7 DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às **PARTES** reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste **CONTRATO** sem o consentimento prévio e por escrito da outra **PARTE**, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativas e determinações legais.

7.2. As **PARTES** devem guardar sigilo sobre os dados e informações de que tomar conhecimento em função do **CONTRATO**, responsabilizando-se por quaisquer danos de qualquer natureza causados à parte prejudicada por seus empregados, prepostos, consultores ou administradores em decorrência da divulgação de informações confidenciais, obrigando-se a **PARTE** causadora do dano a ressarcir as perdas e danos eventualmente verificados.

7.3. O término do **CONTRATO** não desobriga as **PARTES** quanto às obrigações de confidencialidade disciplinadas na presente cláusula.

8 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 1.237.450,80 (um milhão duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos)** fixo e sem reajuste.

8.2. Os pagamentos serão realizados em **24 (vinte e quatro) parcelas fixas e irreajustáveis de R$ 51.560,45 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos)**. A aprovação das notas fiscais está condicionada a entrega da documentação descrita na cláusula 3.1.9. e todos os seus desdobramentos.

Letycia da Silva Paiva
7º Ofício de Notas Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

8.2.3. Os dados para faturamento são os apresentados abaixo:

Razão Social: CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III
CNPJ: 08.466.520/0001-04
Inscrição Estadual: 10.406.941-4
Inscrição Municipal: 19.088/2006
Telefone: (61) 3462-9300
E-mail: financeiro@corumba3.com.br
Endereço: Fazenda Gameleira, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 61, Luziânia/GO
CEP: 72.810-210

8.3. Considerando que o valor final a ser pago dependerá exclusivamente dos serviços realizados durante a vigência do **CONTRATO**, não garante a **CONTRATANTE** o valor acima como o mínimo a ser percebido pela **CONTRATADA**. E ainda, a **CONTRATANTE** não assume nenhum compromisso de forma a garantir um faturamento mínimo mensal, anual ou global.

8.4. Todos e quaisquer tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições e/ou encargos trabalhistas, incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO** serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, e já estão incluídos no valor da contratação.

8.5. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser considerada substituta tributária, está, desde já, autorizada a proceder aos descontos e/ou retenções necessários ao cumprimento do disposto na legislação tributária respectiva.

8.6. As notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA** deverão constar o número do pedido SAP e serão apresentadas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, tomando-se por base os preços constantes do **CONTRATO**.

8.7. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a data de emissão das respectivas notas fiscais/faturas encaminhadas pela **CONTRATADA** e devidamente lançadas no sistema indicado pela **CONTRATANTE**, aceitando a **CONTRATADA** um período de tolerância de 5 (cinco) dias neste prazo, no qual não poderão ser cobrados quaisquer encargos moratórios, a fim de adequar o vencimento da obrigação e o cronograma de pagamentos da **CONTRATANTE** (a "**TOLERÂNCIA NO PAGAMENTO**"), observada a cláusula 17.3.

8.8. O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso, sem que isso constitua inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos eventualmente exigidos para a sua apreciação, somente voltando a fluir, na sua integralidade, o prazo de pagamento, a partir da apresentação, pela **CONTRATADA**, de nova nota fiscal/fatura correta, ou da apresentação de documentos exigidos e aceitos pela **CONTRATANTE** para a sua aprovação.

8.9. Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erros ou inconsistências, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar somente o pagamento da parcela incontroversa. A parte controversa será paga pela **CONTRANTANTE**, 30 (trinta) dias após a aprovação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.10. A suspensão do pagamento nas hipóteses das sub-cláusulas 8.7 e 8.8 acima, não submete a **CONTRATANTE** a quaisquer encargos adicionais ao preço originalmente ajustado, tais como, mas não se limitando, juros de mora e/ou atualização monetária.

Letycia da Silva Paiva
7º Ofício de Notas Sobradinho-DF
Escrevente Autorizada

8.11. A liquidação dos valores das notas fiscais/faturas será feita através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, Caixa Econômica Federal, Agência 1511-3, Conta Corrente 359-5.

8.12. Os valores devidos à **CONTRATADA** não liquidados no prazo estipulado neste **CONTRATO** serão acrescidos de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die", incidentes a partir da configuração do atraso.

8.13. De igual modo, os valores de multa ou de qualquer outra natureza, eventualmente devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a comunicação formal à **CONTRATADA** do fato ou ato que justifique o débito, na forma deste **CONTRATO**.

8.14. A **CONTRATADA** renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 20 da Lei nº 5474/68, de sorte que passa a ser vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão dos serviços prestados.

9 DAS RETENÇÕES E DEDUÇÕES

9.1. As **PARTES** pactuam que a **CONTRATANTE** poderá reter valores a serem pagos à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

a) os valores envolvidos em ação de execução fiscal, ou autos de infração lavrados em face da **CONTRATANTE**, pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais em decorrência dos serviços ora contratados;
b) o valor envolvido em ação judicial proposta pela **CONTRATANTE**, ou por terceiro em face daquela, em qualquer âmbito, instância ou Tribunal, de qualquer natureza, incluindo despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, ainda que subsidiária ou solidariamente, em decorrência dos serviços ora contratados;
c) os valores relativos às penalidades administrativas aplicadas por autoridades competentes (multas, autuações, etc.), sem limitação de quantidade ou valor;
d) No caso de acordo judicial, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO** ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as **PARTES** que se encontre vigente na data da retenção.

9.2. No caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, em face da **CONTRATANTE**, esta poderá reter 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do pedido após a audiência de conciliação e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes após a prolação da sentença.

9.2.1. A retenção acima será mantida até o trânsito em julgado da decisão que lhe deu origem, podendo ser reduzida, a critério da **CONTRATANTE**, em caso de alteração do valor estimado de condenação em virtude de decisão judicial não definitiva.

9.2.2. Finalizada a questão, estando ou não o **CONTRATO** em vigor, a **CONTRATANTE** devolverá o montante da retenção que tiver excedido o valor da eventual condenação ou procederá a retenção ou cobrança complementar para atingir o referido montante.

9.2.3. Caso, por qualquer motivo, a retenção não tenha sido feita quando do ajuizamento da ação, a **CONTRATANTE** estará autorizada a realizá-la a qualquer tempo, a título de garantia, ou definitivamente no caso de eventual condenação.

Letycia da Silva Pait
7º Ofício de Notas Samambaia - DF
Escrevente Autoriza

9.3. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**:

a) As quantias devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título, que não tenham sido objeto de retenção;
b) O valor das multas porventura aplicadas pela **CONTRATANTE**, em decorrência de inadimplemento deste **CONTRATO**, que não tenham sido objeto de retenção;
c) O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
d) O valor dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente à **CONTRATADA**;
e) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas subcláusulas 5.15.2 e 5.3 do **CONTRATO**; e
f) despesas ou pagamentos de qualquer natureza comprovadamente devidos em decorrência do inadimplemento contratual da **CONTRATADA** e outros valores *decorrentes deste* **CONTRATO**.

9.4. As deduções e retenções previstas neste **CONTRATO** poderão ser feitas sobre quaisquer valores devidos à **CONTRATADA** por força deste **CONTRATO** ou de qualquer outro contrato celebrado entre as **PARTES** e serão devidas até operar-se a completa compensação de qualquer débito seja decorrente deste **CONTRATO** ou de qualquer outro contrato.

10 DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de novos serviços por prazo determinado,
c) Rescisão contratual, e
d) Exclusão do Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

10.1.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no **CONTRATO**, ressalvado os inadimplementos com penalidade específica, ao pagamento de multa não compensatória em favor da **CONTRATANTE**, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura referente ao mês em que for notificada do inadimplemento.

10.2. Pelo inadimplemento das obrigações específicas de cumprimento dos prazos e/ou níveis de serviço pactuados nos anexos, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE multa de R$1.000,00 (um mil reais), acrescidos de 0,2% (dois décimos por cento), por cada dia de retardo, do valor total do **CONTRATO**.

10.2.1. Ficará a critério da **CONTRATANTE** apurar os danos decorrentes da demora a que se refere a cláusula 10.2, os quais poderão ser exigidos integralmente a título de indenização.

10.3. A **CONTRATADA**, ainda, fica sujeita às multas indicadas nesta cláusula 10.3 quando:

a) da ocorrência de qualquer acidente em que ficar comprovada, após análise e investigação da **CONTRATANTE**, a responsabilidade da **CONTRATADA**;
b) do não cumprimento das normas de segurança, procedimentos e condições de segurança correspondentes ao tipo de trabalho, do não uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, de ferramentas adequadas às condições de trabalho e

Letycia da Silva Paiva
7º Ofício de Notas Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

padrões previstos nas leis, a regulamentos e especificações técnicas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do **CONTRATO**.

10.3.1. O descumprimento em que incorrer a **CONTRATADA** será penalizado conforme classificação abaixo:

a) Sanção Acidente com Afastamento até 30 (trinta) dias: 100 (cem) pontos;
b) Sanção Tipo GRAVÍSSIMA: 50 (cinquenta) pontos;
c) Sanção Tipo GRAVE: 20 (vinte) pontos;
d) Sanção Tipo MÉDIA: 10 (dez) pontos; e
e) Sanção Tipo LEVE: 05 (cinco) pontos.

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA INFRAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO		
I	**ÁREAS/ATUAÇÕES**	
I-1	**Cinco Regras de Ouro**	**PONTUAÇÃO**
1.1	Não desligar a(s) fonte(s) de tensão	50
1.2	Não impedir reenergização (bloqueio)	50
1.3	Não constatar a ausência de tensão	50
1.4	Não aterrar o sistema elétrico e curto circuitar	50
1.5	Não sinalizar a zona de trabalho	50
I-2	**Trabalhos em Linha Viva**	**PONTUAÇÃO**
2.1	Não realizar as coberturas de modo adequado	50
2.2	Não utilizar by pass em perfeitas condições	50
2.3	Não aterrar o caminhão durante a execução da atividade	50
I-3	**Autorização para ingresso em circuitos**	**PONTUAÇÃO**
3.1	Não existir autorização do centro de operações para ingresso em circuitos	50
I-4	**Procedimentos de Trabalho**	**PONTUAÇÃO**
4.1	Não estar com a ordem de trabalho	50
4.2	O(s) nome(s) do(s) empregado(s) não está(ão) na ordem de trabalho	10
4.3	Não cumprir com o procedimento de trabalho e as normas técnicas	20
4.4	Não possuir procedimento vigente e disponível para a atividade executada.	10
4.5	Não dispor de unifilares ou croquis das instalações.	10
4.6	Não cumprir com o procedimento de gestão de fornecedores	20
I-5	**Equipamentos de Proteção Individual**	**PONTUAÇÃO**

Letycia da Silva Paiva
7º Ofício de Notas Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

5.1	Não utilizar capacete de segurança com suspensão e jugular em bom estado de conservação.	20
5.2	Não utilizar calçado de segurança em bom estado de conservação.	20
5.3	Não utilizar luvas de (vaqueta, pelica, etc) de acordo com a atividade, em bom estado de conservação.	20
5.5	Não utilizar luvas isolantes (BT/AT) conforme atividade, em bom estado de conservação.	50
5.6	Não utilizar protetor facial em bom estado de conservação.	20
5.7	Não utilizar sistema de proteção contra quedas (cinturão, trava quedas e linha de vida).	50
5.8	Não utilizar roupa de trabalho adequada para a atividade em bom estado de conservação.	20
5.9	Não utilizar óculos de proteção, conforme atividade, em bom estado de conservação.	20
5.10	Não utilizar protetores auriculares em bom estado de conservação.	10
5.11	O refletivo do uniforme ou colete refletivo não se encontrar em bom estado de conservação.	20
5.12	Não utilizar mangas isolantes, de acordo com atividade em bom estado de conservação.	50
5.13	Não utilizar proteção respiratória em bom estado de conservação.	20
5.14	Não utilizar proteção para as pernas em bom estado de conservação (ex.: perneiras, calças para podadores, etc)	20
5.15	Não utilizar equipamentos isolantes (EPIs) com ensaios elétricos vigentes	20
I-6	**Materiais, Equipamentos e Ferramentas**	PONTUAÇÃO
6.1	Não utilizar os materiais adequados	20
6.2	Não utilizar os equipamentos indicados	20
6.3	Não utilizar as ferramentas indicadas	20
6.4	Os acessórios de elevação de cargas, cintas, correntes, balancins, etc. não serem equipamentos certificados ou não possuírem inspeções periódicas vigentes.	50
6.5	Não utilizar equipamentos isolantes (EPCs) com ensaios elétricos vigentes	50
I-7	**Ambiente de Trabalho**	**PONTUAÇÃO**
7.1	Não existir ordem e limpeza na zona de trabalho	05
7.2	Não existir meio de comunicação adequado	20

Letycia da Silva Pai
7º Ofício de Notas Samambaia - DF
Escrevente Autorizada

7.3	Empregado trabalhando em condições físicas e psíquicas inadequadas	20
7.4	Não existir supervisão adequada da tarefa	20
I-8	**Sinalização e proteção pública**	**PONTUAÇÃO**
8.1	Proteção incompleta da zona de trabalho	20
8.2	Sinalização incompleta da zona de trabalho	20
8.3	Ausência de corredor de passagem para pedestres	20
I-9	**Identificação dos riscos**	PONTUAÇÃO
9.1	Não seremidentificados os riscos da atividade (APR escrita no campo)	20
9.2	Não ser realizada a reunião da equipe para a identificação dos riscos no campo	20
I-10	**Identificação e competência de pessoal**	**PONTUAÇÃO**
10.1	Não possuir crachá de identificação	20
10.2	Não possuir qualificação adequada para a atividade em que executa	20
10.3	Não saber como agir em caso de ocorrência de acidentes ou incidentes do trabalho	20
I-11	**Veículo (Carro, caminhão, moto, etc.)**	**PONTUAÇÃO**
11.1	O veículo utilizado para a tarefa, seus equipamentos e acessórios não cumprirem com as especificações técnicas requeridas.	20
11.2	Não possuir a documentação do veículo do condutor exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.	10
11.3	O transporte de pessoas não ser realizado de acordo com as normas de trânsito brasileiro	20
11.4	O guindauto de elevação de cargas, não se encontrar em perfeitas condições (verificar intertravamento do gancho de elevação, travamento de pinos e vazamentos hidráulicos)	50
11.5	Os equipamentos hidráulicos de elevação de cargas ou plataformas de trabalho aéreas e hidráulicas, não possuírem laudo de inspeção com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.	50
11.6	As lanças isoladas dos caminhões de linha viva para trabalhos em alta tensão, não possuírem ensaios elétricos vigentes.	50
11.7	As cargas não estiverem amarradas com cintas de amarração devidamente certificadas	50
11.8	O veículo não dispor de calço para o pneu	20
I-11	**Primeiros socorros e emergências**	**PONTUAÇÃO**

Letycia da Silva Pait
7º Ofício de Notas Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

11.1	Estojo de primeiros socorros não estiver em boas condições de conservação	10
I-12	**Condições de Trabalho**	**PONTUAÇÃO**
12.1	Existir alguém trabalhando, em qualquer situação, menor que 14 anos ou entre 14 e 16 anos, que não esteja na condição de aprendiz	50
12.2	Existe(m) pessoa(s) entre 16 e 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.	50
quando da ocorrência de trabalho forçado ou compulsório, sob alguma das seguintes condições:		
12.3	- Coação ao Trabalho	50
12.4	- Ameaça por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico.	50
12.5	- Castigo, como medida disciplinar.	50
12.6	- Prisão clandestina decorrente de dívida do empregado com a contratante.	50
12.7	- Realização de trabalhos em jornadas exaustivas e com precárias condições do ambiente de trabalho, tais como alojamento inadequado, falta de fornecimento de boa alimentação, de água potável e de proteção nas suas instalações.	50
I-13	**Ocorrências de Acidentes**	**PONTUAÇÃO**
13.1	Acidente com afastamento de até 30 (trinta) dias	100

10.3.1.1. O valor da penalidade será calculado com base na fórmula abaixo:

Penalidade = Pontuação X R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

10.3.2 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todo e qualquer acidente ou incidente do trabalho, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência do evento, sob pena de multa de R$3.000,00 (três mil reais).

10.3.3. Sem prejuízo das penalidades descritas acima, as **PARTES** acordam que acidente de trabalho, ocorrido durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, que esteja dentro da classificação destacada na tabela abaixo, sujeitará a **CONTRATADA** à multa não compensatória abaixo destacada, que será calculada sobre a média da somatória de todas as medições dos últimos 03 (três) meses anteriores à data da ocorrência do acidente.

Letycia da Silva Pait
7º Ofício de Notas Samambaia - DF
Escrevente Autorizada

Classificação	Multa
Morte ou invalidez permanente	15%
Afastamento igual ou superior a 30 dias	10%

10.3.3.1 O valor total das multas previstas nesta Cláusula não deve ultrapassar, dentro de um mesmo mês, 10% (dez por cento) sobre a média da somatória das medições de todos os tipos de serviços executados, destacados no objeto do presente contrato, nos últimos 03 (três) meses anteriores à ocorrência do acidente.

10.3.3.2. Caso o acidente ocorra durante o primeiro mês da prestação de serviços, será considerado, para cálculo da penalidade, o total medido do próprio mês e, caso o acidente ocorra no segundo mês da prestação de serviços, será considerada a média do total medido nos 02 (dois) meses, para cálculo do valor da multa.

10.3.3.3 As multas relativas aos acidentes mencionados nesta cláusula 10.3.3 serão cobradas da, caso seja constatado que houve, por parte da **CONTRATADA**, ação ou omissão , inclusive de seus **CONTRATADA** empregados e prepostos ou subcontratadas (incluindo seus empregados e prepostos), ou quem mais estiver agindo em nome destas empresas. A avaliação do acidente, bem como a definição do montante percentual expresso nesta cláusula 10.3.3, será realizada pela **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** não tenha sido penalizada por descumprimento a itens de SEGURANÇA, previstos nas cláusulas 10.3.1 e 10.3.1.1, por período de 03 (três) meses, contados da última penalização, terá direito à restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor do total das multas incorridas no último mês em que houve aplicação da penalidade.

10.3.4. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente ao SESMT da CONTRATANTE, no máximo até o dia 05 (cinco) de cada mês, os dados relativos à Estatística de Acidentes do Trabalho, sob pena de se incorrer na penalidade relativa à sanção tipo LEVE.

10.3.5. Acidentes graves, ocasionados pela ausência de utilização de equipamentos de proteção individual e/ ou coletivo, ou pelo uso de tais equipamentos em mau estado de conservação, bem como aqueles ocasionados por ausência da observância das especificações técnicas, procedimentos operacionais de execução e/ou de segurança do trabalho serão sempre considerados como de responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**.

10.4 Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE** aplicará multas sempre que a **CONTRATADA** cometer inconformidades administrativas descritas e classificadas por valor, conforme tabela abaixo:

R$ 300,00
Não responder as correspondências, notificações e solicitações por e-mail.
Não cumprir com os agendamentos marcados pela **CONTRATANTE**.
Problema de encerramento de nota de serviço por erro de digitação

Leticia da Silva Pau...
7º Ofício de Notas...
Escrevente Autorizada

ou informação divergente de campo.
Falta de acondicionamento adequado, em veículo ou depósito de equipamentos e/ou materiais fornecidos pela **CONTRATANTE**.
R$ 650,00
Inconformidade na gestão do almoxarifado.
R$ 1.300,00
Reclamação de terceiro devido a conduta irregular da contratada
Informações de serviço realizado sem que o mesmo tenha sido executado.

10.5. As penalidades impostas serão deduzidas do valor líquido eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou ainda, da garantia de que cuida a cláusula 6 do **CONTRATO**, na hipótese do saldo devedor da **CONTRATANTE** se revelar insuficiente para compensar as penalidades aplicadas contra a **CONTRATADA**.

10.6. O valor de eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, não se limita aos percentuais e/ou valores propostos nas sub-cláusulas acima, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de **06 de julho de 2018** até a data de **05 de julho de 2020**, podendo ser prorrogado por acordo comum e escrito entre as **PARTES**, mediante a formalização de Termo Aditivo.

12 DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou motivação, mediante aviso por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os serviços prestados, sem que isso implique qualquer direito a indenizações e/ou multas por parte da **CONTRATADA**.

12.2. O **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual pela **CONTRATADA**;
b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
c) Superveniente incapacidade técnica ou econômica da **CONTRATADA**;
d) Cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou subcontratação de qualquer espécie, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
e) Não atendimento das solicitações da **CONTRATANTE** relacionadas com a execução do objeto do **CONTRATO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
f) Comprovação de uso de mão-de-obra infanto-juvenil e trabalho escravo em suas atividades;
g) Em caso de reincidência de acidentes graves, com invalidez permanente e fatais.

12.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, ocorrendo a rescisão do **CONTRATO** em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 12.2 acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento da penalidade equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do

Letycia da Silva Pait
7º Ofício de Notas Sobrinho - DF
Escrevente Autorizada

CONTRATO, independentemente do pagamento de quaisquer outras penalidades impostas à **CONTRATADA**, e compensável com o valor de eventual saldo credor apurado em favor da **CONTRATADA**.

12.4. Se o **CONTRATO** for rescindido pela **CONTRATANTE** antes do início de sua execução, eventuais reembolsos à **CONTRATADA**, referentes às despesas comprovadamente já efetuadas, estará limitado ao montante máximo de 1% (um por cento) do valor total do **CONTRATO**.

12.5. A **CONTRATADA** poderá optar por rescindir o **CONTRATO**, mediante notificação por escrito com aviso de recebimento, no caso de atraso, pela **CONTRATANTE**, no pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, por período superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das respectivas notas fiscais/faturas.

13 DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, nem tampouco subcontratar a execução deste, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, permanecendo responsável, em qualquer circunstância, pelo adimplemento das obrigações aqui assumidas.

13.2. A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, salvo com concordância prévia por escrito da **CONTRATANTE,** hipótese em que, desde já declaram as **PARTES,** que referida cessão não constitui qualquer espécie de obrigação, novação ou renúncia, em relação à **CONTRATANTE,** dos direitos previstos no presente **CONTRATO**.

13.3. Caso seja autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** continuará responsável por todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, em especial quanto à fiscalização e garantia dos aspectos de saúde e segurança, não havendo, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer assunção de obrigação ou dever junto à empresa subcontratada, completamente estranha à presente relação contratual.

14 CÓDIGO DE ÉTICA

14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer o Código de Ética da **CONTRATANTE** e o Código de Conduta Ética para Fornecedores, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **CONTRATANTE** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

15 LEIS ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, compromete-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

Letycia da Silva Paiva
7º Ofício de Notas Samambaia - DF
Escrevente Autorizada

15.2 A **CONTRATADA** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética e na Política Anticorrupção da **CONTRATANTE** e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **CONTRATANTE** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada em 15.10.

15.3. Obriga-se a **CONTRATADA**, seja diretamente, seja por intermédio terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

15.4 A **CONTRATADA** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever da **CONTRATADA** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente **CONTRATO**, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção.

15.5. A **CONTRATADA** declara que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.6. A **CONTRATADA** declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.

15.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A **CONTRATADA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente Cláusula Décima Quinta – Leis Anticorrupção, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a **CONTRATANTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.

15.8. Qualquer violação, por parte da **CONTRATADA**, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula Décima Quinta - Leis Anticorrupção - será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à Contratante o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

20/22
Letycia da Silva Pati
7º Ofício de Notas Taguatinga - DF
Escrevente Autorizada

15.9. O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido pela **CONTRATANTE**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da **CONTRATADA**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como **CONTRATADA**, seja com entes públicos ou privados.

15.10. A **CONTRATADA** notificará prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula Décima Quinta – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula Décima Quinta – Leis Anticorrupção.

16 DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1. Nenhuma das **PARTES** responderá pelos prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, desde que tenha comunicado por escrito a outra **PARTE** em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência do evento e esta tenha aceitado as razões apresentadas.

16.1.1. A comunicação estabelecida no *caput* desta cláusula deverá conter a descrição pormenorizada da situação, incluindo as medidas adotadas para permitir o cumprimento das obrigações afetadas pelo caso fortuito ou força maior, bem como estimativa de prazo para o adimplemento.

16.1.2. Na hipótese em que o caso fortuito e força maior seja aceito, a PARTE afetada terá suspenso o cumprimento das obrigações atingidas pelo evento de caso fortuito ou de força maior pelo tempo necessário ao restabelecimento das condições que permitam o adimplemento da obrigação.

16.2. Quaisquer das **PARTES** poderá extinguir o **CONTRATO** na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que afete substancialmente a sua execução dos serviços, bem como se for comprovada a impossibilidade de cumprir o objeto do **CONTRATO.**

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os termos do presente **CONTRATO** representam o fiel e completo ajuste entre as **PARTES**, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores, e suas obrigações são extensivas aos sucessores das **PARTES**.

17.2. As comunicações relativas ao presente **CONTRATO** deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento, endereçadas:

a) **CONTRATANTE**: Consórcio Empreendedor Corumbá III, aos cuidados do Sr. Otávio Marques; Endereço: SIA, Trecho 3/4, Lotes 625/695, Bloco A, Sala 214, Edifício Centro Empresarial, Brasília/DF, CECP: 71.200-038; e-mail: omarques@corumba3.com.br e financeiro@corumba3.com.br; telefone: (61) 3462-9300; (61) 3462-9303; que, para os fins deste **CONTRATO** é designado seu **GESTOR**.

Letycia da Silva Paiva
7º Ofício de Notas Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

b) À **CONTRATADA: SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**
Sr. Edmar Prado Anchieta
Endereço: QS 612 Conjunto C, Lote 02, Sala 101, Samambaia Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.322-563 **E-mail:** contato@solutionservicesdf.com.br **Telefone:** (61) 3559-4427 / (61) 9 9962-9838 / (61) 9524-4034

17.3. A tolerância de qualquer das **PARTES** a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no **CONTRATO** não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma **PARTE** em favor da outra, sendo certo que relativamente à **TOLERÂNCIA NO PAGAMENTO**, em relação a esta não se operará novação tampouco renúncia de direitos após o prazo constante na cláusula 8.6.

17.4. As **PARTES** reconhecem que, em decorrência deste **CONTRATO**, sob hipótese alguma poderá ser presumida a existência de vínculo empregatício ou obrigações de caráter trabalhista e/ou previdenciário entre a **CONTRATANTE** e prepostos, funcionários e/ou administradores da **CONTRATADA**. As **PARTES** são autônomas e independentes entre si, e de, nenhuma forma, dependem uma da outra para a consecução de seus negócios.

17.5. Quaisquer alterações neste **CONTRATO** apenas poderão ser realizadas mediante a celebração de aditivo escrito entre as **PARTES**.

17.6. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento, fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO**. Independentemente do ora descrito, a **CONTRATADA** continuará como a única e exclusiva responsável pela execução regular do objeto do **CONTRATO**.

18 DO FORO

18.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO** .

E, assim havendo ajustado, fizeram imprimir este **CONTRATO** em 02 (duas) vias, que os seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 10 de maio de 2018.

Pela **CONTRATANTE:**

Nome: *José Paulo Werberich*
Cargo: Diretor Presidente
Consórcio Empreendedor Corumbá III

Nome: Agnelo R. Schumann Cunha
Cargo: Diretor Técnico
Consórcio Empreendedor Corumbá III

7º OFÍCIO DE NOTAS - DF
Letycia

Pela **CONTRATADA:**

Nome
Cargo

Nome
Cargo

5o. DF. DE NOTAS REG.CIVIL E PROTESTO
Guara I - DF
Emival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos a(s)firma(s) de:
[00071761-JOSE PAULO MERBERICH.....
[00030981-ADMELO RAIMUNDO SCHUMANN CUNH

Em Testemunho da Verdade
Brasilia-DF, 06 de Junho de 2018

030-VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Dig.: HONEY PEREIRA BONFIM
Selo:TJDFT20180604002692721YYPV e
TJDFT20180604002692727HRDZ
Para consultar selo:www.tjdft.jus.br

Letycia da Silva Paiva
7º Ofício de Notas Samambaia - DF
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE SAMAMBAIA
7º OFÍCIO DE NOTAS - DF

CARTÓRIO DE SAMAMBAIA - 7º OFÍCIO DE NOTAS - DF
Tabelião: Pablo Henrique Borges
QS. 406- Conjunto E - Lotes 03 - Arena Mall - Samambaia Norte - DF
Fone: (61) 3358-3891 Cep: 72318-575 • www.cartoriodesamambaia.com.br

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[9D4ceJB1]-EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA .....
.....
.....
Selo TJDFT20180120138083SYHQ
Samambaia-DF, 23/05/2018
101-Consultar selos: "www.tjdft.jus.br"

LETYCIA DA SILVA PAIVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

387392

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº_____

CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III, com sede na Fazenda Gameleira, s/n, Zona Rural, Cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72.810-210, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.466.520/0001-04, constituído nos termos do art. 278 e 279 da Lei n.º 6.604/76 pela empresa GERAÇÃO CIII S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.274.591/0001-05, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 4º andar, parte, Flamengo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.210-030, e pela empresa ENERGÉTICA CORUMBÁ III S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.631.430/0001-62, com sede no Setor de Industria e Abastecimento – SIA, lote 625/695, SIA Centro Empresarial, bloco A, sala 214, Guará, Distrito Federal, CEP 71.200-030; neste ato representado na forma prevista em seu Contrato de Constituição, doravante simplesmente denominada "**CONTRATANTE**"; e

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME, com sede na QN 316, Conjunto 5, Lote 10, loja 01, Samambaia Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.308-405, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.472/0001-61, representada neste ato nos termos do contrato de constituição, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ;

Em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ("**CONTRATO**"), em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, dos serviços de Zeladoria e Jardinagem nas instalações da Usina Hidrelétrica Corumbá III (casa de força, acessos e barragem), localizada na Fazenda Gameleira, S/N, Zona Rural, Cidade de Luziânia-GO, conforme "**TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DA CARTA CONVITE CP COR 014/2020" (anexo i);** e "**PROPOSTA Nº 566/2020" (anexo ii)**, cujo conteúdo é vinculante e incorpora o presente **CONTRATO** na qualidade de obrigações da **CONTRATADA** e com os quais esta concorda e declara ter pleno conhecimento.

1.2. O escopo dos serviços ora contratados compreende, mas não se limita a:

> **1.2.1.** Assegurar a higiene, manutenção predial e jardinagem de toda às dependências internas e externas da Usina Hidrelétrica de Corumbá III, garantindo a limpeza diária das instalações, mantendo um ambiente de trabalho limpo, seguro, confortável e de acordo com os padrões de higiene ocupacional e ambientais estabelecidos.

1.3 Os serviços serão realizados de acordo com o estabelecido nos seguintes documentos **"TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DA CARTA CONVITE CP COR 014/2020" (anexo i); e "PROPOSTA Nº 566/2020" (anexo ii)**, ou em conjunto como os documentos indicados na cláusula 2.3 denominados apenas "ANEXOS", partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento.

> **1.3.1.** O disposto neste **CONTRATO** e em seus eventuais aditivos prevalecerá em caso de conflito com o teor de seus ANEXOS e, entre estes últimos, será obedecida a ordem em que foram indicados na subcláusula 1.3 e da 2.3.

2 DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, que conhece o procedimento de contratação da **CONTRATANTE**, com relação ao qual concorda e não tem qualquer restrição.

2.2. As **PARTES** declaram ratificada a **PROPOSTA** apresentada pela **CONTRATADA** durante o processo de contratação, a qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**, em tudo aquilo em que com ele não conflitar.

2.3. **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e recebido, em integral conteúdo, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir, o **CÓDIGO DE ÉTICA, CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA FORNECEDORES**, os **PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**, a **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** e o **MANUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL**, se aplicável, documentos anexos, partes integrantes e indissociáveis deste CONTRATO, de conhecimento da **CONTRATADA**, recebidos durante o processo de contratação e ora ratificados por força deste instrumento.

> **2.3.1.** Toda e qualquer alteração nos documentos relacionados na subcláusula 2.3 acima serão informadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATADA** declara que está livre de quaisquer embaraços ou restrições que possam vir a comprometer o adequado cumprimento do presente **CONTRATO**, declarando, ainda, que a assinatura do presente **CONTRATO** foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos de administração, (i) não exigindo o consentimento de quaisquer outras partes ou terceiros que não tenham sido obtidos, (ii) não constituindo violação de contratos ou entendimentos que vinculem as **PARTES** ou seus respectivos bens, tampouco a previsão de seus respectivos documentos societários.

2.5. A **CONTRATADA** declara que seus ocupantes de cargo de direção, acionistas, sócios e/ou administradores não têm envolvimento pessoal ou familiar, este até o quarto grau de consanguinidade ou segundo grau de afinidade, com, mas não se limitando, colaboradores, ocupantes de cargos de direção, acionistas e/ou administradores da **CONTRATANTE**.

2.6. As **PARTES** declaram celebrar o presente **CONTRATO** consoante os princípios da probidade e da boa-fé, e se comprometem a pautar suas condutas com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, visando solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes, dele decorrentes.

2.7. A **CONTRATADA** declara e reconhece a existência de equilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO**, e o valor aqui estipulado reflete a remuneração adequada para o perfeito cumprimento do seu objeto, e todos os encargos inerentes.

2.8. A **CONTRATADA** declara que o processo de contratação de seus funcionários é realizado em estrita observância à Constituição Federal, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.9. A **CONTRATADA** declara que não pratica a exploração do trabalho infantil na cadeia produtiva em que atua, e não adquire bens e/ou serviços de outras empresas que porventura tenham utilizado mão-de-obra de crianças ou adolescentes.

2.10. A **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os efeitos, ter pleno conhecimento e

domínio dos serviços objeto do presente instrumento, do local onde serão prestados, das regiões limítrofes e vias de acesso, e de todos os demais fatores e condições que possam influir no custo e no prazo de execução, arcando exclusivamente com todas as investigações complementares que julgar necessárias.

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e da lei:

3.1.1. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, segundo os mais elevados padrões de qualidade e confiabilidade, nos termos deste **CONTRATO** e de seus ANEXOS.

3.1.2. Selecionar e manter em seu quadro de pessoal profissional idôneo e devidamente capacitado para o adequado cumprimento do objeto do **CONTRATO**, disponibilizando, sempre que solicitada, relação completa do pessoal envolvido na prestação dos serviços.

3.1.3. Diligenciar, durante a execução do presente **CONTRATO**, a substituição de qualquer empregado ou preposto, cuja conduta (i) seja considerada incompatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e as normas internas aplicáveis da **CONTRATANTE** e (ii) não atenda às condições dos serviços e das normas de segurança do trabalho da **CONTRATANTE**.

3.1.4. Franquear a fiscalização da **CONTRATANTE** em relação ao objeto do **CONTRATO**, atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pela **CONTRATANTE**. Independentemente da fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará como a única e exclusiva responsável pela execução regular do objeto do **CONTRATO**.

3.1.5. Manusear cuidadosamente os materiais eventualmente fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução do **CONTRATO**, obrigando-se a repor, por sua conta exclusiva e sem prejuízo dos prazos estipulados, todos os materiais que, sob sua guarda, forem danificados ou extraviados.

3.1.6. Garantir que seus empregados ou prepostos não danifiquem ou façam mau uso dos bens ou instalações da **CONTRATANTE**, durante a execução do objeto do **CONTRATO**.

3.1.7. Dar ciência e fazer cumprir junto a seus empregados, prepostos e dirigentes, todos os documentos anexos mencionados na subcláusula 2.3 deste **CONTRATO**, inclusive suas eventuais alterações.

3.1.8. Efetuar o pagamento de todos os tributos e encargos sociais e/ou previdenciários de seus empregados ou prepostos, tanto federais, quanto estaduais e/ou municipais, bem assim de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser imputadas à **CONTRATADA**, inclusive aquelas decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa daqueles.

3.1.9. Apresentar à CONTRATANTE na periodicidade abaixo, os documentos relacionados:

3.1.9.1. Mensalmente

a. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, acompanhada da cópia da SEFIP com comprovante do envio por conectividade;
b. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS com autenticação bancária;
c. Cópia mensal da folha de pagamento específica dos envolvidos na prestação dos serviços objeto do CONTRATO e devida comprovação dos pagamentos;
d. Cópia do Cadastro Geral de Empregados e Demitidos - CAGED, sempre que houver qualquer demissão;
e. Cópia dos termos de Rescisão de Contrato de Trabalho homologado ou declaração de não rescisão e/ou respectivo comprovante de pagamento, bem como comprovante de depósito da multa indenizatória, sempre que houver qualquer demissão;
f. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Informações à Previdência Social – GRFP, caso tenha havido rescisão no período;
g. Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do CONTRATO, contratados e/ou demitidos no mês, quando houver;
h. Cópia da guia de recolhimento INSS – GPS e comprovação de pagamento.

3.1.9.2. Semestralmente

a. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
b. Certidão de Distribuidores Cíveis e Falimentar.

3.1.9.3. Anualmente:

a. Balanço Patrimonial, assinado pelo contador e pelo representante legal da CONTRATADA;
b. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, assinada pelo contador e pelo representante legal da CONTRATADA;
c. Cópia autenticada do Acordo Coletivo da Categoria;
d. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

3.1.9.4. Na hipótese da contratação, pela **CONTRATADA** de profissionais autônomos, deverá ela apresentar à **CONTRATANTE**, nos termos da subcláusula anterior:

a. Cópia dos Recibos de Pagamento de Autônomos - RPA´s de todos os autônomos envolvidos na prestação dos serviços contratados;
b. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, autenticada, acompanhada da cópia simples da SEFIP com comprovante do envio por conectividade;
c. Cópia da guia de recolhimento INSS dos autônomos.

3.1.9. Apresentar, obrigatoriamente, por ocasião do encaminhamento das notas fiscais/faturas, cópias dos pagamentos dos salários e encargos sociais dos seus empregados ou prepostos, relativos ao mês do respectivo faturamento, bem como demais documentos comprobatórios de recolhimento de tributos solicitados pela **CONTRATANTE**, sob pena de não liberação do pagamento da nota fiscal/fatura.

3.1.10. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelas obrigações de natureza

trabalhista e/ou previdenciária relativas aos empregados eventualmente alocados para a execução do **CONTRATO**, inclusive em eventuais ações judiciais propostas cumulativamente contra a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou mesmo apenas contra a **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá requerer a imediata exclusão da **CONTRATANTE** da lide, isentando-a de qualquer ônus porventura havido.

3.1.11. Assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto do presente **CONTRATO**, inclusive, mas não se limitando, durante o transporte dos seus funcionários, respondendo pelo pronto atendimento médico e assistencial dos acidentados, obrigando-se a tomar todas as providências necessárias ao socorro.

3.1.11.1 A **CONTRATADA** fica responsável pela garantia da proteção à vida e saúde dos seus empregados.

3.1.12. Cumprir e fazer com que seus empregados e/ou prepostos cumpram as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, **CÓDIGO DE ÉTICA**, **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PARA FORNECEDORES**, os **PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**, a **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** e o **MANUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL** adotados pela **CONTRATANTE**.

3.1.13. Arcar com quaisquer valores eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE** por força de medidas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao **CONTRATO**, inclusive honorários advocatícios, quando tais valores estiverem relacionados à obrigação ou responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de solicitação formal nesse sentido, sob pena da **CONTRATANTE** efetivar a retenção proporcional de referidos valores.

3.1.14. Atuar de forma que suas ações, direta ou indiretamente relacionadas ao **CONTRATO**, atendam às normas ambientais pertinentes, adotando formas de intervenção que evitem o impacto ambiental, em observância às orientações e normativos da **CONTRATANTE** a respeito do assunto, especialmente a Política Ambiental, documento anexo a este **CONTRATO**.

3.1.15. Indenizar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros por quaisquer danos causados relacionados à execução do objeto do **CONTRATO**.

3.1.16. Facilitar, por todos os meios, a fiscalização da **CONTRATANTE** em relação ao objeto do **CONTRATO**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

3.1.17. Possuir licenças/autorizações necessárias para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, seja na esfera federal, estadual ou municipal, efetuando o pagamento de todos os tributos e taxas necessárias à obtenção das licenças, alvarás ou quaisquer outros documentos que se façam necessários junto aos órgãos competentes.

3.1.18. Implantar de imediato as exigências contidas nas NRs – Normas Regulamentadoras aplicáveis ao objeto e escopo contratado.

3.1.19 Dar ciência à **CONTRATANTE** de toda e qualquer alteração do quadro societário e/ou operação que aliene ou altere a participação societária.

3.1.20. Fornecer as ferramentas, equipamentos de segurança (Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva com respectivos Certificados de

Aprovação – CA válidos), uniformes necessários para a execução das atividades programadas, bem como todos os equipamentos, materiais, insumos e ferramentas que se fizerem necessárias para o cumprimento total do escopo.

3.1.20.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus empegados e/ou prepostos utilizem os equipamentos de segurança durante a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

3.1.20.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, ferramentas e materiais por ela fornecidos e utilizados, ficando a **CONTRATANTE** eximida de qualquer responsabilidade por furtos, perdas ou danos aos mesmos.

3.1.21. Remover lixo, entulho e restos de materiais decorrentes da execução dos serviços, descartando-os em locais permitidos pelas autoridades públicas; respondendo por todas e quaisquer autuações dos órgãos públicos respectivos, bem como pelo pagamento de multas e quaisquer outras despesas decorrentes do descumprimento desta obrigação.

3.1.22. Durante todo o período de execução dos trabalhos a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um supervisor para o acompanhamento permanente de todas as atividades discriminadas no escopo desta Especificação técnica, para repassar para a equipe da **CONTRATADA** todas as diretrizes passadas pela da **CONTRATANTE**.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e na lei:

a) Fornecer à **CONTRATADA** as especificações e instruções que se fizerem necessárias para a execução do **CONTRATO**;
b) Efetuar, nos prazos e nas condições convencionadas, os pagamentos de que trata a cláusula 8 deste **CONTRATO**;
c) Notificar a **CONTRATADA**, comunicando irregularidades e defeitos porventura verificados na execução do objeto do **CONTRATO**, podendo estipular-lhe prazo para que sejam corrigidos;
d) Notificar a **CONTRATADA** da eventual aplicação de multas previstas no presente **CONTRATO**, inclusive, acerca de retenção de pagamento de faturas, no todo ou em parte; e
e) Atender, dando ciência por escrito, às solicitações feitas pela **CONTRATADA**, quando cabíveis e conforme os termos do **CONTRATO.**
f) Manter atualizados os dados do Gestor do **CONTRATO.**

5 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, decorrente da execução dos serviços, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade.

5.2. Sem prejuízo das demais situações previstas em lei, e das penalidades estipuladas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será responsável, perante a **CONTRATANTE:**

a) Por perdas e danos eventualmente sofridos pela **CONTRATANTE** em consequência do inadimplemento total ou parcial de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**; e/ou,
b) Por indenizações decorrentes de ações ou omissões de prepostos da **CONTRATADA** durante a execução do **CONTRATO**; e/ou,
c) Por qualquer condenação advinda de medida administrativa ou ação judicial, baseada em reivindicações de que a utilização de produtos ou metodologias violem quaisquer direitos de propriedade de terceiros; e/ou,
d) Pela qualidade e conformidade técnica dos trabalhos realizados; e/ou,
e) Por qualquer multa ou autuação advinda de órgãos ambientais, do trabalho, entre outros, por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA.**

5.3. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de regresso em face da **CONTRATADA**, caso a **CONTRATANTE** venha a ser obrigada a reparar eventual dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto às penalidades regulatórias.

5.4. Em ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas sub cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 acima, autoriza a **CONTRATANTE** a reter e/ou deduzir, proporcionalmente, valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

6 DAS GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em garantia da execução fiel do objeto do presente **CONTRATO**, e para assegurar o recebimento, pela **CONTRATANTE**, das indenizações, multas, perdas e danos e demais verbas que porventura lhe caibam em razão do descumprimento e/ou inexecução total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá prestar à **CONTRATANTE**, através de caução, garantia em espécie, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do presente **CONTRATO**.

6.1.1. Ajustam as **PARTES** que objetivando cumprir ao que determina a cláusula 6.1 do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** autoriza que a **CONTRATANTE** proceda com a dedução dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** do valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, mensalmente, até o término do **CONTRATO**.

6.2. Havendo prorrogação e/ou majoração do valor do **CONTRATO** através de termo aditivo, a garantia será prorrogada e adequada ao novo prazo e valor, nos termos da cláusula acima.

6.3. Respeitado o disposto na cláusula 9.4, a garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída quando da comprovação de quitação de todas as obrigações, no prazo de até 6 (seis) meses contados do término da vigência deste **CONTRATO,** mediante a assinatura do Termo de Encerramento (o "**TERMO DE ENCERRAMENTO**") deduzindo-se do montante quaisquer valores devidos pela **CONTRATADA**.

6.3.1. A restituição da caução se dará pelo valor atualizado, calculado a partir da(s) data(s) de seu(s) depósito(s) em favor da **CONTRATANTE**, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA .

7 DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às **PARTES** reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste **CONTRATO** sem o consentimento prévio e por escrito da outra **PARTE**, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativas e determinações legais.

7.2. As **PARTES** devem guardar sigilo sobre os dados e informações de que tomar conhecimento em função do **CONTRATO**, responsabilizando-se por quaisquer danos de qualquer natureza causados à parte prejudicada por seus empregados, prepostos, consultores ou administradores em decorrência da divulgação de informações confidenciais, obrigando-se a **PARTE** causadora do dano a ressarcir as perdas e danos eventualmente verificados.

7.3. O término do **CONTRATO** não desobriga as **PARTES** quanto às obrigações de confidencialidade disciplinadas na presente cláusula.

8 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 1.747.200,00** (um milhão setecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) Todas as despesas referentes ao escopo do contratado, item 1.2, estão inclusas no valor total da contratação.

8.2. O pagamento será realizado da seguinte forma.

8.2.1 O valor da fatura mensal é de R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

8.2.2. A autorização para emissão da fatura e seus pagamentos serão realizados mediante aprovação da **CONTRATANTE** dos serviços realizados. A aprovação das notas fiscais está condicionada a entrega da documentação descrita no item 3.1.9 e subitens.

8.2.3. O valor mensal mencionado no caput da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será válido por um período de 12 (doze) meses contados a partir do início do contrato e deverá ser reajustado, após este período, com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou na ausência de um substituto oficial, por índice utilizado pelo Governo Federal para medir os índices de inflação

8.2.4. Os dados para faturamento são os apresentados abaixo:

Razão Social: CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III
CNPJ: 08.466.520/0001-04
Inscrição Estadual: 10.406.941-4
Inscrição Municipal: 19.088/2006
Telefone: (61) 3462-9300
E-mail: financeiro@corumba3.com.br
Endereço: Fazenda Gameleira, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 61, Luziânia/GO
CEP: 72.810-210

8.3. Considerando que o valor final a ser pago dependerá exclusivamente dos serviços realizados durante a vigência do **CONTRATO**, não garante a **CONTRATANTE** o valor acima como o mínimo a ser percebido pela **CONTRATADA**. E ainda, a **CONTRATANTE** não assume nenhum compromisso de forma a garantir um faturamento mínimo mensal, anual ou global.

8.4. Todos e quaisquer tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições e/ou encargos trabalhistas, incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO** serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, e já estão incluídos no valor da contratação.

8.5. Na hipótese de a **CONTRATANTE** ser considerada substituta tributária, está, desde já, autorizada a proceder aos descontos e/ou retenções necessários ao cumprimento do disposto na legislação tributária respectiva.

8.6. As notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA** deverão constar o número do pedido SAP e serão apresentadas até o dia 20 (vinte e cinco) de cada mês, tomando-se por base os preços constantes do **CONTRATO**.

8.7. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a data de emissão das respectivas notas fiscais/faturas encaminhadas pela **CONTRATADA** e devidamente lançadas no sistema indicado pela **CONTRATANTE**, aceitando a **CONTRATADA** um período de tolerância de 5 (cinco) dias neste prazo, no qual não poderão ser cobrados quaisquer encargos moratórios, a fim de adequar o vencimento da obrigação e o cronograma de pagamentos da **CONTRATANTE** (a "**TOLERÂNCIA NO PAGAMENTO**"), observada a cláusula 19.3.

8.8. O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso, sem que isso constitua inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, na hipótese de serem constatados erros, falhas ou irregularidades ou quando estas não estiverem acompanhadas de documentos eventualmente exigidos para a sua apreciação, somente voltando a fluir, na sua integralidade, o prazo de pagamento, a partir da apresentação, pela **CONTRATADA**, de nova nota fiscal/fatura correta, ou da apresentação de documentos exigidos e aceitos pela **CONTRATANTE** para a sua aprovação.

8.9. Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erros ou inconsistências, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar somente o pagamento da parcela incontroversa. A parte controversa será paga pela **CONTRANTANTE**, 30 (trinta) dias após a aprovação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.10. A suspensão do pagamento nas hipóteses das sub-cláusulas 8.7 e 8.8 acima, não submete a **CONTRATANTE** a quaisquer encargos adicionais ao preço originalmente ajustado, tais como, mas não se limitando, juros de mora e/ou atualização monetária.

8.11. A liquidação dos valores das notas fiscais/faturas será feita através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, Caixa Econômica Federal, Agência 1511-3, Conta Corrente 359-5.

8.12. Os valores devidos à **CONTRATADA** não liquidados no prazo estipulado neste **CONTRATO** serão acrescidos de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die", incidentes a partir da configuração do atraso.

8.13. De igual modo, os valores de multa ou de qualquer outra natureza, eventualmente devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a comunicação formal à **CONTRATADA** do fato ou ato que justifique o débito, na forma deste **CONTRATO**.

8.14. A **CONTRATADA** renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 20 da Lei nº 5474/68, de sorte que passa a ser vedada a extração de duplicata da fatura emitida em razão dos serviços prestados.

9 DAS RETENÇÕES E DEDUÇÕES

9.1. As **PARTES** pactuam que a **CONTRATANTE** poderá reter valores a serem pagos à **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses:

a) os valores envolvidos em ação de execução fiscal, ou autos de infração lavrados em face da **CONTRATANTE**, pelos poderes públicos federais, estaduais e municipais em decorrência dos serviços ora contratados;
b) o valor envolvido em ação judicial proposta pela **CONTRATANTE**, ou por terceiro em face daquela, em qualquer âmbito, instância ou Tribunal, de qualquer natureza,

incluindo despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, ainda que subsidiária ou solidariamente, em decorrência dos serviços ora contratados;
c) os valores relativos às penalidades administrativas aplicadas por autoridades competentes (multas, autuações, etc.), sem limitação de quantidade ou valor;
d) No caso de acordo judicial, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO** ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as **PARTES** que se encontre vigente na data da retenção.

9.2. No caso de ajuizamento de reclamação trabalhista por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, em face da **CONTRATANTE**, esta poderá reter 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do pedido após a audiência de conciliação e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes após a prolação da sentença.

9.2.1. A retenção acima será mantida até o trânsito em julgado da decisão que lhe deu origem, podendo ser reduzida, a critério da **CONTRATANTE**, em caso de alteração do valor estimado de condenação em virtude de decisão judicial não definitiva.

9.2.2. Finalizada a questão, estando ou não o **CONTRATO** em vigor, a **CONTRATANTE** devolverá o montante da retenção que tiver excedido o valor da eventual condenação ou procederá a retenção ou cobrança complementar para atingir o referido montante.

9.2.3. Caso, por qualquer motivo, a retenção não tenha sido feita quando do ajuizamento da ação, a **CONTRATANTE** estará autorizada a realizá-la a qualquer tempo, a título de garantia, ou definitivamente no caso de eventual condenação.

9.3. A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**:

a) As quantias devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título, que não tenham sido objeto de retenção;
b) O valor das multas porventura aplicadas pela **CONTRATANTE**, em decorrência de inadimplemento deste **CONTRATO**, que não tenham sido objeto de retenção;
c) O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
d) O valor dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE** a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente à **CONTRATADA**;
e) A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas subcláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 do **CONTRATO**; e
f) despesas ou pagamentos de qualquer natureza comprovadamente devidos em decorrência do inadimplemento contratual da **CONTRATADA** e outros valores decorrentes deste **CONTRATO**.

9.4. As deduções e retenções previstas neste **CONTRATO** poderão ser feitas sobre quaisquer valores devidos à **CONTRATADA** por força deste **CONTRATO** ou de qualquer outro contrato celebrado entre as **PARTES** e serão devidas até operar-se a completa compensação de qualquer débito seja decorrente deste **CONTRATO** ou de qualquer outro contrato.

10 DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de novos serviços por prazo determinado,
c) Rescisão contratual, e
d) Exclusão do Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

10.1.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no **CONTRATO**, ressalvado os inadimplementos com penalidade específica, ao pagamento de multa não compensatória em favor da **CONTRATANTE**, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura referente ao mês em que for notificada do inadimplemento.

10.2. Pelo inadimplemento das obrigações específicas de cumprimento dos prazos e/ou níveis de serviço pactuados nos anexos, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE multa de R$1.000,00 (um mil reais), acrescidos de 0,2% (dois décimos por cento), por cada dia de retardo, do valor total do **CONTRATO**.

10.2.1. Ficará a critério da **CONTRATANTE** apurar os danos decorrentes da demora a que se refere a cláusula 10.2, os quais poderão ser exigidos integralmente a título de indenização.

10.3. Por cada descumprimento dos procedimentos de segurança a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, cumulativamente:

a) R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por não utilizar equipamento de proteção individual ou utilizar equipamento que não possua certificado de calibração, necessário à execução dos trabalhos;
b) R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por não utilizar equipamento de proteção coletiva, necessário à execução dos trabalhos;
c) R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por utilização de materiais de uso individual e/ou coletivo não homologado pela CONTRATANTE.
d) R$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) por conduzir veículo motorizado em condições inadequadas e sem a carteira nacional de habilitação compatível com o tipo de veículo;
e) R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela falta de medidas que visem preservar a integridade física e os bens de terceiros ou da CONTRATANTE;
f) R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por não informar à CONTRATANTE a ocorrência de acidentes;
g) R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por descumprir quaisquer procedimentos de segurança que venham a causar incidentes com danos materiais ou acidentes de natureza leve com dano físico a empregados da CONTRATANTE, da CONTRATADA ou à terceiros;
h) R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por descumprimento dos procedimentos (deficiência técnica na instalação);
i) R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por ferramentas técnicas em condições inadequadas para o serviço;
j) R$ 13.000,00 (treze mil reais) por descumprir quaisquer procedimentos de segurança que venham a causar acidentes de natureza grave com dano físico (alteração permanente das características físicas, perda de membro ou morte) a empregados da CONTRATANTE, da CONTRATADA ou à terceiros;

10.3.1. Em caso de reincidência das infrações mencionadas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", poderá ser aplicada à **CONTRATADA** o dobro das correspondentes multas

10.4 As penalidades impostas serão deduzidas do valor líquido eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA.10.5**. O valor de eventuais prejuízos causados pela

CONTRATADA à CONTRATANTE e/ou terceiros, não se limita aos percentuais e/ou valores propostos nas sub-cláusulas acima, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de **06 de julho de 2020** até a data de **05 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado por acordo comum e escrito entre as **PARTES**, mediante a formalização de Termo Aditivo.

12 DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou motivação, mediante aviso por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os serviços prestados, sem que isso implique qualquer direito a indenizações e/ou multas por parte da **CONTRATADA**.

12.2. O **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual pela **CONTRATADA**;
b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
c) Superveniente incapacidade técnica ou econômica da **CONTRATADA**;
d) Cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, dos direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou subcontratação de qualquer espécie, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
e) Não atendimento das solicitações da **CONTRATANTE** relacionadas com a execução do objeto do **CONTRATO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
f) Comprovação de uso de mão-de-obra infanto-juvenil e trabalho escravo em suas atividades;
g) Em caso de reincidência de acidentes graves, com invalidez permanente e fatais.

12.3. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, ocorrendo a rescisão do **CONTRATO** em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 12.2 acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento da penalidade equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do **CONTRATO**, independentemente do pagamento de quaisquer outras penalidades impostas à **CONTRATADA**, e compensável com o valor de eventual saldo credor apurado em favor da **CONTRATADA**.

12.4. Se o **CONTRATO** for rescindido pela **CONTRATANTE** antes do início de sua execução, eventuais reembolsos à **CONTRATADA**, referentes às despesas comprovadamente já efetuadas, estará limitado ao montante máximo de 1% (um por cento) do valor total do **CONTRATO**.

12.5. A **CONTRATADA** poderá optar por rescindir o **CONTRATO**, mediante notificação por escrito com aviso de recebimento, no caso de atraso, pela **CONTRATANTE**, no pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, por período superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das respectivas notas fiscais/faturas.

13 DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, nem tampouco subcontratar a execução deste, sem prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, permanecendo responsável, em qualquer circunstância, pelo

adimplemento das obrigações aqui assumidas.

13.2. A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, salvo com concordância prévia por escrito da **CONTRATANTE,** hipótese em que, desde já declaram as **PARTES**, que referida cessão não constitui qualquer espécie de obrigação, novação ou renúncia, em relação à **CONTRATANTE,** dos direitos previstos no presente **CONTRATO**.

13.3. Caso seja autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** continuará responsável por todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**, em especial quanto à fiscalização e garantia dos aspectos de saúde e segurança, não havendo, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer assunção de obrigação ou dever junto à empresa subcontratada, completamente estranha à presente relação contratual.

14 CÓDIGO DE ÉTICA

14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer o Código de Ética da **CONTRATANTE** e o Código de Conduta Ética para Fornecedores, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com **a CONTRATANTE** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

15 LEIS ANTICORRUPÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, compromete-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

15.2 A **CONTRATADA** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética e na Política Anticorrupção da **CONTRATANTE** e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **CONTRATANTE** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada em 15.10.

15.3. Obriga-se a **CONTRATADA**, seja diretamente, seja por intermédio terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

15.4 A **CONTRATADA** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever da **CONTRATADA** treinar seus empregados e

colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente **CONTRATO**, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção.

15.5. A **CONTRATADA** declara que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.6. A **CONTRATADA** declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.

15.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A **CONTRATADA** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente Cláusula Décima Quinta – Leis Anticorrupção, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a **CONTRATANTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.

15.8. Qualquer violação, por parte da **CONTRATADA**, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula Décima Quinta - Leis Anticorrupção - será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à Contratante o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a **CONTRATADA** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

15.9. O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido pela **CONTRATANTE**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da **CONTRATADA**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como **CONTRATADA**, seja com entes públicos ou privados.

15.10. A **CONTRATADA** notificará prontamente, por escrito, a **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula Décima Quinta – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula Décima Quinta – Leis Anticorrupção.

16 DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

16.1. Nenhuma das **PARTES** responderá pelos prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, desde que tenha comunicado por escrito a outra **PARTE** em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência do evento e esta tenha aceitado as razões apresentadas.

16.1.1. A comunicação estabelecida no *caput* desta cláusula deverá conter a descrição pormenorizada da situação, incluindo as medidas adotadas para permitir o cumprimento das obrigações afetadas pelo caso fortuito ou força maior, bem como

estimativa de prazo para o adimplemento.

16.1.2. Na hipótese em que o caso fortuito e força maior seja aceito, a PARTE afetada terá suspenso o cumprimento das obrigações atingidas pelo evento de caso fortuito ou de força maior pelo tempo necessário ao restabelecimento das condições que permitam o adimplemento da obrigação.

16.2. Quaisquer das **PARTES** poderá extinguir o **CONTRATO** na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior que afete substancialmente a sua execução dos serviços, bem como se for comprovada a impossibilidade de cumprir o objeto do **CONTRATO.**

16.3. As **PARTES** declaram que este instrumento é formalizado com pleno conhecimento e considerando a situação causada pelo Coronavírus (Covid 19), sendo que as medidas adotadas pelas autoridades competentes não têm o condão de alterar os termos e condições ora acordados.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins do Contrato será entendido por "dados pessoais" toda informação guardada, processada ou transmitida pelo Grupo Neoenergia relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Os dados pessoais serão considerados "Informação Protegida" para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação que estão disposta na cláusula 9 destas CG.

Os dados pessoais dos representantes das Partes e das pessoas designadas para comunicação, podem vir a ser processados, respectivamente, por cada Parte, agindo de forma independente como o responsavel pelo processmaneto. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.

Os dados pessoais serão armazenados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor, e após o referido prazo, tais dados deverão ser bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas Partes e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).

O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato.

Cada Parte expressamente concorda em informar seus funcionários e prepostos sobre os termos desta cláusula, e deve isentar a outra Parte e indenizá-la de quaisquer danos decorrentes da violação desta obrigação.

17.1. ACESSO POR PARTE DA CONTRATADA, SEU PESSOAL OU SUBCONTRATADO A DADOS PESSOAIS CUJO TRATAMENTO É DE TITULARIDADE DA NEOENERGIA.

17.1.1. SEM ACESSO A DADOS PESSOAIS

Para além dos dados dos representantes das partes e das pessoas de contacto acima mencionadas, no caso em que a atividade desenvolvida pela CONTRATADA, por sua natureza, não requeira acesso a dados pessoais cujo tratamento se encontre sob a responsabilidade da Neoenergia, proíbe-se expressamente a Contratada o acesso, mesmo que acidentalmente.

Assim, a Contratada reconhece ter informado e informará seu Pessoal sobre os seguintes aspectos, e a manter comprovação do cumprimento desta obrigação:

a) A proibição de acessar dados pessoais no desenvolvimento de seu trabalho para a Neoenergia.

b) A obrigação de informar a Neoenergia de qualquer incidente de segurança relacionado com o serviço que derive ou possa derivar em um eventual acesso a dados pessoais.

c) A obrigação de guardar segredo em relação aos Dados de Caráter Pessoal aos quais eventualmente possa ter acesso, que deverá manter-se após o encerramento do Contrato, e não fazer uso dos mesmos para nenhuma finalidade.

Não obstante, se como consequência de algum incidente de segurança ou se for inevitável para a execução do objeto do Contrato, o Pessoal da CONTRATADA ou seus subcontratados tiverem acesso ou realizarem um tratamento de Dados de Caráter Pessoal de titularidade da Neoenergia, Contratada se compromete a informar em caráter imediato a Neoenergia esse acesso ou tratamento, que será regido pelo estabelecido na cláusula 17.1.2 abaixo.

17.1.2. COM ACESSO A DADOS DE CARÁTER PESSOAL

Para além dos dados dos representantes das partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade da Neoenergia e a CONTRATADA tenha acesso como consequência do Contrato, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

A Contratada será o responsável e encarregado do tratamento, e o acesso aos dados pessoais não será interpretado como uma comunicação de dados na forma da legislação aplicável, desde que o uso pela CONTRATADA esteja regido, além da cláusula de confidencialidade do Contrato, a Norma de Segurança da Informação e a legislação aplicável.

17.2. TRATAMENTO POR PARTE DA NEOENERGIA DE DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Para além dos dados dos representantes das partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no caso da Neoenergia tratar os dados pessoais da CONTRATADA, de seu pessoal ou de seus subcontratados para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, tais como, mas não se limitando, a gestão da segurança e controle de acesso aos edifícios, a CONTRATADA manifesta que cumpre com os princípios e a licitude do tratamento de dados pessoais e declara:

a) Que são certos os dados que fornecidos para o sistema da Segurança Social (alta, baixa, deslocamento dentro e fora da Comunidade Europeia), situação legal no Brasil (DNI, NIE, Passaporte, permissão de trabalho e residência), aptidão para o trabalho, formação, capacitação, entrega de equipamentos de proteção individual e informação em matéria de prevenção de riscos trabalhistas, de seus trabalhadores, se aplicável.

b) Que se compromete a mantê-los atualizados durante a vigência do Contrato, de maneira que reflitam a realidade.

c) Que, antes de fornecer os dados pessoais a Neoenergia:

(i) Informou seu Pessoal, subcontratados e contratantes (quando aplicável) e os legitimou de acordo com a legislação aplicável, indicando que tais dados pessoais serão processados pela Neoenergia para os fins indicados nesta cláusula 8.2 e indicando também a eventual cessão de dados pessoais decorrente da aplicação da legislação em vigor (a base legal do processamento é o cumprimento do Contrato, as obrigações legais que a Neoenergia está sujeita e o legítimo interesse da Neoenergia em garantir a segurança de sua infra-estrutra).
(ii) informou aos seus funcionários e subcontratandos: (i) os dados pessoais serão armazenados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e, a partir daí, tais dados serão devidamente bloqueados, até o término do prazo prescricional; e (ii) os titulares dos dados podem exercer seus direitos gratuitamente, anexando uma cópia do documento de identidade ou documento equivalente, entrando em contato com as pessoas indicadas nesta Condição 17.

18. CIBERSEGURANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As condições da Cibersegurança estabelecidas nesta subcláusula são de aplicação as Obras e/ou Serviços e Materiais e/ou Equipamentos Associados objeto do Contrato.

18.1. Entende-se por "Ciberinfraestrutura" os sistemas, serviços de informação e comunicações eletrônicas, assim como a informação contida nos mesmos. Estes sistemas, tanto os alojados nas próprias instalações como os apoiados em serviços na nuvem ("cloud") próprios ou de um terceiro, em qualquer de su

as modalidades, compõem-se do hardware e software para processar (criar, acessar, modificar e destruir), armazenar (em suportes magnéticos, eletrônicos ou de qualquer outro tipo) e enviar (uso compartilhado e distribuição) informação, ou qualquer combinação desses elementos e incluem qualquer tipo de dispositivo eletrônico, tais como, sem limitação, computador padrão (de mesa/ portátil) com conexões a rede, meios de armazenamento digital utilizados em computadores (exemplo discos rígidos), telefones móveis, smartphones, assistentes digitais pessoais (PDA), suportes de armazenamento de informação, câmaras digitais e de vídeo (incluindo CCTV), sistemas de navegação móvel, dentre outros.

Do mesmo modo, entende-se por "Informação Protegida" toda informação criada, recebida, transmitida ou armazenada que por sua natureza ou valor para a Neoenergia requer um reforço nas medidas de proteção, incluindo, mas não limitado a Informação Confidencial ou reservada-secreta, Dados de Caráter Pessoal, dados de cartões de crédito, informação comercialmente sensível, informação de infraestruturas críticas, informação estratégica de negócio, créditos, dados decifrado, registros de acesso a sistemas e aplicativos, ou qualquer outra informação que possa estar afetada por uma regulação.

18.2. Em caso de subcontratação por parte da **CONTRATADA** devidamente autorizado pela Neoenergia ou qualquer sociedade do Grupo Neoenergia, aquele se obriga a fazer com que o subcontratado assuma as mesmas obrigações assumidas por ele em virtude da presente cláusula, e em qualquer caso, a **CONTRATADA** responderá por qualquer descumprimento por parte do subcontratado ou seu Pessoal das obrigações aqui estabelecidas em matéria de cibersegurança e segurança da informação.

18.3. Naqueles casos nos quais os dados ou informação relacionada com o Contrato sejam propriedade da Neoenergia ou nos quais os elementos da Ciberinfraestrutura sejam proporcionados a **CONTRATADA** pela Neoenergia ou qualquer sociedade do Grupo Neoenergia,

a **CONTRATADA** os processará e utilizará unicamente para cumprir com suas obrigações do Contrato e para nenhum outro fim.

Durante qualquer processamento dos dados ou informação relacionada com o Contrato, a **CONTRATADA** deverá garantir o cumprimento de toda a legislação relativa à segurança e proteção de dados aplicável e não deverá submeter a Neoenergia, por ação ou omissão, a uma situação de descumprimento.

18.4. A **CONTRATADA** deverá conhecer, em todo momento, o nível de proteção da informação relacionada com o Contrato, assim como a correspondente normativa e legislação aplicável, e adotará as medidas de segurança de índole técnica e organizacional adequadas ao mesmo.

A **CONTRATADA** manterá, ao menos, as medidas de segurança técnicas e organizacionais consistentes com o tipo de Informação Protegida que estejam processando e com os serviços objeto do Contrato, para assegurar a Informação Protegida. Estas medidas implementarão as proteções aceitas pela indústria que incluirão garantias físicas, eletrônicas e procedimentais para proteger a Informação Protegida dada pela **CONTRATADA** contra qualquer Falha de Segurança de Dados ou qualquer outro incidente de segurança, e qualquer requerimento de segurança, obrigações, especificações ou evento relacionado ao Contrato. Como parte destas medidas, a **CONTRATADA** oferecerá um entorno seguro para toda a Informação Protegida e para qualquer hardware ou software nos quais esteja contida a Informação Protegida (incluindo servidores, redes e componentes de dados) que devam ser manuseados ou usados pela **CONTRATADA** para o cumprimento do objeto do Contrato, na medida em que o mesmo se encontre nas instalações da **CONTRATADA**.

Para efeitos do Contrato entende-se por "Falha de Segurança de Dados": (i) a perda ou o mau uso (por qualquer meio) da Informação Protegida; (ii) o inadvertido, não autorizado e/ou ilegal processamento, corrupção, modificação, transferência, venda ou cessão de Informação Protegida; ou (iii) qualquer ato ou omissão que comprometa a segurança, confidencialidade ou integridade da Informação Protegida.

A **CONTRATADA** não está autorizado a revelar, proporcionar o acesso direto ou indireto, nem a disponibilizar a Informação Protegida da Neoenergia a um terceiro, nem sequer para sua conservação. Também não está autorizado decifrar chaves de criptografia, seja diretamente ou através de terceiros. Em caso de ser necessária a intervenção de um terceiro, deve-se dispor de uma autorização expressa e por escrito da Neoenergia, indicando a finalidade e a exigência do terceiro as mesmas obrigações que são exigidas da **CONTRATADA**.

18.5. Se para o cumprimento do objeto do Contrato a Neoenergia põe a disposição do Pessoal da CONTRATADA ou de seu subcontratado dispositivos eletrônicos ou outros recursos ou meios informáticos, ou créditos para acessar a aplicativos, conexões ou outros elementos da Ciberinfraestrutura da Neoenergia, a CONTRATADA será responsável para que esse pessoal conheça e se obrigue expressamente ao cumprimento das condições de segurança e uso aceitável estabelecidas pela Neoenergia. A CONTRATADA custodiará os documentos de comprovação do cumprimento destas obrigações e os entregará a Neoenergia a pedido desta.

18.6. Quando a abrangência do Contrato alcançar a utilização ou conexão da ciberinfraestrutura da CONTRATADA com a da Neoenergia, este disporá de medidas de segurança técnicas e organizacionais razoáveis para sua proteção e para a prevenção de qualquer incidente de segurança, conforme abaixo.

a. A conexão entre a rede da Neoenergia e a da **CONTRATADA** não está permitida, salvo se expressamente acordada no Contrato, caso este que deverá estar apoiada no estabelecimento de redes privadas virtuais cifradas e autenticadas e o número de pontos de interconexão entre as duas redes deverá ser o mínimo compatível com o nível de disponibilidade que se requeira. A conexão com a rede da CONTRATADA será eliminada tão logo finalize a necessidade.

Não serão admitidas, como regra geral, conexões diretas de usuários da CONTRATADA à rede da Neoenergia. Em caso de que sejam necessárias, só se habilitarão com a prévia autorização por parte da Neoenergia e durante o tempo acordado.

b. Se o Contrato for realizado, total ou parcialmente, em instalações da CONTRATADA, este deverá estabelecer os mecanismos e procedimentos de controle de acessos físicos a tais instalações para impedir o acesso aos elementos da infraestrutura ou à Informação Protegida por parte de pessoal não autorizado durante o tempo no qual a CONTRATADA dispuser de Informação Protegida.

c. A CONTRATADA deverá estabelecer os mecanismos e procedimentos de identificação, autenticação e controle de acessos lógicos necessários para impedir que o pessoal não autorizado acesse os elementos de Ciberinfraestrutura e à Informação Protegida da Neoenergia e, em particular:

i. Disporá de procedimentos baseados no princípio de privilégio mínimo e que levem em conta a necessidade de uso e a confidencialidade da informação quando autorizarem acessos e permissões, de forma que o Pessoal, seja da CONTRATADA ou de seus subcontratados, incluindo usuários privilegiados e administradores acessem unicamente a aqueles dados e recursos que precisem para o desenvolvimento de suas funções.
ii. Manterá um inventário atualizado dos acessos e permissões concedidas e retirará as permissões de acesso do pessoal que deixe de trabalhar para cumprir com a abrangência do Contrato em um prazo inferior a 24h. Os créditos serão armazenados e transmitidos sempre de forma criptografada.
iii. Disporá de uma política e procedimentos que assegurem a fortaleza das contrassenhas e sua atualização periódica. Garantirá as mudanças das contrassenhas nos processos de instalação de novos elementos de hardware ou software e, em especial, das contrassenhas pré-determinadas da CONTRATADA.
iv. A CONTRATADA deverá estabelecer as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a continuidade das operações, sob os acordos de nível de serviço adotados para o Contrato (com caráter enunciativo e não limitativo, planos de contingência, procedimentos de respaldo e recuperação, dentre outros).
v. A CONTRATADA realizará cópias para respaldo da Informação Protegida, quando for requerido, com a periodicidade que resulte pertinente em função do serviço e da natureza dos dados, estabelecendo os procedimentos e mecanismos adequados para assegurar que se podem recuperar os dados, que unicamente as obtém o pessoal autorizado, e que se transladam e custodiam de maneira que se impeça o acesso ou sua manipulação por parte de pessoas não autorizadas.
vi. Às cópias de segurança serão de aplicação às mesmas medidas de segurança que aos dados originais.

d. No caso de ter sido autorizado expressamente pela Neoenergia o acesso pela CONTRATADA com seus próprios equipamentos informáticos à Ciberinfraestrutura da Neoenergia, a CONTRATADA deverá garantir as medidas de segurança adequadas para proteger os equipamentos informáticos fixos ou portáteis e os dispositivos móveis empregados para acessar à Ciberinfraestrutura da Neoenergia ou para armazenar, processar ou transmitir Informação Protegida da Neoenergia, incluindo, sem limitação:

i. Bloqueio automático, no caso de que o dispositivo fique desatendido durante um determinado período de tempo. Seu desbloqueio requererá a autenticação do usuário.
ii. Proteção frente a software malicioso e vulnerabilidades conhecidas.
iii. Atualização do sistema operacional com a frequência requerida pela CONTRATADA.

e. O Pessoal d CONTRATADA evitará, quando possível, armazenar Informação Protegida da Neoenergia em equipamentos portáteis ou dispositivos móveis. Se para a execução do Contrato for necessário fazê-lo, será solicitada a autorização prévia da Neoenergia e esses dados deverão ser protegidos mediante criptografia ou qualquer outro mecanismo que garanta que a informação não seja inteligível nem manipulável por pessoal não autorizado.

f. A **CONTRATADA** deverá dispor de um procedimento de atuação em caso de perda ou roubo do equipamento ou dispositivo, que assegure, na medida do possível, uma pronta notificação do sucesso, o apagamento seguro conforme a padrões reconhecidos, da Informação Protegida relacionada com a Neoenergia e a anulação da capacidade de acesso aos sistemas da Neoenergia ou que contenham dados da Neoenergia.

g. Antes da reutilização ou substituição de equipamentos, **CONTRATADA** deverá proteger, e se for o caso eliminar, toda a Informação Protegida que resida neles, assegurando que não seja possível o acesso e recuperação da mesma por parte de pessoal não autorizado.

h. A **CONTRATADA** deverá estabelecer procedimentos adequados para garantir a proteção frente a perdas ou tratamento não autorizado dos arquivos, suporte e documentos em papel que contenham informação relacionada com o Contrato e sua destruição quando deixarem de ser necessários para os motivos de sua criação. A extração de dados de um arquivo e seu depósito em um servidor ou seu envio por meios eletrônicos se consideram equiparáveis aos suportes informáticos no qual respeita o cumprimento destas medidas.
A Neoenergia poderá solicitar informação relativa a qualquer tratamento de Informação Protegida realizada pela **CONTRATADA**. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá aplicar medidas de segurança concordantes com a sensibilidade da informação que contenham.

i. A **CONTRATADA** incluirá medidas de segurança adequadas à natureza da informação processada no desenvolvimento, manutenção e realização de provas dos equipamentos que vão ser utilizados para o cumprimento do Contrato. Adotará padrões de desenvolvimento de código seguro e garantirá que não se usam dados reais em entornos de provas. Em caso de ser absolutamente necessário, será solicitada a autorização expressa da Neoenergia e serão aplicadas a estes entornos as mesmas medidas especificadas para o entorno de execução dos trabalhos sob o âmbito do Contrato.

18.7 No caso de que o objeto do Contrato inclua o fornecimento de equipamentos e materiais, a **CONTRATADA** comprovará que se aplicaram padrões e boas práticas de segurança no desenho, fabricação, manutenção e, em seu caso, instalação do material fornecido, incluindo seus componentes.

Para aqueles equipamentos e/ou materiais com capacidade de processamento de informação ou opções de conectividade a redes:

a) A CONTRATADA contribuirá com evidências ou certificados que garantam seu desenho seguro, as atualizações de firmware/software e a proteção frente a malware.
b) A CONTRATADA realizará uma análise periódica de vulnerabilidades e informará a Neoenergia das atualizações necessárias, em especial aquelas que afetem a sua segurança.

c) Os dispositivos com conectividade deverão estar protegidos por contrassenhas com a adequada complexidade e esta deverá ser trocada pela Neoenergia.
d) A configuração dos dispositivos, equipamentos e materiais deverá ajustar-se exclusivamente às necessidades da Neoenergia, desativando toda funcionalidade não requerida. Em caso de configuração por parte d **CONTRATADA**, este deverá proporcionar evidência documentária da mesma.

18.8. A **CONTRATADA** implantará um procedimento de notificação e gestão de Incidentes de Segurança, que divulgará entre seu Pessoal, e atuará com especial diligência naqueles casos nos quais se vejam envolvidos elementos críticos da Ciberinfraestrutura da Neoenergia ou qualquer sociedade do Grupo Neoenergia ou Informação Protegida ou quando se puderem ver afetados a reputação ou responsabilidade legal da Neoenergia ou qualquer sociedade do Grupo Neoenergia ou os interesses das pessoas cuja informação é tratada.

A **CONTRATADA** notificará imediatamente a Neoenergia a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Neoenergia com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite Neoenergia, ou sejam exigíveis por lei.

A título meramente exemplificativo, a CONTRATADA deverá notificar a Neoenergia dos incidentes que se produzam relacionadas com os seguintes eventos:

a) Acessos ou tentativas de acesso a sistemas, equipamentos, aplicativos, arquivos, sistema de armazenamento, dispositivos, etc. por parte de pessoas ou programas sem autorização.
b) Revelação ou compromisso de créditos, dados de autenticação ou de criptografia.
c) Perda total ou parcial de dados ou de informação por qualquer causa.
d) Distribuição incontrolada: envio de informação a pessoas que não deveriam recebê-la.
e) Perda de equipamentos ou suportes informáticos, de sistema de armazenamento ou de parte de seus conteúdos.
f) Ataque sofridos por vírus/software malicioso que possam afetar o intercâmbio de informação entre CONTRATADA e a Neoenergia.
g) Outros: qualquer irregularidade ou deficiência detectada relativa ao cumprimento dos critérios de segurança indicados neste item.

Na medida em que o possível impacto exija, a CONTRATADA e a Neoenergia deverão acordar as ações necessárias, tempos de resolução e mecanismos de seguimento.

18.9. Uma vez cumprida a prestação contratual, ou no caso de resolução do Contrato, a CONTRATADA deverá devolver a Neoenergia ou destruir de forma segura, a eleição desta última, toda a informação titularidade da Neoenergia que possa encontrar-se em seu poder, igualmente a qualquer suporte ou documento que inclua Informação Protegida. No caso de optar pela destruição da informação, a CONTRATADA aportará o correspondente certificado da mesma seguindo padrões reconhecidos para isso.

Deste modo serão devolvidos todos os equipamentos, dispositivos, suporte propriedade da Neoenergia e serão canceladas todas as possíveis conexões com a Ciberinfraestrutura da Neoenergia. O mesmo se fará quando os elementos de infraestrutura ou a informação já não forem necessários para o cumprimento das obrigações conforme o Contrato.

Se a **CONTRATADA** estiver obrigado pela legislação aplicável a conservar Informação Protegida da Neoenergia, deverá manter tanto a Informação Protegida quanto os elementos que a

contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente. Uma vez transcorrido esse período, serão destruídos ou devolvidos a Neoenergia, a eleição desta, ao igual a qualquer suporte ou documentos em que conste algum destes dados, sem conservar cópia alguma da informação.

18.10. A **CONTRATADA** deverá entregar, a requerimento da Neoenergia, evidências de avaliações ou auditorias de segurança ou permitir, a pedido da Neoenergia, que se façam, em suas instalações de tratamento de dados ou em serviços na nuvem, auditorias e/ou inspeções independentes das medidas de segurança reguladas pelas presentes cláusulas. Tais auditorias ou inspeções poderão ser realizadas pela Neoenergia ou por uma entidade auditora aceita pela Neoenergia. A **CONTRATADA** se compromete ao cumprimento do possível plano de ação resultante de tais auditorias.

18.11. A **CONTRATADA** proporcionará a Neoenergia um apoio razoável e ágil na resposta a qualquer solicitação, queixa ou outras comunicações recebidas por qualquer indivíduo, governo, agência governamental, autoridade regulatória ou outras entidades que possam ter interesse no uso, fuga, revelação ou mal uso de qualquer dado ou informação relacionada com o Contrato, incluída a Informação Protegida, na medida em que as mesmas obedeçam ao processamento dos dados ou informação por parte da CONTRATADA.

As comunicações de dados que a CONTRATADA deva realizar em virtude de alguma disposição legal ou judicial deverão ser colocadas ao conhecimento da Neoenergia de forma prévia e conforme a cláusula 16.

18.12. No caso de a **CONTRATADA** ter acesso regular a Dados dos Titulares de Cartões (tal e como se define a seguir), e durante o tempo que tenha esse acesso, serão aplicados os seguintes requisitos:

a) A **CONTRATADA** declara e garante que atualmente cumpre e cumprirá no futuro com o Padrão de Segurança de Dados para a Indústria de Cartão de Pagamento e as atualizações desenvolvidas e publicadas conjuntamente pelo American Express, Discover, MasterCard e VISTO ("Marcas de Cartões de pagamento") para a proteção dos números dos cartões de crédito e débito dos titulares das mesmas ("Dados dos Titulares de Cartões").

b) A **CONTRATADA** reconhece que os Dados dos Titulares de Cartão são propriedade exclusiva da Neoenergia, dos emissores dos cartões de crédito, as Marcas de Cartões de Pagamento que corresponder, as entidades com licença para processar dados de cartões de crédito e débito em nome da Neoenergia. Do mesmo modo, a CONTRATADA reconhece que esses Dados dos Titulares de Cartão serão usados exclusivamente para assistir às partes nomeadas anteriormente a completar uma transação, apoiar um programa de fidelidade, prevenir a fraude de controle de serviços ou para outros usos especificamente requeridos pela lei, normas das operações das Marcas de Cartões de Pagamento ou o Contrato.

c) Em caso dos Dados dos Titulares de Cartão sejam mantidos regularmente nas instalações da CONTRATADA, este contará com um plano de continuidade do negócio que cubra frente a uma potencial alteração dos serviços, acidente, falha ou interrupção de suas atividades diárias, e que incluirá umas instalações de apoio que assegurem que a **CONTRATADA** possa seguir cumprindo suas obrigações sob o Contrato.

d) Em caso de que se produza uma Falha de Segurança de Dados ou outro incidente de segurança que afete às instalações ou equipamentos da **CONTRATADA**, **CONTRATADA** garante sua plena cooperação e o acesso a suas instalações, livros, registros e arquivos por parte de um designado das Marcas de Cartões de Pagamento na medida necessária para realizar uma

revisão exaustiva da segurança e para validar o cumprimento por parte da CONTRATADA das normas Padrão de Segurança de Dados para a Indústria de Cartão de Pagamento. Esse acesso terá lugar durante as horas de trabalho e de forma que se reduza ao mínimo a interrupção das operações da **CONTRATADA**.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os termos do presente **CONTRATO** representam o fiel e completo ajuste entre as **PARTES**, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, formais ou informais, anteriores, e suas obrigações são extensivas aos sucessores das **PARTES**.

19.2. As comunicações relativas ao presente **CONTRATO** deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento, endereçadas:

a) **CONTRATANTE**: Consórcio Empreendedor Corumbá III, aos cuidados do Sr. Otávio Marques; Endereço: SIA, Trecho 3/4, Lotes 625/695, Bloco A, Sala 214, Edifício Centro Empresarial, Brasília/DF, CECP: 71.200-038; e-mail: omarques@corumba3.com.br e financeiro@corumba3.com.br; telefone: (61) 3462-9300; (61) 3462-9303; que, para os fins deste **CONTRATO** é designado seu **GESTOR**.

b) À **CONTRATADA: SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME**
Sr. Edmar Prado Anchieta
Endereço: QN 316, Conjunto 5, Lote 10, loja 01, Samambaia Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.308-405 **E-mail:** contato@solutionservicesdf.com.br **Telefone:** (61) 3559-4427 / (61) 9 9616-0629

19.3. A tolerância de qualquer das **PARTES** a respeito de eventuais infrações de qualquer das obrigações estipuladas no **CONTRATO** não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma **PARTE** em favor da outra, sendo certo que relativamente à **TOLERÂNCIA NO PAGAMENTO**, em relação a esta não se operará novação tampouco renúncia de direitos após o prazo constante na cláusula 8.7.

19.4. As **PARTES** reconhecem que, em decorrência deste **CONTRATO**, sob hipótese alguma poderá ser presumida a existência de vínculo empregatício ou obrigações de caráter trabalhista e/ou previdenciário entre a **CONTRATANTE** e prepostos, funcionários e/ou administradores da **CONTRATADA**. As **PARTES** são autônomas e independentes entre si, e de, nenhuma forma, dependem uma da outra para a consecução de seus negócios.

19.5. Quaisquer alterações neste **CONTRATO** apenas poderão ser realizadas mediante a celebração de aditivo escrito entre as **PARTES**.

19.6. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento, fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO**. Independentemente do ora descrito, a **CONTRATADA** continuará como a única e exclusiva responsável pela execução regular do objeto do **CONTRATO**.

20 DO FORO

20.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO** .

CORUMBÁ III
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR

E, assim havendo ajustado, fizeram imprimir este **CONTRATO** em 02 (duas) vias, que os seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 03 de julho de 2020 .

Pela **CONTRATANTE:**

AGNELO RAIMUNDO SCHUMANN CUNHA:21520364687
Assinado de forma digital por AGNELO RAIMUNDO SCHUMANN CUNHA:21520364687
Dados: 2020.07.21 18:23:21 -03'00'

Nome:
Cargo:

Nome: *AGNELO SCHUMANN*
Cargo: *DIRETOR TÉCNICO*

Pela **CONTRATADA:**

Nome
Cargo

Nome
Cargo

Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF

Esta folha faz parte do CONTRATO nº _____, firmado entre o Consórcio Empreendedor Corumbá III e Solution Serviços de Conservação e Limpeza LTDA ME .

CARTÓRIO DE SAMAMBAIA
7º OFÍCIO DE NOTAS - DF
CARTÓRIO DE SAMAMBAIA - 7º OFÍCIO DE NOTAS - DF
Tabelião: Pablo Henrique Borges
QS. 406 - Conjunto E - Lotes 03 - Arena Mall - Samambaia Norte-DF
Fone: (61) 3358-3891 Cep: 72318-575 - www.cartoriodesamambaia.com
RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[CQqdux30]-EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA
TJDFT20200120155215MQIS
116-Consultar selos: "www.tjdft.jus.br"
Samambaia-DF, 06/07/2020
JENNIFER RODRIGUES MENDES
ESCREVENTE AUTORIZADA
Jennifer Rodrigues Mendes
7º Ofício de Notas-Samambaia-DF
Escrevente Autorizada

CORUMBÁ III
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Brasília-DF, 21 de março de 2023

O **CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III,** com sede na Fazenda Gameleira, s/n, Zona Rural, Cidade de Luziânia, Estado de Goiás, CEP 72.810-210, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.466.520/0001-04, a filial está situada Brasília/DF, no SIA Trecho 3/4, Lotes 625/695, Bloco "A", Sala 214. Edifício Centro Empresarial, Zona Industrial, CEP: 71.200-038, atesta para os devidos fins que a empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **17.399.472/0001-61**, situada à QR 408 Conjunto 16 Lote 01 Sala 203, Samambaia Norte, Brasília-DF, cujo objeto é **prestação, pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, dos serviços de Zeladoria e Jardinagem nas instalações da Usina Hidrelétrica Corumbá III (casa de força, acessos e barragem), localizada na Fazenda Gameleira, S/N, Zona Rural, Cidade de Luziânia-GO sendo executados por,** abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido conforme contratos e vigências a seguir:

3.5. Quadro indicativo mínimos para realização dos trabalhos:

(1) Supervisor e motorista
(2) Auxiliar de Serviços Gerais Limpeza predial
(4) Auxiliar de Serviços Gerais Jardinagem e Manutenção predial
Total = (7) Funcionários

- **contrato n° 4600048820 (07/06/2018 a 06/07/2020);**
- **contrato n° 4600058281 (06/07/2020 a 06/07/2024 ''em andamento'').**
- **Área TOTAL da Usina onde os serviços são prestados (Guarita, Casa de força, acessos, barragem, escritório, casa de máquinas, refeitório, banheiros) = 4.477,55**

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Assinado eletronicamente por certificado digital.
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III
CNPJ/MF sob o nº 08.466.520/0001-04

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Dos Santos Moreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 548E-2064-40C1-A2B6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Empresa Consórcio Empreendedor Corumba III. Para verificar as assinaturas clique no link: https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/548E-2064-40C1-A2B6 ou vá até o site https://corumba3.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 548E-2064-40C1-A2B6

Hash do Documento

6B04809894DDB1D523373E7F86181620B147CD17CD862FF1EA56ABE1BAF22DC9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2023 é(são) :

- Felipe dos Santos Moreira (Diretor Presidente Consorcio Empreendedor Corumba III) - ***.935.385-** em 21/03/2023 11:57 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital



1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE DESPESA Nº 016/GAP-AN – ES-AN/2019

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168
Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168
Dados: 2020.10.09 11:45:27 -03'00'

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142
Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142
Dados: 2020.10.09 11:47:30 -03'00'

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ES-AN

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DESPESA Nº 016/GAP-AN – ES-AN/2019

CONTRATANTE: ES-AN
CONTRATADA: SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI
OBJETO RESUMIDO: Contratação de serviços de conservação, limpeza e manutenção das dependências Hospitalares e Administrativas do Esquadrão de Saúde de Anápolis (ES-AN).

FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente instrumento tem seus fundamentos legais baseados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Contrato de Despesa nº 016/GAP-AN – ES-AN/2019.

LICITAÇÃO: Pregão nº 24/2019

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da CJU-GO, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

A União, representada pelo ES-AN, com sede na Rodovia Anápolis/Corumbá, KM 04, Setor Rural, na cidade de Anápolis, Estado Goiás, por intermédio do Grupamento de Apoio de Anápolis, com sede na Rodovia Anápolis/Corumbá, KM 04, Setor Rural, na cidade de Anápolis, Estado Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0178-52, neste ato representado pelo Sr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA Ten Cel Med Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 17/2GB, DE 11/10/2019 e Boletim do Comando da Aeronáutica n.º 186, de 15/10/2019, inscrito no CPF nº 632.937.571-20, portador da Carteira de Identidade nº 479.224 - COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Solution Serviços de Conservação e Limpeza EIRELI - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.472/0001-61, sediada na QR 408, Conjunto 16, Lote 01, Sala 203, Samambaia Norte, em Brasília-DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 1.991.572, expedida pela SPTCDF, e CPF nº 703.252.191-68, na qualidade de responsável legal da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que se seguem e tendo em vista o que consta no Processo nº 67288.011461/2018-47 – PAG 305/2018, sujeitando as partes às disposições da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações e demais diplomas legais pertinentes à matéria, aprovado pelo Parecer nº 137/2020/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Despesa Nº 016/GAP-AN – ES-AN/2019.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Despesa nº. 016/GAP-AN – ES-AN/2019 referente à Contratação de empresa especializada em

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Dados: 2020.10.09 11:46:29 -03'00'
BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142 Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142 Dados: 2020.10.09 11:47:49 -03'00'

prestação de serviço de conservação, limpeza e manutenção das dependências Hospitalares e Administrativas do Esquadrão de Saúde de Anápolis (ES-AN).

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato, previsto na subcláusula 2.1 da cláusula 2ª, do Contrato de Despesa nº. 016/GAP-AN – ES-AN/2019, fica prorrogado por 12 (doze) meses, no período de 24 de outubro de 2020 a 24 de outubro de 2021.

CLÁUSULA 3ª – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R$ 19.411,42 (dezenove mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 232.937,04 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE

4.1 A empresa contratada solicitará reajuste do valor contratado, conforme especificado no contrato.

CLÁUSULA 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120613
Fonte: 0250120550
Programa de Trabalho: 086180
Elemento de Despesa: 339039
PI: A0000420000

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

6.1 Ratifico as demais Cláusulas do Contrato Original firmado entre as partes.

CLÁUSULA 7ª – PUBLICAÇÃO

7.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

8.1 O presente Termo Aditivo entrará em vigor Após:

a – Aprovação da Minuta pela Consultoria Jurídica da União CJU-GO;
b – Assinatura pelas partes contratantes.

O presente Termo Aditivo terá eficácia após:

a – publicação do extrato no D.O.U; e
b – inclusão no SIASG.

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168
Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Dados: 2020.10.09 11:46:54 -03'00'
BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142
Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142 Dados: 2020.10.09 11:48:10 -03'00'

CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 E, por assim haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo de Contrato, bem como observar, fielmente, outras disposições legais sobre o assunto.

Anápolis-GO, 09 de outubro de 2020.

HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA Ten Cel Med
Ordenador de Despesas

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168
Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168
Dados: 2020.10.09 10:00:53 -03'00'

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA
Responsável da CONTRATADA

TESTEMUNHAS DA CONTRATANTE:

ISABELLE MEDEIROS BEZERRA TORRES Cap Farm
Agente de Controle Interno

LUCIANA LACERDA MENDONÇA 1º Ten Fis
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS DA CONTRATADA:

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142
Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142
Dados: 2020.10.09 10:01:41 -03'00'

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA
RG DF-028236/O-7 - CRC/DF
CPF 057.833.291-42



2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE DESPESA Nº 016/BAAN/2019

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142
Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142
Dados: 2021.09.16 09:33:38 -03'00'

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168
Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168
Dados: 2021.09.16 09:35:05 -03'00'

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DESPESA Nº 016/BAAN/2019

CONTRATANTE: BASE AÉREA DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI
OBJETO RESUMIDO: Contratação de serviços de conservação, limpeza e manutenção das dependências Hospitalares e Administrativas do Esquadrão de Saúde de Anápolis (ES-AN).

FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente instrumento tem seus fundamentos legais baseados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Contrato de Despesa nº 016/BAAN/2019.

LICITAÇÃO: Pregão nº 24/2019

O presente Termo Aditivo foi analisado e aprovado, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA, POR MEIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA, representada pela Base Aérea de Anápolis, CNPJ 00.394.429/0178-52, com sede na Br 414, km 4, Setor Rural, Anápolis, estado de Goiás, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas PAULO ROBERTO CURSINO DOS SANTOS Cel Av, designado para a função pela Portaria GABAER n.º 975/GC1 de 18 de setembro de 2020, portador da Carteira de identidade nº 491.605 - COMAER, inscrito CPF nº 820.922.146-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Solution Serviços de Conservação e Limpeza EIRELI - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.472/0001-61, sediada na QR 408, Conjunto 16, Lote 01, Sala 203, Samambaia Norte, em Brasília-DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 1.991.572, expedida pela SPTCDF, e CPF nº 703.252.191-68, na qualidade de responsável legal da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que se seguem e tendo em vista o que consta no Processo nº 67288.011461/2018-47 – PAG 305/2018, sujeitando as partes às disposições da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações e demais diplomas legais pertinentes à matéria, aprovado pelo Parecer Referencial nº 00002/2021/CJU-GO/CGU/AGU, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Despesa Nº 016/GAP-AN – ES-AN/2019.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Despesa nº. 016/BAAN/2019 referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de conservação, limpeza e manutenção das dependências Hospitalares e Administrativas do Esquadrão de Saúde de Anápolis (ES-AN).

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142 Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142 Dados: 2021.09.16 09:33:58 -03'00'
EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Dados: 2021.09.16 09:35:23 -03'00'

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato, previsto na subcláusula 2.1 da cláusula 2ª, do Contrato de Despesa nº. 016/BAAN/2019, fica prorrogado por 12 (doze) meses, no período de 24 de outubro de 2021 a 24 de outubro de 2022.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE

3.1 A empresa contratada solicitará reajuste do valor contratado, conforme especificado no contrato.

CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1/120624
Fonte: 0250120550
Programa de Trabalho: 086180
Elemento de Despesa: 339039
PI: A0000420000

CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA

5.1 A garantia será renovada, conforme novo prazo do contrato.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

6.1 Ratifico as demais Cláusulas do Contrato Original firmado entre as partes.

CLÁUSULA 7ª – PUBLICAÇÃO

7.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

8.1 O presente Termo Aditivo entrará em vigor Após:

a – Aprovação da Minuta;
b – Assinatura pelas partes contratantes.

O presente Termo Aditivo terá eficácia após:

a – publicação do extrato no D.O.U; e

CLÁUSULA 9ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142
EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Dados: 2021.09.16 09:37:27 -03'00'

9.1 E, por assim haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo de Contrato, bem como observar, fielmente, outras disposições legais sobre o assunto.

Anápolis-GO, 15 de setembro de 2021.

Pela **CONTRATANTE:**

PAULO ROBERTO CURSINO DOS SANTOS CEL AV
Ordenador de Despesas

CONTRATADA:

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168
Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168
Dados: 2021.09.16 09:37:42 -03'00'

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA
Responsável da CONTRATADA

TESTEMUNHAS DA CONTRATANTE:

LEONARDO TEIXEIRA MACIEL MAJ INT
Agente de Controle Interno

LUCIANA LACERDA MENDONÇA 1º Ten Fis
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS DA CONTRATADA:

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142
Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142
Dados: 2021.09.16 09:34:30 -03'00'

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA
RG DF-028236/O-7 - CRC/DF
CPF 057.833.291-42

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/BAAN/2019, QUE FAZEM ENTRE SI UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE ANÁPOLIS E A EMPRESA SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.

UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA, POR MEIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA, representada pela Base Aérea de Anápolis, CNPJ 00.394.429/0178-52, com sede na Br 414, km 4, Setor Rural, Anápolis, estado de Goiás, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas JULIANA BUSTAMANTE PORTO Ten Cel Int, designado para a função pela Portaria SEFA n.º 146/CRH, de 03 de dezembro de 2021, portador da Carteira de identidade nº 510.375- COMAER, inscrito CPF nº 084.691.277-56, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.399.472/0001-61, sediada na QR 408, Conjunto 16, Lote 01, Sala 203, Samambaia Norte, em Brasília-DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 1.991.572, expedida pela SPTCDF, e CPF nº 703.252.191-68, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 67288.011461/2018-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 016/BAAN/2029, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 016/BAAN/2019, referente à contratação de serviços de conservação, limpeza e manutenção das dependências Hospitalares e Administrativas do Esquadrão de Saúde de Anápolis (ES-AN).

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Dados: 2022.09.16 10:53:51 -03'00'
BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142 Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142 Dados: 2022.09.16 10:54:59 -03'00'

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução e vigência do objeto contratual, com fundamento no inciso II do Art 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2022, encerrando-se em 24/10/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor total estimado R$ 292.746,00 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais).

2.2. O Contrato será reajustado, conforme cláusula sexta e Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1/120624;

Fonte de Recursos: 0250120550;

Programa de Trabalho: 086180;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: A0000420000;

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA-RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA– PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

6. CLÁUSULA SEXTA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168 Dados: 2022.09.16 10:54:18 -03'00'

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142 Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142 Dados: 2022.09.16 10:55:30 -03'00'

6.1 A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de (5)% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante

Anápolis-GO, (VIDE DATA DE ASSINATURA ELETRÔNICA).

JULIANA BUSTAMANTE PORTO TEN CEL INT
Ordenadora de Despesas da BAAN

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168
Assinado de forma digital por EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA:70325219168
Dados: 2022.09.16 10:54:36 -03'00'

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA
Responsável da CONTRATADA

TESTEMUNHAS DA CONTRATANTE:

LEONARDO TEIXEIRA MACIEL MAJ INT
Agente de Controle Interno da BAAN

SARA DAYANE DA MATA SANTOS CHAVES 1º TEN QOCON
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142
Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA:05783329142
Dados: 2022.09.16 10:55:46 -03'00'

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA ANCHIETA
RG DF-028236/O-7 - CRC/DF
CPF 057.833.291-42

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE ANÁPOLIS
BR 414, Km 04 Anápolis - GO - CEP 75024970

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anápolis GO, 10 de Abril de 202

O **GRUPAMENTO DE SAUDE-AN COMANDO DA AERONAUTICA**, inscrito no CNPJ sob nº **00.394.429/0175-52**, situada na ROD BR 414 KM 04, Anápolis GO, CEP 75024970, atesta para os devidos fins que a empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **17.399472/0001-61**, situada à QR 408 Conjunto 16 Lote 01 Sala 203, Samambaia Nor Brasília DF, **presta os serviços de conservação, limpeza e manutenção das dependê Hospitalares e Administrativas do Esquadrão de Saúde de Anápolis (ANEXO)**, abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido, conformidade aos padrões estabelecidos na **IN 05/2017.**

Contrato n° 016/BAAN/2019 - Vigência 24/10/2019 - Atual	
Tipo de Área	**Metragem**
Áreas Interna (Área Hospitalar e Banheiros) -	2.517,73
Área Envidraçada	185,00
Área total	2.702,73
Quantidade de Postos de Serventes (8h diárias)	5,000

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua con responsabilidade com as obrigações assumidas.

FERNANDA DE FATIMA UBALDINO DIAS:00302855181

Assinado digitalmente por FERNANDA DE FATIMA UBALDINO DIAS:00302855181
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FERNANDA DE FATIMA UBALDINO DIAS:00302855181
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.10 17:31:52-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

FERNANDA DE FÁTIMA UBALDINO DIAS ASP QOCON ENF
Fiscal do Contrato

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP
www.solutionservicesdf.com.br
contato@solutionservicesdf.com.br
CNPJ: 17.399.472/0001-61
61 3559 4427/99616 0629

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

A empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.399.472/0001-61**, sediada na **QR 408 CJ 16 LOTE 01 SALA 203 SAMAMBAIA NORTE, BRASÍLIA-DF**, declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital do pregão nº 19/2023, sob as penalidades da lei, sendo que o quadro técnico da empresa tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a Universidade Federal de Jataí, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Declaramos, ainda, que assumimos total responsabilidade por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório e que não utilizará desta renúncia para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com **Universidade Federal de Jataí.**

Brasília – DF, 20 de Dezembro de 2023

SOLUTION SERV. DE
CONSERV. E LIMPEZA LTDA
CNPJ 17.399.472/0001-61

Edmar Prado Anchieta da Silva
Proprietário Individual
RG nº **1.991.572 SPTCDF**
CPF **703.252.191-68**

Pregão nº 019/2023,

A Empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.399.472/0001-61**, com sede à **QR 408 CJ 16 LOTE 01 SALA 203 SAMAMBAIA NORTE, BRASÍLIA-DF**, , por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado DECLARA que:

a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
b) em cumprimento ao Decreto nº 7.203/10, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com a Universidade Federal de Jataí , mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança nessa Autarquia.

Brasília – DF, 20 de Dezembro de 2023

SOLUTION SERV. DE
CONSERV. E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 17.399.472/0001-61

Edmar Prado Anchieta da Silva
Proprietário Individual
RG nº **1.991.572 SPTCDF**
CPF **703.252.191-68**

Empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – EPP**
CNPJ/MF nº **17.399.472/0001-61**

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1	ATIVO	R$ 1.619.612,86	D	R$ 1.463.557,32	D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	R$ 1.618.438,61	D	R$ 1.462.474,32	D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	R$ 1.147.008,12	D	R$ 1.368.583,14	D
1.01.01.01	CAIXA GERAL	R$ 1.079.585,54	D	R$ 1.351.663,27	D
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	R$ 1.079.585,54	D	R$ 1.351.663,27	D
1.01.01.01.02	Caixa Filiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	R$ 67.422,58	D	R$ 16.919,87	D
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País	R$ 67.422,58	D	R$ 16.919,87	D
1.01.01.02.02	Bancos Conta Movimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04.01	Numerários em Trânsito	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo Por Meio do Resultado (VJPR) - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Não Hedge -No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Não Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo por Meio de Resultado (VJPR) - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.10	Debêntures emitidas por Partes Relacionadas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.11	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionadas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.01.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40	RECURSOS NO EXTERIOR DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40.01	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99	OUTRAS DISPONIBILIDADES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99.01	Outras Disponibilidades	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02	CRÉDITOS	R$ 471.421,86	D	R$ 93.882,55	D
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS	R$ 362.644,98	D	R$ 0,00	C
1.01.02.01.01	Adiantamentos a Fornecedores - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.02	Adiantamentos a Fornecedores - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.03	Adiantamentos a Funcionários - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.04	Adiantamentos a Terceiros - Circulante	R$ 362.644,98	D	R$ 0,00	C
1.01.02.01.98	Outros Adiantamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02	DUPLICATAS A RECEBER	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.01	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.02	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.03	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.04	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste da Valor Presente (AVP) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03	TRIBUTOS A RECUPERAR	R$ 221,62	D	R$ 9.905,71	D
1.01.02.03.01	IPI a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.02	ICMS a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.03.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.07	CIDE a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	R$ 221,62	D	R$ 9.905,71	D
1.01.02.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04	TRIBUTOS A COMPENSAR	R$ 108.555,26	D	R$ 83.976,84	D
1.01.02.04.01	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.02	IRPJ Recolhido por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.03	IRPJ Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.04	CSLL Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.05	CSLL Recolhida por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.06	CSLL Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.07	PIS/PASEP Retido na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.08	PIS/PASEP a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.09	COFINS Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.10	COFINS a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.11	IPI a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.12	IOF a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.13	Imposto de Importação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.14	Imposto de Exportação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.15	ITR a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.16	CIDE a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.17	Contribuição Previdenciária Retida na Prestação de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.18	Contribuição Previdenciária a Compensar	R$ 108.555,26	D	R$ 83.976,84	D
1.01.02.04.40	Outros Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09	OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.01	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.03	Dividendos a Receber - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.04	Dividendos a Receber - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.05	Juros Sobre o Capital Próprio a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital -Ativo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.09.07	Outros Juros a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.10	Demais Créditos a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.11	Depósitos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.12	Outros Créditos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.20	Direitos Creditórios Cedidos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.25	Direitos Creditórios a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.60	CPC 47 - Ativos de Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03	ESTOQUES	R$ 8,63	D	R$ 8,63	D
1.01.03.01	ESTOQUES DE MERCADORIAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.01	Mercadorias para Revenda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02	ESTOQUES DE PRODUTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.01	Insumos (materiais diretos)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.02	Outros Materiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.03	Produtos em Elaboração	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.04	Produtos Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03	ESTOQUES - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.01	Terrenos - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.02	Imóveis Adquiridos para Revenda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.03	Obras em Andamento - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.04	Imóveis à Venda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.05	Construções em Andamento de Imóveis Destinados à Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.06	Materiais de Construção - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Estoque Atividade Imobiliária				
1.01.03.03.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04	ESTOQUES - LONGA MATURAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.01	Insumos (materiais diretos) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.02	Outros Materiais - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.03	Produtos em Elaboração - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.04	Produtos Acabados - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05	ESTOQUES - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.01	Produtos Agropecuários de Origem Animal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.02	Produtos Agropecuários de Origem Vegetal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.03	Insumos Agropecuários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.04	Outros Materiais - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06	ESTOQUES SERVIÇOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.01	Materiais Aplicados na Produção de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.02	Serviços em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.03	Serviços Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07	ESTOQUES (OUTROS)	R$ 8,63	D	R$ 8,63	D
1.01.03.07.01	Material em Almoxarifado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.02	Material Destinado à Destruição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.03	Sucata	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.04	Outros Estoques	R$ 8,63	D	R$ 8,63	D
1.01.03.07.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoques Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.03.07.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.01	Alugueis Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.02	Prêmios de Seguros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.03	Encargos Financeiros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO VALOR JUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos Consumíveis Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biologico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO CUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Consumíveis - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.01	Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impaiment) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Não circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 1.174,25	D	R$ 1.083,00	D
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01	CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.01	Clientes - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Ativo- Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.01.03	Mútuos com Partes Relacionadas - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.04	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.07	Títulos Patrimoniais Avaliados pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.10	Outros Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.19	(-) Outras Contas Retificadoras - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.20	Direitos Creditórios Cedidos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.25	Direitos Creditórios a Receber - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.26	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.27	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.28	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.29	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02	VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.01	Títulos para Negociação - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.14	Outros Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.16	Outros Juros a Receber - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.03	VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.01	Títulos para Negociação - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.04	Debêntures emitidas por Partes Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.05	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.06	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliário - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05	ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.01	Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.02	Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.01	Depósitos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.10	Outros Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08	TRIBUTOS A RECUPERAR - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.01	IPI a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.02	ICMS a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.07	CIDE a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.01	Alugueis pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.02	Prêmios de Seguros a Apropriar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.09.03	Encargos Financeiros a Apropriar -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.10	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.11	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biológico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15	OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.01	Outros Créditos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.60	CPC 47 - Ativos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02	INVESTIMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.01	Participações Permanentes em Controladas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.04	Participações Permanentes em Coligadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.05	Participações Permanentes em Joint Ventures e Sociedades de Propósito Específico (SPE) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.06	Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.07	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Ostensivo - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.08	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Participante - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.10	Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.11	Mais Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País				
1.02.02.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) de Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.84	Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.01	Participações Permanentes em Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.02	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Diretas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.03	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Indiretas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.04	Participações Permanentes em Coligadas - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.05	Participações Permanentes em Joint Ventures - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.06	Participações Permamentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.10	Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.11	Mais Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior				
1.02.02.02.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) em Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.84	Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.01	Imóveis Próprios em Construção - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.05	Imóveis Próprios - Pelo Custo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.06	Imóveis Próprios - Valor Justo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.08	Imóveis Objeto de Arrendamento - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.30	(-) Depreciação Acumuladas - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Propriedades para Investimentos.	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.71	Subconta - Ajuste Valor Justo -Depreciação Acumulada - Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa de Depreciação Diferente - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.03	Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.02.10.10	Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.20	(-) Outras Contas Retificadoras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável de Outros Investimentos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03	IMOBILIZADO	R$ 1.174,25	D	R$ 1.083,00	D
1.02.03.01	IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	R$ 1.546,40	D	R$ 1.546,40	D
1.02.03.01.01	Terrenos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.02	Edifícios e Construções	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.03	Construções em Andamento - Imóvel Próprio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.04	Outras Imobilizações em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.05	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.06	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 1.546,40	D	R$ 1.546,40	D
1.02.03.01.07	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.08	Veículos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.09	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.10	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.11	Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.12	Dutos e Tubulações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.13	Linhas de Transmissão Elétrica	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.14	Antenas e Torres de Transmissão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.15	Máquinas Empregadas na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.16	Tratores e Demais Veículos Empregados na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.28	Outras Imobilizações por Aquisição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02	IMOBILIZADO - BENS OBJETO DE ARRENDAMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.01	Veículos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.02	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.03	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.04	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.05	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.06	Imóveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.09	Outras Imobilizações por Arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04	ATIVO BIOLÓGICO - DE PRODUÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.01	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.02	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.03	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.04	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.30	(-) Depreciação Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.32	(-) Exaustão Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.05	OUTROS IMOBILIZADOS	R$ 372,15	C	R$ 463,40	C
1.02.03.05.03	Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.04	(-) Redutoras de Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.28	Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.29	(-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.30	(-) Outras Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão Acumuladas	R$ 372,15	C	R$ 463,40	C
1.02.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação, Amort., Exaustão Acumulada - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05	INTANGÍVEL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01	ATIVOS INTANGÍVEIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.01	Marcas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.02	Patentes e Segredos Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.03	Direitos de Exploração de Serviços Públicos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.04	Direitos de Exploração de Recursos Florestais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.05	Direitos de Exploração de Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.06	Direitos de Exploração de Recursos Hídricos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.07	Direitos Autorais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.08	Patrimônio Cultural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.09	Fundo de Comércio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.10	Software ou Programas de Computador	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.11	Contratos de Aluguel	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.12	Contratos de Franquias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.13	Desenvolvimento de Produtos ou Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.14	Direito Readquirido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.15	Leasing Operacional Contratado pela Adquirida em Condições Mais Favoráveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.16	Intangíveis Não Reconhecidos na Adquirida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.17	Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.18	(-) Redutora de Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.20	(-) Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.21	Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.28	Outros Intangíveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.05.01.29	(-) Outras Contas Redutoras do Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06	DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01	ATIVO DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.01	Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.02	Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.03	Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.31	(-) Amortização Acumulada - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2	PASSIVO	R$ 1.619.612,86	C	R$ 1.463.557,32	C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 398.991,92	C	R$ 413.736,32	C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	R$ 398.991,92	C	R$ 413.736,32	C
2.01.01.01	BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	R$ 97.107,63	C	R$ 112.363,66	C
2.01.01.01.01	Salários e Remunerações a Pagar	R$ 85.966,95	C	R$ 81.172,56	C
2.01.01.01.02	Participações no Resultado a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.03	INSS a Recolher	R$ 92,16	C	R$ 22.949,65	C
2.01.01.01.04	FGTS a Recolher	R$ 11.048,52	C	R$ 8.241,45	C
2.01.01.01.05	Benefícios Não Monetários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.09	Demais Encargos a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.50	Benefícios Pós-Emprego	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.55	Outros Benefícios de Curto Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.60	Benefícios Rescisórios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03	FORNECEDORES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.01	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.02	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.03	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.04	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Fornecedores Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Fornecedores - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05	CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.01	Adiantamentos de Clientes - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.02	Adiantamentos de Clientes - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07	EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE	R$ 212.449,79	C	R$ 223.696,08	C
2.01.01.07.01	Duplicatas Descontadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.02	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante	R$ 212.449,79	C	R$ 223.696,08	C
2.01.01.07.03	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.04	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.05	Arrendamento - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.06	Arrendamento - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE	R$ 91.738,26	C	R$ 60.677,47	C
2.01.01.09.01	IRRF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.02	IPI a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.03	ICMS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.04	PIS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.05	COFINS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.06	IOF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.07	CIDE a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.08	Tributos Municipais a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.12	Tributos Retidos a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.13	IRPJ a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.14	CSLL a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.28	Outros Tributos a Recolher - Circulante	R$ 91.738,26	C	R$ 60.677,47	C
2.01.01.11	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Hedge - No País				
2.01.01.11.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13	TÍTULOS DE DÍVIDA - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.01	Debêntures a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.04	Notas Promissórias a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Custo Amortizado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo (VJPR) - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.29	(-) Deságio a Apropriar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.90	Subconta - Adoção Inicial - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15	PROVISÕES - CIRCULANTE	R$ 2.303,76	D	R$ 16.999,11	C
2.01.01.15.01	Provisão para o Imposto de Renda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.02	Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.03	Férias a Pagar	R$ 2.303,76	D	R$ 6.685,93	C
2.01.01.15.04	13º Salário a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 10.313,18	C
2.01.01.15.05	Provisões de Natureza Trabalhista - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.06	Provisões de Natureza Tributária - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.07	Provisões de Natureza Cível - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.28	Outras Provisões	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Provisões - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17	OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Ciculante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No Exterior - Ciculante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.17.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.09	Contraprestação Contingente Passiva - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.11	Faturamento para Entrega Futura - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.12	Juros sobre o Capital Próprio a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.13	Dividendos a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.15	Conta de Controle de Custo Contratado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.25	Direitos Creditórios a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.28	Outras Obrigações - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outras Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 16.269,71	C	R$ 123.525,37	D
2.02.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 16.269,71	C	R$ 123.525,37	D
2.02.01.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	R$ 16.269,71	C	R$ 123.525,37	D
2.02.01.01.01	Fornecedores - No País - Longo Prazo	R$ 16.269,71	C	R$ 32.358,34	C
2.02.01.01.02	Fornecedores - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.03	Credores por Financiamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.04	Títulos a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.05	Duplicatas Descontadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.06	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.07	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.08	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.09	Arrendamento - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.10	Arrendamento - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.11	Adiantamento de Clientes - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 155.883,71	D
2.02.01.01.12	Adiantamento de Clientes - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02	BENEFÍCIOS A EMPREGADOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.01	Benefícios Pós Emprego - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.02	Outro Benefícios de Longo Prazo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.03	Benefícios Rescisórios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.01	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.02	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05	PASSIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.01	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.02	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07	TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.01	Debêntures a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.04	Notas Promissórias a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários(CRI) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio(CRA) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - - Pelo Custo Amortizado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo (VJPR) - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.29	(-) Deságio a Apropriar - Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09	PROVISÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.01	Provisões de Natureza Trabalhista - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.02	Provisões de Natureza Tributária - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.03	Provisões de Natureza Cível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.28	Outras Provisões - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.01	IRRF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.02	IPI a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.03	ICMS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.04	PIS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.05	COFINS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.10.06	IOF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.07	CIDE a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.08	Tributos Municipais a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11	OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.13	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Passivo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.15	Conta de Controle de Custo Contratado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.22	(-) Ajuste a Valor Presente - Outras Contas a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.28	Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.90	Subconta - Adoção Inicial - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21	RECEITAS DIFERIDAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.90	Subconta - Adoção Inicial - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 1.204.351,23	C	R$ 1.173.346,37	C
2.03.01	CAPITAL SOCIAL	R$ 400.000,00	C	R$ 400.000,00	C
2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	R$ 400.000,00	C	R$ 400.000,00	C
2.03.01.01.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	R$ 400.000,00	C	R$ 400.000,00	C
2.03.01.01.21	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.01.02	CAPITAL REALIZADO - DE NÃO RESIDENTE NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.10	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10	GASTOS COM EMISSÕES DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10.01	(-) Gastos com Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02	RESERVAS	R$ 804.351,23	C	R$ 804.351,23	C
2.03.02.01	RESERVAS DE CAPITAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.01	Ágio na Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.02	Reserva Especial de Ágio na Incorporação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.03	Alienação de Partes Beneficiárias e Bônus de Subscrição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.11	Doações e Subvenções para Investimentos (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.12	Prêmio Recebido na Emissão de Debêntures (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.99	Outras Reservas de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.01	Reavaliação de Ativos Próprios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.02	Reavaliação de Ativos em Coligadas/Controladas avaliados pelo MEP	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03	RESERVAS DE LUCROS	R$ 804.351,23	C	R$ 804.351,23	C
2.03.02.03.01	Reserva Legal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.02	Reserva Estatutária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.03	Reserva para Contingência	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.04	Reserva de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.05	Reserva de Lucros para Expansão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.06	Reserva de Lucros a Realizar	R$ 804.351,23	C	R$ 804.351,23	C
2.03.02.03.07	Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.08	Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.09	Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.99	Outras Reservas de Lucros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.03	Contrapartida da Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.04	Contrapartida de Ajustes dos Planos de Benefícios a Empregados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.05	Contrapartida de Ajustes do Ativo Imobilizado e de Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.03.01.06	Ajustes Acumulados de Conversão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda - Refexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.03	Contrapartida Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedades para Investimento - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.04	Contrapartida Ajustes Planos de Benefícios a Empregados - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.05	Contrapartida Ajustes Imobilizado e Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.06	Ajustes Acumulados de Conversão - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 0,00	C	R$ 31.004,86	D
2.03.04.01	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 0,00	C	R$ 31.004,86	D
2.03.04.01.01	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.05	Contraprestação Contingente - Combinação de Negócios - Patrimônio Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.10	Ajustes de Exercícios Anteriores	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.11	(-) Prejuízos Acumulados	R$ 0,00	C	R$ 31.004,86	D
2.03.04.01.12	(-) Ações em Tesouraria	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.15	(-) Transações de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.90	Contas do Patrimônio Líquido Não Classificadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1	ATIVO	R$ 1.463.557,32	D	R$ 1.235.600,82	D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	R$ 1.462.474,32	D	R$ 1.234.636,96	D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	R$ 1.368.583,14	D	R$ 1.126.189,02	D
1.01.01.01	CAIXA GERAL	R$ 1.351.663,27	D	R$ 1.126.072,42	D
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	R$ 1.351.663,27	D	R$ 1.126.072,42	D
1.01.01.01.02	Caixa Filiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	R$ 16.919,87	D	R$ 116,60	D
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País	R$ 16.919,87	D	R$ 116,60	D
1.01.01.02.02	Bancos Conta Movimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04.01	Numerários em Trânsito	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo Por Meio do Resultado (VJPR) - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Não Hedge -No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Não Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo por Meio de Resultado (VJPR) - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.10	Debêntures emitidas por Partes Relacionadas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.11	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionadas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.01.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40	RECURSOS NO EXTERIOR DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40.01	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99	OUTRAS DISPONIBILIDADES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99.01	Outras Disponibilidades	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02	CRÉDITOS	R$ 93.882,55	D	R$ 108.439,31	D
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.01	Adiantamentos a Fornecedores - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.02	Adiantamentos a Fornecedores - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.03	Adiantamentos a Funcionários - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.04	Adiantamentos a Terceiros - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.98	Outros Adiantamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02	DUPLICATAS A RECEBER	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.01	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.02	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.03	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.04	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste da Valor Presente (AVP) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03	TRIBUTOS A RECUPERAR	R$ 9.905,71	D	R$ 24.462,54	D
1.01.02.03.01	IPI a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.02	ICMS a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.03.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.07	CIDE a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	R$ 9.905,71	D	R$ 24.462,54	D
1.01.02.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04	TRIBUTOS A COMPENSAR	R$ 83.976,84	D	R$ 83.976,77	D
1.01.02.04.01	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.02	IRPJ Recolhido por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.03	IRPJ Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.04	CSLL Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.05	CSLL Recolhida por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.06	CSLL Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.07	PIS/PASEP Retido na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.08	PIS/PASEP a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.09	COFINS Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.10	COFINS a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.11	IPI a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.12	IOF a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.13	Imposto de Importação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.14	Imposto de Exportação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.15	ITR a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.16	CIDE a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.17	Contribuição Previdenciária Retida na Prestação de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.18	Contribuição Previdenciária a Compensar	R$ 83.976,84	D	R$ 83.976,77	D
1.01.02.04.40	Outros Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09	OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.01	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.03	Dividendos a Receber - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.04	Dividendos a Receber - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.05	Juros Sobre o Capital Próprio a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital -Ativo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.09.07	Outros Juros a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.10	Demais Créditos a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.11	Depósitos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.12	Outros Créditos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.20	Direitos Creditórios Cedidos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.25	Direitos Creditórios a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.60	CPC 47 - Ativos de Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03	ESTOQUES	R$ 8,63	D	R$ 8,63	D
1.01.03.01	ESTOQUES DE MERCADORIAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.01	Mercadorias para Revenda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02	ESTOQUES DE PRODUTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.01	Insumos (materiais diretos)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.02	Outros Materiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.03	Produtos em Elaboração	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.04	Produtos Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03	ESTOQUES - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.01	Terrenos - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.02	Imóveis Adquiridos para Revenda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.03	Obras em Andamento - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.04	Imóveis à Venda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.05	Construções em Andamento de Imóveis Destinados à Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.06	Materiais de Construção - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Estoque Atividade Imobiliária				
1.01.03.03.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04	ESTOQUES - LONGA MATURAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.01	Insumos (materiais diretos) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.02	Outros Materiais - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.03	Produtos em Elaboração - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.04	Produtos Acabados - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05	ESTOQUES - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.01	Produtos Agropecuários de Origem Animal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.02	Produtos Agropecuários de Origem Vegetal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.03	Insumos Agropecuários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.04	Outros Materiais - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06	ESTOQUES SERVIÇOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.01	Materiais Aplicados na Produção de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.02	Serviços em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.03	Serviços Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07	ESTOQUES (OUTROS)	R$ 8,63	D	R$ 8,63	D
1.01.03.07.01	Material em Almoxarifado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.02	Material Destinado à Destruição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.03	Sucata	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.04	Outros Estoques	R$ 8,63	D	R$ 8,63	D
1.01.03.07.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoques Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.03.07.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.01	Alugueis Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.02	Prêmios de Seguros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.03	Encargos Financeiros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO VALOR JUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos Consumíveis Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biologico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO CUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Consumíveis - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.01	Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impaiment) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Não circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 1.083,00	D	R$ 963,86	D
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01	CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.01	Clientes - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Ativo- Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.01.03	Mútuos com Partes Relacionadas - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.04	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.07	Títulos Patrimoniais Avaliados pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.10	Outros Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.19	(-) Outras Contas Retificadoras - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.20	Direitos Creditórios Cedidos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.25	Direitos Creditórios a Receber - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.26	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.27	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.28	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.29	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02	VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.01	Títulos para Negociação - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.14	Outros Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.16	Outros Juros a Receber - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.03	VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.01	Títulos para Negociação - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.04	Debêntures emitidas por Partes Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.05	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.06	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliário - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05	ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.01	Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.02	Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.01	Depósitos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.10	Outros Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08	TRIBUTOS A RECUPERAR - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.01	IPI a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.02	ICMS a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.07	CIDE a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.01	Alugueis pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.02	Prêmios de Seguros a Apropriar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.09.03	Encargos Financeiros a Apropriar -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.10	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.11	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biológico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15	OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.01	Outros Créditos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.60	CPC 47 - Ativos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02	INVESTIMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.01	Participações Permanentes em Controladas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.04	Participações Permanentes em Coligadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.05	Participações Permanentes em Joint Ventures e Sociedades de Propósito Específico (SPE) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.06	Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.07	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Ostensivo - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.08	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Participante - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.10	Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.11	Mais Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País				
1.02.02.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) de Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.84	Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.01	Participações Permanentes em Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.02	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Diretas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.03	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Indiretas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.04	Participações Permanentes em Coligadas - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.05	Participações Permanentes em Joint Ventures - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.06	Participações Permamentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.10	Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.11	Mais Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior				
1.02.02.02.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) em Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.84	Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.01	Imóveis Próprios em Construção - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.05	Imóveis Próprios - Pelo Custo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.06	Imóveis Próprios - Valor Justo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.08	Imóveis Objeto de Arrendamento - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.30	(-) Depreciação Acumuladas - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Propriedades para Investimentos.	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.71	Subconta - Ajuste Valor Justo -Depreciação Acumulada - Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa de Depreciação Diferente - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.03	Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.02.10.10	Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.20	(-) Outras Contas Retificadoras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável de Outros Investimentos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03	IMOBILIZADO	R$ 1.083,00	D	R$ 963,86	D
1.02.03.01	IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	R$ 1.546,40	D	R$ 1.546,40	D
1.02.03.01.01	Terrenos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.02	Edifícios e Construções	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.03	Construções em Andamento - Imóvel Próprio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.04	Outras Imobilizações em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.05	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.06	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 1.546,40	D	R$ 1.546,40	D
1.02.03.01.07	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.08	Veículos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.09	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.10	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.11	Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.12	Dutos e Tubulações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.13	Linhas de Transmissão Elétrica	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.14	Antenas e Torres de Transmissão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.15	Máquinas Empregadas na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.16	Tratores e Demais Veículos Empregados na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.28	Outras Imobilizações por Aquisição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02	IMOBILIZADO - BENS OBJETO DE ARRENDAMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.01	Veículos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.02	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.03	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.04	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.05	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.06	Imóveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.09	Outras Imobilizações por Arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04	ATIVO BIOLÓGICO - DE PRODUÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.01	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.02	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.03	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.04	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.30	(-) Depreciação Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.32	(-) Exaustão Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.05	OUTROS IMOBILIZADOS	R$ 463,40	C	R$ 582,54	C
1.02.03.05.03	Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.04	(-) Redutoras de Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.28	Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.29	(-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.30	(-) Outras Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão Acumuladas	R$ 463,40	C	R$ 582,54	C
1.02.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação, Amort., Exaustão Acumulada - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05	INTANGÍVEL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01	ATIVOS INTANGÍVEIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.01	Marcas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.02	Patentes e Segredos Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.03	Direitos de Exploração de Serviços Públicos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.04	Direitos de Exploração de Recursos Florestais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.05	Direitos de Exploração de Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.06	Direitos de Exploração de Recursos Hídricos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.07	Direitos Autorais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.08	Patrimônio Cultural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.09	Fundo de Comércio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.10	Software ou Programas de Computador	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.11	Contratos de Aluguel	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.12	Contratos de Franquias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.13	Desenvolvimento de Produtos ou Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.14	Direito Readquirido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.15	Leasing Operacional Contratado pela Adquirida em Condições Mais Favoráveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.16	Intangíveis Não Reconhecidos na Adquirida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.17	Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.18	(-) Redutora de Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.20	(-) Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.21	Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.28	Outros Intangíveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.05.01.29	(-) Outras Contas Redutoras do Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06	DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01	ATIVO DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.01	Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.02	Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.03	Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.31	(-) Amortização Acumulada - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2	PASSIVO	R$ 1.463.557,32	C	R$ 1.235.600,82	C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 413.736,32	C	R$ 338.040,16	C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	R$ 413.736,32	C	R$ 338.040,16	C
2.01.01.01	BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	R$ 112.363,66	C	R$ 86.739,48	C
2.01.01.01.01	Salários e Remunerações a Pagar	R$ 81.172,56	C	R$ 64.893,40	C
2.01.01.01.02	Participações no Resultado a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.03	INSS a Recolher	R$ 22.949,65	C	R$ 14.584,16	C
2.01.01.01.04	FGTS a Recolher	R$ 8.241,45	C	R$ 7.261,92	C
2.01.01.01.05	Benefícios Não Monetários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.09	Demais Encargos a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.50	Benefícios Pós-Emprego	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.55	Outros Benefícios de Curto Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.60	Benefícios Rescisórios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03	FORNECEDORES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.01	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.02	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.03	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.04	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Fornecedores Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Fornecedores - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05	CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.01	Adiantamentos de Clientes - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.02	Adiantamentos de Clientes - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07	EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE	R$ 223.696,08	C	R$ 185.010,90	C
2.01.01.07.01	Duplicatas Descontadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.02	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante	R$ 223.696,08	C	R$ 185.010,90	C
2.01.01.07.03	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.04	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.05	Arrendamento - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.06	Arrendamento - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE	R$ 60.677,47	C	R$ 50.567,93	C
2.01.01.09.01	IRRF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.02	IPI a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.03	ICMS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.04	PIS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.05	COFINS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.06	IOF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.07	CIDE a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.08	Tributos Municipais a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.12	Tributos Retidos a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.13	IRPJ a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.14	CSLL a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.28	Outros Tributos a Recolher - Circulante	R$ 60.677,47	C	R$ 50.567,93	C
2.01.01.11	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Hedge - No País				
2.01.01.11.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13	TÍTULOS DE DÍVIDA - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.01	Debêntures a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.04	Notas Promissórias a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Custo Amortizado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo (VJPR) - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.29	(-) Deságio a Apropriar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.90	Subconta - Adoção Inicial - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15	PROVISÕES - CIRCULANTE	R$ 16.999,11	C	R$ 15.721,85	C
2.01.01.15.01	Provisão para o Imposto de Renda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.02	Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.03	Férias a Pagar	R$ 6.685,93	C	R$ 7.694,93	C
2.01.01.15.04	13º Salário a Pagar	R$ 10.313,18	C	R$ 8.026,92	C
2.01.01.15.05	Provisões de Natureza Trabalhista - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.06	Provisões de Natureza Tributária - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.07	Provisões de Natureza Cível - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.28	Outras Provisões	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Provisões - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17	OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Ciculante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No Exterior - Ciculante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.17.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.09	Contraprestação Contingente Passiva - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.11	Faturamento para Entrega Futura - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.12	Juros sobre o Capital Próprio a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.13	Dividendos a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.15	Conta de Controle de Custo Contratado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.25	Direitos Creditórios a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.28	Outras Obrigações - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outras Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 123.525,37	D	R$ 128.101,78	D
2.02.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 123.525,37	D	R$ 128.101,78	D
2.02.01.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	R$ 123.525,37	D	R$ 128.101,78	D
2.02.01.01.01	Fornecedores - No País - Longo Prazo	R$ 32.358,34	C	R$ 35.288,74	C
2.02.01.01.02	Fornecedores - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.03	Credores por Financiamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.04	Títulos a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.05	Duplicatas Descontadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.06	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.07	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.08	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.09	Arrendamento - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.10	Arrendamento - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.11	Adiantamento de Clientes - no País - Longo Prazo	R$ 155.883,71	D	R$ 163.390,52	D
2.02.01.01.12	Adiantamento de Clientes - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02	BENEFÍCIOS A EMPREGADOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.01	Benefícios Pós Emprego - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.02	Outro Benefícios de Longo Prazo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.03	Benefícios Rescisórios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.01	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.02	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05	PASSIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.01	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.02	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07	TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.01	Debêntures a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.04	Notas Promissórias a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários(CRI) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio(CRA) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - - Pelo Custo Amortizado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo (VJPR) - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.29	(-) Deságio a Apropriar - Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09	PROVISÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.01	Provisões de Natureza Trabalhista - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.02	Provisões de Natureza Tributária - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.03	Provisões de Natureza Cível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.28	Outras Provisões - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.01	IRRF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.02	IPI a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.03	ICMS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.04	PIS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.05	COFINS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.10.06	IOF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.07	CIDE a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.08	Tributos Municipais a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11	OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.13	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Passivo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.15	Conta de Controle de Custo Contratado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.22	(-) Ajuste a Valor Presente - Outras Contas a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.28	Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.90	Subconta - Adoção Inicial - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21	RECEITAS DIFERIDAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.90	Subconta - Adoção Inicial - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 1.173.346,37	C	R$ 1.025.662,44	C
2.03.01	CAPITAL SOCIAL	R$ 400.000,00	C	R$ 400.000,00	C
2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	R$ 400.000,00	C	R$ 400.000,00	C
2.03.01.01.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	R$ 400.000,00	C	R$ 400.000,00	C
2.03.01.01.21	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.01.02	CAPITAL REALIZADO - DE NÃO RESIDENTE NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.10	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10	GASTOS COM EMISSÕES DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10.01	(-) Gastos com Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02	RESERVAS	R$ 804.351,23	C	R$ 804.351,23	C
2.03.02.01	RESERVAS DE CAPITAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.01	Ágio na Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.02	Reserva Especial de Ágio na Incorporação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.03	Alienação de Partes Beneficiárias e Bônus de Subscrição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.11	Doações e Subvenções para Investimentos (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.12	Prêmio Recebido na Emissão de Debêntures (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.99	Outras Reservas de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.01	Reavaliação de Ativos Próprios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.02	Reavaliação de Ativos em Coligadas/Controladas avaliados pelo MEP	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03	RESERVAS DE LUCROS	R$ 804.351,23	C	R$ 804.351,23	C
2.03.02.03.01	Reserva Legal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.02	Reserva Estatutária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.03	Reserva para Contingência	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.04	Reserva de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.05	Reserva de Lucros para Expansão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.06	Reserva de Lucros a Realizar	R$ 804.351,23	C	R$ 804.351,23	C
2.03.02.03.07	Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.08	Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.09	Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.99	Outras Reservas de Lucros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.03	Contrapartida da Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.04	Contrapartida de Ajustes dos Planos de Benefícios a Empregados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.05	Contrapartida de Ajustes do Ativo Imobilizado e de Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.03.01.06	Ajustes Acumulados de Conversão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda - Refexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.03	Contrapartida Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedades para Investimento - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.04	Contrapartida Ajustes Planos de Benefícios a Empregados - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.05	Contrapartida Ajustes Imobilizado e Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.06	Ajustes Acumulados de Conversão - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 31.004,86	D	R$ 178.688,79	D
2.03.04.01	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 31.004,86	D	R$ 178.688,79	D
2.03.04.01.01	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.05	Contraprestação Contingente - Combinação de Negócios - Patrimônio Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.10	Ajustes de Exercícios Anteriores	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.11	(-) Prejuízos Acumulados	R$ 31.004,86	D	R$ 178.688,79	D
2.03.04.01.12	(-) Ações em Tesouraria	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.15	(-) Transações de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.90	Contas do Patrimônio Líquido Não Classificadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1	ATIVO	R$ 1.235.600,82	D	R$ 1.089.945,66	D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	R$ 1.234.636,96	D	R$ 1.088.981,80	D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	R$ 1.126.189,02	D	R$ 965.546,57	D
1.01.01.01	CAIXA GERAL	R$ 1.126.072,42	D	R$ 969.504,20	D
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	R$ 1.126.072,42	D	R$ 969.504,20	D
1.01.01.01.02	Caixa Filiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	R$ 116,60	D	R$ 3.957,63	C
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País	R$ 116,60	D	R$ 3.957,63	C
1.01.01.02.02	Bancos Conta Movimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04.01	Numerários em Trânsito	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo Por Meio do Resultado (VJPR) - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Não Hedge -No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Não Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo por Meio de Resultado (VJPR) - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.10	Debêntures emitidas por Partes Relacionadas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.11	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionadas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.01.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40	RECURSOS NO EXTERIOR DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40.01	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99	OUTRAS DISPONIBILIDADES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99.01	Outras Disponibilidades	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02	CRÉDITOS	R$ 108.439,31	D	R$ 123.426,60	D
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.01	Adiantamentos a Fornecedores - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.02	Adiantamentos a Fornecedores - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.03	Adiantamentos a Funcionários - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.04	Adiantamentos a Terceiros - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.98	Outros Adiantamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02	DUPLICATAS A RECEBER	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.01	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.02	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.03	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.04	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste da Valor Presente (AVP) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03	TRIBUTOS A RECUPERAR	R$ 24.462,54	D	R$ 39.449,83	D
1.01.02.03.01	IPI a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.02	ICMS a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.03.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.07	CIDE a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	R$ 24.462,54	D	R$ 39.449,83	D
1.01.02.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04	TRIBUTOS A COMPENSAR	R$ 83.976,77	D	R$ 83.976,77	D
1.01.02.04.01	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.02	IRPJ Recolhido por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.03	IRPJ Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.04	CSLL Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.05	CSLL Recolhida por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.06	CSLL Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.07	PIS/PASEP Retido na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.08	PIS/PASEP a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.09	COFINS Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.10	COFINS a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.11	IPI a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.12	IOF a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.13	Imposto de Importação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.14	Imposto de Exportação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.15	ITR a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.16	CIDE a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.17	Contribuição Previdenciária Retida na Prestação de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.18	Contribuição Previdenciária a Compensar	R$ 83.976,77	D	R$ 83.976,77	D
1.01.02.04.40	Outros Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09	OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.01	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.03	Dividendos a Receber - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.04	Dividendos a Receber - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.05	Juros Sobre o Capital Próprio a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital -Ativo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.09.07	Outros Juros a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.10	Demais Créditos a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.11	Depósitos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.12	Outros Créditos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.20	Direitos Creditórios Cedidos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.25	Direitos Creditórios a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.60	CPC 47 - Ativos de Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03	ESTOQUES	R$ 8,63	D	R$ 8,63	D
1.01.03.01	ESTOQUES DE MERCADORIAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.01	Mercadorias para Revenda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02	ESTOQUES DE PRODUTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.01	Insumos (materiais diretos)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.02	Outros Materiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.03	Produtos em Elaboração	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.04	Produtos Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03	ESTOQUES - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.01	Terrenos - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.02	Imóveis Adquiridos para Revenda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.03	Obras em Andamento - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.04	Imóveis à Venda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.05	Construções em Andamento de Imóveis Destinados à Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.06	Materiais de Construção - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Estoque Atividade Imobiliária				
1.01.03.03.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04	ESTOQUES - LONGA MATURAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.01	Insumos (materiais diretos) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.02	Outros Materiais - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.03	Produtos em Elaboração - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.04	Produtos Acabados - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05	ESTOQUES - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.01	Produtos Agropecuários de Origem Animal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.02	Produtos Agropecuários de Origem Vegetal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.03	Insumos Agropecuários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.04	Outros Materiais - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06	ESTOQUES SERVIÇOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.01	Materiais Aplicados na Produção de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.02	Serviços em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.03	Serviços Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07	ESTOQUES (OUTROS)	R$ 8,63	D	R$ 8,63	D
1.01.03.07.01	Material em Almoxarifado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.02	Material Destinado à Destruição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.03	Sucata	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.04	Outros Estoques	R$ 8,63	D	R$ 8,63	D
1.01.03.07.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoques Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.03.07.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.01	Alugueis Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.02	Prêmios de Seguros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.03	Encargos Financeiros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO VALOR JUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos Consumíveis Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biologico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO CUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Consumíveis - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.01	Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impaiment) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Não circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 963,86	D	R$ 963,86	D
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01	CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.01	Clientes - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Ativo- Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.01.03	Mútuos com Partes Relacionadas - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.04	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.07	Títulos Patrimoniais Avaliados pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.10	Outros Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.19	(-) Outras Contas Retificadoras - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.20	Direitos Creditórios Cedidos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.25	Direitos Creditórios a Receber - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.26	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.27	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.28	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.29	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02	VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.01	Títulos para Negociação - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.14	Outros Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.16	Outros Juros a Receber - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.03	VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.01	Títulos para Negociação - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.04	Debêntures emitidas por Partes Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.05	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.06	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliário - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05	ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.01	Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.02	Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.01	Depósitos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.10	Outros Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08	TRIBUTOS A RECUPERAR - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.01	IPI a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.02	ICMS a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.07	CIDE a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.01	Alugueis pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.02	Prêmios de Seguros a Apropriar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.09.03	Encargos Financeiros a Apropriar -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.10	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.11	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biológico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15	OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.01	Outros Créditos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.60	CPC 47 - Ativos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02	INVESTIMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.01	Participações Permanentes em Controladas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.04	Participações Permanentes em Coligadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.05	Participações Permanentes em Joint Ventures e Sociedades de Propósito Específico (SPE) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.06	Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.07	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Ostensivo - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.08	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Participante - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.10	Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.11	Mais Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País				
1.02.02.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) de Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.84	Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.01	Participações Permanentes em Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.02	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Diretas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.03	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Indiretas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.04	Participações Permanentes em Coligadas - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.05	Participações Permanentes em Joint Ventures - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.06	Participações Permamentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.10	Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.11	Mais Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior				
1.02.02.02.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) em Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.84	Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.01	Imóveis Próprios em Construção - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.05	Imóveis Próprios - Pelo Custo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.06	Imóveis Próprios - Valor Justo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.08	Imóveis Objeto de Arrendamento - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.30	(-) Depreciação Acumuladas - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Propriedades para Investimentos.	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.71	Subconta - Ajuste Valor Justo -Depreciação Acumulada - Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa de Depreciação Diferente - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.03	Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.02.10.10	Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.20	(-) Outras Contas Retificadoras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável de Outros Investimentos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03	IMOBILIZADO	R$ 963,86	D	R$ 963,86	D
1.02.03.01	IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	R$ 1.546,40	D	R$ 1.546,40	D
1.02.03.01.01	Terrenos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.02	Edifícios e Construções	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.03	Construções em Andamento - Imóvel Próprio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.04	Outras Imobilizações em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.05	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.06	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 1.546,40	D	R$ 1.546,40	D
1.02.03.01.07	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.08	Veículos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.09	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.10	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.11	Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.12	Dutos e Tubulações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.13	Linhas de Transmissão Elétrica	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.14	Antenas e Torres de Transmissão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.15	Máquinas Empregadas na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.16	Tratores e Demais Veículos Empregados na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.28	Outras Imobilizações por Aquisição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02	IMOBILIZADO - BENS OBJETO DE ARRENDAMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.01	Veículos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.02	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.03	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.04	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.05	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.06	Imóveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.09	Outras Imobilizações por Arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04	ATIVO BIOLÓGICO - DE PRODUÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.01	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.02	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.03	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.04	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.30	(-) Depreciação Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.32	(-) Exaustão Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.05	OUTROS IMOBILIZADOS	R$ 582,54	C	R$ 582,54	C
1.02.03.05.03	Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.04	(-) Redutoras de Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.28	Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.29	(-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.30	(-) Outras Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão Acumuladas	R$ 582,54	C	R$ 582,54	C
1.02.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação, Amort., Exaustão Acumulada - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05	INTANGÍVEL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01	ATIVOS INTANGÍVEIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.01	Marcas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.02	Patentes e Segredos Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.03	Direitos de Exploração de Serviços Públicos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.04	Direitos de Exploração de Recursos Florestais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.05	Direitos de Exploração de Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.06	Direitos de Exploração de Recursos Hídricos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.07	Direitos Autorais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.08	Patrimônio Cultural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.09	Fundo de Comércio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.10	Software ou Programas de Computador	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.11	Contratos de Aluguel	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.12	Contratos de Franquias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.13	Desenvolvimento de Produtos ou Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.14	Direito Readquirido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.15	Leasing Operacional Contratado pela Adquirida em Condições Mais Favoráveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.16	Intangíveis Não Reconhecidos na Adquirida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.17	Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.18	(-) Redutora de Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.20	(-) Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.21	Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.28	Outros Intangíveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.05.01.29	(-) Outras Contas Redutoras do Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06	DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01	ATIVO DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.01	Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.02	Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.03	Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.31	(-) Amortização Acumulada - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2	PASSIVO	R$ 1.235.600,82	C	R$ 1.089.945,66	C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 338.040,16	C	R$ 456.489,15	C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	R$ 338.040,16	C	R$ 456.489,15	C
2.01.01.01	BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	R$ 86.739,48	C	R$ 81.858,99	C
2.01.01.01.01	Salários e Remunerações a Pagar	R$ 64.893,40	C	R$ 59.013,34	C
2.01.01.01.02	Participações no Resultado a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.03	INSS a Recolher	R$ 14.584,16	C	R$ 17.035,53	C
2.01.01.01.04	FGTS a Recolher	R$ 7.261,92	C	R$ 5.810,12	C
2.01.01.01.05	Benefícios Não Monetários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.09	Demais Encargos a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.50	Benefícios Pós-Emprego	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.55	Outros Benefícios de Curto Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.60	Benefícios Rescisórios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03	FORNECEDORES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.01	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.02	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.03	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.04	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Fornecedores Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Fornecedores - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05	CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.01	Adiantamentos de Clientes - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.02	Adiantamentos de Clientes - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07	EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE	R$ 185.010,90	C	R$ 309.021,23	C
2.01.01.07.01	Duplicatas Descontadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.02	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante	R$ 185.010,90	C	R$ 309.021,23	C
2.01.01.07.03	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.04	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.05	Arrendamento - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.06	Arrendamento - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE	R$ 50.567,93	C	R$ 51.440,85	C
2.01.01.09.01	IRRF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.02	IPI a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.03	ICMS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.04	PIS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.05	COFINS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.06	IOF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.07	CIDE a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.08	Tributos Municipais a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.12	Tributos Retidos a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.13	IRPJ a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.14	CSLL a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.28	Outros Tributos a Recolher - Circulante	R$ 50.567,93	C	R$ 51.440,85	C
2.01.01.11	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Hedge - No País				
2.01.01.11.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13	TÍTULOS DE DÍVIDA - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.01	Debêntures a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.04	Notas Promissórias a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Custo Amortizado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo (VJPR) - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.29	(-) Deságio a Apropriar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.90	Subconta - Adoção Inicial - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15	PROVISÕES - CIRCULANTE	R$ 15.721,85	C	R$ 14.168,08	C
2.01.01.15.01	Provisão para o Imposto de Renda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.02	Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.03	Férias a Pagar	R$ 7.694,93	C	R$ 6.188,65	C
2.01.01.15.04	13º Salário a Pagar	R$ 8.026,92	C	R$ 7.979,43	C
2.01.01.15.05	Provisões de Natureza Trabalhista - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.06	Provisões de Natureza Tributária - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.07	Provisões de Natureza Cível - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.28	Outras Provisões	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Provisões - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17	OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Ciculante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No Exterior - Ciculante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.17.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.09	Contraprestação Contingente Passiva - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.11	Faturamento para Entrega Futura - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.12	Juros sobre o Capital Próprio a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.13	Dividendos a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.15	Conta de Controle de Custo Contratado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.25	Direitos Creditórios a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.28	Outras Obrigações - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outras Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 128.101,78	D	R$ 157.833,42	D
2.02.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 128.101,78	D	R$ 157.833,42	D
2.02.01.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	R$ 128.101,78	D	R$ 157.833,42	D
2.02.01.01.01	Fornecedores - No País - Longo Prazo	R$ 35.288,74	C	R$ 43.376,05	C
2.02.01.01.02	Fornecedores - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.03	Credores por Financiamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.04	Títulos a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.05	Duplicatas Descontadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.06	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.07	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.08	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.09	Arrendamento - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.10	Arrendamento - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.11	Adiantamento de Clientes - no País - Longo Prazo	R$ 163.390,52	D	R$ 201.209,47	D
2.02.01.01.12	Adiantamento de Clientes - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02	BENEFÍCIOS A EMPREGADOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.01	Benefícios Pós Emprego - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.02	Outro Benefícios de Longo Prazo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.03	Benefícios Rescisórios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.01	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.02	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05	PASSIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.01	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.02	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07	TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.01	Debêntures a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.04	Notas Promissórias a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários(CRI) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio(CRA) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - - Pelo Custo Amortizado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo (VJPR) - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.29	(-) Deságio a Apropriar - Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09	PROVISÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.01	Provisões de Natureza Trabalhista - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.02	Provisões de Natureza Tributária - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.03	Provisões de Natureza Cível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.28	Outras Provisões - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.01	IRRF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.02	IPI a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.03	ICMS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.04	PIS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.05	COFINS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.10.06	IOF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.07	CIDE a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.08	Tributos Municipais a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11	OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.13	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Passivo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.15	Conta de Controle de Custo Contratado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.22	(-) Ajuste a Valor Presente - Outras Contas a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.28	Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.90	Subconta - Adoção Inicial - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21	RECEITAS DIFERIDAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.90	Subconta - Adoção Inicial - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 1.025.662,44	C	R$ 791.289,93	C
2.03.01	CAPITAL SOCIAL	R$ 400.000,00	C	R$ 400.000,00	C
2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	R$ 400.000,00	C	R$ 400.000,00	C
2.03.01.01.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	R$ 400.000,00	C	R$ 400.000,00	C
2.03.01.01.21	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.01.02	CAPITAL REALIZADO - DE NÃO RESIDENTE NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.10	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10	GASTOS COM EMISSÕES DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10.01	(-) Gastos com Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02	RESERVAS	R$ 804.351,23	C	R$ 804.351,23	C
2.03.02.01	RESERVAS DE CAPITAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.01	Ágio na Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.02	Reserva Especial de Ágio na Incorporação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.03	Alienação de Partes Beneficiárias e Bônus de Subscrição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.11	Doações e Subvenções para Investimentos (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.12	Prêmio Recebido na Emissão de Debêntures (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.99	Outras Reservas de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.01	Reavaliação de Ativos Próprios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.02	Reavaliação de Ativos em Coligadas/Controladas avaliados pelo MEP	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03	RESERVAS DE LUCROS	R$ 804.351,23	C	R$ 804.351,23	C
2.03.02.03.01	Reserva Legal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.02	Reserva Estatutária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.03	Reserva para Contingência	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.04	Reserva de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.05	Reserva de Lucros para Expansão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.06	Reserva de Lucros a Realizar	R$ 804.351,23	C	R$ 804.351,23	C
2.03.02.03.07	Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.08	Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.09	Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.99	Outras Reservas de Lucros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.03	Contrapartida da Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.04	Contrapartida de Ajustes dos Planos de Benefícios a Empregados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.05	Contrapartida de Ajustes do Ativo Imobilizado e de Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.03.01.06	Ajustes Acumulados de Conversão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda - Refexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.03	Contrapartida Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedades para Investimento - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.04	Contrapartida Ajustes Planos de Benefícios a Empregados - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.05	Contrapartida Ajustes Imobilizado e Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.06	Ajustes Acumulados de Conversão - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 178.688,79	D	R$ 413.061,30	D
2.03.04.01	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 178.688,79	D	R$ 413.061,30	D
2.03.04.01.01	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.05	Contraprestação Contingente - Combinação de Negócios - Patrimônio Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.10	Ajustes de Exercícios Anteriores	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.11	(-) Prejuízos Acumulados	R$ 178.688,79	D	R$ 413.061,30	D
2.03.04.01.12	(-) Ações em Tesouraria	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.15	(-) Transações de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.90	Contas do Patrimônio Líquido Não Classificadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1	ATIVO	R$ 1.089.945,66	D	R$ 828.481,84	D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	R$ 1.088.981,80	D	R$ 827.915,10	D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	R$ 965.546,57	D	R$ 686.677,12	D
1.01.01.01	CAIXA GERAL	R$ 969.504,20	D	R$ 733.706,92	D
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	R$ 969.504,20	D	R$ 733.706,92	D
1.01.01.01.02	Caixa Filiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	R$ 3.957,63	C	R$ 47.029,80	C
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País	R$ 3.957,63	C	R$ 47.029,80	C
1.01.01.02.02	Bancos Conta Movimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04.01	Numerários em Trânsito	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo Por Meio do Resultado (VJPR) - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Não Hedge -No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Não Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo por Meio de Resultado (VJPR) - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.10	Debêntures emitidas por Partes Relacionadas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.11	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionadas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.01.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40	RECURSOS NO EXTERIOR DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40.01	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99	OUTRAS DISPONIBILIDADES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99.01	Outras Disponibilidades	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02	CRÉDITOS	R$ 123.426,60	D	R$ 141.229,35	D
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.01	Adiantamentos a Fornecedores - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.02	Adiantamentos a Fornecedores - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.03	Adiantamentos a Funcionários - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.04	Adiantamentos a Terceiros - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.98	Outros Adiantamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02	DUPLICATAS A RECEBER	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.01	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.02	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.03	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.04	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste da Valor Presente (AVP) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03	TRIBUTOS A RECUPERAR	R$ 39.449,83	D	R$ 57.252,57	D
1.01.02.03.01	IPI a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.02	ICMS a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.03.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.07	CIDE a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	R$ 39.449,83	D	R$ 57.252,57	D
1.01.02.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04	TRIBUTOS A COMPENSAR	R$ 83.976,77	D	R$ 83.976,78	D
1.01.02.04.01	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.02	IRPJ Recolhido por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.03	IRPJ Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.04	CSLL Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.05	CSLL Recolhida por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.06	CSLL Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.07	PIS/PASEP Retido na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.08	PIS/PASEP a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.09	COFINS Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.10	COFINS a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.11	IPI a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.12	IOF a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.13	Imposto de Importação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.14	Imposto de Exportação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.15	ITR a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.16	CIDE a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.17	Contribuição Previdenciária Retida na Prestação de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.18	Contribuição Previdenciária a Compensar	R$ 83.976,77	D	R$ 83.976,78	D
1.01.02.04.40	Outros Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09	OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.01	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.03	Dividendos a Receber - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.04	Dividendos a Receber - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.05	Juros Sobre o Capital Próprio a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital -Ativo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.09.07	Outros Juros a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.10	Demais Créditos a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.11	Depósitos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.12	Outros Créditos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.20	Direitos Creditórios Cedidos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.25	Direitos Creditórios a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.60	CPC 47 - Ativos de Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03	ESTOQUES	R$ 8,63	D	R$ 8,63	D
1.01.03.01	ESTOQUES DE MERCADORIAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.01	Mercadorias para Revenda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02	ESTOQUES DE PRODUTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.01	Insumos (materiais diretos)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.02	Outros Materiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.03	Produtos em Elaboração	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.04	Produtos Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03	ESTOQUES - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.01	Terrenos - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.02	Imóveis Adquiridos para Revenda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.03	Obras em Andamento - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.04	Imóveis à Venda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.05	Construções em Andamento de Imóveis Destinados à Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.06	Materiais de Construção - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Estoque Atividade Imobiliária				
1.01.03.03.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04	ESTOQUES - LONGA MATURAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.01	Insumos (materiais diretos) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.02	Outros Materiais - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.03	Produtos em Elaboração - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.04	Produtos Acabados - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05	ESTOQUES - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.01	Produtos Agropecuários de Origem Animal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.02	Produtos Agropecuários de Origem Vegetal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.03	Insumos Agropecuários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.04	Outros Materiais - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06	ESTOQUES SERVIÇOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.01	Materiais Aplicados na Produção de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.02	Serviços em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.03	Serviços Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07	ESTOQUES (OUTROS)	R$ 8,63	D	R$ 8,63	D
1.01.03.07.01	Material em Almoxarifado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.02	Material Destinado à Destruição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.03	Sucata	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.04	Outros Estoques	R$ 8,63	D	R$ 8,63	D
1.01.03.07.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoques Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.03.07.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.01	Alugueis Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.02	Prêmios de Seguros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.03	Encargos Financeiros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO VALOR JUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos Consumíveis Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biologico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO CUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Consumíveis - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.01	Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impaiment) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Não circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 963,86	D	R$ 566,74	D
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01	CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.01	Clientes - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Ativo- Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.01.03	Mútuos com Partes Relacionadas - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.04	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.07	Títulos Patrimoniais Avaliados pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.10	Outros Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.19	(-) Outras Contas Retificadoras - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.20	Direitos Creditórios Cedidos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.25	Direitos Creditórios a Receber - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.26	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.27	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.28	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.29	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02	VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.01	Títulos para Negociação - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.14	Outros Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.16	Outros Juros a Receber - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.03	VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.01	Títulos para Negociação - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.04	Debêntures emitidas por Partes Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.05	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.06	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliário - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05	ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.01	Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.02	Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.01	Depósitos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.10	Outros Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08	TRIBUTOS A RECUPERAR - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.01	IPI a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.02	ICMS a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.07	CIDE a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.01	Alugueis pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.02	Prêmios de Seguros a Apropriar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.09.03	Encargos Financeiros a Apropriar -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.10	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.11	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biológico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15	OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.01	Outros Créditos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.60	CPC 47 - Ativos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02	INVESTIMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.01	Participações Permanentes em Controladas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.04	Participações Permanentes em Coligadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.05	Participações Permanentes em Joint Ventures e Sociedades de Propósito Específico (SPE) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.06	Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.07	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Ostensivo - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.08	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Participante - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.10	Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.11	Mais Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País				
1.02.02.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) de Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.84	Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.01	Participações Permanentes em Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.02	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Diretas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.03	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Indiretas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.04	Participações Permanentes em Coligadas - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.05	Participações Permanentes em Joint Ventures - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.06	Participações Permamentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.10	Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.11	Mais Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior				
1.02.02.02.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) em Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.84	Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.01	Imóveis Próprios em Construção - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.05	Imóveis Próprios - Pelo Custo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.06	Imóveis Próprios - Valor Justo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.08	Imóveis Objeto de Arrendamento - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.30	(-) Depreciação Acumuladas - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Propriedades para Investimentos.	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.71	Subconta - Ajuste Valor Justo -Depreciação Acumulada - Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa de Depreciação Diferente - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.03	Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.02.10.10	Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.20	(-) Outras Contas Retificadoras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável de Outros Investimentos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03	IMOBILIZADO	R$ 963,86	D	R$ 566,74	D
1.02.03.01	IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	R$ 1.546,40	D	R$ 1.546,40	D
1.02.03.01.01	Terrenos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.02	Edifícios e Construções	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.03	Construções em Andamento - Imóvel Próprio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.04	Outras Imobilizações em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.05	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.06	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 1.546,40	D	R$ 1.546,40	D
1.02.03.01.07	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.08	Veículos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.09	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.10	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.11	Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.12	Dutos e Tubulações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.13	Linhas de Transmissão Elétrica	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.14	Antenas e Torres de Transmissão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.15	Máquinas Empregadas na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.16	Tratores e Demais Veículos Empregados na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.28	Outras Imobilizações por Aquisição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02	IMOBILIZADO - BENS OBJETO DE ARRENDAMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.01	Veículos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.02	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.03	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.04	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.05	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.06	Imóveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.09	Outras Imobilizações por Arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04	ATIVO BIOLÓGICO - DE PRODUÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.01	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.02	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.03	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.04	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.30	(-) Depreciação Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.32	(-) Exaustão Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.05	OUTROS IMOBILIZADOS	R$ 582,54	C	R$ 979,66	C
1.02.03.05.03	Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.04	(-) Redutoras de Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.28	Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.29	(-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.30	(-) Outras Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão Acumuladas	R$ 582,54	C	R$ 979,66	C
1.02.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação, Amort., Exaustão Acumulada - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05	INTANGÍVEL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01	ATIVOS INTANGÍVEIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.01	Marcas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.02	Patentes e Segredos Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.03	Direitos de Exploração de Serviços Públicos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.04	Direitos de Exploração de Recursos Florestais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.05	Direitos de Exploração de Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.06	Direitos de Exploração de Recursos Hídricos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.07	Direitos Autorais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.08	Patrimônio Cultural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.09	Fundo de Comércio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.10	Software ou Programas de Computador	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.11	Contratos de Aluguel	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.12	Contratos de Franquias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.13	Desenvolvimento de Produtos ou Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.14	Direito Readquirido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.15	Leasing Operacional Contratado pela Adquirida em Condições Mais Favoráveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.16	Intangíveis Não Reconhecidos na Adquirida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.17	Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.18	(-) Redutora de Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.20	(-) Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.21	Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.28	Outros Intangíveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.05.01.29	(-) Outras Contas Redutoras do Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06	DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01	ATIVO DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.01	Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.02	Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.03	Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.31	(-) Amortização Acumulada - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2	PASSIVO	R$ 1.089.945,66	C	R$ 828.481,84	C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 456.489,15	C	R$ 513.769,77	C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	R$ 456.489,15	C	R$ 513.769,77	C
2.01.01.01	BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	R$ 81.858,99	C	R$ 136.799,48	C
2.01.01.01.01	Salários e Remunerações a Pagar	R$ 59.013,34	C	R$ 99.695,65	C
2.01.01.01.02	Participações no Resultado a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.03	INSS a Recolher	R$ 17.035,53	C	R$ 24.665,61	C
2.01.01.01.04	FGTS a Recolher	R$ 5.810,12	C	R$ 12.438,22	C
2.01.01.01.05	Benefícios Não Monetários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.09	Demais Encargos a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.50	Benefícios Pós-Emprego	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.55	Outros Benefícios de Curto Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.60	Benefícios Rescisórios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03	FORNECEDORES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.01	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.02	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.03	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.04	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Fornecedores Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Fornecedores - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05	CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.01	Adiantamentos de Clientes - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.02	Adiantamentos de Clientes - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07	EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE	R$ 309.021,23	C	R$ 301.587,23	C
2.01.01.07.01	Duplicatas Descontadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.02	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante	R$ 309.021,23	C	R$ 301.587,23	C
2.01.01.07.03	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.04	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.05	Arrendamento - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.06	Arrendamento - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE	R$ 51.440,85	C	R$ 48.395,67	C
2.01.01.09.01	IRRF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.02	IPI a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.03	ICMS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.04	PIS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.05	COFINS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.06	IOF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.07	CIDE a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.08	Tributos Municipais a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.12	Tributos Retidos a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.13	IRPJ a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.14	CSLL a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.28	Outros Tributos a Recolher - Circulante	R$ 51.440,85	C	R$ 48.395,67	C
2.01.01.11	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Hedge - No País				
2.01.01.11.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13	TÍTULOS DE DÍVIDA - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.01	Debêntures a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.04	Notas Promissórias a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Custo Amortizado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo (VJPR) - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.29	(-) Deságio a Apropriar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.90	Subconta - Adoção Inicial - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15	PROVISÕES - CIRCULANTE	R$ 14.168,08	C	R$ 26.987,39	C
2.01.01.15.01	Provisão para o Imposto de Renda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.02	Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.03	Férias a Pagar	R$ 6.188,65	C	R$ 15.497,14	C
2.01.01.15.04	13º Salário a Pagar	R$ 7.979,43	C	R$ 11.490,25	C
2.01.01.15.05	Provisões de Natureza Trabalhista - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.06	Provisões de Natureza Tributária - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.07	Provisões de Natureza Cível - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.28	Outras Provisões	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Provisões - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17	OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Ciculante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No Exterior - Ciculante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.17.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.09	Contraprestação Contingente Passiva - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.11	Faturamento para Entrega Futura - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.12	Juros sobre o Capital Próprio a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.13	Dividendos a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.15	Conta de Controle de Custo Contratado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.25	Direitos Creditórios a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.28	Outras Obrigações - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outras Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 157.833,42	D	R$ 192.358,02	D
2.02.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 157.833,42	D	R$ 192.358,02	D
2.02.01.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	R$ 157.833,42	D	R$ 192.358,02	D
2.02.01.01.01	Fornecedores - No País - Longo Prazo	R$ 43.376,05	C	R$ 41.659,98	C
2.02.01.01.02	Fornecedores - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.03	Credores por Financiamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.04	Títulos a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.05	Duplicatas Descontadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.06	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.07	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.08	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.09	Arrendamento - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.10	Arrendamento - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.11	Adiantamento de Clientes - no País - Longo Prazo	R$ 201.209,47	D	R$ 234.018,00	D
2.02.01.01.12	Adiantamento de Clientes - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02	BENEFÍCIOS A EMPREGADOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.01	Benefícios Pós Emprego - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.02	Outro Benefícios de Longo Prazo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.03	Benefícios Rescisórios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.01	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.02	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05	PASSIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.01	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.02	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07	TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.01	Debêntures a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.04	Notas Promissórias a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários(CRI) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio(CRA) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - - Pelo Custo Amortizado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo (VJPR) - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.29	(-) Deságio a Apropriar - Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09	PROVISÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.01	Provisões de Natureza Trabalhista - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.02	Provisões de Natureza Tributária - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.03	Provisões de Natureza Cível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.28	Outras Provisões - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.01	IRRF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.02	IPI a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.03	ICMS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.04	PIS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.05	COFINS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.10.06	IOF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.07	CIDE a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.08	Tributos Municipais a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11	OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.13	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Passivo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.15	Conta de Controle de Custo Contratado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.22	(-) Ajuste a Valor Presente - Outras Contas a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.28	Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.90	Subconta - Adoção Inicial - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21	RECEITAS DIFERIDAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.90	Subconta - Adoção Inicial - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 791.289,93	C	R$ 507.070,09	C
2.03.01	CAPITAL SOCIAL	R$ 400.000,00	C	R$ 400.000,00	C
2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	R$ 400.000,00	C	R$ 400.000,00	C
2.03.01.01.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	R$ 400.000,00	C	R$ 400.000,00	C
2.03.01.01.21	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.01.02	CAPITAL REALIZADO - DE NÃO RESIDENTE NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.10	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10	GASTOS COM EMISSÕES DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10.01	(-) Gastos com Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02	RESERVAS	R$ 804.351,23	C	R$ 804.351,23	C
2.03.02.01	RESERVAS DE CAPITAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.01	Ágio na Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.02	Reserva Especial de Ágio na Incorporação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.03	Alienação de Partes Beneficiárias e Bônus de Subscrição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.11	Doações e Subvenções para Investimentos (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.12	Prêmio Recebido na Emissão de Debêntures (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.99	Outras Reservas de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.01	Reavaliação de Ativos Próprios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.02	Reavaliação de Ativos em Coligadas/Controladas avaliados pelo MEP	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03	RESERVAS DE LUCROS	R$ 804.351,23	C	R$ 804.351,23	C
2.03.02.03.01	Reserva Legal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.02	Reserva Estatutária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.03	Reserva para Contingência	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.04	Reserva de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.05	Reserva de Lucros para Expansão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.06	Reserva de Lucros a Realizar	R$ 804.351,23	C	R$ 804.351,23	C
2.03.02.03.07	Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.08	Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.09	Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.99	Outras Reservas de Lucros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.03	Contrapartida da Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.04	Contrapartida de Ajustes dos Planos de Benefícios a Empregados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.05	Contrapartida de Ajustes do Ativo Imobilizado e de Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.03.01.06	Ajustes Acumulados de Conversão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda - Refexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.03	Contrapartida Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedades para Investimento - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.04	Contrapartida Ajustes Planos de Benefícios a Empregados - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.05	Contrapartida Ajustes Imobilizado e Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.06	Ajustes Acumulados de Conversão - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 413.061,30	D	R$ 697.281,14	D
2.03.04.01	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 413.061,30	D	R$ 697.281,14	D
2.03.04.01.01	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.05	Contraprestação Contingente - Combinação de Negócios - Patrimônio Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.10	Ajustes de Exercícios Anteriores	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.11	(-) Prejuízos Acumulados	R$ 413.061,30	D	R$ 697.281,14	D
2.03.04.01.12	(-) Ações em Tesouraria	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.15	(-) Transações de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.90	Contas do Patrimônio Líquido Não Classificadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53600138546	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DFE2200355001

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

BRASILIA
Local

27 Junho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1854728 em 28/06/2022 da Empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, CNPJ 17399472000161 e protocolo DFE2200355001 - 27/06/2022. Autenticação: AF1BE0B87786DB2BE0C14FC638ACE315A4583E42. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/076.246-5 e o código de segurança IREA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/076.246-5	DFE2200355001	27/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
703.252.191-68	EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA	27/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1854728 em 28/06/2022 da Empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, CNPJ 17399472000161 e protocolo DFE2200355001 - 27/06/2022. Autenticação: AF1BE0B87786DB2BE0C14FC638ACE315A4583E42. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/076.246-5 e o código de segurança IREA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL - 2021

Nome : SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI
CNPJ : 17.399.472/0001-61
NIRE : 53600138546
Folha : 1

ATIVO

	1.621.916,62
ATIVO CIRCULANTE	**1.620.742,37**
Disponibilidades	1.147.008,12
Caixa	1.079.585,54
Bancos	67.422,58
Estoques	8,63
Mercadorias, Produtos e Insumos	8,63
Tributos a Recuperar	108.776,88
Tributos Federais a Recuperar	221,62
INSS a Recuperar	108.555,26
Despesas Antecipadas	364.948,74
Despesas Antecipadas	362.644,98
Adiantamento de ferias	2.303,76
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.174,25**
Imobilizado	1.174,25
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	1.546,40
(-) Depreciações Acumuladas	(372,15)

PASSIVO

	1.621.916,62
PASSIVO CIRCULANTE	**1.175.644,66**
Fornecedores	16.269,71
Fornecedores	16.269,71
Obrigações Trabalhistas	85.966,95
Salários e Ordenados a Pagar	83.354,40
Pró-Labore a Pagar	2.612,55
Obrigações Fiscais	45.466,30
Impostos e Contribuições a Recolher	45.466,30
Obrigações Sociais	11.140,68
INSS a Recolher	92,16
FGTS a Recolher	11.048,52
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	212.449,79
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	212.449,79
Lucros, Dividendos e Participações a Pagar	804.351,23
Dividendos a Pagar	804.351,23
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**46.271,96**
Impostos e contribuições a longo prazo	46.271,96
Impostos e contribuiçoes a longo prazo	46.271,96
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**400.000,00**
Capital Social	400.000,00
Capital Integralizado	400.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R$ 1.621.916,62 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e dezesseis reais , sessenta e dois centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2021

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA
401-Titular-Pessoa Física - Eireli - CPF 703.252.191-68

LAERCIO PEREIRA GONÇALVES
CONTADOR - CPF 878.088.891-72 - CRC DF-20348-O7

AGIUS CONTABILIDADE LTDA – ME

MIRIAM - 17:03:51

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1854728 em 28/06/2022 da Empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, CNPJ 17399472000161 e protocolo DFE2200355001 - 27/06/2022. Autenticação: AF1BE0B87786DB2BE0C14FC638ACE315A4583E42. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/076.246-5 e o código de segurança IREA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2021

Nome : SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI
CNPJ : 17.399.472/0001-61
NIRE : 53600138546
Folha : 2

	31/12/2021
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**3.220.478,37**
RECEITA DE SERVIÇOS PRESTADOS	3.220.478,37
SERVIÇOS PRESTADOS A VISTA	3.220.478,37
(-) DEDUÇOES DA RECEITA OPER. BRUTA	**0,00**
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**3.220.478,37**
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	**0,00**
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	**0,00**
(-) CUSTO DO SERVIÇOS PRESTADOS	**0,00**
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	**3.220.478,37**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(2.991.532,10)**
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(2.215.466,00)
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	(319.598,82)
despesas com pessoal	(1.895.867,18)
DESPESAS FINANCEIRAS	(14.014,50)
Despesas Financeira	(13.046,73)
Juros Passivos	(967,77)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(737.176,60)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(737.021,96)
Despesas com Depreciações	(154,64)
HONORARIO	(24.875,00)
HONORARIO	(24.875,00)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	**0,00**
(+) OUTRAS RECEITAS OPER. BRUTA	**2,89**
RECEITAS FINANCEIRAS	2,89
RECEITAS FINANCEIRAS	2,89
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	**228.949,16**
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	**11,18**
(+) RECEITAS NAO OPERACIONAIS	11,18
RECEITA DE INVESTIMENTOS	2,55
OUTRAS RECEITAS	8,63
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISOES DE IRPJ E CSLL	**228.960,34**
(-) PROVISAO DE IRPJ E CSLL	**0,00**
(=) LUCRO ANTES DAS PARTICIPAÇOES E CONTRIBUIÇOES	**228.960,34**
(-) PARTICIPAÇOES E CONTRIBUIÇOES	**0,00**
(=) LUCRO LIQUIDO DO PERIODO	**228.960,34**

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um lucro de R$ 228.960,34 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais , trinta e quatro centavos), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

AGIUS CONTABILIDADE LTDA - ME

MIRIAM - 17:03:08

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1854728 em 28/06/2022 da Empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, CNPJ 17399472000161 e protocolo DFE2200355001 - 27/06/2022. Autenticação: AF1BE0B87786DB2BE0C14FC638ACE315A4583E42. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/076.246-5 e o código de segurança IREA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2021

Nome : SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI
CNPJ : 17.399.472/0001-61
NIRE : 53600138546
Folha : 3

BRASÍLIA-DF, 31 de Dezembro de 2021

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA
401-Titular-Pessoa Física - Eireli - CPF 703.252.191-68

LAERCIO PEREIRA GONÇALVES
CONTADOR - CPF 878.088.891-72 - CRC DF-20348-O7

AGIUS CONTABILIDADE LTDA - ME

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1854728 em 28/06/2022 da Empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, CNPJ 17399472000161 e protocolo DFE2200355001 - 27/06/2022. Autenticação: AF1BE0B87786DB2BE0C14FC638ACE315A4583E42. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/076.246-5 e o código de segurança IREA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/076.246-5	DFE2200355001	27/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
703.252.191-68	EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA	27/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
878.088.891-72	LAERCIO PEREIRA GONÇALVES	27/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1854728 em 28/06/2022 da Empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, CNPJ 17399472000161 e protocolo DFE2200355001 - 27/06/2022. Autenticação: AF1BE0B87786DB2BE0C14FC638ACE315A4583E42. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/076.246-5 e o código de segurança IREA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, de CNPJ 17.399.472/0001-61 e protocolado sob o número 22/076.246-5 em 27/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1854728, em 28/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
703.252.191-68	EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA	27/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
703.252.191-68	EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA	27/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
878.088.891-72	LAERCIO PEREIRA GONÇALVES	27/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/06/2022

Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 28/06/2022, às 07:20.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 22/076.246-5.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. terça-feira, 28 de junho de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1854728 em 28/06/2022 da Empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, CNPJ 17399472000161 e protocolo DFE2200355001 - 27/06/2022. Autenticação: AF1BE0B87786DB2BE0C14FC638ACE315A4583E42. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 22/076.246-5 e o código de segurança IREA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/12/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

17.399.472/0001-61

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/12/2023
Selo digital de segurança: **2023.CTD.JWEK.F992.DG34.54JK.FZON**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP
www.solutionservicesdf.com.br
contato@solutionservicesdf.com.br
CNPJ: 17.399.472/0001-61
61 3559 4427/99616 0629

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Empresa **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ nº **17.399.472/0001-61** e Inscrição **0763126700101** sediada **QR 408 Conjunto 16 Lote 01 Sala 203, Samambaia Norte, Brasília – DF**, por intermédio de **Edmar Prado Anchieta da Silva**, portador da RG nº **1.991.572 SPTCDF** e do CPF **703.252.191-68**, e atuando em seu nome, venho declarar os compromissos da Proponente abaixo discriminados: (a) que prestará os serviços a que se propõe de forma adequada, em conformidade com o disposto no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 23854.002847/2023-88**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento diurno e noturno de mão de obra, insumos, máquinas e equipamentos necessários ao atendimento das necessidades da Universidade Federal de Jataí (UFJ), nos Câmpus Riachuelo, Jatobá e unidades dispersas, todos localizados no município de Jataí-GO a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em modelo de contrato por desempenho/resultado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e assumo o compromisso de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa Privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desse Pregão não é superior ao Patrimônio Liquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

Declaro, ainda, estar ciente que a falsidade dessas declarações configura crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro. 111.881,40

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato
Associação dos Magistrados Brasileiros (SCN Qd. 02 Bl. D Torre B Conjunto 1302 Centro Empresarial Liberty Mall , Brasília – DF)	01/09/2023 - 30/08/2024	R$ 83.911,05
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV (SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060)	06/07/2023 – 05/07/2024	R$ 256.707,52
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (AV SALVADOR S/N, JARDIM GUANABARA, GOIÂNIA-GO)	23/08/2023 - 22/08/2024	R$ 223.573,01
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS - SENAPPEN Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Edifício Multibrasil Corporate, CEP 70714-000, Brasília / DF,	20/03/2023 - 19/03/2024	R$ 359.748,12
ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S./A (SIA TRECHO 3/4 LOTES 625/695 BLOCO A SALA 128 ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA - DF)	01/05/2023 - 30/04/2024	R$ 23.452,30
COMANDO DA AERONÁUTICA (ROD BR 414 KM 04, SN , ANÁPOLIS - GO)	27/10/2023 - 26/10/2024	R$ 285.746,01

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES SCRN 702/703, Bloco B, Lotes 2, 4, 6, 8 e 10, Entrada 18, Ed. EBC, Asa Norte - Brasília/DF, CEP 70830-01	14/11/2023 - 13/11/2024	R$	247.837,26
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE GOIAS (AV OLINDA, PQ LOZANDRES, GOIANIA-GO)	27/05/2023 – 26/04/2024	R$	18.333,60
SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR (SCN Qd. 02 Bl. N Asa Norte , Brasília – DF)	04/08/2023 - 03/08/2024	R$	173.522,70
CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CORUMBÁ III (FAZENDA GAMELEIRA, ZONA RURAL, LUZIÂNIA – GO (USINA HIDRELETRICA)	06/07/2020 - 05/07/2024	R$	370.627,44
Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ (São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CEP: 36.307-352)	05/06/2023 – 05/06/2024	R$	412.520,28
TOTAL DOS CONTRATOS		**R$**	**2.455.979,29**

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 8.23.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos compromissos assumidos com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido x 12}}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1

507.070,09 x 12 = 2,48

2.455.979,29

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 8.23.2.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de compromissos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

2022

1° Trimestre – R$ 899.088,70

2° Trimestre - R$ 752.715,30

3° Trimestre - R$ 686.933,75

4° Trimestre - R$ 779.207,31

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - EPP
www.solutionservicesdf.com.br
contato@solutionservicesdf.com.br
CNPJ: 17.399.472/0001-61
61 3559 4427/99616 0629

TOTAL RECEITA BRUTA 2022 = **R$ 3.117.945,06**

(3.117.945,06 - 2.455.979,29) x 100 = **21,23%**
3.117.945,06

A divergência percentual superior a 10% se deu devido ao início de 2 novos contratos em 2023 (DEPEN, UFSJ) que por conta do inicio em 2023 não estão considerados na DRE de 2022 bem como por conta de considerar saldo remanescente, muitos contratos já tiveram a renovação a vários meses.

Brasília – DF, 20 de Dezembro de 2023

SOLUTION SERV. DE
CONSERV. E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 17.399.472/0001-61

Edmar Prado Anchieta da Silva
Proprietário Individual
RG nº **1.991.572 SPTCDF**
CPF 703.252.191-68

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
3		RECEITAS	R$ 772.777,18
3.1		RECEITA	R$ 772.777,18
3.1.1		RECEITA OPERACIONAL	R$ 772.776,70
3.1.1.3		RECEITA S/ PRESTACAO SERVICOS	R$ 899.088,70
3.1.1.3.01		PRESTACAO DE SERVICOS	R$ 899.088,70
3.1.1.3.01.0001		SERVICOS PRESTADOS A VISTA	R$ 899.088,70
3.1.1.5		(-) DEDUCOES DAS RECEITAS	R$ (126.312,00)
3.1.1.5.02		IMPOSTOS	R$ (126.312,00)
3.1.1.5.02.0002		ISS	R$ (43.146,30)
3.1.1.5.02.0003		PIS	R$ (14.834,96)
3.1.1.5.02.0004		COFINS	R$ (68.330,74)
3.1.2		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,48
3.1.2.1		RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 0,48
3.1.2.1.01		RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 0,48
3.1.2.1.01.0005		RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 0,48
4		CUSTOS E DESPESAS	R$ (803.782,04)
4.2		RESULTADOS OPERACIONAIS	R$ (803.782,04)
4.2.1		DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (803.782,04)
4.2.1.0		DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R$ (146.614,07)
4.2.1.0.01		DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R$ (146.614,07)
4.2.1.0.01.0002		ALUGUEIS	R$ (3.000,00)
4.2.1.0.01.0004		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	R$ (3.879,53)
4.2.1.0.01.0007		TELEFONE	R$ (752,80)
4.2.1.0.01.0008		ASSISTENCIA CONTABIL E FISCAL	R$ (7.223,00)
4.2.1.0.01.0010		SERVICOS PREST. P/ TERCEIROS	R$ (74.309,85)
4.2.1.0.01.0012		DESP. C/ VEICULOS/BENS E INST.	R$ (1.965,87)
4.2.1.0.01.0017		MAT. USO E CONSUMO	R$ (46.489,53)
4.2.1.0.01.0018		ENERGIA ELETRICA	R$ (84,13)
4.2.1.0.01.0022		DESP. CARTAO	R$ (8.909,36)
4.2.1.1		DESPESAS C/ PESSOAL	R$ (641.544,71)
4.2.1.1.01		DESPESAS C/ PESSOAL	R$ (641.544,71)
4.2.1.1.01.0001		SALARIOS E ORDENADOS	R$ (245.470,66)
4.2.1.1.01.0003		FERIAS	R$ (50.463,31)
4.2.1.1.01.0004		13. SALARIO	R$ (12.486,48)
4.2.1.1.01.0005		AVISO PREVIO	R$ (1.066,86)
4.2.1.1.01.0006		FGTS	R$ (29.868,08)
4.2.1.1.01.0007		PREVIDENCIA SOCIAL	R$ (78.267,65)
4.2.1.1.01.0010		GRATIFICACOES	R$ (2.750,00)
4.2.1.1.01.0012		DESPESAS C/ ALIMENTACAO	R$ (145.030,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
4.2.1.1.01.0013		DESPESAS C/ TRANSPORTE	R$ (53.793,60)
4.2.1.1.01.0014		SERVICOS MEDICOS E DENTARIOS	R$ (120,00)
4.2.1.1.01.0016		UNIFORMES	R$ (2.534,00)
4.2.1.1.01.0022		PLANO DE SAUDE	R$ (3.921,14)
4.2.1.1.01.0023		DESPESAS COM CARTAO	R$ (14.564,55)
4.2.1.1.01.0024		DESP. REFEIÇÕES E LANCHES	R$ (514,78)
4.2.1.1.01.0025		DESP. PENSÃO ALIMENTICIA	R$ (693,60)
4.2.1.1.01.0026		REMUNERAÇÃO DE SALARIO, VA E VT	R$ (0,00)
4.2.1.2		DESPESAS FINANCEIRAS	R$ (7.628,08)
4.2.1.2.01		DESPESAS FINANCEIRAS	R$ (7.628,08)
4.2.1.2.01.0004		MULTAS DE MORA	R$ (6,09)
4.2.1.2.01.0005		JUROS DE MORA	R$ (1.173,79)
4.2.1.2.01.0006		DESPESAS BANCARIAS	R$ (5.609,70)
4.2.1.2.01.0007		I.O.F	R$ (838,50)
4.2.1.3		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (7.995,18)
4.2.1.3.01		DESPESAS TRIBUTARIAS	R$ (6.264,88)
4.2.1.3.01.0001		IMPOSTO SINDICAL	R$ (6.020,38)
4.2.1.3.01.0005		COFINS	R$ (228,00)
4.2.1.3.01.0006		PIS	R$ (16,50)
4.2.1.3.02		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (1.639,05)
4.2.1.3.02.0007		SEGUROS DIVERSOS	R$ (1.519,05)
4.2.1.3.02.0009		DESP. SOFTWARE	R$ (120,00)
4.2.1.3.03		ENCARGOS DO EXERCICIO	R$ (91,25)
4.2.1.3.03.0001		COTA DE DEPRECIACAO	R$ (91,25)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
3		RECEITAS	R$ 648.259,59
3.1		RECEITA	R$ 648.259,59
3.1.1		RECEITA OPERACIONAL	R$ 648.259,34
3.1.1.3		RECEITA S/ PRESTACAO SERVICOS	R$ 752.715,30
3.1.1.3.01		PRESTACAO DE SERVICOS	R$ 752.715,30
3.1.1.3.01.0001		SERVICOS PRESTADOS A VISTA	R$ 752.715,30
3.1.1.5		(-) DEDUCOES DAS RECEITAS	R$ (104.455,96)
3.1.1.5.02		IMPOSTOS	R$ (104.455,96)
3.1.1.5.02.0002		ISS	R$ (34.829,80)
3.1.1.5.02.0003		PIS	R$ (12.419,80)
3.1.1.5.02.0004		COFINS	R$ (57.206,36)
3.1.2		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,25
3.1.2.1		RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 0,25
3.1.2.1.01		RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 0,25
3.1.2.1.01.0005		RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 0,25
4		CUSTOS E DESPESAS	R$ (795.943,52)
4.2		RESULTADOS OPERACIONAIS	R$ (795.916,52)
4.2.1		DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (795.916,52)
4.2.1.0		DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R$ (217.828,00)
4.2.1.0.01		DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R$ (217.828,00)
4.2.1.0.01.0001		AGUA E ESGOTO	R$ (65,36)
4.2.1.0.01.0002		ALUGUEIS	R$ (11.248,06)
4.2.1.0.01.0004		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	R$ (7.711,00)
4.2.1.0.01.0005		MATERIAL DE ESCRITORIO	R$ (145,00)
4.2.1.0.01.0007		TELEFONE	R$ (807,43)
4.2.1.0.01.0008		ASSISTENCIA CONTABIL E FISCAL	R$ (6.697,00)
4.2.1.0.01.0010		SERVICOS PREST. P/ TERCEIROS	R$ (139.595,83)
4.2.1.0.01.0012		DESP. C/ VEICULOS/BENS E INST.	R$ (1.264,99)
4.2.1.0.01.0014		OUTRAS DESP. ADMINIST/E GERAIS	R$ (296,09)
4.2.1.0.01.0017		MAT. USO E CONSUMO	R$ (40.973,99)
4.2.1.0.01.0018		ENERGIA ELETRICA	R$ (122,63)
4.2.1.0.01.0022		DESP. CARTAO	R$ (8.900,62)
4.2.1.1		DESPESAS C/ PESSOAL	R$ (554.814,19)
4.2.1.1.01		DESPESAS C/ PESSOAL	R$ (554.814,19)
4.2.1.1.01.0001		SALARIOS E ORDENADOS	R$ (220.107,97)
4.2.1.1.01.0003		FERIAS	R$ (34.787,69)
4.2.1.1.01.0004		13. SALARIO	R$ (6.672,59)
4.2.1.1.01.0005		AVISO PREVIO	R$ (681,09)
4.2.1.1.01.0006		FGTS	R$ (29.047,39)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
4.2.1.1.01.0007		PREVIDENCIA SOCIAL	R$ (72.058,76)
4.2.1.1.01.0010		GRATIFICACOES	R$ (5.330,00)
4.2.1.1.01.0012		DESPESAS C/ ALIMENTACAO	R$ (125.779,50)
4.2.1.1.01.0013		DESPESAS C/ TRANSPORTE	R$ (38.096,83)
4.2.1.1.01.0016		UNIFORMES	R$ (2.534,00)
4.2.1.1.01.0022		PLANO DE SAUDE	R$ (3.751,47)
4.2.1.1.01.0023		DESPESAS COM CARTAO	R$ (14.111,00)
4.2.1.1.01.0024		DESP. REFEIÇÕES E LANCHES	R$ (1.358,98)
4.2.1.1.01.0025		DESP. PENSÃO ALIMENTICIA	R$ (496,92)
4.2.1.2		DESPESAS FINANCEIRAS	R$ (18.772,61)
4.2.1.2.01		DESPESAS FINANCEIRAS	R$ (18.772,61)
4.2.1.2.01.0005		JUROS DE MORA	R$ (1.809,36)
4.2.1.2.01.0006		DESPESAS BANCARIAS	R$ (14.283,11)
4.2.1.2.01.0007		I.O.F	R$ (2.680,14)
4.2.1.3		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (4.501,72)
4.2.1.3.01		DESPESAS TRIBUTARIAS	R$ (1.635,14)
4.2.1.3.01.0001		IMPOSTO SINDICAL	R$ (642,39)
4.2.1.3.01.0007		IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	R$ (992,75)
4.2.1.3.02		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (2.747,44)
4.2.1.3.02.0007		SEGUROS DIVERSOS	R$ (2.493,04)
4.2.1.3.02.0009		DESP. SOFTWARE	R$ (254,40)
4.2.1.3.03		ENCARGOS DO EXERCICIO	R$ (119,14)
4.2.1.3.03.0001		COTA DE DEPRECIACAO	R$ (119,14)
4.3		RESULTADOS NAO OPERACIONAIS	R$ (27,00)
4.3.2		DESPESAS NAO OPERACIONAIS	R$ (27,00)
4.3.2.1		DESPESAS NAO OPERACIONAIS	R$ (27,00)
4.3.2.1.02		OUTRAS DESPESAS NAO OPER.	R$ (27,00)
4.3.2.1.02.0002		DESP. MEDICA	R$ (27,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
3		RECEITAS	R$ 592.169,22
3.1		RECEITA	R$ 592.169,22
3.1.1		RECEITA OPERACIONAL	R$ 592.169,00
3.1.1.3		RECEITA S/ PRESTACAO SERVICOS	R$ 686.933,75
3.1.1.3.01		PRESTACAO DE SERVICOS	R$ 686.933,75
3.1.1.3.01.0001		SERVICOS PRESTADOS A VISTA	R$ 686.933,75
3.1.1.5		(-) DEDUCOES DAS RECEITAS	R$ (94.764,75)
3.1.1.5.02		IMPOSTOS	R$ (94.764,75)
3.1.1.5.02.0002		ISS	R$ (31.223,38)
3.1.1.5.02.0003		PIS	R$ (11.334,40)
3.1.1.5.02.0004		COFINS	R$ (52.206,97)
3.1.2		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,22
3.1.2.1		RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 0,22
3.1.2.1.01		RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 0,22
3.1.2.1.01.0005		RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 0,22
4		CUSTOS E DESPESAS	R$ (826.541,73)
4.2		RESULTADOS OPERACIONAIS	R$ (826.541,73)
4.2.1		DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (826.541,73)
4.2.1.0		DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R$ (283.693,00)
4.2.1.0.01		DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R$ (283.693,00)
4.2.1.0.01.0001		AGUA E ESGOTO	R$ (109,66)
4.2.1.0.01.0002		ALUGUEIS	R$ (20.014,25)
4.2.1.0.01.0004		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	R$ (8.472,75)
4.2.1.0.01.0007		TELEFONE	R$ (861,15)
4.2.1.0.01.0008		ASSISTENCIA CONTABIL E FISCAL	R$ (6.447,00)
4.2.1.0.01.0010		SERVICOS PREST. P/ TERCEIROS	R$ (144.231,20)
4.2.1.0.01.0012		DESP. C/ VEICULOS/BENS E INST.	R$ (298,31)
4.2.1.0.01.0017		MAT. USO E CONSUMO	R$ (72.304,48)
4.2.1.0.01.0018		ENERGIA ELETRICA	R$ (236,32)
4.2.1.0.01.0020		SERVICOS PRESTADOS PF	R$ (6,30)
4.2.1.0.01.0022		DESP. CARTAO	R$ (28.382,18)
4.2.1.0.01.0024		DESP. DEDETIZAÇÃO	R$ (1.730,00)
4.2.1.0.01.0025		DESP. VIAGEM E HOSPEDAGEM	R$ (599,40)
4.2.1.1		DESPESAS C/ PESSOAL	R$ (467.145,09)
4.2.1.1.01		DESPESAS C/ PESSOAL	R$ (467.145,09)
4.2.1.1.01.0001		SALARIOS E ORDENADOS	R$ (190.257,18)
4.2.1.1.01.0003		FERIAS	R$ (18.503,72)
4.2.1.1.01.0004		13. SALARIO	R$ (6.540,89)
4.2.1.1.01.0005		AVISO PREVIO	R$ (3.881,65)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
4.2.1.1.01.0006		FGTS	R$ (31.023,24)
4.2.1.1.01.0007		PREVIDENCIA SOCIAL	R$ (60.419,41)
4.2.1.1.01.0010		GRATIFICACOES	R$ (4.340,00)
4.2.1.1.01.0012		DESPESAS C/ ALIMENTACAO	R$ (104.156,50)
4.2.1.1.01.0013		DESPESAS C/ TRANSPORTE	R$ (36.096,04)
4.2.1.1.01.0016		UNIFORMES	R$ (5.600,00)
4.2.1.1.01.0022		PLANO DE SAUDE	R$ (4.200,98)
4.2.1.1.01.0024		DESP. REFEIÇÕES E LANCHES	R$ (1.422,52)
4.2.1.1.01.0025		DESP. PENSÃO ALIMENTICIA	R$ (702,96)
4.2.1.2		DESPESAS FINANCEIRAS	R$ (46.386,79)
4.2.1.2.01		DESPESAS FINANCEIRAS	R$ (46.386,79)
4.2.1.2.01.0001		JUROS P/ EMPRESTIMOS TOMADOS	R$ (30.233,66)
4.2.1.2.01.0006		DESPESAS BANCARIAS	R$ (14.339,59)
4.2.1.2.01.0007		I.O.F	R$ (1.813,54)
4.2.1.3		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (29.316,85)
4.2.1.3.01		DESPESAS TRIBUTARIAS	R$ (3.606,73)
4.2.1.3.01.0001		IMPOSTO SINDICAL	R$ (3.017,77)
4.2.1.3.01.0007		IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS	R$ (588,96)
4.2.1.3.02		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (25.710,12)
4.2.1.3.02.0007		SEGUROS DIVERSOS	R$ (25.550,92)
4.2.1.3.02.0009		DESP. SOFTWARE	R$ (159,20)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
3		RECEITAS	R$ 672.828,61
3.1		RECEITA	R$ 672.828,61
3.1.1		RECEITA OPERACIONAL	R$ 672.828,36
3.1.1.3		RECEITA S/ PRESTACAO SERVICOS	R$ 779.207,31
3.1.1.3.01		PRESTACAO DE SERVICOS	R$ 779.207,31
3.1.1.3.01.0001		SERVICOS PRESTADOS A VISTA	R$ 779.207,31
3.1.1.5		(-) DEDUCOES DAS RECEITAS	R$ (106.378,95)
3.1.1.5.02		IMPOSTOS	R$ (106.378,95)
3.1.1.5.02.0002		ISS	R$ (34.302,27)
3.1.1.5.02.0003		PIS	R$ (12.856,92)
3.1.1.5.02.0004		COFINS	R$ (59.219,76)
3.1.2		OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R$ 0,25
3.1.2.1		RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 0,25
3.1.2.1.01		RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 0,25
3.1.2.1.01.0005		RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 0,25
4		CUSTOS E DESPESAS	R$ (957.048,45)
4.2		RESULTADOS OPERACIONAIS	R$ (955.468,45)
4.2.1		DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (955.468,45)
4.2.1.0		DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R$ (268.282,33)
4.2.1.0.01		DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	R$ (268.282,33)
4.2.1.0.01.0001		AGUA E ESGOTO	R$ (38,51)
4.2.1.0.01.0002		ALUGUEIS	R$ (12.044,89)
4.2.1.0.01.0004		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	R$ (7.308,29)
4.2.1.0.01.0007		TELEFONE	R$ (560,22)
4.2.1.0.01.0008		ASSISTENCIA CONTABIL E FISCAL	R$ (7.521,50)
4.2.1.0.01.0010		SERVICOS PREST. P/ TERCEIROS	R$ (149.402,62)
4.2.1.0.01.0012		DESP. C/ VEICULOS/BENS E INST.	R$ (10.338,14)
4.2.1.0.01.0017		MAT. USO E CONSUMO	R$ (62.323,00)
4.2.1.0.01.0018		ENERGIA ELETRICA	R$ (273,43)
4.2.1.0.01.0022		DESP. CARTAO	R$ (18.471,73)
4.2.1.1		DESPESAS C/ PESSOAL	R$ (656.586,34)
4.2.1.1.01		DESPESAS C/ PESSOAL	R$ (656.586,34)
4.2.1.1.01.0001		SALARIOS E ORDENADOS	R$ (258.738,23)
4.2.1.1.01.0003		FERIAS	R$ (25.262,80)
4.2.1.1.01.0004		13. SALARIO	R$ (73.364,25)
4.2.1.1.01.0005		AVISO PREVIO	R$ (806,58)
4.2.1.1.01.0006		FGTS	R$ (33.085,56)
4.2.1.1.01.0007		PREVIDENCIA SOCIAL	R$ (98.977,59)
4.2.1.1.01.0010		GRATIFICACOES	R$ (4.560,00)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	17.399.472/0001-61	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
4.2.1.1.01.0012		DESPESAS C/ ALIMENTACAO	R$ (103.885,63)
4.2.1.1.01.0013		DESPESAS C/ TRANSPORTE	R$ (38.777,37)
4.2.1.1.01.0022		PLANO DE SAUDE	R$ (4.220,43)
4.2.1.1.01.0023		DESPESAS COM CARTAO	R$ (10.701,37)
4.2.1.1.01.0024		DESP. REFEIÇÕES E LANCHES	R$ (2.388,53)
4.2.1.1.01.0025		DESP. PENSÃO ALIMENTICIA	R$ (1.818,00)
4.2.1.2		DESPESAS FINANCEIRAS	R$ (26.124,32)
4.2.1.2.01		DESPESAS FINANCEIRAS	R$ (26.124,32)
4.2.1.2.01.0005		JUROS DE MORA	R$ (2.092,44)
4.2.1.2.01.0006		DESPESAS BANCARIAS	R$ (21.968,59)
4.2.1.2.01.0007		I.O.F	R$ (2.063,29)
4.2.1.3		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (4.475,46)
4.2.1.3.01		DESPESAS TRIBUTARIAS	R$ (1.955,29)
4.2.1.3.01.0001		IMPOSTO SINDICAL	R$ (1.955,29)
4.2.1.3.02		OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R$ (2.123,05)
4.2.1.3.02.0002		MATERIAL DE LIMPEZA	R$ (163,20)
4.2.1.3.02.0007		SEGUROS DIVERSOS	R$ (1.350,44)
4.2.1.3.02.0009		DESP. SOFTWARE	R$ (609,41)
4.2.1.3.03		ENCARGOS DO EXERCICIO	R$ (397,12)
4.2.1.3.03.0001		COTA DE DEPRECIACAO	R$ (397,12)
4.3		RESULTADOS NAO OPERACIONAIS	R$ (1.580,00)
4.3.2		DESPESAS NAO OPERACIONAIS	R$ (1.580,00)
4.3.2.1		DESPESAS NAO OPERACIONAIS	R$ (1.580,00)
4.3.2.1.02		OUTRAS DESPESAS NAO OPER.	R$ (1.580,00)
4.3.2.1.02.0002		DESP. MEDICA	R$ (1.580,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 10.1.7**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
53600138546	17.399.472/0001-61	

NOME EMPRESARIAL
SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	1

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
8E.FB.B4.99.B8.19.2E.D9.AA.9F.39.7C.84.FB.62.D2.B6.E1.A4.50

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	87808889172	LAERCIO PEREIRA GONCALVES: 87808889172	128750504814502182 8	11/05/2023 a 10/05/2024	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10465994000175	AGIUS CONTABILIDADE LTDA:10465994000175	128750400027391771 2	17/11/2022 a 17/11/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

8E.FB.B4.99.B8.19.2E.D9.AA.9F.39.7C.
84.FB.62.D2.B6.E1.A4.50-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/05/2023 às 09:06:52

DE.DE.82.29.F9.2D.18.77
B0.46.93.8E.7B.F0.C5.5A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 9.0.2**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
17.399.472/0001-61

SCP

NOME EMPRESARIAL
SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2022 a 31/12/2022	Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
E2.94.A5.F8.BF.80.8A.50.38.A9.70.95.9D.07.DD.39.22.D3.3D.EA

RETIFICADAS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	87808889172	LAERCIO PEREIRA GONCALVES: 87808889172	1287505048145021828	11/05/2023 a 10/05/2024
Procurador	10465994000175	AGIUS CONTABILIDADE LTDA:10465994000175	1287504000273917712	17/11/2022 a 17/11/2023

NÚMERO DO RECIBO:

E2.94.A5.F8.BF.80.8A.50.38.A9.70.95.9
D.07.DD.39.22.D3.3D.EA-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/05/2023 às 09:07:56

D1.B9.53.72.76.18.58.79 A7.9C.
1E.A6.BA.49.B2.75

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1991573 SESP DF

CPF
703.252.191-68

DATA NASCIMENTO
10/02/1982

FILIAÇÃO
JOSE ANCHIETA SOBRINHO

MARIA PRADO ANCHIETA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04257898435

VALIDADE
19/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
18/12/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15236487730

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
20/09/2017

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - geral interino
DETRAN-DF.

ASSINATURA DO EMISSOR

40469266247
DF751591416

DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
15236487730

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME

JOSEILSON CORREIA DE QUEIROZ, brasileiro, natural de brejo da Madre de Deus – PE, Solteiro, nascido em 13/01/1982, empresário, CPF n° 007.610.199-10, CNH n° 03710978207 expedida pela DETRAN/DF em 09/05/2012, filiação Jose Correia de Queiroz e Lourdines Maria da Silva Queiroz, residente e domiciliado no Conjunto 12 HC Avenida Perimental, Casa 42 Novo Gama – GO, CEP 72.860-101;

EDMAR PRADO ANCHIETA, brasileiro, natural de Brasília - DF, Solteiro, nascido em 10/02/1982, empresário, CPF n° 703.252.191-68, CNH n° 04257898435 expedida pela DETRAN/GO em 10/10/2012, filiação José Anchieta Sobrinho e Maria Prado Anchieta, residente e domiciliado na Quadra 510 Conjunto 28 Lote 05, Recanto das Emas, Brasília – DF, CEP 72.660-284.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME, estabelecida na Quadra 510 Conjunto 28 Lote 05, Recanto das Emas, Brasília – DF, CEP 72.660-284, inscrita no CNPJ 17.399.472/0001-61, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta comercial do Distrito Federal sob nº 53201853144 por despacho em 11/01/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE

A sociedade transfere o endereço de sua sede para Qr 1031 Conjunto 13 Casa 20, Samambaia, Brasília-DF, CEP 72.339-043.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMISSÃO DE SÓCIOS

Admite-se na sociedade o sócio **GILSON FRANCISCO DE MORAIS**, brasileiro, natural de Anapolis-GO, solteiro, nascido em 14/03/1967, empresário, CPF n° 414.464.531-20, Carteira de Identidade nº. 2421783, expedida pelo SSP/GO em 22/10/2004, filho de Genesio Francisco de Morais e Elizabeth Lira de Morais, residente e domiciliado na Rua Enedino Gomes dos Santos, Quadra 03, Setor Norte, Luziânia-GO, CEP 72.815-750.

Parágrafo Único: O sócio ora admitido declara sob pena da lei que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, em especial nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1° do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIRADA DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade o sócio **JOSEILSON CORREIA DE QUEIROZ**, possuidor de 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que cede e transfere da seguinte forma:

- 1.000 (mil) quotas no valor total de R$ 1.000,00 (mil reais) ao sócio ora admitido **GILSON FRANCISCO DE MORAIS,** dando plena e geral quitação, nesta data, pelo valor recebido em moeda corrente do País.

- 9.000 (nove mil) quotas no valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais) ao sócio já qualificado anteriormente, **EDMAR PRADO ANCHIETA,** dando plena e geral quitação, nesta data, pelo valor recebido em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA ALTERAÇÃO DE CAPITAL

Neste ato altera-se o capital social da empresa que era R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que passa a ser de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas indivisíveis, de valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado nesse ato em moeda corrente do País, passa a ter a seguinte proporção:

Sócios	**Quotas**	**%**	**Valor R$**
Edmar Prado Anchieta	95.000	95	95.000,00
Gilson Francisco de Morais	5.000	5	5.000,00
Total	**100.000**	**100**	**100.000,00**

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil. Os sócios declaram que o capital social da empresa encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Edmar Prado Anchieta e Gilson Francisco de Morais** que assinarão isoladamente ou em conjunto, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de interesse ou relacionado com a mesma, sendo-lhes, absolutamente vedado usá-la em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os objetivos da sociedade tais como: fiança, abono endossos, avais e atos semelhantes.

Parágrafo Primeiro: Os atos administrativos e financeiros, concernentes à condução dos negócios em movimentação de conta bancária, operações de alienação do ativo imobilizado e financiamentos, caberão aos sócios indicados no caput, que assinarão isoladamente ou em conjunto.

Parágrafo Segundo: A administração da sociedade será realizada pelos sócios proprietários indicados no caput, não caracterizado cargo previsto em organograma ou em plano de cargos da sociedade, sendo disposto com a finalidade especifica para decidir sobre atos de gestão e atividade econômica da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais constantes no contrato social.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

EDMAR PRADO ANCHIETA, brasileiro, natural de Brasília - DF, Solteiro, nascido em 10/02/1982, empresário, CPF n° 703.252.191-68, CNH n° 04257898435 expedida pela DETRAN/GO em 10/10/2012, filiação José Anchieta Sobrinho e Maria Prado Anchieta, residente e domiciliado na Quadra 510 Conjunto 28 Lote 05, Recanto das Emas, Brasília – DF, CEP 72.660-284;

GILSON FRANCISCO DE MORAIS, brasileiro, natural de Anapolis-GO, solteiro, nascido em 14/03/1967, empresário, CPF nº 414.464.531-20, Carteira de Identidade nº. 2421783, expedida pelo SSP/GO em 22/10/2004, filho de Genésio Francisco de Morais e Elizabeth Lira de Morais, residente e domiciliado na Rua Enedino Gomes dos Santos, Quadra 03, Setor Norte, Luziânia-GO, CEP 72.815-750.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME, estabelecida na Qr 1031 Conjunto 13 Casa 20, Samambaia, Brasília-DF, CEP 72.339-043, inscrita no CNPJ 17.399.472/0001-61, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta comercial do Distrito Federal sob nº 53201853144 por despacho em 11/01/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME e terá sede e domicílio na Qr 1031 Conjunto 13 Casa 20, Samambaia, Brasília-DF, CEP 72.339-043

Parágrafo único: A sociedade utiliza como nome fantasia a expressão SOLUTION SERVICE.

4º Ofício de Notas de Brasília-DF

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a atividade de prestação de serviços de serviços gerais de asseios e conservação, serviços de copa, recepção e telefonista, limpeza em prédios e em domicílios, jardinagem, manutenção preventiva, corretiva, pequenas reformas de construção civil, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, instalações hidráulicas e sanitárias, limpeza especializada de exteriores de edifícios, manutenção e integração de equipamentos de informática, redes de computadores e conexão a internet, instalação de sistemas de eletricidade, telefonia, antenas coletivas, controle de automação predial, instalação de sistema de segurança eletrônica, tais como alarmes de incêndios, alarmes de proteção contra roubos, inclusive a manutenção dos equipamentos, atividade de monitoramento de sistema de segurança, serviço de organização de festas, shows, feiras e eventos culturais em geral, serviços de portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 100.000,00 (noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas indivisíveis, de valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	**Quotas**	**%**	**Valor R$**
Edmar Prado Anchieta	95.000	95	95.000,00
Gilson Francisco de Morais	5.000	5	5.000,00
Total	**100.000**	**100**	**100.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 11/01/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **Edmar Prado Anchieta e Gilson Francisco de Morais,** que assinarão isoladamente, e fica dispensado de prestar

4º Ofício de Notas e Registro Civil
Brasília - DF

caução, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de interesse ou relacionado com a mesma, sendo-lhes, absolutamente vedado usá-la em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os objetivos da sociedade tais como: fiança, abono endossos, avais e atos semelhantes.

Parágrafo Primeiro: Os atos administrativos e financeiros, concernentes à condução dos negócios em movimentação de conta bancária, operações de alienação do ativo imobilizado e financiamentos, caberão aos sócios indicados no caput, que assinarão isoladamente.

Parágrafo Segundo: A administração da sociedade é realizada pelos sócios proprietários indicados no caput, não caracterizado cargo previsto em organograma ou em plano de cargos da sociedade, sendo disposto com a finalidade especifica para decidir sobre atos de gestão e atividade econômica da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará(ão) administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÕES SUJEITAS A TOTALIDADE DOS QUOTISTAS

Ficará sujeito ao voto afirmativo que representem a totalidade dos sócios à aprovação dos seguintes assuntos:
a) alterar o Contrato Social da sociedade;
b) aumentar ou reduzir o Capital Social da sociedade, exceto nos casos exigidos por lei;
c) liquidar, fundir e cindir a sociedade;
d) requerer concordata ou falência;
e) decidir sobre a destinação do lucro remanescente da distribuição prevista na Cláusula Sétima;
f) fixar o valor da retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO, FALECIMENTO, RETIRADA OU INSOLVÊNCIA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegeram o foro da cidade do Brasília - DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2014.

1o. OFICIO DE NOTAS REG.CIVIL E PROTESTO
N.Bandeirante - DF
Emival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECONHECO, por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:
[0112106]-EDMAR PRADO ANCHIETA.....
[0196261]-JOSEILSON CORREIA DE QUEIROZ..
ESTE RECONHECIMENTO AUTENTICA APENAS A ASSINATURA E NAO O TEOR DO DOCUMENTO.

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasilia-DF, 11 de Fevereiro de 2014

085-MARCIA GIRLENE DA SILVA-ESCREVENTE
Dig.: RAFAEL MOREIRA PANTOJA
Selo:TJDFT20140170064443IXHY e TJDFT20140170064442VIIY
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br

Joseilson Correia de Queiroz

Cartório N.Band. Rafael

Edmar Prado Anchieta

Cartório N.Band. Rafael

Gilson Francisco de Morais

Alfredo
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

4º Ofício de Notas de Brasília-DF

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2014 SOB N.: 20140184330
Protocolo: 14/018483-0, DE 17/03/2014
Empresa: 53 2 0185314-4
SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA ME
MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED.MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61) 3326-5234

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
a(s)firma(s) de:
[05939453]-GILSON FRANCISCO DE MORAIS....

Em testemunho_____da verdade.
BRASILIA, 07 de Março de 2014
Selo: TJDFT20140090323261LPG8
Disponivel no site www.tjdft.jus.br

042-ALISSON JACINTO DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADO
AJDL hora da impressao: 17:

ALISSON JACINTO DE MOURA
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.399.472/0001-61 **MATRIZ**		**11/01/2013**

NOME EMPRESARIAL
SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOLUTION SERVICE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q QR 408 CONJUNTO 16 LOTE	**01**	**SALA 203**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
72.318-318	**SAMAMBAIA NORTE (SAMAMBAIA)**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(61) 9999-9999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/01/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2022** às **15:37:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.428.510/0001-50 **MATRIZ**		**08/01/2019**

NOME EMPRESARIAL
HOUSE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HOUSE CONSTRUTORA E INCORPORADORA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q QS 5 RUA 600 LOTE	**21**	**SALA 117**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.955-100	**AREAL (AGUAS CLARAS)**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EMPREENDIMENTOSGRUPODD@GMAIL.COM	**(61) 8180-0454**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2023** às **15:35:00** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.428.510/0001-50 **MATRIZ**		**08/01/2019**

NOME EMPRESARIAL
HOUSE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q QS 5 RUA 600 LOTE	**21**	**SALA 117**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
71.955-100	**AREAL (AGUAS CLARAS)**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EMPREENDIMENTOSGRUPODD@GMAIL.COM	**(61) 8180-0454**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/01/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2023** às **15:35:00** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	32.428.510/0001-50
NOME EMPRESARIAL:	HOUSE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.590.000,00 (Dez milhões, quinhentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSEILSON CORREIA DE QUEIROZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/10/2023** às **15:45** (data e hora de Brasília).

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

JOSEILSON CORREIA DE QUEIROZ, brasileiro, natural de brejo da Madre de Deus – PE, Solteiro, nascido em 13/01/1982, empresário, CPF n° 007.610.199-10, CNH n° 03710978207 expedida pela DETRAN/DF em 09/05/2012, filiação Jose Correia de Queiroz e Lourdines Maria da Silva Queiroz, residente e domiciliado no Conjunto 12 HC Avenida Perimental, Casa 42 Novo Gama – GO, CEP 72.860-101;
EDMAR PRADO ANCHIETA, brasileiro, natural de Brasília - DF, Solteiro, nascido em 10/02/1982, empresário, CPF n° 703.252.191-68, CNH n° 04257898435 expedida pela DETRAN/GO em 10/10/2012, filiação José Anchieta Sobrinho e Maria Prado Anchieta, residente e domiciliado no Quadra 510 Conjunto 28 Lote 05, Recanto das Emas, Brasília – DF, CEP 72.660-284, únicos sócios componentes da sociedade limitada, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito o seu contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA** e terá sede e domicílio na **Quadra 510 Conjunto 28 Lote 05, Recanto das Emas, Brasília – DF, CEP 72.660-284.**

Parágrafo único: A sociedade utilizará como nome fantasia a expressão **SOLUTION SERVICE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto a atividade de prestação de serviços de serviços gerais de asseios e conservação, serviços de copa, recepção e telefonista, limpeza em prédios e em domicílios, jardinagem, manutenção preventiva, corretiva, pequenas reformas de construção civil, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, instalações hidráulicos e sanitárias, limpeza especializada de exteriores de edifícios, manutenção e integração de equipamentos de informática, redes de computadores e conexão a internet, instalação de sistemas de eletricidade, telefonia, antenas coletivas, controle de automação predial, instalação de sistema de segurança eletrônica, tais como alarmes de incêndios, alarmes de proteção contra roubos, inclusive a manutenção dos equipamentos, atividade de monitoramento de sistema de segurança, serviço de organização de festas, shows, feiras e eventos culturais em geral, serviços de portaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas indivisíveis, de valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor R$
Joseilson Correia de Queiroz	10.000	50	10.000,00
Edmar Prado Anchieta	10.000	50	10.000,00
Total	**20.000**	**100**	**20.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades após o registro na junta comercial do Distrito Federal e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, **Joseilson Correia de Queiroz e Edmar Prado Anchieta,** que assinarão isoladamente, e fica dispensado de prestar caução, podendo representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como praticar todo e qualquer ato de interesse ou relacionado com a mesma, sendo-lhes, absolutamente vedado usá-la em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os objetivos da sociedade tais como: fiança, abono endossos, avais e atos semelhantes.

Parágrafo Primeiro: Os atos administrativos e financeiros, concernentes à condução dos negócios em movimentação de conta bancária, operações de alienação do ativo imobilizado e financiamentos, caberão aos sócios indicados no caput, que assinarão isoladamente.
Parágrafo Segundo: A administração da sociedade é realizada pelos sócios proprietários indicados no caput, não caracterizado cargo previsto em organograma ou em plano de cargos da sociedade, sendo disposto com a finalidade especifica para decidir sobre atos de gestão e atividade econômica da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará(ão) administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DELIBERAÇÕES SUJEITAS A TOTALIDADE DOS QUOTISTAS

Ficará sujeito ao voto afirmativo que representem a totalidade dos sócios à aprovação dos seguintes assuntos:

a) alterar o Contrato Social da sociedade;
b) aumentar ou reduzir o Capital Social da sociedade, exceto nos casos exigidos por lei;
c) liquidar, fundir e cindir a sociedade;
d) requerer concordata ou falência;
e) decidir sobre a destinação do lucro remanescente da distribuição prevista na Cláusula Oitava;
f) fixar o valor da retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO, FALECIMENTO, RETIRADA OU INSOLVÊNCIA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegeram o foro da cidade do Brasília - DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2012.

Joseilson Correia de Queiroz

L LUIZ 4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Edmar Prado Anchieta

L LUIZ 4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED.MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)3326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S)
a(s)firma(s) de:
[0438458]-JOSEILSON CORREIA DE QUEIROZ..
[0305754]-EDMAR PRADO ANCHIETA.....

Em testemunho_____da verdade.
BRASILIA, 07 de Dezembro de 2012
Selo: TJDFT2012[illegible]91754351VZKT e
TJDFT20120091754350RKHA
Disponível no site www.tjdft.jus.br

009-PAUL ROBERT LOPES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO
LSF hora da impressao: 16:08:14

Arnoldo de Souza Araujo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2013 SOB N.: 53201853144
Protocolo: 12/095654-3, DE 11/12/2012

Empresa: 53 2 0185314-4
SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO
SECRETARIO-GERAL

18 DEZ. 2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.399.472/0001-61 **MATRIZ**		**11/01/2013**

NOME EMPRESARIAL
SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SOLUTION SERVICE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q QR 408 CONJUNTO 16 LOTE	**01**	**SALA 203**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
72.318-318	**SAMAMBAIA NORTE (SAMAMBAIA)**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(61) 9999-9999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/01/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2022** às **15:37:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

Emissão do Documento
28/07/2020 10:55:52

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:
SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

Endereço do Empreendimento:
QUADRA QR 408 CONJUNTO 16 LOTE, 01, SAMAMBAIA NORTE (SAMAMBAIA), 72318-318, BRASILIA, SALA 203, RA SAMAMBAIA

Número de Registro:	CNPJ:	Inscrição Estadual:
53600138546	17.399.472/0001-61	

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE **MEI:** NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Viabilidade Deferida pelo Sistema RLE@DIGITAL, para EMPRESA SEM ESTABELECIMENTO.

Utiliza área Pública: ( ) Sim (X) Não

Atividade Principal

CNAE	Descrição
4321-5/00	Instalacao e manutencao eletrica

Atividades Secundárias

CNAE	Descrição
8130-3/00	Atividades paisagisticas
4120-4/00	Construcao de edificios
8121-4/00	Limpeza em predios e em domicilios
9511-8/00	Reparacao e manutencao de computadores e de equipamentos perifericos
8111-7/00	Servicos combinados para apoio a edificios, exceto condominios prediais
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

- Declaro ser devedor da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento TFE (LC 783/2008), devendo a mesma ser lançada por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento.
- Declaro que me enquadro nas condições para empresa sem estabelecimento, qual seja: domicílio fiscal e/ou atividade realizada apenas por meio virtual sem atendimento presencial de clientes, recebimento, estocagem, expedição ou produção de material, nos termos dos artigos 30 e 31, da Lei nº 5547/2015.
- Declaro que não possuo débitos de natureza tributária ou não tributária junto à DF LEGAL.

Valide o certificado no site http://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web informando o CNPJ e o código EHr3gz

Emissão do Documento
28/07/2020 10:55:52

Empresa sem estabelecimento, Dispensada de licenciamento, nos termos dos artigos 30 e 31, da Lei n 5547/2015.

VENTVRIS VENTIS

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53600138546	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DFP2000119781

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA
Local

13 Julho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1589431 em 14/07/2020 da Empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Nire 53600138546 e protocolo DFP2000119781 - 13/07/2020. Autenticação: D63E33BB16E2399D7D19AA996EC4D9DB88F69110. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/259.496-3 e o código de segurança aKWT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/259.496-3	DFP2000119781	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
703.252.191-68	EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1589431 em 14/07/2020 da Empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Nire 53600138546 e protocolo DFP2000119781 - 13/07/2020. Autenticação: D63E33BB16E2399D7D19AA996EC4D9DB88F69110. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/259.496-3 e o código de segurança aKWT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA, brasileiro, natural de Brasília - DF, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 10/02/1982, empresário, CPF n° 703.252.191-68, CNH n° 04257898435 expedida pela DETRAN/DF em 20/09/2017, domiciliado na QN 104 Conjunto 01 Lote 01,Samambaia, Brasília–DF, CEP: 72302-051.

Único componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI, **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI,** inscrito no CNPJ: 17.399.472/0001-61, estabelecida na QN 316 Conjunto 5 Lote 10 Loja 01, Samambaia Sul, Brasília – DF, CEP: 72.308-405, com Contrato devidamente registrado e arquivado na Junta comercial do Estado do Distrito Federal sob nº 5360013854-6, por despacho de 11/01/2013, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A empresa transfere o endereço de sua sede e domicílio para **QR 408 Conjunto 16 Lote 01 Sala 203, Samambaia Norte, Brasília–DF, CEP.:72.318-318 .**

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais constantes no contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONTRATUAIS

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA, brasileiro, natural de Brasília - DF, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 10/02/1982, empresário, CPF n° 703.252.191-68, CNH n° 04257898435 expedida pela DETRAN/DF em 20/09/2017, domiciliado na QN 104 Conjunto 01 Lote 01,Samambaia, Brasília–DF, CEP: 72302-051..

Único componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI, **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI,** inscrito no CNPJ: 17.399.472/0001-61, estabelecida na QR 408 Conjunto 16 Lote 01 Sala 203, Samambaia, Brasília–DF, CEP.:72.318-318, com Contrato devidamente registrado e arquivado na Junta comercial do Estado do Distrito Federal sob nº 5360013854-6, por despacho de 11/01/2013, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA

A empresa gira sob o nome empresarial **SOLUTION SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**.

Parágrafo único: A empresa utiliza como nome fantasia a expressão **SOLUTION SERVICE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE

A empresa tem sede na QR 408 Conjunto 16 Lote 01 Sala 203, Samambaia, Brasília–DF, CEP.:72.318-318

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1589431 em 14/07/2020 da Empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Nire 53600138546 e protocolo DFP2000119781 - 13/07/2020. Autenticação: D63E33BB16E2399D7D19AA996EC4D9DB88F69110. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/259.496-3 e o código de segurança aKWT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 01 (uma) quota, de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

Prestação de serviços de serviços gerais de asseios e conservação, serviços de copa, recepção e telefonista, limpeza em prédios e em domicílios, jardinagem, manutenção preventiva, corretiva, pequenas reformas de construção civil, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, instalações hidráulicas e sanitárias, limpeza especializada de exteriores de edifícios, manutenção e integração de equipamentos de informática, redes de computadores e conexão a internet, instalação de sistemas de eletricidade, telefonia, antenas coletivas, controle de automação predial, instalação de sistema de segurança eletrônica, tais como alarmes de incêndios, alarmes de proteção contra roubos, inclusive a manutenção dos equipamentos, atividade de monitoramento de sistema de segurança, serviço de organização de festas, shows, feiras e eventos culturais em geral, serviços de portaria, serviços de coleta, distribuição e entrega de correspondência e volumes, podendo ser veículos próprios ou de empresas de transporte, locação e leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem e com condutor e fornecimento de motociclista e motorista com ou sem veiculo, por período de curta ou longa duração.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO, INÍCIO DAS ATIVIDADES E ABERTURA DE FILIAIS E SUCURSAIS

O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo como inicio das atividades em 11/01/2013.

Parágrafo Único - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é pelo titular **EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA,** a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará um administrador quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da dissolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1589431 em 14/07/2020 da Empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Nire 53600138546 e protocolo DFP2000119781 - 13/07/2020. Autenticação: D63E33BB16E2399D7D19AA996EC4D9DB88F69110. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/259.496-3 e o código de segurança aKWT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.
Parágrafo Único - Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

O sócio não poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que sejas ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato alterador.

O titular assina o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, 08 de julho de 2020.

_____

EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1589431 em 14/07/2020 da Empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Nire 53600138546 e protocolo DFP2000119781 - 13/07/2020. Autenticação: D63E33BB16E2399D7D19AA996EC4D9DB88F69110. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/259.496-3 e o código de segurança aKWT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/259.496-3	DFP2000119781	13/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
703.252.191-68	EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1589431 em 14/07/2020 da Empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Nire 53600138546 e protocolo DFP2000119781 - 13/07/2020. Autenticação: D63E33BB16E2399D7D19AA996EC4D9DB88F69110. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/259.496-3 e o código de segurança aKWT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, de NIRE 5360013854-6 e protocolado sob o número 20/259.496-3 em 13/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1589431, em 14/07/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Michelle Sousa Veras.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
703.252.191-68	EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
703.252.191-68	EDMAR PRADO ANCHIETA DA SILVA

Brasília. Terça-feira, 14 de Julho de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Michelle Sousa Veras, Servidor(a) Público(a), em 14/07/2020, às 07:07 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jcdf informando o número do protocolo 20/259.496-3.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1589431 em 14/07/2020 da Empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Nire 53600138546 e protocolo DFP2000119781 - 13/07/2020. Autenticação: D63E33BB16E2399D7D19AA996EC4D9DB88F69110. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/259.496-3 e o código de segurança aKWT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. Terça-feira, 14 de Julho de 2020

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1589431 em 14/07/2020 da Empresa SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Nire 53600138546 e protocolo DFP2000119781 - 13/07/2020. Autenticação: D63E33BB16E2399D7D19AA996EC4D9DB88F69110. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/259.496-3 e o código de segurança aKWT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.631.267/001-01 **CPF/CNPJ** 17.399.472/0001-61 **DataConcessão** 15/01/2013

Denominação social SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia SOLUTION SERVICE

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte EIRELI (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo
781-18273/82

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS
01/01/2022

Regime de Tributação do ICMS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS
XXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

Código da Atividade - ISS F4321-5/00-00 **Data de Início de Atividade - ISS** 05/12/2012

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX **Data de Início de Atividade - ICMS** XXXXXXXXXX

Endereço QR 408 CONJUNTO 16 LOTE 01 SALA 203 **CEP** 72.318-318

Bairro SAMAMBAIA NORTE **Cidade** BRASILIA **UF** DF

Situação Cadastral ATIVA **Data** 27/09/2022

Este documento foi emitido no dia 27/09/2022 na Internet pelo portal Agênci@Net

.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.399.472/0001-61

Razão Social: SOLUTION SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA ME

Endereço: QD QUADRA 510 CONJUNTO 28 LOTE 05 / RECANTO DAS EMAS / BRASILIA / DF / 72660-284

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122007334753128350

Informação obtida em 20/12/2023 09:12:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**